

PROCESSO Nº 27945

ANO 1990

I VOLUME

*Bem 23117*



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,  
Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT

27945

PROCESSO Nº

INTERESSADO: <u>ARQUITETO PEDRO A., G., CURY E OUTROS</u>
PROCEDÊNCIA: <u>MARÍLIA</u>
DATA: <u>10/08/90</u>
REPARTIÇÃO: _____
Nº DE ORDEM DO PAPEL: _____
ASSUNTO: <u>Estudo de tombamento das Escolas SESC/SENAC de Marília.</u>
OBS: CAPA REFEITA EM 17/11/93-S.G., 05/09/2000-R.G., 17/07/2003-R.G.

SECRETARIA DA CULTURA

CONDEPHAAT

1990

SOLICITAÇÃO DE TOMBAMENTO

GUICHÊ N.º 00313

INTERESSADO - ARQ. PEDRO A.G. CURY E OUTROS

DATA - 23/07/90

DESCRIÇÃO - Estudo de Tombamento das Escolas SESC/SENAC de Marília.

PROPRIETÁRIO

LOCALIZAÇÃO - MARILIA.



INSTITUTO DE  
ARQUITETOS  
DO BRASIL  
DEPARTAMENTO  
DE SÃO PAULO

São Paulo, 19 de Junho de 1.990.

Ilmo. Sr.

Dr. Edgar de Assis Carvalho

D.D. Presidente do Conselho de Defesa do  
Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artís  
tico e Turístico do Estado de São Paulo .

Rua da Consolação, 2333 - 8º andar

Capital

Senhor Presidente:

Servimo-nos da presente para encaminhar a V.Sa a solicitação e  
documentação anexa que também subscrevemos.

Atenciosamente .

Arq. Pedro A. G. Cury  
Presidente

R. BENTO FREITAS, 306  
01220 SÃO PAULO  
SP - BRASIL  
FONES:  
259-6597  
259-6149  
259-6866  
TELEGRAMAS  
IABDESP



São Paulo, 19 de Junho de 1.990.

1.03  
2005

Ilmo. Sr.

Dr. Edgar de Assis Carvalho

D.D. Presidente do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.

Rua da Consolação, nº 2333 - 8º andar

Capital

Senhor Presidente:

Do grande acervo de arquitetura paulista a exigir preservação faz parte significativa, sem dúvida, um conjunto de exemplares dos anos 50.

Concebidos sob o impacto do impulso que, sobretudo através de obras públicas e a partir das duas décadas anteriores no Rio de Janeiro, sofreu a produção arquitetônica no Brasil, aqueles exemplares expressam a interpretação brasileira e paulista do ideário do chamado Movimento da Arquitetura Moderna, com base nos princípios do funcionalismo e racionalismo defendidos particularmente por Le Corbusier.

Estimuladas principalmente por encomendas públicas, as obras na época, realizadas em São Paulo por vários arquitetos, guardam os traços comuns do pioneirismo, da descoberta, do entusiasmo em experimentar o novo, na perspectiva do esperado salto que arrancasse o país do atraso econômico e cultural.

Procurando dominar e ordenar a estrutura dos edifícios projetados, hierarquizando volumes de acordo com sua função, experimentando uma linguagem arquitetônica que evidenciasse, com leveza, o papel de cada elemento construtivo na tarefa arquitetônica, cuidando da sombra e da luz na necessária intermediação do clima, buscando a contribuição de pintores e escultores, na procura da "integração das artes", aquelas obras constituem um verdadeiro banco genético das propostas arquitetônicas posteriormente desenvolvidas.

200



1

A.04  
302

Nesse contexto e dentro de tais características, alguns dos trabalhos mais significativos então produzidos são, inegavelmente, os do arquiteto Oswaldo Corrêa Gonçalves.

Paulista de Santos, desenvolveu intensa atividade profissional com obras em todo o Estado, complementada por importante participação - tanto na organização profissional dos arquitetos, como no debate das questões da produção arquitetônica e da formação universitária a ela relacionada.

As escolas projetadas por Oswaldo Corrêa Gonçalves para o SESC-SENAC em Marília (1955), Santos (1957) e S. José do Rio Preto (1958) destacam-se do conjunto da produção do arquiteto justamente pela adequada articulação, clareza e evidência com que nelas se manifestam os principais elementos da gramática e do vocabulário arquitetônicos pesquisados na época, além de constituírem importantes documentos do tipo de concepção e ação educacionais que passaram a ser empreendidos em caráter estadual pelo SESC/SENAC.

Vale ressaltar, entre outros aspectos da proposta arquitetônica, a disposição e utilização de materiais de revestimento ou vedação (pastilhas vitrificadas, ladrilhos hidráulicos, combongões, chapas de aço nas salas de aula) de forma a tirar partido não só construtivo e funcional de suas características mas, principalmente, estético, abrindo caminho para o trabalho de artistas como Irênio Maia (painel de ladrilho hidráulico - SESC-SENAC/Santos), Irênio Maia (mural - SENAC/S. José do Rio Preto), Oswald de Andrade Fº (painel de ladrilhos hidráulicos - SENAC/S. José do Rio Preto) e Marcelo Grassman (mural de pastilhas e painéis de ladrilhos hidráulicos - SESC-SENAC/Marília).

Destas obras, com exceção da escola de Santos, irremediavelmente desfigurada por obra recente de reforma, procedida sem o menor respeito às suas características originais e sem consulta ao autor (apesar de alertado oficialmente ao Presidente da Federação do Comércio pelo / Condephaat), as demais apresentam-se em bom estado de conservação.

Assim sendo, com o objetivo de, em tempo hábil, salvar as obras remanescentes de possíveis e semelhantes mutilações, solicitamos de V.Sa e do Egrégio Conselho do Condephaat as determinações urgentes e neces

B

105  
502

sãrias para a abertura do processo de tombamento das escolas SESC/SENAC de Marília e São José do Rio Preto de autoria do Arquiteto Oswaldo Corrêa Gonçalves, para o que juntamos documentação gráfica (cópias dos projetos aprovados nas Prefeituras) e fotográfica (conjunto de fotos de cada obra).

Na expectativa das providências de V.Sa, engajados, como sempre, na luta comum pela preservação do patrimônio cultural.

atenciosamente,

Arq. Antonio Luiz Dias de Andrade

Arq. Benedito Lima de Toledo

Arq. Carlos Alberto de Cerqueira Lemos

Arq. Eduardo Corona

Arq. Julio Katinsky

Arq. Nestor Goulart Reis FPL#0

Arq. Pedro Antonio Galvão Cury

Arq. Paulo de Mello Bastos

Arq. Ruy Gama

ARQ. MIGUEL PEREIRA



AVENIDA NELSON SPIELMANN



SALAS DE AULA 4510M<sup>2</sup>  
 CAPACIDADE / SALA 30 ALUNOS  
 TOTAL DE ALUNOS 240 AMBOS OS SEXOS

PLANTA TERRELA  
 PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA  
 REFORMA EM MARILIA,  
 RUA NELSON SPIELMANN E PARAIBA.

ESCALA 1:100

DECLARO QUE A APROVAÇÃO DO PROJETO NÃO  
 IMPLICA NO RECONHECIMENTO POR PARTE DA  
 PREFEITURA DO DIREITO DE PROPRIEDADE DO  
 TERRENO

V. DE PLANTA Nº2

PROF. ROBERTO ARIO  
*Roberto Ario*  
 AUTOR DO PROJETO

PLANTA DE SITUAÇÃO

CREA 4722 REG. PREF.

ÁREAS

CONSTRUTOR  
*Construtora*  
 CREA 4722 REG. PREF.

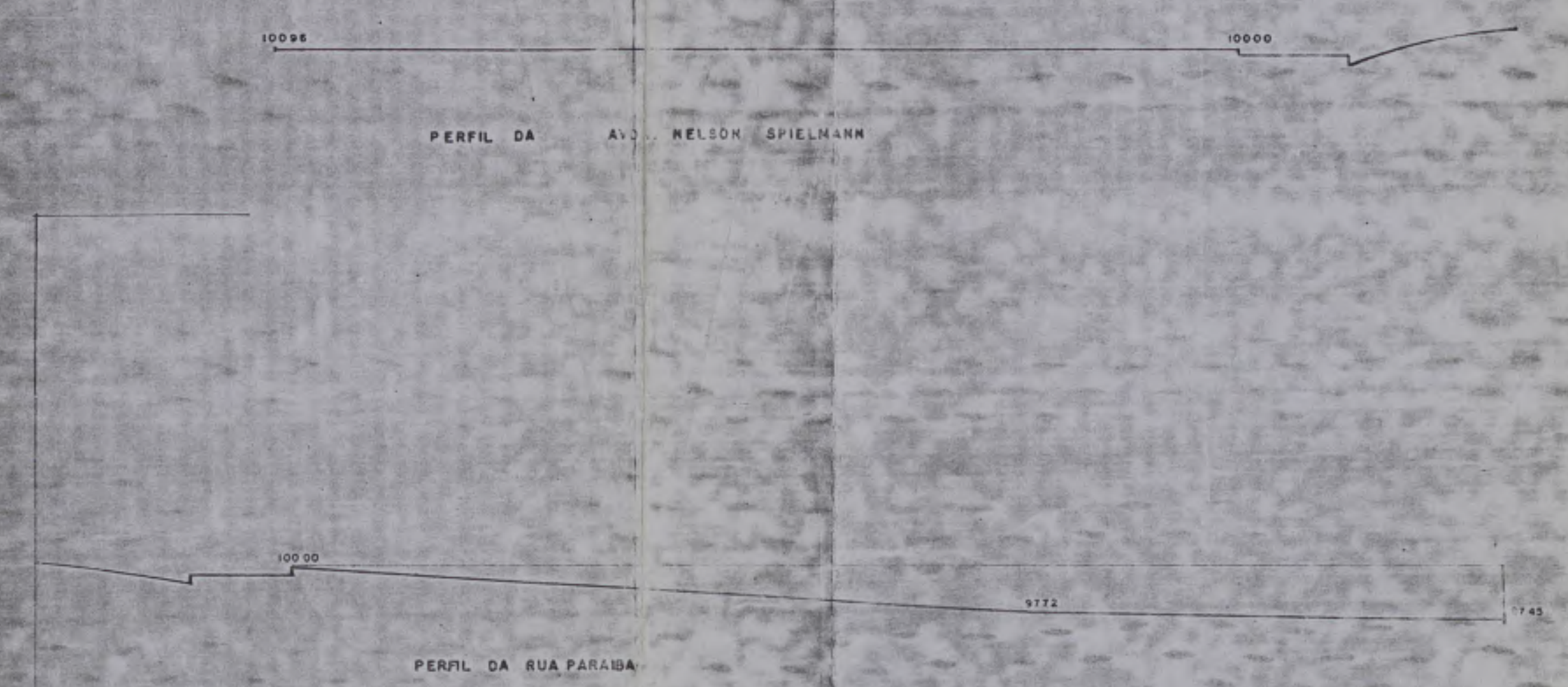
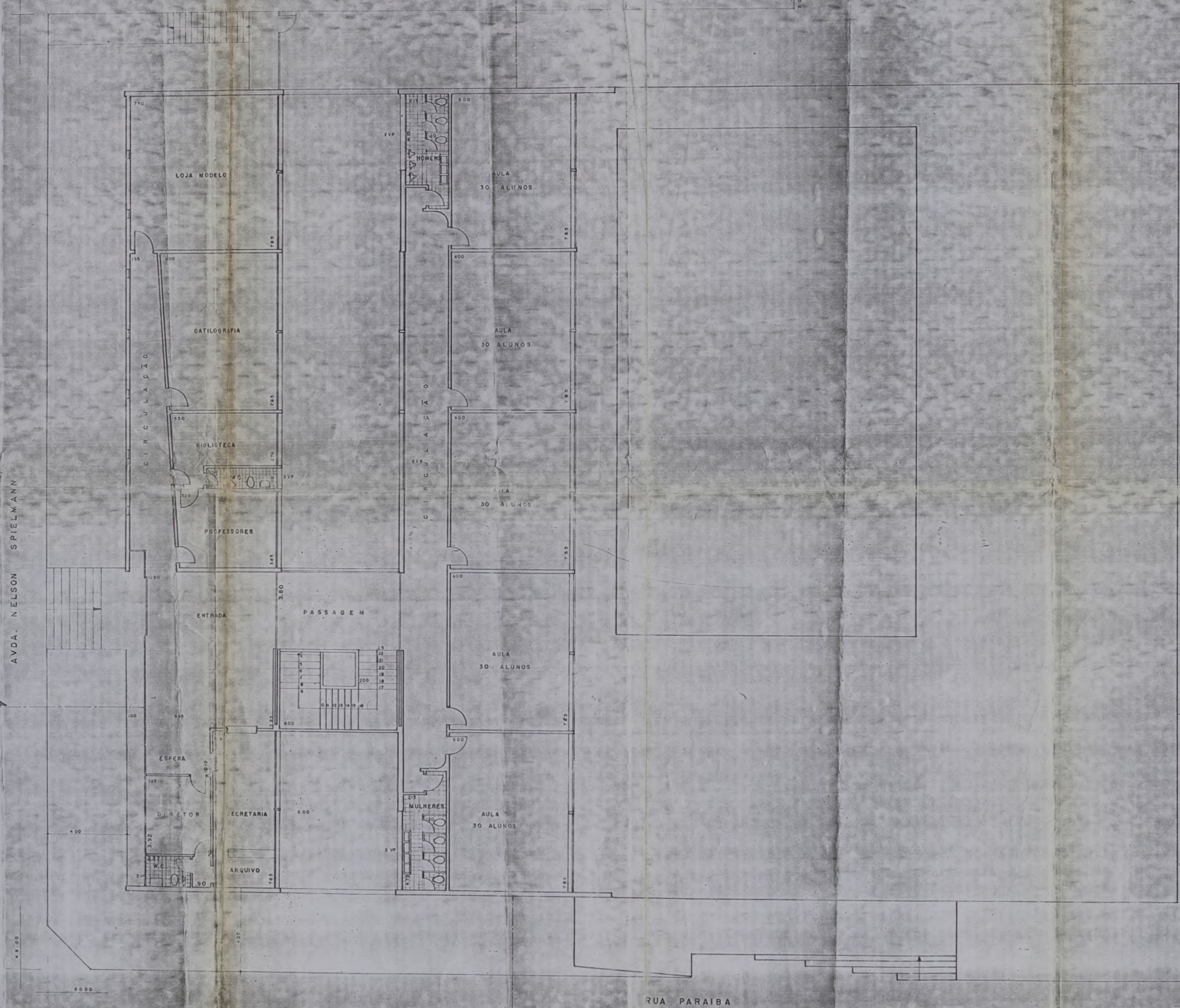
V. DE PLANTA Nº2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA  
 DIRETORIA DE ENGENHARIA  
**APROVADO**  
 17/06/55

1726 H.A.  
 Prefeitura Municipal de Marília  
 Diretoria de Engenharia  
 PROJ. 00  
 JUN 11 1955

CAIXA: 05  
 PROCESSO: 27945 (vol. 1)  
 DATA PROCESSO: 20/09/90  
 FOLHA: 06





PLANTA SUPERIOR  
 PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA  
 S.F.S.C. - S.E.N.A.C. EM MARILIA  
 RUAS NELSON SPIELMANN E PARAIBA  
 ESCALA 1:100



DECLARO QUE A APROVAÇÃO DO PROJETO NAO  
 IMPLICA NO RECONHECIMENTO POR PARTE DA  
 PREFEITURA DO DIREITO DE PROPRIEDADE DO  
 TERRENO.

PROPRIETÁRIO  
*[Signature]*  
 AUTOR DO PROJETO e

PLANTA DE SITUAÇÃO

ÁREAS	
TERRENO	2.920,00 M <sup>2</sup>
RECREIO COBERTO	195,00 "
ANDAR TERREO	775,00 "
SUB-TERR	672,00 "
TOTAL	1.446,00 M <sup>2</sup>

C.R.E.A. REG. PREF.  
 CONSTRUTOR  
*[Signature]*  
 C.R.E.A. 4722 REG. PREF.

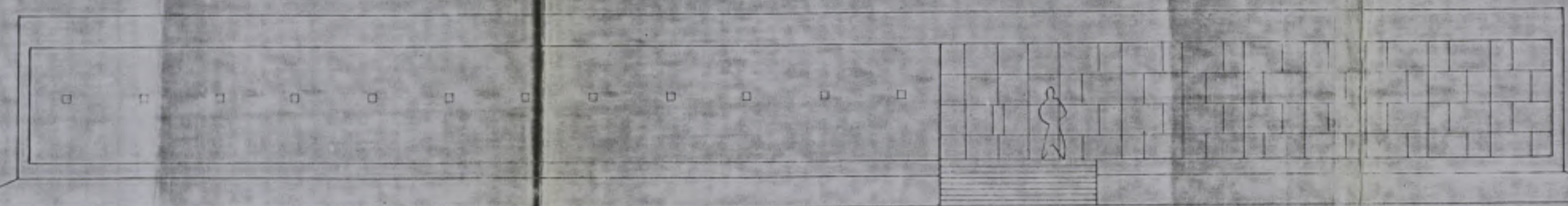


1726 5-A  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA  
 DIRETORIA DE ENGENHARIA  
 JUN 11 1955  
 APROVADO  
 Marília, 11 de Junho de 1955  
*[Signature]*

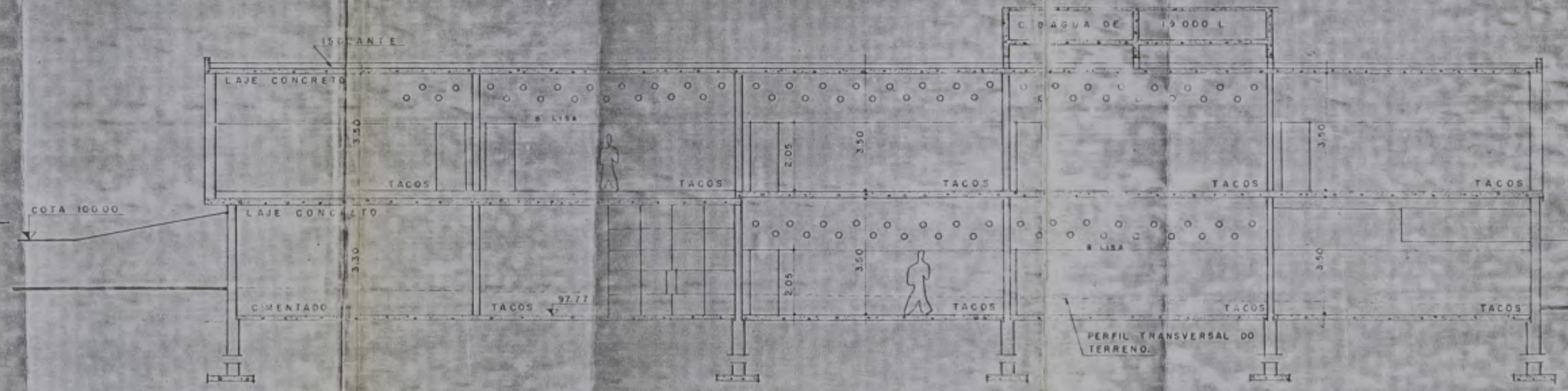
CAIXA 05  
 PROCESSO: 24745 (Vol 2)  
 DATA PROCESSO: 7/01/70  
 FOLHA: 08

106  
 602

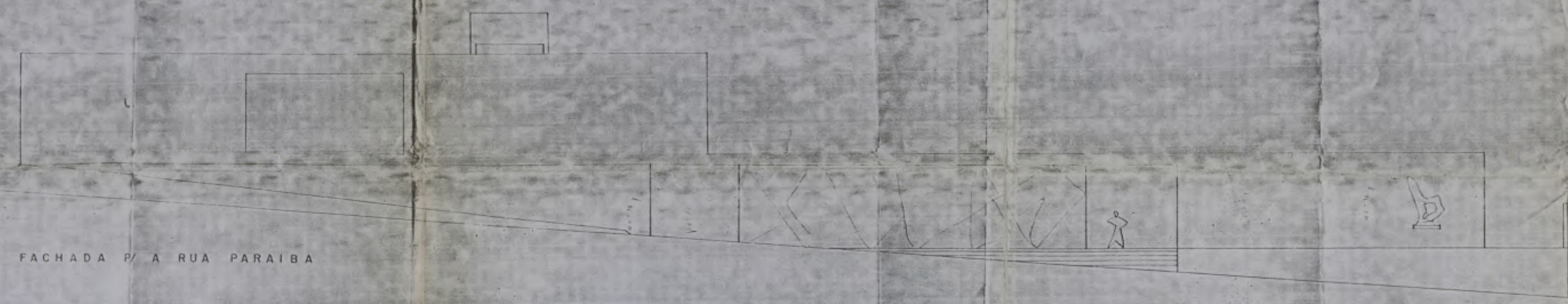




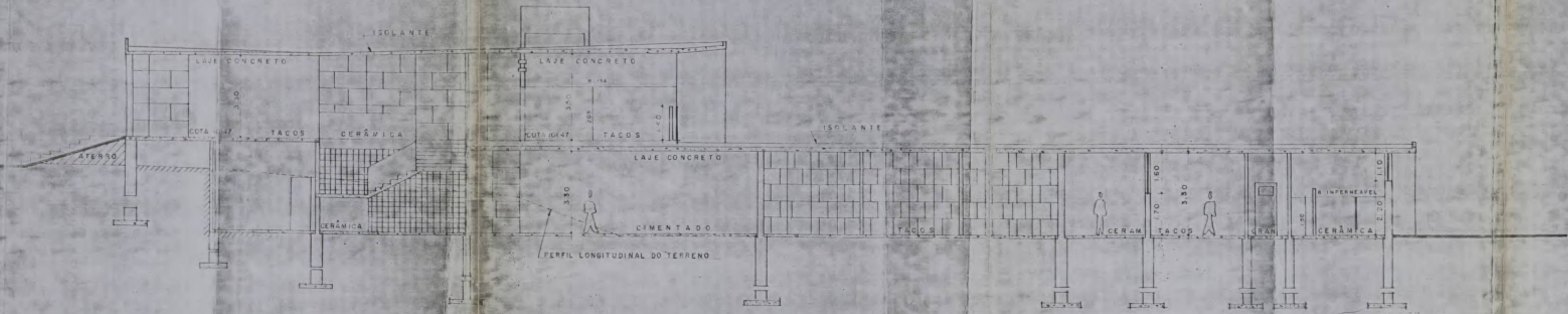
FACHADA P/ A AVENIDA NELSON SPIELMANN



CORTE TRANSVERSAL



FACHADA P/ A RUA PARAIBA



CORTE LONGITUDINAL

PORTES E FACHADAS PL. 3

PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA  
**SESC SENAG EM MARILIA**  
 RUAS: NELSON SPIELMANN E PARAIBA

ESCALA 1:100

DECLARO QUE A APROVAÇÃO DO PROJETO IMPLICA NO RECONHECIMENTO DA PARTE DA PREFEITURA DO DIREITO DE PROPRIEDADE DO TERRENO.

VISTO PELA Nº2

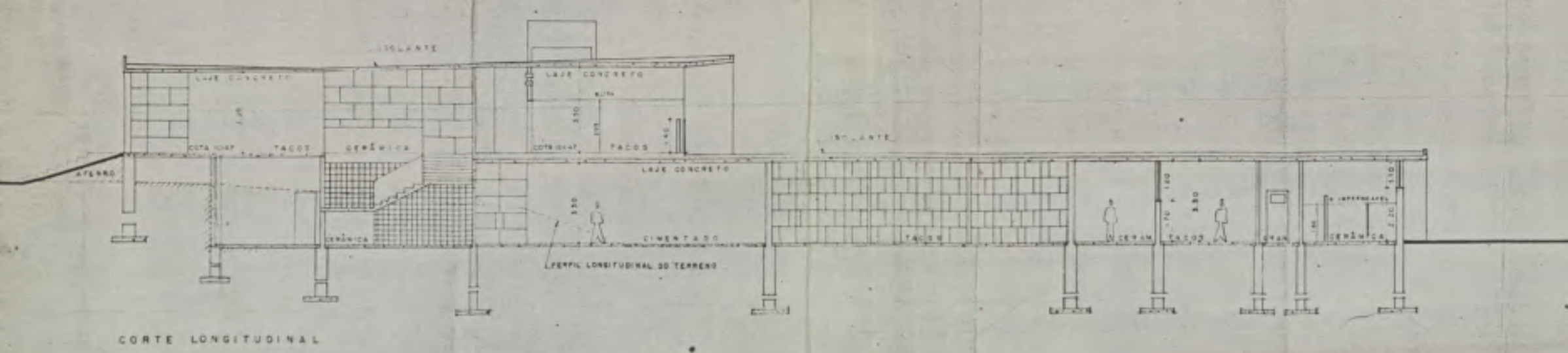
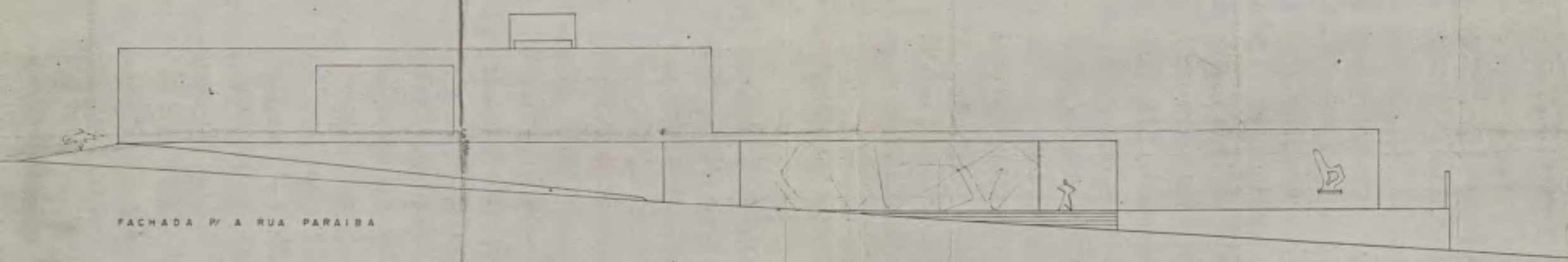
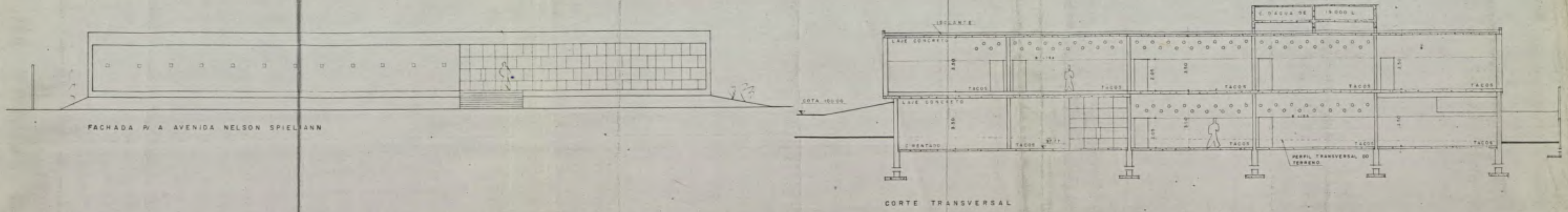
PLANTA DE SITUAÇÃO

CONSTRUTOR  
*Ameladori*  
 CREA 4722 REG. REC.

CAIXA 05  
 PROCESSO: 27995 (vol. 2)  
 DATA PROCESSO: 20/07/90  
 FOLHA: 04

MUNICIPAL DE MARILIA  
 DE ENGENHARIA  
 APROVADO  
 JUN 11 1995





CORTES E FACHADAS FL. 3

PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA  
SESC-SENAC EM MARÍLIA  
RUAS: NELSON SPIELMANN E PARAIBA

ESCALA 1/100

VEDE PLANTA Nº2

PLANTA DE SITUAÇÃO

ÁREAS

VEDE PLANTA Nº2

CONSTRUTOR  
Oswaldo Benedito Figueiredo  
CREA 4722

RECEBI DO  
MUNICÍPIO DE MARÍLIA  
SECRETARIA DE ENGENHARIA  
PROJ. Nº 1726-6-A  
DATA DE RECEBIMENTO 11/06/55  
JUN 11 1955

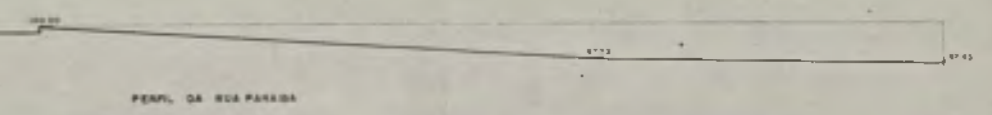
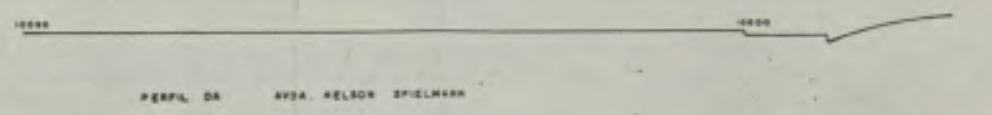
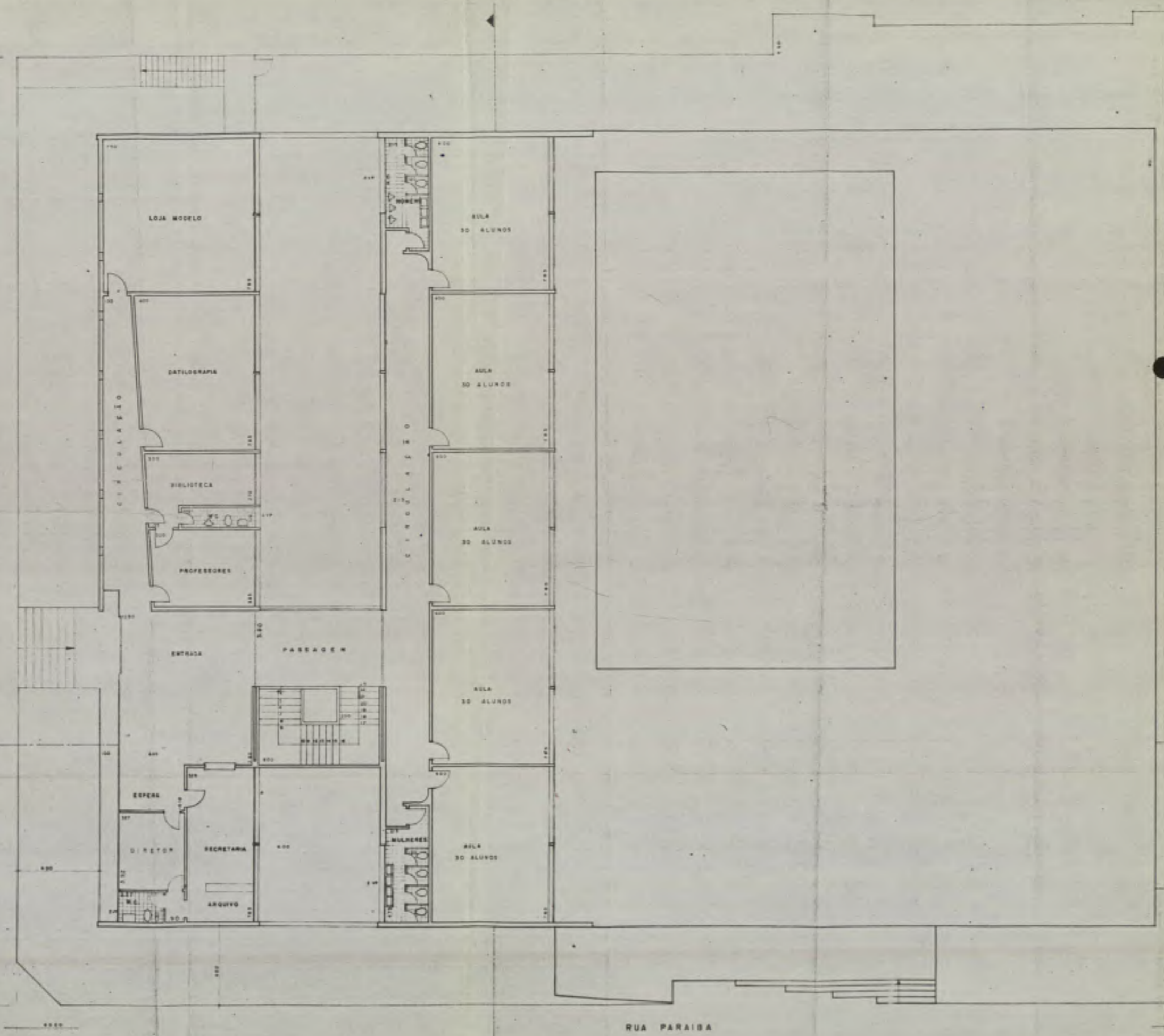
PROJ. Nº 1726-6-A  
MUNICÍPIO DE MARÍLIA  
SECRETARIA DE ENGENHARIA  
APROVADO  
Município de Marília, 11 de Junho de 1955



10/3/52

P. 602

AVDA. NELSON SPIELMANN



PLANTA SUPERIOR FL. 2

PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA S.E.S.C. - S.E.N.A.C. EM MARÍLIA RUAS: NELSON SPIELMANN E PARAIBA

ESCALA 1/100



DECLARA QUE A APROVAÇÃO DO PROJETO NÃO IMPLICA NO RECONHECIMENTO DA PARTE DA DISTRIBUIÇÃO DO DIREITO DE PROPRIEDADE DO TERRENO.

*Adonir José de Sá*  
AUTOR DO PROJETO e

PLANTA DE SITUAÇÃO

ÁREAS:	
TERRENO	2.920,00 m <sup>2</sup>
RECREIO COBERTO	195,00 "
ANDAR TERREO	774,00 "
SUPERFÍCIE	671,00 "
TOTAL	1.660,00 m <sup>2</sup>

CREA REC. PREF.

*Amelinda de Sá*  
CREA 4722 REC. PREF.



1724.6-1  
MUNICÍPIO DE MARÍLIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO  
DIRETORIA DE FISCALIA  
APPROVADO  
Marília, de \_\_\_\_\_ de 1952

RUA PARAIBA









12/532

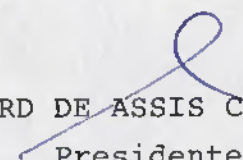
Do	Número	Ano	Rubrica
CARTA/DOCUMENTOS			

INT.: OAB

ASS.: Envio de documentação.

1. À SA para abrir Guichê;
2. Ao Conselheiro José Carlos Ribeiro de Almeida para manifestação.

GP/CONDEPHAAT, 23 de julho de 1990.

  
EDGARD DE ASSIS CARVALHO  
Presidente

JENL/ahm.





B

Do

Número

Ano

Rubrica

S. Paulo, 8 de agosto de 1990

Sr. Presidente

Tendo em vista a qualidade dos requerentes para abertura dos processos de Tombamento - Guietés 312/90 e 313/90; o significado da obra do arquiteto Oswaldo Lorença Gonçalves; dos muralistas Irmão Maia, Oswaldo de Andrade F. e Marcelo Grossman e, considerando ainda a descaracterização da escola de Santos (recentemente reformada) e com as mesmas características, voto pela imediata abertura de Processo de Tombamento, antes que seja inútil qualquer medida para preservação deste patrimônio paulista

Alicio de Almeida

14  
R

Do	Número	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT	27.945	90	

INT.: ARQTO. PEDRO A.G. CURY E OUTROS

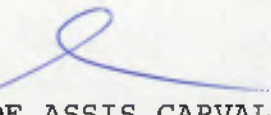
ASS.: Estudo de tombamento das Escolas SESC/SENAC de Marília.

SÍNTESE DE DECISÃO DO EGRÉGIO COLEGIADO  
SESSÃO ORDINÁRIA DE 6 DE AGOSTO DE 1990  
ATA Nº 880

O Colegiado deliberou aprovar, por unanimidade, a abertura do processo de tombamento das Escolas SESC/SENAC de Marília.

1. Ao GP para oficiar ao proprietário e autoridades competentes;
2. Ao STCR para prosseguir os estudos.

GP/CONDEPHAAT, 09 de agosto de 1990.

  
EDGARD DE ASSIS CARVALHO  
Presidente

LCA/ahm.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
CONDEPHAAT

15/8

Ofício GP-766/90

P.CONDEPHAAT-27944/90

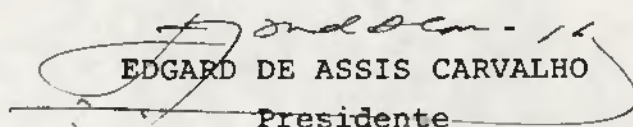
São Paulo, 08 de agosto de 1990.

Senhor Presidente

Vimos através deste dar ciência à Vossa Senhoria, que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado CONDEPHAAT, em sua reunião ordinária de 06/08/90, Ata nº 880, de liberou aprovar por unanimidade a abertura de processo de tombamento das Escolas SESC/SENAC de São José do Rio Preto e Marília.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada a sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/03/79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção em termos de modificação reforma ou destruição deverá ser precedido de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar protestos de estima e consideração.

  
EDGARD DE ASSIS CARVALHO

Presidente

Ilmo Senhor  
Arqtº. PEDRO A.G. CURY  
DD. Presidente do I.A.B  
Rua Bento Freitas, 306  
SÃO PAULO - CAPITAL  
CEP.: 01220

LCA/ahm.





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
CONDEPHAAT

16  
R

Ofício GP-777/90

P.CONDEPHAAT-27945/90

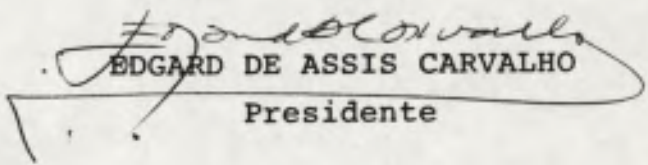
São Paulo, 09 de agosto de 1990.

Senhor Diretor

Vimos através deste dar ciência à Vossa Senhoria, que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária de 06/08/90, Ata nº 880, delibrou aprovar por unanimidade a abertura do processo de tombamento das Escolas SESC/SENAC de Marília.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada a sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/03/79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedido de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar protestos de estima e consideração.

  
EDGARD DE ASSIS CARVALHO  
Presidente

Ilmo Senhor

ADEMAR MORAIS MARTINS

DD. Diretor das Escolas SES/SENAC de Marília

Rua Paraíba, 122

MARÍLIA - SP

CEP.: 17500

LCA/ahm.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
CONDEPHAAT

17/8

Ofício GP-778/90  
P.CONDEPHAAT-27945/90

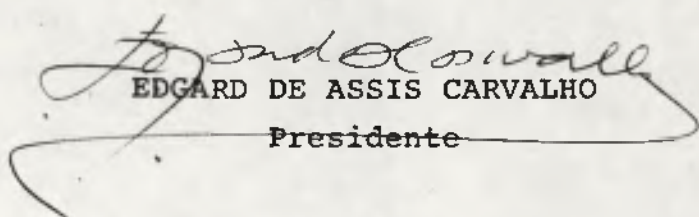
São Paulo, 09 de agosto de 1990.

Senhor Delegado

Vimos através deste dar ciência à Vossa Senhoria, que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária de 06/08/90, Ata nº 880, delibrou aprovar por unanimidade a abertura do processo de tombamento das Escolas SESC/SENAC de Marília.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada a sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/03/79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção em termos de modificação ou reforma ou destruição deverá ser precedido de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar protestos de estima e consideração.

  
EDGARD DE ASSIS CARVALHO

Presidente

Ilmo Senhor  
Dr. VITORINO DE OLIVEIRA BARBOSA  
DD. Delegado Titular da Regional de Marília  
Av. Santo Antonio, 1869  
MARÍLIA - SP  
CEP.: 17500

LCA/ahm.





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
CONDEPHAAT

18/2

Ofício GP-779/90  
P.CONDEPHAAT-27945/90

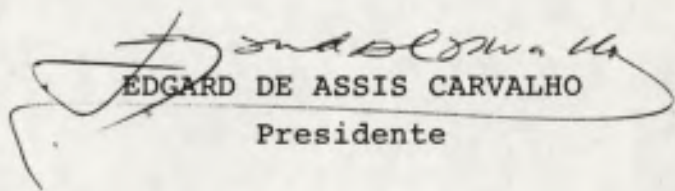
São Paulo, 09 de agosto de 1990.

Senhor Prefeito

Vimos através deste dar ciência à Vossa Excelência, que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária de 06/08/90, Ata nº 880, delibrou aprovar por unanimidade a abertura do processo de tombamento das Escolas SESC/SENAC de Marília.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada a sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/03/79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedido de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar protestos de estima e consideração.


  
EDGARD DE ASSIS CARVALHO  
Presidente

Exmo. Senhor  
Dr. DOMINGOS ALCALDE  
DD. Prefeito Municipal de Marília  
Rua Bahia, 40  
MARÍLIA - SP  
CEP.: 17500

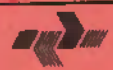
LCA/ahm.

Proc. 27945/90


19  
mm

 <b>ECT</b> BRÉSIL	<b>AVISO DE RECEBIMENTO-AR</b> OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES	<b>AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)</b> <input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO DE RÉCEPTION <input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO DE PAIEMENT
	AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT Correio Central	Nº DO OBJETO / No. 002360222
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE Domingos Alcalde	
	ENDEREÇO / ADRESSE Rua Bahia, nº40	
	CEP / CODE POSTAL 17500	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS Marilia-SP
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR Secretaria de Estado da Cultura - Condephaat 98	
PREENCHIDO PELO DESTINATÁRIO	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE Rua da Consolação nº2333	
	CEP / CODE POSTAL 01301	CIDADE / LOCALITÉ São Paulo
	UF SP	BRASIL
	ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE <i>Arnelino R. Mourado</i>	ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT 18/8/90

75170392-3 A6 - 105 x 148 mm

 <b>ECT</b> BRÉSIL	<b>AVISO DE RECEBIMENTO-AR</b> OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES	<b>AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)</b> <input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO DE RÉCEPTION <input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO DE PAIEMENT
	AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT Correio Central	Nº DO OBJETO / No. 002360219
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE Vitorino de Oliveira Barbosa	
	ENDEREÇO / ADRESSE Av. Santo Antonio, 1869	
	CEP / CODE POSTAL 17500	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS Marilia-SP.
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR Secretaria de Estado da Cultura - Condephaat-nº8	
PREENCHIDO PELO DESTINATÁRIO	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE Rua da Consolação nº2333	
	CEP / CODE POSTAL 01301	CIDADE / LOCALITÉ São Paulo
	UF SP	BRASIL
	ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE <i>Wlando Oliveira Pontes</i>	ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT 18/08/90

75170392-3 A6 - 105 x 148 mm


 <b>ECT</b> BRÉSIL	<b>AVISO DE RECEBIMENTO-AR</b> OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES	<b>AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)</b> <input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO DE RÉCEPTION <input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO DE PAIEMENT
	AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT Correio Central	Nº DO OBJETO / No. 002360205
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE Ademar Moraes Martins	
	ENDEREÇO / ADRESSE Rua Baraiba nº122	
	CEP / CODE POSTAL 17500	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS Marilia -SP.
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR Secretaria de Estado da Cultura Condephaat 89	
PREENCHIDO PELO DESTINATÁRIO	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE Rua da Consolação nº2333	
	CEP / CODE POSTAL 01301	CIDADE / LOCALITÉ São Paulo
	UF SP	BRASIL
	ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE <i>Quelton Rodrigues</i>	ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>Leicio M. Gaiato</i>

75170392-3 A6 - 105 x 148 mm




Proc. 27945/90


27945/90

UNIDADE DE POSTAGEM/ BUREAU DE DÉPÔT	NATUREZA <input type="checkbox"/> CARTA / LETTRE <input type="checkbox"/> IMPRESSO / IMPRIMÉ <input type="checkbox"/> ENCOMENDA / COLIS POSTAL <input type="checkbox"/> CECOGRAMA / CECOGRAMME <input type="checkbox"/> .....	SERVIÇO <input type="checkbox"/> REEMBOLSO POSTAL <input type="checkbox"/> VALE / MANDAT DE POSTE <input type="checkbox"/> MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE <input type="checkbox"/> SEDEX / EMS <input type="checkbox"/> .....	VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE	VALOR DO VALE / MONTANT
			CARIMBO	
DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)				
(OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS LE PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR.			UNIDADE DE DESTINO/ BUREAU DE DESTINATION	
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ CI-DESSUS A ÉTÉ DUMENT <input type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS <input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ			DATA / DATE	
ASSINAR NO ANVERSO / SIGNER AU RECTO				
DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE / A RENVOYER PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT.				

27945/90

UNIDADE DE POSTAGEM/ BUREAU DE DÉPÔT	NATUREZA <input type="checkbox"/> CARTA / LETTRE <input type="checkbox"/> IMPRESSO / IMPRIMÉ <input type="checkbox"/> ENCOMENDA / COLIS POSTAL <input type="checkbox"/> CECOGRAMA / CECOGRAMME <input type="checkbox"/> .....	SERVIÇO <input type="checkbox"/> REEMBOLSO POSTAL <input type="checkbox"/> VALE / MANDAT DE POSTE <input type="checkbox"/> MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE <input type="checkbox"/> SEDEX / EMS <input type="checkbox"/> .....	VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE	VALOR DO VALE / MONTANT
			CARIMBO	
DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)				
(OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS LE PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR.			UNIDADE DE DESTINO/ BUREAU DE DESTINATION	
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ CI-DESSUS A ÉTÉ DUMENT <input type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS <input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ			DATA / DATE	
ASSINAR NO ANVERSO / SIGNER AU RECTO				
DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE / A RENVOYER PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT.				

27945/90

UNIDADE DE POSTAGEM/ BUREAU DE DÉPÔT	NATUREZA <input type="checkbox"/> CARTA / LETTRE <input type="checkbox"/> IMPRESSO / IMPRIMÉ <input type="checkbox"/> ENCOMENDA / COLIS POSTAL <input type="checkbox"/> CECOGRAMA / CECOGRAMME <input type="checkbox"/> .....	SERVIÇO <input type="checkbox"/> REEMBOLSO POSTAL <input type="checkbox"/> VALE / MANDAT DE POSTE <input type="checkbox"/> MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE <input type="checkbox"/> SEDEX / EMS <input type="checkbox"/> .....	VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE	VALOR DO VALE / MONTANT
			CARIMBO	
DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)				
(OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS LE PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR.			UNIDADE DE DESTINO/ BUREAU DE DESTINATION	
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ CI-DESSUS A ÉTÉ DUMENT <input type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS <input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ			DATA / DATE	
ASSINAR NO ANVERSO / SIGNER AU RECTO				
DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE / A RENVOYER PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT.				



Do

Número

Ano

Rubrica

*(Handwritten mark)*

Ao Arqutteto .....  
para manifestação .....  
S.T.C.R., ..... / ..... / .....





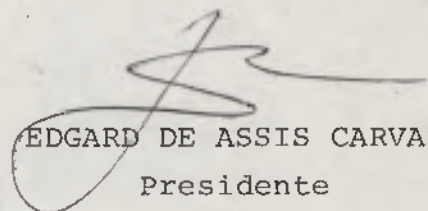
Do	Número	Ano	Rubrica
Processo CONDEPHAAT	27945	90	

INT.: ARQUITETO PEDRO A. G. CURY E OUTROS

ASS.: Estudo de tombamento das Escolas SESC/SENAC de Marília

Ao STCR para prosseguir os estudos.

GP/CONDEPHAAT, 17 de maio de 1991.

  
EDGARD DE ASSIS CARVALHO  
Presidente





114692

7º CARTÓRIO DE REGISTRO  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
SÃO PAULO-SP.

- 4 NOV 91

## SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
CRIADO E MANTIDO PELO COMÉRCIO

REF.: JURID-107

29/10/91

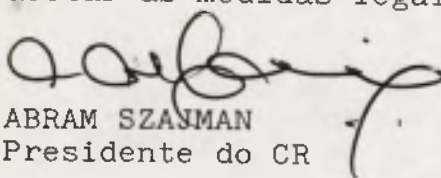
SETIMO REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

Documento registrado sob o numero:

114.692

Prezado Senhor:

Considerando o tempo já decorrido desde o recebimento do ofício GP-1073/90, de 7/11/90, dando ciência de que no dia 5 daquele mês o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT aprovou os pareceres do Serviço Técnico e do Dr. Evaristo Silveira Júnior, que refutaram a contestação à medida pré-tombatória das unidades do SENAC em São José do Rio Preto e em Marília, sem que se tenha seguido a decisão final sobre o tombamento, proferida pela autoridade competente, vimos NOTIFICÁ-LO para que nos informe quais as providências já adotadas por esse órgão, visando à definição final do assunto, informando também se os processos respectivos foram enviados ao Sr. Secretário da Cultura e em que data, esclarecimentos e comprovações que nos deverão ser prestados dentro do prazo de 24 horas, contadas do recebimento desta, sem o que seremos obrigados a adotar as medidas legais cabíveis.

SO  
Byvia Adão Oppenheim  
AJ SESC/SENAC  
ABRAM SZANMAN  
Presidente do CR

Ilmo. Sr.  
MARCOS DUQUE GADELHO  
DD. Presidente do CONDEPHAAT  
Secretaria de Estado da Cultura  
Rua da Consolação, 2333  
CAPITAL - SP





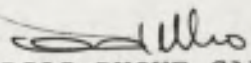
Do	Número	Ano	Rubrica
Ofício s/ nº			<i>la</i>

INT.: ABRAM SZAJMAN - Presidente do CR

ASS.: Solicita a notificação das providências adotadas quanto ao tombamento das unidades do SENAC em São José do Rio Preto.

Ao Dr. Evaristo Silveira Júnior para manifestação.

GP/CONDEPHAAT, 06 de novembro de 1991.

  
MARCOS DUQUE GADELHO  
Presidente

DS/emw





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP-1440/91

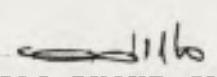
São Paulo, 06 de novembro de 1991.

Prezado Senhor

Acusando o recebimento de seu expediente, recebido nesta data, através do Sétimo Registro de Títulos e Documentos, registrado sob nº 114.692, temos a informar a Vossa Senhoria que os referidos processos de estudo de tombamento de unidades do SENAC em São José do Rio Preto e Marília, encontram-se em fase de instrução em nosso Setor Técnico - Setor Técnico de Conservação e Restauro - para que possam ser encaminhados ao Egrégio Colegiado que deliberará, então, em favor ou contra o tombamento.

Em caso positivo, o proprietário será notificado devida e oportunamente, nos termos do artº 143 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16.03.79, para que, querendo, apresente contestação dentro de quinze dias, a qual será apreciada, com o parecer deste Órgão, pelo Senhor Secretário de Estado da Cultura, mesmo porque as contestações já apresentadas o foram prematuramente, não obstante seu acolhimento, garantindo-se a oportunidade de novo recurso, de futuro, se a deliberação do Egrégio Colegiado for em prol do tombamento.

Sem mais, subscrevemo-nos

  
MARCOS DUQUE GADELHO  
Presidente

Ilmo. Senhor  
Dr. ABRAM SZAJMAN  
Presidente do CR  
Rua Dr.Vila Nova, 228  
CAPITAL  
03595  
ESJ/ds



As STOK

Para promezumen toda getuda.

12. 11. 91

*[Signature]*



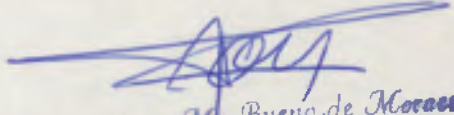


Folha de Informação  
Rubrica nº 25  
E

Do	Número	Ano	Rubrica
PROC. CONDEPHAAT	27945	90	IMSC

Ao Arquiteto \_\_\_\_\_  
para manifestação  
S.T.C.R., \_\_\_\_\_

Δ historadora  
sua filha Martin  
p/ exame e  
manifestação  
STCR, 13.11.91

  
Gláudio Luiz M. Bueno de Moraes  
Diretor Técnico do S.T.C.R.



353  
17/01



**PODER JUDICIÁRIO**  
SÃO PAULO

26/1  
A

Comarca SÃO PAULO

10.ª Vara DA FAZENDA PÚBLICA

Cartório do 10.º Ofício DA FAZENDA PÚBLICA

Ofício n.º 25-Sa-92

Processo n.º 1145/91

Em 16 de Janeiro de 1992.

Senhor Presidente:

Nome Datilografado

Atendendo ao que me foi requerido por  
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL contra o PRESIDENTE DO  
CONDEPHAAT DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DE SÃO PAULO.

nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA impetrado contra ato de Vossa  
Senhoria , com o presente remeto-lhe cópia da inicial e requisito  
informações sobre o alegado, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas  
da lei Despacho: Indefiro o pedido de liminar, pois entendo que  
não estão presentes todos os requisitos legais.

Requisitem-se informações. Ao Dr. Curador.

S.P., 19/12/91 (a) Antonio de Almeida Sampaio -

Juiz de Direito. Apresento a Vossa Senhoria , protes-  
tos de elevada consideração.

JOSÉ ROBERTO FURQUIM CABELLA  
JUIZ(A) DE DIREITO

RECEBI

CONDEPHAAT 21/01/92

José Eduardo de Almeida de Lima

Ao

Ilmo. Sr. Presidente do Condephaat da Secretaria  
de Estado da Cultura de São Paulo.

Rua: Da Consolação, 2333  
CAPITAL



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (SENAC)  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
ASSESSORIA JURÍDICA

94  
27/1  
A

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
DE SÃO PAULO.

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (SENAC) Administração Regional no Estado de São Paulo, instituição de educação e de assistência social sem fins lucrativos, inscrito no CGC/MF sob nº 33.469.172/0028-88 e no CCM sob nº 1.036.591-5, com sede na Rua Dr. Vila Nova, 228, 7º andar, nesta Capital, criado pelo Decreto-lei 8.621, de 10/1/46 e com Regulamento aprovado pelo Decreto Federal 61.843, de 5/12/67 (docs. 1 e 2), por suas advogadas infra-assinadas (docs. 3 e 4), vem, de acordo com o disposto no inciso LXIX, do art. 5º da Constituição Federal e na Lei 1.533, de 31/12/51, com suas alterações posteriores, impetrar **MANDADO DE SEGURANÇA** com pedido de LIMINAR contra ato praticado pelo Senhor PRESIDENTE DO CONDEPHAAT DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DE SÃO PAULO, NESTE ESTADO, que ofende direito líquido e certo do ora Impetrante, e para impedi-lo de continuar causando lesão aos direitos do mesmo Impetrante, pelos motivos a seguir expostos:

1

DOS FATOS

O SENAC, ora Impetrante, entidade educacional e de assistência social sem fins lucrativos, foi criado pela Confederação Nacional do Comércio, com a finalidade de organizar e administrar, no território nacional, escolas de aprendizagem comercial, nos termos do disposto no art. 1º do Decreto-lei 8.621, de 10/1/46, que o instituiu.

SP



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (SENAC)  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
ASSESSORIA JURÍDICA

28  
D

Sua ação abrange, em geral, o trabalhador do comércio e atividades assemelhadas e, em especial, o menor aprendiz, a empresa comercial e todo o conjunto de serviços auxiliares do comércio e a preparação para o comércio (art. 2º do Decreto 61.843, de 5/12/67).

Para o desenvolvimento de suas finalidades institucionais, o Impetrante mantém unidades operacionais em imóveis próprios ou alugados, dentre os quais releva destacar os existentes nas cidades de Marília e de São José do Rio Preto, o primeiro dos quais adquirido através das escrituras de venda e compra lavradas no 1º Ofício de Notas de Marília, livro 401, fls. 53/56 em 18/3/53, transcrita sob nº 9.858 no 2º Cartório de Registro de Imóveis da cidade, e no 4º Ofício de Notas da Capital do Estado, livro 1193, fls. 83, em 27/12/71, transcrita sob nº 22.299, também no 2º Cartório de Registro de Imóveis de Marília. Já o imóvel situado em São José do Rio Preto, foi adquirido pelo Impetrante através da escritura de doação, lavrada no 4º Tabelião daquela cidade, no livro 93, fls. 91v. em 14/7/58, achando-se transcrita sob nº 15.687, no 2º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de São José do Rio Preto (docs. 5/7).

Adquiridos os terrenos nas épocas mencionadas, sobre eles foram construídos prédios na década de 60, sendo que, no caso de Marília, foi ele objeto de remodelação, com base em projeto arquitetônico elaborado por Oswaldo Corrêa Gonçalves Arquitetos Associados S/C, cuja execução ficou a cargo da Ircal Construções Ltda., contratada para tanto em 30/12/75. Posteriormente, em 2/9/88, foi elaborado o projeto arquitetônico para nova reforma do prédio, por Capurro e Daher Arquitetura e Engenharia S/C Ltda. (docs. 8 e 9).

Com relação à unidade de São José do Rio

60



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (SENAC)  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
ASSESSORIA JURÍDICA

29/96  
ADP  
3

Preto, foi o prédio onde se acha instalada, objeto de reforma a partir de 22/11/85, realizada por Hopase Engenharia e Comércio Ltda., que a executou com base no projeto arquitetônico e paisagístico elaborado por Botti Rubin Arquitetos S/C, contratados em 10/8/79 (docs. 10 e 11).

Em função das modificações havidas nesta última unidade, suas dependências foram totalmente remodeladas, revestindo-se assim o imóvel, de características absolutamente atuais.

Sucede que o Impetrado, através dos ofícios GP-767/90 e GP-777/90, de 8 e 9/8/90, deu ciência ao Impetrante de que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico e Turístico do Estado CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária de 6/8/90 - Ata nº 880, deliberou aprovar por unanimidade a abertura do processo de tombamento das Escolas SESC/SENAC de São José do Rio Preto e de Marília, as quais pertencem, agora, exclusivamente ao SENAC.

Informou, também, que os referidos bens culturais têm assegurada a sua preservação, conforme art. 142, parágrafo único e 146 do Decreto Estadual nº 13.426/79, e que o eventual infrator incorrerá nas sanções previstas no art. 166 do Código Penal, sendo que qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição, deverá ser precedida de autorização do Impetrado, a fim de evitar eventual descaracterização. (docs. 12 e 13).

Incontinenti, o Impetrante suspendeu a reforma programada para a unidade de Marília e enviou ao Impetrado os ofícios JURID-066/90 e 071/90, de 22/8 e 21/9/90, impugnando a iniciativa do tombamento, os quais, recebidos por este em 23/8 e 26/9/90, foram objeto de estudos por parte de seus órgãos técnicos em 10/9/90 e 18/9/90,

AD



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (SENAC)  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
ASSESSORIA JURÍDICA

30/9/91  
4

complementados em 4/10/90 e em 9/10/90, tendo o assunto, a seguir, sido encaminhado ao E. Colegiado do Impetrado (docs. 14/16).

Como consta da "SÍNTESE DE DECISÃO DO EGRÉGIO COLEGIADO - SESSÃO ORDINÁRIA DE 05 DE NOVEMBRO DE 1990 - ATA Nº 892", este deliberou aprovar os pareceres dos órgãos técnicos que refutaram a contestação à medida pré-tombatória do SENAC, sendo a decisão comunicada ao Impetrante pelo ofício GP-1073, de 7/11/90, recebido em 14/11/90 (docs. 17 e 18).

A partir de então, o Impetrante efetuou consultas verbais periódicas sobre o andamento do assunto, obtendo sempre a informação de que este estava sendo objeto de exame por parte do Departamento de Arquitetura do Impetrado.

Não podendo mais concordar com tal indefinição, mesmo porque desde o início do processo de tombamento se achava suspensa a reforma programada para a unidade de Marília, a qual se fazia cada vez mais urgente, o Impetrante notificou o Impetrado, por meio do ofício JURID-107, de 29/10/91, remetido pelo Sétimo Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Capital, registro nº 114-692, para que, no prazo de 24 horas, informasse quais as providências já adotadas visando à definição final do assunto, informando também se os processos respectivos já haviam sido enviados ao Sr. Secretário da Cultura e em que data (doc. 19).

A resposta a tal notificação, recebida em 6/11/91, foi dada através do ofício GP-1440/91, da mesma data, informando o Impetrado, textualmente, que os "processos de estudo de tombamento de unidades do Impetrante em São José do Rio Preto e Marília encontram-se em fase de instrução em nosso Setor Técnico - Setor Técnico de Conservação e Res-

62



tauro - para que possam ser encaminhados ao Egrégio Colegiado que deliberará, então, em favor ou contra o tombamento".

Informou ainda que "em caso positivo, o proprietário será notificado devida e oportunamente, nos termos do art. 143 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/03/79, para que, querendo, apresente contestação dentro de quinze dias, a qual será apreciada, com o parecer deste Órgão, pelo Senhor Secretário de Estado da Cultura, mesmo porque as contestações já apresentadas o foram prematuramente, não obstante seu acolhimento, garantindo-se a oportunidade de novo recurso, de futuro, se a deliberação do Egrégio Colegiado for em prol do tombamento" (doc. 20).

2

DO DIREITO

Através do art. 1º do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979, ficou criada a Secretaria de Estado da Cultura, sendo que por força do inciso III do art. 3º, ficou a seu cargo a promoção da defesa do patrimônio histórico, arqueológico, artístico, paisagístico e turístico do Estado.

Disciplinando a matéria, assim dispõe o seu art. 114:

"Art. 114 - O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, de que trata o artigo 129 da Constituição Estadual, diretamente subordinado ao Secretário da Cultura, é o órgão que tem por objetivo proteger e preservar o patrimônio histórico, arqueológico, artístico e monumental do Estado".

Quanto ao processo de tombamento, dis-

42



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (SENAC)  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
ASSESSORIA JURÍDICA

32/99  
A  
6

põem os seus artigos 133, 134, 142, 143 e 146, o seguinte:

"Art. 133 - Os bens que compõem o patrimônio histórico, arqueológico, artístico e turístico do Estado serão defendidos e preservados pelo processo de tombamento nos termos da legislação federal pertinente e na forma prevista neste Decreto."

"Art. 134 - Os bens tombados não poderão ser destruídos, demolidos, mutilados ou alterados, nem sem prévia autorização do Conselho, reparados, pintados ou restaurados, sob pena de multa a ser imposta pelo mesmo Conselho de até 20% (vinte por cento) do respectivo valor, neste incluído o do terreno, se for o caso, e, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis ao infrator."

"Art. 142 - O tombamento de bens se inicia pela abertura do processo respectivo, por solicitação do interessado ou por deliberação do Conselho, tomada "ex officio".

Parágrafo Único - A deliberação do Conselho ordenando o tombamento ou a simples abertura do processo, assegura a preservação do bem até decisão final da autoridade, pelo que o fato será imediatamente comunicado à autoridade policial sob cuja jurisdição se encontre o bem em causa para os devidos fins." (o grifo é nosso)

"Art. 143 - Quando a iniciativa do tombamento de bens não partir de seus proprietários, serão estes notificados, para, se o quiserem, contestar a medida no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º - .....

§ 2º - Contestada a proposta, o Conselho

40



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (SENAC)  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
ASSESSORIA JURÍDICA

331 100  
A J

7

se manifestará, encaminhando o processo a apreciação final do Secretário.

§ 3º - Da decisão do tombamento em que houve impugnação caberá recurso ao Governador do Estado."

"Art. 146 - A abertura do processo de tombamento, quando da iniciativa do proprietário, ou a notificação deste nos demais casos, susta desde logo, qualquer projeto ou obra que importe em mutilação, modificação ou destruição dos bens em exame." (o grifo é nosso)

Atualmente a matéria também é tratada através do Decreto Estadual nº 20.955 de 1/6/83, o qual, em seu artigo 168, estabelece ser atribuição do Colegiado do CONDEPHAAT propor às autoridades competentes o tombamento de bens, competindo à Diretoria da Divisão Técnica proceder aos estudos necessários para tombamentos artísticos, históricos e outros, além de indicar os bens que mereçam ser tombados (art. 172), se reportando ainda em seu art. 187, ser aplicável a legislação federal.

No tocante à legislação federal invocada, continua em vigor o Decreto-lei nº 25, de 30/11/37, sendo de destacar-se os seguintes artigos:

"Art. 6º - O tombamento de coisa pertencente a pessoa natural ou a pessoa jurídica de direito privado se fará voluntária ou compulsoriamente."

"Art. 8º - Proceder-se-á ao tombamento compulsório quando o proprietário se recusar a anuir à inscrição da coisa."

40



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (SENAC)  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
ASSESSORIA JURÍDICA

34  
18  
8

"Art. 9º - O tombamento compulsório se fará de acordo com o seguinte processo:

1) o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, por seu órgão competente, notificará o proprietário para anuir ao tombamento, dentro do prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, ou para, si o quisér, impugnar, oferecer dentro do mesmo prazo as razões de sua impugnação.

2) no caso de não haver impugnação dentro do prazo assinado, que é fatal, o diretor do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, mandará por simples despacho que se proceda à inscrição da coisa no competente Livro do Tombo.

3) se a impugnação foi oferecida dentro do prazo assinado, far-se-á vista da mesma, dentro de outros quinze dias fatais, ao órgão de que houver emanado a iniciativa do tombamento, a fim de sustentá-la. Em seguida, independentemente de custas, será o processo remetido ao Conselho Consultivo do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, que proferirá decisão a respeito, dentro do prazo de sessenta dias, a contar do seu recebimento. Dessa decisão não caberá recurso."

"Art. 10 - O tombamento dos bens, a que se refere o art. 6º desta lei, será considerado provisório ou definitivo, conforme esteja o respectivo processo iniciado pela notificação ou concluído pela inscrição dos referidos bens no competente Livro do Tombo.

Parágrafo único - Para todos os efeitos, salvo a disposição do art. 13 desta lei, o tombamento provisório se equiparará ao definitivo."

42



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (SENAC)  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
ASSESSORIA JURÍDICA

35  
A. 102  
92

Por força ainda da Lei Federal nº 6.292, de 15/12/75, ficou estabelecido que referido tombamento será homologado pelo Ministério de Estado da Educação e Cultura, após parecer do respectivo Conselho Consultivo.

Essa, sem dúvida, a legislação a ser aplicada ao caso concreto, que deve, portanto, disciplinar o processo de tombamento, não sendo admissível, sob pena de grave lesão ao direito, que o Impetrado, decorridos 16 meses da ciência ao Impetrante da iniciativa do tombamento e 13 meses da sua última manifestação sobre o assunto, até ser instado a fazê-lo novamente, em resposta à notificação do Impetrante, continue a instruir esse mesmo processo ainda a nível de órgão técnico, sem nenhuma decisão sobre o assunto, deixando de encaminhá-lo ao Egrégio Colegiado, para que este delibere então a favor ou contra o tombamento.

Na verdade, iniciado o processo de tombamento, que traz tão graves restrições ao direito de propriedade, obrigando a preservação e não alteração do bem, e impedindo que seu proprietário exercite em sua plenitude os direitos a ela inerentes, imperioso que a decisão respectiva se faça dentro dos prazos assinalados para tanto.

Outro não é o entender de Hely Lopes Meirelles, que em seu trabalho "Tombamento e Indenização", publicado na Revista de Direito Administrativo - jul/set 1985, fls. 1/16, assim se pronuncia:

"2. Tombamento provisório e definitivo

A lei equipara o tombamento provisório ao definitivo para quase todos os efeitos, com o que ocasiona uma restrição brutal ao direito de propriedade, enquanto pendente a decisão final da autoridade encarregada da preservação do patrimônio histórico. Por isso, essa decisão não pode de-

Q



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (SENAC)  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
ASSESSORIA JURÍDICA

36/103  
10

morar, devendo ser pronunciada rigorosamente dentro dos prazos legais, sob pena de a omissão ou retardamento transformar-se em abuso de poder.

A legislação paulista, por exemplo, não estabelece prazos para o pronunciamento do Condephaat e a decisão do Secretário da Cultura (art. 143, do Decreto nº 13.426/79), mas há de se aplicar subsidiariamente a legislação federal pertinente, nos termos previstos do art. 187, do Decreto nº 20.955/83, "in verbis":

"Art. 187 - Os bens que compõem o patrimônio histórico, arqueológico, artístico e turístico do Estado serão defendidos e preservados pelo processo de tombamento nos termos da legislação federal pertinente, bem como na forma prevista neste decreto e nos arts. 134 e 149 do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979."

Ora, o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, que dispõe sobre a matéria no âmbito federal, estabelece que, decorrido o prazo de 15 dias para a impugnação do proprietário, o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Sphan) terá o prazo de 60 dias para decisão (art. 9º). Por conseguinte, o Condephaat e o Secretário da Cultura, no âmbito do Estado, terão o prazo fatal de 60 dias para opinarem e decidirem sobre o tombamento definitivo."

Ainda que dúvida pudesse existir quanto a, se dentro dos 60 dias mencionados, estaria incluído o prazo para que, no âmbito estadual, o Secretário da Cultura devesse se pronunciar, esta dúvida jamais poderá prosperar quanto ao prazo assinalado para que se dê a deliberação do Egrégio Conselho Consultivo, a favor ou contra o tombamento.

SP



Por esta razão, inaceitável a interpretação do Impetrado de que os prazos previstos somente começariam a correr quando da decisão do tombamento pelo Colegiado do CONDEPHAAT, chegando à absurda ilação de que para esta primeira fase, a nível de órgão técnico, não estaria adstrito a nenhum prazo, podendo livremente elocubrar quanto à conveniência ou não do tombamento.

Esta interpretação, que decorre claramente dos termos da resposta do Impetrado, que julgou prematura a contestação do Impetrante, além de ser totalmente ilógica, contrariando toda a sistemática do processo de tombamento, deixa de levar em consideração a brutal restrição sofrida pelo Impetrante, tolhido que está há 16 meses do seu direito de dispor e usar livremente dos imóveis, por se achar pendente o estudo sobre o tombamento.

Isto vez que, desde o início do processo de tombamento, fica vedado ao proprietário qualquer modificação, reforma ou destruição sem autorização do Impetrado.

Nem se argumente a respeito que durante o desenrolar do processo de tombamento em sua fase de estudos, de nada custaria ao Impetrante solicitar autorização para as reformas que pretende fazer.

Na verdade, existe substancial diferença para o proprietário, entre o fato de ter ou não um imóvel tombado, razão pela qual a própria natureza e amplitude de uma reforma a ser levada a efeito dependerá desta circunstância. Tombado o imóvel, é óbvio que as reformas só poderão ser de molde a não descaracterizá-lo. Liberado, porém, desta limitação, assiste ao proprietário o direito de modificá-lo a seu exclusivo critério, podendo até demoli-lo, se o pretender.

CO



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (SENAC)  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
ASSESSORIA JURÍDICA

38  
12

Assim, a demora do Impetrado em fornecer a necessária definição sobre o assunto e a errônea interpretação dada, fazendo crer inexistir prazo para esta fase do processo, (o que, diga-se de passagem, é incompatível com o teor dos próprios pronunciamentos dos órgãos técnicos, ora acostados aos autos - docs. 17 e 18 já referidos) se configura, indiscutivelmente, como abuso do direito a ser sanado com a maior urgência.

Esta é a opinião do já mencionado Hely Lopes Meirelles, o qual, às fls. 480 de seu livro "Direito Administrativo Brasileiro", 15ª Edição, fls. 480, se manifesta, "in verbis":

"O tombamento se realiza através de um procedimento administrativo vinculado, que conduz ao ato final de inscrição do bem num dos Livros do Tombo. Nesse procedimento deve ser notificado o proprietário do bem a ser tombado, dando-se-lhe oportunidade de defesa na forma da lei. Nulo será o tombamento efetivado sem atendimento das imposições legais e regulamentares, pois que, acarretando restrições ao exercício do direito de propriedade há que observar o devido processo legal para sua formalização, e essa nulidade pode ser pronunciada pelo Judiciário, na ação cabível, em que será apreciado tanto a legalidade dos motivos quanto a regularidade do procedimento administrativo em exame."

E mais adiante, às fls. 481 do mesmo livro, ao se referir ao processo de tombamento, afirma:

"Processo - A abertura do processo de tombamento, por deliberação do órgão competente, assegura a preservação do bem até a decisão final,

52



39/1106  
18

a ser proferida dentro de 60 dias, ficando susgado desde logo qualquer modificação ou destruição (art. 9º, item 3, do Decreto-lei 25/37). É o que se denomina tombamento provisório, cujos efeitos são equiparados aos do tombamento definitivo, salvo quanto ao registro no cartório imobiliário e ao direito de preferência reservado ao Poder Público (arts. 7 e 13). Mas esse tombamento provisório não pode ser protelado além do prazo legal, sob pena de a omissão ou retardamento transformar-se em abuso de poder, corrigível por via judicial." (o grifo é nosso).

3

### CONCLUSÃO

Pelas razões acima aduzidas, resulta clara a lesão ao direito líquido e certo do Impetrante, atingindo o seu direito de propriedade, impedindo-o de dispor dos imóveis e de efetuar, sem restrições, reformas, caracterizado assim, o abuso de direito que justifica a impetração do presente MANDADO DE SEGURANÇA.

Aqui tem inteira aplicação a sempre lúcida lição do ainda mais uma vez invocado Hely Lopes Meirelles, em seu estudo sobre "Tombamento e Indenização", retro referido, quando, às fls. 4, assim deixa consignado:

"A omissão da administração, quando deve manifestar-se no prazo legal, ou em tempo razoável se não existir prazo fixado em lei, constitui abuso de poder, que pode ser reparado pela via judicial adequada. A jurisprudência é pacífica no admitir mandado de segurança contra conduta omissiva da administração: STF, Súmula nº 429; RTJ, 50/154, 53/637; RDA, 70/191; RT, 497/247.

Q



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (SENAC)  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
ASSESSORIA JURÍDICA

49  
ADZ  
14

É evidente que essa omissão não pode perdurar indefinidamente, caracterizando-se como nítido abuso de poder. A respeito do tema, escreve o eminente Caio Tácito que:

"A inércia da autoridade administrativa, deixando de executar determinada prestação de serviço, a que por lei está obrigada, lesa o patrimônio jurídico individual. É forma omissiva de abuso de poder, quer o ato seja doloso ou culposo."

No mesmo sentido pronuncia-se o consagrado Seabra Fagundes, em parecer publicado na Revista de Direito Público, sobre Responsabilidade do Estado - indenização por retardada decisão administrativa, quando afirma que "o não fazer o que deve ser feito por força de lei é tão violador do princípio da legalidade quanto fazer aquilo que a lei proíbe", para ajuntar mais adiante que, "quando a inércia da administração acarreta prejuízo ponderável para o administrado, dá lugar à reparação." Orientação semelhante temos na doutrina estrangeira.

Por outro lado, o nosso Supremo Tribunal Federal já se manifestou claramente no sentido de que "não pode a Prefeitura, por tempo indeterminado, congelar a propriedade." Assim também a União ou o Estado não pode interditar indefinidamente o uso normal da propriedade."

Por outro lado, imprescindível a liminar, porque a sua concessão impedirá que o Impetrado prossiga na sua omissão abusiva, impedindo o Impetrante de exercer com plenitude seu direito de propriedade, gerando com isto prejuízos não somente ao próprio Impetrante, mas também aos seus alunos, frequentadores dos cursos, cujas instalações não podem ser compatibilizadas com a natureza de cada um, através das reformas pretendidas, em virtude da injustifica-

62



44  
108  
15

da atitude do Impetrado.

Encontram-se, portanto, presentes os pressupostos legais que tornam IMPRESCINDÍVEL A LIMINAR pleiteada, tais sejam: o "Fumus Boni Juris" e o "Periculum in Mora".

4

DO PEDIDO

Nessa conformidade, por considerar abusiva a omissão do Impetrado, requer a V.Exa.:

a) seja concedida a LIMINAR "initio litis", determinando a suspensão do processo de tombamento das escolas do Impetrante em Marília e São José do Rio Preto e autorizando-o a exercer plenamente o seu direito de propriedade sobre os imóveis em questão, para que possa reformá-los livremente, independente de autorização do Impetrado e sem que com isto incorra nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro, ficando assim desobrigado de sua preservação estabelecida no art. 142, parágrafo único e 146 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/03/79.

b) concedida a medida liminar, seja informada a autoridade coatora, encaminhando-se-lhe cópia desta, para os efeitos legais e prosseguindo-se, ao depois, nos demais termos e atos do procedimento, até final sentença que, acolhendo o pedido, concederá a segurança em caráter definitivo, invalidando o processo de tombamento das unidades do Impetrante em Marília e São José do Rio Preto.

c) a condenação da autoridade Impetrada, ainda, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, em atendimento ao princípio da sucumbência, consagrado pelo art. 20 do Código de Processo Civil em vigor,

50



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (SENAC)  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
ASSESSORIA JURÍDICA

42/109  
16

posteriormente à edição da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal, que os nega em Mandado de Segurança, posição essa da qual discordam a doutrina (cf. "Honorários Advocatícios", Ed. Revista dos Tribunais, 1978, pgs. 306 e 486); Mandado de Segurança, Prof. Hely Lopes Meirelles, 1ª Edição, pg. 61; Mandado de Segurança - Prof. Celso Agrícola Barbi, 3ª Edição, pgs. 243/244 e a Jurisprudência (cf. RT 388/112, RJ 4/182, RJ 29/334), com precedente, inclusive, do Supremo Tribunal Federal no RE nº 51.309, "in" Revista do Direito Administrativo, vol. 74, pg. 243.

Dá-se a presente, para fins de alçada, o valor de Cr\$ 500.000,00.

Termos em que,  
P. Deferimento.

São Paulo, 12 de dezembro de 1991.

Maria Antonietta Machado Antinori  
CIC Nº 021.095.908-15  
OAB 16.815

SESC - SENAC  
OD. RR. NO ESTADO DE SÃO PAULO  
Assessoria Jurídica

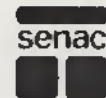
Sylvia Adèle Oppenheim  
OAB/SP - 17.208

Suelly de Souza Gomes  
O.A.B. 16.356



# *Regulamento*

DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL  
Administração Regional no Estado de São Paulo

43





SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

## REGULAMENTO

APROVADO PELO DECRETO N. 61.843, DE 5 DE  
DEZEMBRO DE 1967, PUBLICADO NO D.O.U.  
NO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 1967.

PUBLICADO PELA  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SENAC  
NO ESTADO DE SÃO PAULO

44



**DECRETO N.º 61.843 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1967**

**Aprova o Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) e dá outras providências.**

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), que a este acompanha, e que dá nova redação ao aprovado pelo Decreto n.º 60.343, de 9 de março de 1967, publicado no Diário Oficial de 13 do mesmo mês e ano.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 5 de dezembro de 1967; 146.º da Independência e 79.º da República.

A. COSTA E SILVA  
Jarbas G. Passarinho

**REGULAMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM  
COMERCIAL (SENAC)**

**CAPÍTULO I**

**Da finalidade**

Art. 1.º O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), organizado e administrado pela Confederação Nacional do Comércio, nos termos do Decreto-Lei n.º 8.621, de 10 de janeiro de 1946, tem por objetivo:

a) realizar, em escolas ou centros instalados e mantidos pela Instituição ou sob forma de cooperação a aprendizagem comercial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob a sua jurisdição, nos termos do dispositivo constitucional, e da legislação ordinária;

b) orientar, na execução da aprendizagem metódica, as empresas às quais a lei concede essa prerrogativa;

c) organizar e manter cursos práticos ou de qualificação para o comerciário adulto;

d) promover a divulgação de novos métodos e técnicas de comercialização, assistindo, por esse meio, aos empregadores na elaboração e execução de programas de treinamento de pessoal dos diversos níveis de qualificação;

e) assistir, na medida de suas disponibilidades técnicas e financeiras, às empresas comerciais, no recrutamento, seleção e enquadramento de seu pessoal;

f) colaborar na obra de difusão e aperfeiçoamento do ensino comercial de formação e do ensino superior imediato que com ele se relacionar diretamente.



Art. 2.º A ação do SENAC abrange:

- a) em geral, o trabalhador no comércio e atividades assemelhadas, e, em especial, o menor aprendiz;
- b) a empresa comercial e todo o conjunto de serviços auxiliares do comércio;
- c) a preparação para o comércio.

Art. 3.º Para a consecução dos seus fins, incumbe ao SENAC:

- a) organizar os serviços de aprendizagem comercial e de formação, treinamento e adiestramento para o comerciário adulto, adequados às necessidades e possibilidades locais, regionais e nacionais, do mercado de trabalho;
- b) utilizar os recursos educativos e assistenciais existentes, tanto públicos, como particulares;
- c) estabelecer convênios, contratos e acordos com órgãos públicos, profissionais e particulares e agências de organismos internacionais, especialmente de formação profissional e de pesquisas de mercado de trabalho;
- d) promover quaisquer modalidades de cursos e atividades especializadas de aprendizagem comercial;
- e) conceder bolsas de estudo, no país e no estrangeiro, ao seu pessoal técnico, para formação e aperfeiçoamento;
- f) contratar técnicos, dentro e fora do território nacional, quando necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de seus serviços;
- g) participar de congressos técnicos relacionados com suas finalidades;

h) realizar, direta ou indiretamente, no interesse do desenvolvimento econômico-social do país, estudos e pesquisas sobre as circunstâncias vivenciais dos seus usuários, sobre a eficiência da produção individual e coletiva, sobre aspectos ligados à vida do comerciário e sobre as condições sócio-econômicas da empresa comercial.

## CAPITULO II

### Características civis

Art. 4.º O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial é uma instituição de direito privado, nos termos da Lei civil, com sede e foro jurídico na Capital da República, cabendo sua organização e direção à Confederação Nacional do Comércio, que inscreverá este Regulamento e quaisquer outras alterações posteriores, previstas no art. 50, no Registro Público competente, onde seu ato constitutivo está registrado sob número 366 — Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Parágrafo único. O Regimento do SENAC, com elaboração a cargo da Confederação Nacional do Comércio e aprovado pelo Conselho Nacional (CN), complementarà a estrutura, os encargos e os objetivos da entidade, dentro das normas do Decreto-Lei n.º 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e deste regulamento.

Art. 5.º Os dirigentes e prepostos do SENAC, embora responsáveis, administrativa, civil e criminalmente, pelas malversações que cometerem, não respondem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 6.º As despesas do SENAC serão custeadas por uma contribuição mensal, fixada em lei:

- a) dos estabelecimentos comerciais, cujas atividades, de acordo com o quadro a que se refere o art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, estiverem enquadradas nas federações e sindicatos coordenados pela Confederação Nacional do Comércio;

b) das empresas de atividades mistas que explorem, acessória ou concorrentemente, qualquer ramo econômico peculiar aos estabelecimentos comerciais.

§ 1.º A dívida ativa do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial decorrente de contribuições ou multas, será cobrada judicialmente pelas instituições arrecadadoras, segundo o rito processual dos executivos fiscais.

§ 2.º No caso de cobrança direta pela entidade, a dívida considerarse-á suficientemente instruída com o levantamento do débito junto à empresa, ou com os comprovantes fornecidos pelos órgãos arrecadadores.

§ 3.º A cobrança direta poderá ocorrer na hipótese de atraso ou recusa da contribuição legal pelas empresas contribuintes, sendo facultado ao SENAC, independentemente de autorização do órgão arrecadador, mas, com seu conhecimento, efetivar a arrecadação, por via amigável, firmando com o devedor os competentes acordos, ou por via judicial, mediante ação executiva, ou a que, na espécie, couber.

§ 4.º Os dissídios de natureza trabalhista, vinculados ao disposto no parágrafo único do art. 42, serão processados e resolvidos pela Justiça do Trabalho.

Art. 7.º No que se refere a orçamento e prestação de contas da gestão financeira, a instituição observará, além das normas regulamentares e regimentais, as disposições constantes dos arts. 11 e 13 da Lei número 2.613, de 23 de setembro de 1955.

Parágrafo único. Os bens e serviços do SENAC gozam de imunidade fiscal, consoante o disposto no artigo 20, inciso III, alínea "c" da Constituição.

Art. 8.º O SENAC, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os empregadores contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando à propositura de um sistema nacional de aprendizagem, com uniformidade de objetivos e de planos gerais, adaptável aos meios peculiares às várias regiões do país.

Art. 9.º O SENAC manterá relações permanentes, no âmbito nacional, com a Confederação Nacional do Comércio e, no âmbito regional com as federações de comércio, colimando a um melhor rendimento dos objetivos do ensino comercial, da ordem e da paz social.

§ 1.º Conduta igual manterá o SENAC com o Serviço Social do Comércio (SESC), e instituições afins, no atendimento de idênticas finalidades.

§ 2.º O disposto neste artigo poderá ser regulado em convênio ou ajuste entre as entidades interessadas.

Art. 10. O SENAC funcionará como órgão consultivo do Poder Público, em assuntos relacionados com a formação de trabalhadores do comércio e atividades assemelhadas.

Art. 11. O SENAC, com prazo ilimitado de duração, poderá cessar a sua atividade por proposta da Confederação Nacional do Comércio, adotada por dois terços dos votos das federações filiadas, em duas reuniões sucessivas do Conselho de Representantes, especialmente convocadas para esse fim, com o intervalo mínimo de trinta dias, e aprovada por Decreto do Poder Executivo.

§ 1.º No interregno das reuniões, serão ouvidos, quanto à dissolução pretendida, os órgãos da Administração Nacional.

§ 2.º O ato extintivo, a requerimento da Confederação Nacional do Comércio, será inscrito no registro público competente, para os efeitos legais.

§ 3.º Extinto o SENAC, seu patrimônio líquido terá a destinação que for dada pelo respectivo ato.

45/12



### CAPÍTULO III

#### Da organização

Art. 12. O SENAC compreende:

I — Administração Nacional (AN), com jurisdição em todo país e que se compõe de:

- a) Conselho Nacional (CN) — órgão deliberativo;
- b) Departamento Nacional (DN) — órgão executivo;
- c) Conselho Fiscal (CF) — órgão de fiscalização financeira.

II — Administrações Regionais (A.A.R.R.), com jurisdição nas bases territoriais correspondentes e que se compõem de:

- a) Conselho Regional (CR) — órgão deliberativo;
- b) Departamento Regional (DR) — órgão executivo.

### CAPÍTULO IV

#### Da Administração Nacional (AN)

##### SEÇÃO I

##### Do Conselho Nacional (CN)

Art. 13. O Conselho Nacional (CN), com jurisdição em todo país, exercendo, em nível de planejamento, fixação de diretrizes, coordenação e controle das atividades do SENAC, a função normativa superior, ao lado do poder de inspecionar e intervir, correccionalmente, em qualquer setor institucional da entidade, compõe-se dos seguintes membros:

- a) do Presidente da Confederação Nacional do Comércio, que é seu Presidente nato;
- b) de um Vice-Presidente;
- c) de representantes de cada CR à razão de um por cinquenta mil comerciários, ou fração de metade mais um, no mínimo de um e no máximo de três;
- d) do Diretor do Ensino Comercial do Ministério da Educação e Cultura;
- e) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social designado pelo Titular da Pasta, com um suplente;
- f) de um representante do INPS, designado pelo seu Presidente, com um suplente;
- g) de um representante de cada Federação Nacional, eleito, com o suplente, pelo respectivo Conselho;
- h) do Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio;
- i) do Diretor Geral do Departamento Nacional.

§ 1.º Os representantes de que trata a alínea "c" e seus respectivos suplentes, serão eleitos, em escrutínio secreto, pelo CR respectivo, dentre elementos sindicalizados do comércio, preferentemente membros do próprio CR, em reunião destinada a esse fim especial, a que compareçam, em primeira convocação, pelo menos 2/3 dos seus componentes. Em segunda convocação, no mínimo 24 horas depois, a reunião poderá se realizar com qualquer número.

§ 2.º Os membros do CN exercerão as suas funções pessoalmente, não sendo lícito fazê-lo através de procuradores, prepostos ou mandatários.

§ 3.º Nos impedimentos, licenças e ausências do território nacional, ou por qualquer outro motivo de força maior, os Conselheiros serão substituídos nas reuniões plenárias.

I — O Presidente da Confederação Nacional do Comércio e da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, pelo substituto estatutário no órgão de classe;

II — os representantes nos Conselhos Regionais, pelos respectivos suplentes;

III — os demais, pelos respectivos suplentes e por quem for credenciado pela fonte geradora do mandato efetivo.

§ 4.º Cada Conselheiro terá direito a um voto em plenário.

§ 5.º Os Conselheiros a que aludem as letras "a", "c" e "i" do "caput" deste artigo estão impedidos de votar em plenário, quando entrar em apreciação ou julgamento atos de sua responsabilidade nos órgãos da Administração Nacional ou Regional da entidade.

§ 6.º Os Conselheiros referidos nas letras "a" e "g" do "caput" deste artigo terão o mandato suspenso se a entidade sindical a que pertencem cair sob intervenção do Poder Público.

§ 7.º O mandato dos membros do Conselho Nacional terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos os das letras "e" e "f", por ato das autoridades que os designaram. Nesta hipótese, o substituto completará, sempre, o tempo do substituído.

§ 8.º Ao Vice-Presidente, eleito pelo Conselho Nacional, dentre seus membros que não façam parte da Diretoria da Confederação Nacional do Comércio, incumbe substituir o Presidente no caso da intervenção prevista no § 6.º.

Art. 14. Ao Conselho Nacional (CN) compete:

- a) aprovar as diretrizes gerais de ação do SENAC e as normas gerais para sua observância;
- b) aprovar o relatório da AN e o relatório geral do SENAC;
- c) aprovar o orçamento da AN e suas retificações;
- d) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias da AN, submetendo a matéria à autoridade oficial competente, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) em qualquer verba;
- e) aprovar o balanço geral e a prestação de contas, ouvido, antes o CF;
- f) sugerir aos órgãos competentes do Poder Público e às instituições privadas, medidas julgadas úteis ao incremento e aperfeiçoamento da aprendizagem comercial, especialmente na parte das legislações do ensino e do trabalho;
- g) aprovar o quadro de pessoal da AN, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados e a lotação de servidores na secretaria do CF;
- h) determinar ao DN e às A.A.R.R. as medidas que o exame de seus relatórios sugerir;
- i) instituir Delegacia Executiva (DE) nas unidades políticas onde não existir Federação Sindical do Comércio;
- j) baixar normas gerais para disciplina das operações imobiliárias da AN e das A.A.R.R. e autorizá-las em cada caso;
- l) referendar os atos do Presidente do CN praticados sob essa condição;

m) determinar a intervenção nas A.A.R.R. nos casos de falta de cumprimento de normas de caráter obrigatório, de ineficiência da administração ou de circunstâncias graves que justifiquem a medida, observando o processo estabelecido no regimento do SENAC;

47



n) elaborar o seu regimento interno que, nos princípios básicos, será considerado padrão para o regimento interno das AA.RR.;

o) aprovar o regimento interno do DN e homologar o do CF;

p) autorizar convênios e acordos com a Confederação Nacional do Comércio e outras entidades, visando às finalidades institucionais, ou aos interesses recíprocos das signatárias;

q) determinar inquérito para investigar a situação de qualquer AR;

r) fixar as percentagens de aprendizes a serem matriculados pelas empresas, bem como a duração dos cursos;

s) autorizar a realização ou anulação de convênios que impliquem na concessão de isenção de contribuição devida ao SENAC;

t) autorizar a realização de acordos com os órgãos internacionais de assistência técnica, visando à formação de mão-de-obra e ao aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico do SENAC e das empresas contribuintes;

u) autorizar a realização de convênios entre o SENAC e entidades ou escolas de todos os níveis, visando à formação ou ao aperfeiçoamento de mão-de-obra comercial;

v) estabelecer a verba de representação do Presidente do CN, fixar o jeton do Presidente e dos membros do CF e arbitrar diárias e ajudas de custo para seus membros, quando, convocados e residirem fora de sua sede;

x) aprovar o regimento interno a que se refere o parágrafo único do artigo 4.º;

z) interpretar este regulamento e dar solução aos casos omissos.

§ 1.º Cabe ao plenário aplicar penas disciplinares a seus membros, inclusive suspensão ou perda de mandato, consoante a natureza, repercussão e gravidade das faltas cometidas.

§ 2.º A decretação da perda do mandato do CN, implica incompatibilidade, automática e imediata, para o exercício de qualquer outra função representativa nos demais órgãos do SENAC.

§ 3.º É lícito ao Conselho Nacional, igualmente, no resguardo e bom nome dos interesses do SENAC, inabilitar ao exercício de função ou trabalho na entidade, por prazo determinado, qualquer pessoa, pertencente ou não a seus quadros representativos, que tenha causado prejuízo moral, técnico ou administrativo, ou lesão ao seu patrimônio, depois de passada em julgado a decisão sobre o fato originário.

§ 4.º O CN exercerá, em relação à Delegacia Executiva que instituir, todas as atribuições previstas neste artigo.

Art. 15. O CN reunir-se-á, ordinariamente, três vezes ao ano, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 1.º O CN se instalará com a presença de 1/3 (um terço) dos seus membros, sendo necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§ 2.º As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

Art. 16. O ato do Presidente, praticado "ad referendum", se não for homologado, no todo ou em parte, pelo Conselho Nacional, terá validade até a data da decisão do plenário.

## SEÇÃO II

### Do Departamento Nacional (DN)

Art. 17. Ao Departamento Nacional (DN) compete:

a) elaborar as diretrizes gerais da ação do SENAC, a serem aprovadas pelo Conselho Nacional e baixar normas gerais para sua aplicação, verificando sua observância;

b) elaborar seu programa de trabalho e ministrar assistência ao CN;

c) realizar estudos, pesquisas e experiências para fundamentação técnica das atividades do SENAC;

d) realizar inquéritos, estudos e pesquisas, diretamente ou através de outras organizações, para verificar as aspirações e as necessidades de empregados e empregadores, nos setores relacionados com os objetivos da instituição;

e) sugerir medidas a serem propostas ao Poder Público ou às instituições privadas, necessárias ao incremento e ao aperfeiçoamento das atividades pertinentes aos objetivos do SENAC;

f) verificar o cumprimento das resoluções do Conselho Nacional, informando, ao Presidente deste, os resultados obtidos e sugerindo-lhe medidas adequadas à correção de eventuais anomalias;

g) prestar assistência técnica sistemática às administrações regionais, visando à eficiência e à uniformidade de orientação do SENAC;

h) estudar medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços da AN, ou de suas normas de Administração;

i) elaborar e executar programas destinados à formação e ao treinamento de pessoal técnico necessário às atividades específicas da entidade e baixar normas para sua seleção, prestando assistência aos Departamentos Regionais;

j) elaborar e executar normas e programas para bolsas de estudo, no país e no estrangeiro, visando ao aperfeiçoamento técnico do seu próprio pessoal e do pessoal dos órgãos regionais;

l) realizar congressos, conferências ou reuniões para o debate de assuntos de interesse do SENAC, promovendo e coordenando as medidas para a representação da entidade em certames dessa natureza;

m) dar parecer sobre os assuntos que devam ser submetidos ao CN ou ao seu Presidente, e que lhes sejam distribuídos para apreciação;

n) estudar e propor normas gerais para os investimentos imobiliários da AN e das AA.RR.;

o) organizar, dirigir e fiscalizar as Delegacias Executivas;

p) organizar, para apreciação do CF e aprovação do CN, a proposta orçamentária da AN e as propostas de retificação do orçamento;

q) incorporar ao da AN, os balanços das AA.RR. e preparar o relatório geral a ser encaminhado ao CN;

r) reunir, em uma só peça formal, os orçamentos e suas retificações, da AN e das AA.RR. e encaminhá-los à Presidência da República, nos termos da lei;

s) preparar a prestação de contas da AN, e o respectivo relatório, e encaminhá-la ao CF e ao CN, para subsequente remessa ao Tribunal de Contas da União, nos termos da legislação em vigor;

48  
2



t) programar e executar os demais serviços de administração geral da AN e sugerir medidas tendentes à racionalização do sistema administrativo da entidade.

Art. 18. O Diretor Geral do DN será nomeado pelo Presidente do CN, devendo a escolha recair em pessoa de nacionalidade brasileira, de cultura superior, comprovada idoneidade e experiência nas atividades relacionadas com o ensino.

§ 1.º O cargo de Diretor Geral do Departamento Nacional é de confiança do Presidente do Conselho Nacional do SENAC e incompatível com o exercício de mandato em entidade sindical ou civil do comércio.

§ 2.º A dispensa do Diretor Geral, mesmo quando voluntária, impõe a este a obrigação de apresentar, ao Conselho Nacional, relatório administrativo e financeiro dos meses decorridos desde o primeiro dia do exercício em curso.

#### CAPÍTULO V Do Conselho Fiscal (CF)

Art. 19. O Conselho Fiscal (CF) compõe-se dos seguintes membros:

a) dois representantes do comércio, com dois suplentes, sindicalizados, eleitos pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio;

b) três representantes do Governo, sendo dois indicados pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social, com 2 (dois) suplentes e um pelo Diretor Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, com 1 (um) suplente.

§ 1.º Ao Presidente, eleito por seus membros, compete a direção do Conselho e a superintendência de seus trabalhos técnicos e administrativos.

§ 2.º O CF terá Assessoria Técnica e Secretaria, com lotação de pessoal aprovada pelo CN.

§ 3.º São incompatíveis para a função de membro do Conselho Fiscal:

a) os que exerçam cargo remunerado na própria instituição, no SESC, na CNC ou em qualquer entidade civil ou sindical do comércio;

b) os membros do CN ou dos CC.RR. da própria instituição, do SESC e os integrantes da Diretoria da CNC.

§ 4.º Os membros do CF perceberão, por sessão a que comparecerem, até o máximo de seis em cada mês, uma gratificação de presença fixada pelo CN.

§ 5.º O mandato dos membros do CF é de dois (2) anos.

Art. 20. Compete ao Conselho Fiscal:

a) acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária da AN e das AA.RR.;

b) representar ao CN contra irregularidades verificadas nos orçamentos ou nas contas da AN e das AA.RR., e propor, fundamentadamente, ao Presidente do CN, dada a gravidade do caso, a intervenção ou outra medida de menor alcance, observadas as condições estabelecidas no regimento do SENAC;

c) emitir parecer sobre os orçamentos da Administração Nacional e das AA.RR., e suas retificações;

d) examinar, emitindo parecer fundamentado e conclusivo, as prestações de contas da AN e das AA.RR.;

e) propor ao CN a lotação da Assessoria Técnica e da Secretaria, requisitando do DN os servidores necessários a seu preenchimento;

f) elaborar o seu regimento interno e submetê-lo à homologação do CN.

§ 1.º A competência referida nas alíneas "a", "c" e "d" será exercitada com o objetivo de verificar o cumprimento dos dispositivos legais e regulamentares, bem como das Resoluções do CN, e dos CC.RR., pertinentes à matéria.

§ 2.º As reuniões do CF serão convocadas por seu Presidente, instalando-se com a presença de um terço e deliberando com o quorum mínimo de dois terços de seus membros.

#### CAPÍTULO VI Das Administrações Regionais (AA.RR.) SEÇÃO I Do Conselho Regional (CR)

Art. 21. No Estado onde existir federação sindical do comércio será constituído um CR, com sede na respectiva capital e jurisdição na base territorial correspondente.

Parágrafo único. Os órgãos regionais, embora sujeitos às diretrizes e normas gerais prescritas pelos órgãos nacionais, bem como à correção e fiscalização inerentes a estes, são autônomos no que se refere à administração de seus serviços, gestão dos seus recursos, regime de trabalho e relações empregatícias.

Art. 22. O Conselho Regional (CR) compõe-se:

a) do Presidente, representando o respectivo grupo de enquadramento sindical do comércio;

b) de um representante de cada um dos demais grupos sindicais do comércio a que se refere o enquadramento sindical previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, nas Administrações Regionais que abrangem até cem mil comerciários inscritos no INPS;

c) de um representante do mesmo grupo sindical do comércio já representado pelo Presidente, e de dois representantes dos demais grupos sindicais do comércio, a que se refere o enquadramento sindical previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, nas Administrações Regionais que abrangem mais de cem mil comerciários inscritos no INPS;

d) de um representante das federações nacionais, nos Estados onde exista um ou mais sindicatos a elas filiados e pelos mesmos escolhido;

e) de um representante do Ministério da Educação e Cultura, designado pelo titular da Pasta, com um suplente;

f) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social designado pelo titular da Pasta, com um suplente;

g) do Presidente da Federação dos Empregados no Comércio ou, não existindo esta, do Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio da mesma sede do CR;

h) do Diretor do Departamento Regional;

i) de um representante do INPS, indicado pelo seu Superintendente Regional, com um suplente.

Parágrafo único. O mandato dos membros do CR terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos os das letras "e" e "f", por atos das autoridades que os designaram. Nesta hipótese, o substituto completará o tempo do substituído.

Art. 23. A presidência do CR cabe:

a) na unidade federativa onde houver apenas uma federação do comércio, ao seu Presidente em exercício;

b) na unidade federativa onde houver duas federações do comércio, ao presidente, em exercício, da federação cujo grupo sindical abranger maior contingente de comerciários inscritos no INPS;

49



c) na unidade federativa onde houver mais de duas federações do comércio, a presidência do CR caberá ao presidente, em exercício, da federação eleita por um colégio de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, na razão de um voto para cada Conselheiro. Nos empates verificados considerar-se-á eleita a que abranger maior contingente de comerciários inscritos no INPS (Decreto-Lei n.º 8.621, de 10 de janeiro de 1946, art. 1.º, § 2.º).

§ 1.º O Colégio Eleitoral aludido neste artigo será presidido pelo Presidente da Federação de maior arrecadação sindical, que convocará a eleição, no mínimo 15 dias antes do término do mandato do Presidente do CR, para ser realizada na cidade onde tiver sede a AR.

§ 2.º No caso de não ser realizada a convocação no prazo fixado no § 1.º, o Presidente do CN a fará imediatamente, designando, no mesmo edital, o Presidente do Colégio Eleitoral.

§ 3.º A escolha será feita sem qualquer outra formalidade, salvo a observância do voto secreto, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos membros do Colégio Eleitoral, e em segunda convocação, no mínimo 24 horas depois, com qualquer número.

§ 4.º Para o exercício da presidência do CR, de que trata a alínea "b", assim como para integrar o Colégio Eleitoral, ou para ser eleito, na forma da alínea "c" deste artigo, é indispensável que a respectiva Federação do Comércio:

1 — prove, perante a Confederação Nacional do Comércio, seu efetivo funcionamento, bem como o transcurso de, pelo menos, três mandatos completos de sua administração, segundo o disposto na Lei sindical;

2 — tenha âmbito estadual;

3 — esteja filiada à Confederação Nacional do Comércio e em dia com as suas obrigações previstas no estatuto dessa entidade.

§ 5.º O mandato de Presidente do CR, previsto nas alíneas "a", "b" e "c" deste artigo, não poderá exceder ao seu mandato na diretoria da respectiva Federação.

§ 6.º As Federações de Comércio, desde que de âmbito estadual, é assegurado o direito de indicarem o representante do respectivo grupo sindical no CR.

§ 7.º No caso das letras "b" e "c" deste artigo, observado o disposto no § 4.º, não poderá a presidência do CR ser acumulada com a presidência do CR do SESC.

§ 8.º Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente do CR será substituído de acordo com o princípio estabelecido no estatuto da respectiva Federação do Comércio.

Art. 24. Os membros do CR, e seus respectivos suplentes, a que se refere a alínea "b" do art. 22, representarão cada um dos grupos de atividades comerciais da respectiva unidade federativa enquadrados no plano de enquadramento sindical da Confederação Nacional do Comércio, e serão eleitos pelo Conselho de Representantes das correspondentes federações de comércio, obedecendo as normas do respectivo estatuto.

§ 1.º Na unidade federativa onde houver federação que represente mais de um grupo de atividades comerciais, a eleição será feita em bloco, abrindo-se o prazo para registro de chapa, pelo período de uma hora, logo após instalada a reunião.

§ 2.º Na hipótese de haver grupo sem federação que o represente, seus representantes serão escolhidos pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, dentre os candidatos indicados pelos sindicatos pertencentes ao respectivo grupo.

Art. 25. Ao Conselho Regional (CR) compete:

a) deliberar sobre a administração regional, apreciando o desenvolvimento e a regularidade dos seus trabalhos;

b) fazer observar, no âmbito de sua jurisdição, as diretrizes gerais da ação do SENAC, adaptando-as às peculiaridades regionais;

c) apresentar ao CN sugestões para o estabelecimento e alteração das diretrizes gerais da ação do SENAC;

d) aprovar o programa de trabalho da AR;

e) fazer observar as normas gerais baixadas pelo CN para o plano de contas, orçamento e prestação de contas;

f) aprovar o orçamento, suas retificações, a prestação de contas e o relatório da AR, encaminhando-os à AN, nos prazos fixados;

g) examinar anualmente o inventário de bens a cargo da AR;

h) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias da AR, submetendo a matéria às autoridades oficiais competentes, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) em qualquer verba;

i) aprovar as operações imobiliárias da AR;

j) estabelecer medidas de coordenação e amparo às iniciativas dos empregadores no campo da aprendizagem comercial, inclusive pela concessão de subvenções e auxílios;

l) aprovar o quadro de pessoal da AR, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados;

m) referendar os atos do Presidente do CR, praticados sob essa condição;

n) aprovar as instruções padrão para os concursos e referendar as admissões de servidores e as designações para as funções de confiança e para os cargos de contrato especial;

o) estabelecer a verba de representação do Presidente e fixar diárias e ajudas de custo para seus membros;

p) cumprir as Resoluções do CN e do CF e exercer as funções que lhe forem por eles delegadas;

q) autorizar convênios e acordos com a federação do comércio dirigente e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais, ou aos interesses recíprocos das signatárias, na área territorial comum;

r) aplicar, a qualquer de seus membros, nas circunstâncias indicadas, o disposto no art. 14, § 1.º — com recurso voluntário, sem efeito suspensivo, pelo interessado, no prazo de 30 dias, para o CN;

s) aprovar seu regimento interno;

t) atender às deliberações do CN, encaminhadas pelo DN, a cujos membros facilitará o exercício das atribuições determinadas, prestando-lhes informações ou facultando-lhes o exame ou inspeção de todos os seus serviços, inclusive de contabilidade;

u) acompanhar a administração do DR, verificando, mensalmente, os balancetes, o livro "Caixa", os extratos de contas bancárias, posição das disponibilidades totais e destas em relação às exigibilidades, bem como a apropriação da receita da aplicação dos duodécimos, e determinar as medidas que se fizerem necessárias para sanar quaisquer irregularidades, inclusive representação ao CN;

v) aplicar multa ao empregador do comércio que não cumprir os dispositivos legais, regulamentares e regimentais;

SOP



x) interpretar, em primeira instância, o presente Regulamento, com recurso necessário ao CN.

§ 1.º O CR reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por dois terços de seus membros.

§ 2.º O CR se instalará com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros sendo necessário o comparecimento de maioria absoluta para as deliberações.

§ 3.º As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

§ 4.º Qualquer membro do CR poderá recorrer ao CN se lhe forem negadas informações ou se lhe for dificultado o exame da AR.

§ 5.º O Presidente enviará, sob comprovante, a cada membro do CR, cópia da previsão orçamentária, da prestação de contas e do relatório, até 10 (dez) dias antes da reunião em que devam ser apreciados.

## SEÇÃO II

### Do Departamento Regional

Art. 26. Ao Departamento Regional (DR) compete:

a) executar as medidas necessárias à observância das diretrizes gerais da ação do SENAC na AR, atendido o disposto na letra b do art. 25;

b) elaborar e propor ao CR o seu programa de trabalho, ouvindo, previamente, quanto aos aspectos técnicos, o DN;

c) ministrar assistência ao CR;

d) realizar inquéritos, estudos e pesquisas, diretamente ou através de outras organizações, visando a facilitar a execução do seu programa de trabalho;

e) preparar e submeter ao CR a proposta orçamentária, as propostas de retificação dos orçamentos, a prestação de contas e o relatório da AR;

f) executar o orçamento da AR;

g) programar e executar os demais serviços de administração geral da AR e sugerir medidas tendentes à racionalização de seu sistema administrativo;

h) apresentar, mensalmente, ao CR a posição financeira da AR, discriminando os saldos de caixa e de cada banco, separadamente.

Art. 27. O Diretor do DR será nomeado pelo Presidente do CR, devendo recair a escolha em pessoa de nacionalidade brasileira, cultura superior e comprovada idoneidade e experiência nas atividades relacionadas com o ensino.

§ 1.º O cargo de Diretor do DR é de confiança do Presidente do CR e incompatível com o exercício de mandato em entidade sindical ou civil do comércio.

§ 2.º A dispensa do Diretor, mesmo quando voluntária, impõe a este a obrigação de apresentar, ao CR, relatório administrativo e financeiro dos meses decorridos desde o primeiro dia do exercício em curso.

## CAPTULO VII

### Das atribuições dos Presidentes dos Conselhos, do Diretor Geral do DN e dos Diretores dos DD.RR.

Art. 28. Além das atribuições, explícita ou implicitamente cometidas neste regulamento, compete:

I — Ao Presidente do CN:

a) superintender a administração do SENAC;

b) submeter ao CN a proposta do orçamento anual da AN e de suas retificações;

c) aprovar o programa de trabalho do DN;

d) convocar o CN e presidir suas reuniões;

e) submeter à deliberação do CN, além da estrutura dos serviços, o quadro de pessoal da AN, com os respectivos padrões salariais, as carreiras e os cargos isolados;

f) admitir, ad referendum do CN, os servidores da AN, promovê-los e demiti-los, bem como, fixar a época das férias, conceder licenças e julgar, em grau de recurso, a aplicação de penas disciplinares;

g) contratar locações de serviços dentro das dotações do orçamento;

h) promover inquérito nas AA.RR.;

i) tornar efetiva a intervenção nas AA.RR., decretada em conformidade com o disposto no art. 14, letra m;

j) representar o SENAC, em juízo e fora dele com a faculdade de delegar tal poder;

l) corresponder-se com os órgãos do Poder Público, nos assuntos de sua competência;

m) abrir conta em estabelecimentos oficiais de crédito, ou, mediante prévia autorização do CN, em bancos nacionais de reconhecida idoneidade, observado o disposto no artigo 35; movimentar fundos, assinando cheques, diretamente ou por preposto autorizado, conjuntamente com o Diretor Geral do DN;

n) autorizar a distribuição das despesas votadas em verbas globais;

o) assinar acordos e convênios com a Confederação Nacional do Comércio, com o SESC e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais ou aos interesses das signatárias;

p) autorizar a realização de congressos ou de conferências e a participação do SENAC em certames dessa natureza;

q) assumir, ativa e passivamente, encargos e obrigações, inclusive de natureza patrimonial ou econômica, de interesse do SENAC;

r) encaminhar ao Tribunal de Contas da União, de acordo com a lei, o balanço geral, a prestação de contas e o relatório da AN aprovado pelo CN;

s) relatar, anualmente, ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, as atividades da AN;

t) nomear os delegados para as DD.EE. de que trata o art. 14, letra i;

u) delegar poderes.

II — Ao Presidente do CR:

a) superintender a AR do SENAC;



b) submeter ao CR a proposta do orçamento anual da AR e de suas retificações;

c) aprovar o programa de trabalho do DR;

d) convocar o CR e presidir suas reuniões;

e) corresponder-se com os órgãos do Poder Público, nos assuntos de sua competência;

f) submeter à deliberação do CR, além da estrutura dos serviços, o quadro de pessoal da AR, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados;

g) admitir, **ad referendum** do CR, os servidores da AR, promovê-los e demiti-los, bem como fixar a época das férias, conceder licenças e julgar, em grau de recurso, a aplicação de penas disciplinares;

h) contratar locações de serviços, dentro das dotações do orçamento;

i) assinar acordos e convênios com a Federação do Comércio dirigente, com o SESC e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais e aos interesses recíprocos das signatárias na área territorial comum;

j) abrir conta em estabelecimentos oficiais de crédito, ou, mediante prévia autorização do CR, **ad referendum** do CN, em bancos nacionais de reconhecida idoneidade, observando o disposto no art. 35; movimentar fundos, assinando cheques, diretamente ou por preposto autorizado, conjuntamente com o Diretor do DR;

l) autorizar a distribuição de despesas votadas em verbas globais, **ad referendum** do CR;

m) encaminhar à AN o balanço, a prestação de contas e o relatório da AR;

n) relatar, trimestralmente, aos Conselhos de Representantes das Federações da unidade federativa as atividades da AR;

o) delegar poderes.

### III — Ao Diretor Geral do DN:

a) organizar, dirigir e fiscalizar os serviços do órgão a seu cargo, baixando as necessárias instruções;

b) propor a admissão, demissão e promoção dos servidores, fixar sua lotação, consignar-lhes elogios e aplicar-lhes penas disciplinares;

c) assinar, com o Presidente do CN, diretamente ou, no caso de unidade de serviço instalada fora da cidade-sede do CN, por preposto autorizado, os papéis a que se refere a alínea m do inciso I;

d) tomar a iniciativa das atribuições enumeradas no art. 17, adotando as providências necessárias à sua execução;

e) submeter ao Presidente do CN, o plano para distribuição das despesas votadas em verbas globais;

f) realizar reuniões com os Diretores e Chefes de serviço da AN, visando ao aperfeiçoamento e à unidade de orientação do pessoal dirigente.

### IV — Ao Diretor do DR:

a) organizar, dirigir e fiscalizar os serviços do órgão a seu cargo baixando as necessárias instruções;

b) propor a admissão, demissão e promoção dos servidores, fixar sua lotação, consignar-lhes elogios e aplicar-lhes penas disciplinares;

c) assinar, com o Presidente do CR, diretamente ou, no caso de unidade de serviço instalada fora da cidade-sede do CR, por preposto autorizado, os papéis a que se refere a alínea j do inciso II;

d) tomar a iniciativa das atribuições enumeradas no art. 26, adotando as providências necessárias à sua execução;

e) submeter ao Presidente do CR o plano para distribuição das despesas votadas em verbas globais.

## CAPÍTULO VIII

### Dos recursos

Art. 29. Constituem renda do SENAC:

a) contribuições dos empregadores do comércio e dos de atividades assemelhadas, na forma da lei;

b) doações e legados;

c) auxílios e subvenções;

d) multas arrecadadas por infração de dispositivos legais, regulamentares e regimentais;

e) as rendas oriundas de prestações de serviços e de mutações de patrimônio, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;

f) rendas eventuais.

Art. 30. A arrecadação das contribuições devidas ao SENAC será feita pelos órgãos arrecadadores, concomitantemente com as contribuições para o Instituto Nacional de Previdência Social.

§ 1.º A título de indenização pelas despesas com essa arrecadação, a instituição de previdência social deduzirá do montante arrecadado:

a) 1% (um por cento) nos recolhimentos por via administrativa;

b) importância a ser fixada em convênio, quando se tornar necessária a cobrança judicial.

§ 2.º Ao SENAC é assegurado o direito de promover, junto ao Instituto Nacional de Previdência Social, a verificação das cobranças das contribuições que lhe são devidas, podendo, para esse fim, além de outros meios de natureza direta ou indireta, credenciar prepostos ou mandatários.

Art. 31. As contribuições compulsórias, outorgadas em lei, em favor do SENAC, serão creditadas às Administrações Regionais, na proporção de 80% (oitenta por cento) sobre os montantes arrecadados nas bases territoriais respectivas. O restante, deduzidas as despesas de arrecadação, caberá à AN.

Art. 32. Os recursos da AN terão por fim atender às despesas dos órgãos que a integram.

§ 1.º A renda da AN, oriunda da contribuição prevista em lei, com desconto da quota até o máximo de 3% sobre a cifra da Arrecadação Geral para a Administração Superior a cargo da Confederação Nacional do Comércio, será aplicada na conformidade do que dispuser o orçamento de cada exercício.

§ 2.º A AN poderá aplicar, anualmente, de sua receita compulsória, de acordo com os critérios aprovados pelo CN:

a) até 10% (dez por cento), como subvenção ordinária, em auxílio às A.A.R.R. de receita insuficiente, visando a permitir-lhes realizarem suas funções primordiais de aprendizagem comercial e de preparação de mão-de-obra qualificada para as atividades comerciais;

52/20



b) até 15% (quinze por cento), a título de subvenção extraordinária, às AA.RR. para o fim de atender a realizações de natureza especial e temporária, principalmente para execução de obras, melhoramentos e adaptações, aquisição de imóveis, instalação e equipamentos.

Art. 33. A receita das AA.RR., oriunda das contribuições compulsórias será aplicada na conformidade do orçamento de cada exercício.

Art. 34. Nenhum recurso do SENAC, quer na administração nacional quer nas administrações regionais, será aplicado, seja qual for o título, senão em prol das finalidades da instituição, de seus beneficiários, ou de seus servidores, na forma prescrita neste Regulamento.

Parágrafo único. Todos quantos forem incumbidos do desempenho de qualquer missão, no país ou no estrangeiro, em nome ou às expensas da entidade, estão obrigados à prestação de contas e feitura de relatório, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a ultimação do encargo, sob pena de inabilitação a novos comissionamentos e restituição das importâncias recebidas.

Art. 35. Os recursos do SENAC serão depositados, obrigatoriamente, em bancos oficiais, ou particulares autorizados pelo CN.

§ 1.º É vedado qualquer depósito, pelos órgãos nacionais, em estabelecimento de crédito, com capital realizado inferior a dez mil vezes a cifra do maior salário mínimo vigente do país.

§ 2.º Igual proibição se aplica aos órgãos regionais quanto aos estabelecimentos de crédito de sua base territorial com capital realizado inferior a cinco mil vezes a cifra do salário mínimo da região.

## CAPÍTULO IX

### Do orçamento e da prestação de contas

Art. 36. A AN e as AA.RR. organizarão seus respectivos orçamentos referentes ao futuro exercício, para serem apresentados ao CF até o dia 31 de agosto de cada ano.

§ 1.º Depois de examinados pelo CF, serão encaminhados à AN, até 30 de setembro, o seu próprio orçamento e, até 15 de novembro, os orçamentos das AA.RR., para, reunidos numa só peça formal, serem apresentados à Presidência da República, por intermédio do Ministro do Trabalho e Previdência Social, até 15 de dezembro, nos termos dos arts. 11 e 13, da Lei n.º 2.613, de 23 de setembro de 1955.

§ 2.º Os orçamentos devem englobar as previsões da receita e as aplicações da despesa.

§ 3.º Até 30 de julho, a AN dará conhecimento às AA.RR. das estimativas de suas respectivas receitas para o exercício futuro.

Art. 37. As retificações orçamentárias, que se tornarem imprescindíveis no correr do exercício, englobando, exclusivamente, as alterações ao orçamento, superiores aos limites previstos nos arts. 14, alínea d e 25, alínea h, obedecerão aos mesmos princípios da elaboração originária.

§ 1.º Os retificativos gerais a serem apresentados à Presidência da República até 15 de setembro de cada ano, deverão dar entrada no CF:

a) até 30 de junho, o da AN;

b) até 31 de julho, os das AA.RR.

§ 2.º Depois de examinados pelo CF, serão encaminhados à AN, até 15 de julho, o seu próprio retificativo, e até 31 de agosto, os retificativos das AA.RR.

Art. 38. A AN e as AA.RR. apresentarão ao CF, até 1.º de março de cada ano, suas prestações de contas relativas à gestão econômico-financeira do exercício anterior.

Parágrafo único. Depois de examinadas pelo CF, serão encaminhadas à AN, até 15 de março, a sua própria prestação de contas e, até 30 de março, as das AA.RR., para apresentação ao Tribunal de Contas da União até 31 de março.

Art. 39. Na elaboração dos orçamentos, as verbas reservadas às despesas de administração não poderão ultrapassar a vinte e cinco por cento (25%) da receita própria prevista, não computadas, nesta, as subvenções extraordinárias concedidas pela AN, cabendo ao CN fixá-la, anualmente, para a AN, à vista da execução orçamentária e dentro desse limite.

Art. 40. Os prazos fixados neste capítulo são improrrogáveis, concludendo-se, com sua rigorosa observância, os respectivos processos de elaboração e exame, inclusive diligências determinadas pelo CF.

## CAPÍTULO X

### Do pessoal

Art. 41. O exercício de quaisquer empregos ou funções no SENAC dependerá de provas de habilitação ou de seleção, reguladas em ato próprio.

§ 1.º A exigência referida não se aplica aos contratos especiais e locações de serviço.

§ 2.º Sem prévia autorização do titular do respectivo ministério ou autoridade correspondente, não serão admitidos servidores públicos ou autárquicos a serviço do SENAC.

Art. 42. Os servidores do SENAC estão sujeitos à legislação do trabalho e previdência social, considerando-se o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, na sua qualidade de entidade de direito privado, como empregador, reconhecida a autonomia das AA.RR., quanto à feitura, composição, padrões salariais e peculiaridades de seus quadros empregatícios, nos termos do parágrafo único do art. 21.

Art. 43. Os servidores do SENAC são segurados obrigatórios do Instituto Nacional da Previdência Social.

Art. 44. Não poderão ser admitidos como servidores do SENAC, parentes até o terceiro grau civil (afim ou consanguíneo) do Presidente, ou dos membros, efetivos e suplentes, do Conselho Nacional e do Conselho Fiscal ou dos Conselhos Regionais do SESC ou do SENAC, bem como de dirigentes de entidades sindicais ou civis do comércio, patronais ou de empregados.

Parágrafo único. A proibição é extensiva, nas mesmas condições, aos parentes de servidores dos órgãos do SENAC ou do SESC.

## CAPÍTULO XI

### Das disposições gerais e transitórias

Art. 45. Os Presidentes e os membros do CN e dos CC.RR., excetuados os Diretores Geral e Patronais, não poderão perceber remuneração decorrente de relação de emprego, ou contrato de trabalho de qualquer natureza, que mantenham com o SENAC, o SESC, ou entidades sindicais e civis do comércio.

Art. 46. Na AN e nas AA.RR., será observado o regime de unidade de tesouraria.



Art. 47. A sede do SENAC, abrangendo a do Conselho Nacional e do Departamento Nacional, permanecerá, em caráter provisório, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, transferindo-se para a Capital da República quando ocorrer a da Confederação Nacional do Comércio.

§ 1.º Até que se efetive a mudança, o SENAC manterá em Brasília, isoladamente ou em conjunção com o órgão confederativo comercial, uma Delegacia Executiva.

§ 2.º A AR que, na data da aprovação deste Regulamento, tiver sede fora da Capital, poderá assim permanecer até deliberação em contrário do CR.

Art. 48. A Confederação Nacional do Comércio elaborará o regimento do SENAC, previsto no art. 4.º, parágrafo único, dentro de 120 (cento e vinte) dias após a publicação deste Regulamento.

Art. 49. O Conselho Nacional e os Conselhos Regionais votarão os seus regimentos no prazo de 90 (noventa) dias a contar da vigência do Regimento do SENAC, com observância de suas normas, da lei da entidade e deste Regulamento.

§ 1.º Os regimentos internos consignarão as regras de funcionamento do plenário, a convocação de reuniões, a pauta dos trabalhos, a distribuição dos processos, a confecção de atas e tudo quanto se refira ao funcionamento dos respectivos colegiados, inclusive, facultativamente, a constituição de comissões.

§ 2.º A observância das normas regimentais constitui elemento essencial à validade das deliberações.

Art. 50. A alteração do presente regulamento poderá ser proposta pela Confederação Nacional do Comércio, mediante dois terços dos votos do Conselho de Representantes, com aprovação do Ministro do Trabalho e Previdência Social. — Jarbas G. Passarinho.

52







N/56  
a  
D

gistrados pelo Tribunal de Contas e distribuídos ao Tesouro Nacional.

Art. 5.º Os recursos destinados ao Fundo Nacional do Ensino Médio serão depositados no Banco do Brasil S/A ou na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, em conta especial, à disposição do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 6.º O Poder Executivo expedirá os atos necessários à execução desta lei e à fiel observância de seus preceitos.

Art. 7.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 25 de novembro de 1954; 133.º da Independência e 66.º da República.

João Café Filho  
Cândido Mota Filho  
Eugênio Gudin

**DECRETO-LEI N.º 8.621, DE 10 DE JANEIRO DE 1946**

Dispõe sobre a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica atribuído à Confederação Nacional do Comércio o encargo de organizar e administrar, no território nacional, escolas de aprendizagem comercial.

Parágrafo único. As escolas de aprendizagem comercial manterão também cursos de continuação ou práticos e de especialização para os empregados adultos do comércio, não sujeitos à aprendizagem.

Art. 2.º A Confederação Nacional do Comércio, para o fim de que trata o artigo anterior, criará e organizará o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC).



57/112  
D.

Art. 3.º O SENAC deverá também colaborar na obra de difusão e aperfeiçoamento do ensino comercial de formação e do ensino imediato que com êle se relacionar diretamente, para o que promoverá os acórdos necessários, exigindo sempre, em troca do auxilio financeiro que der, melhoria do aparelhamento escolar e determinado número de matrículas gratuitas para comerciários, seus filhos, ou estudantes a que provadamente faltarem os recursos necessários.

Parágrafo único. Nas localidades onde não existir estabelecimento de ensino comercial reconhecido, ou onde a capacidade dos cursos de formação em funcionamento não atender às necessidades do meio, o SENAC providenciará a satisfação das exigências regulamentares para que na sua escola de aprendizagem funcionem os cursos de formação e aperfeiçoamento necessários, ou promoverá os meios indispensáveis a incentivar a iniciativa particular a criá-los.

Art. 4.º Para o custeio dos encargos do "SENAC", os estabelecimentos comerciais cujas atividades, de acôrdo com o quadro a que se refere o artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, estiverem enquadradas nas Federações e Sindicatos coordenados pela Confederação Nacional do Comércio, ficam obrigados ao pagamento mensal de uma contribuição equivalente a um por cento sôbre o montante de remuneração paga à totalidade dos seus empregados.

§ 1.º O montante da remuneração de que trata êste artigo será o mesmo que servir de base à incidência da contribuição de previdência social, devida à respectiva instituição de aposentadoria e pensões.

§ 2.º A arrecadação das contribuições será feita pelas instituições de aposentadoria e pensões e o seu produto será pôsto à disposição do "SENAC", para aplicação proporcional nas diferentes unidades do País, de acôrdo com a correspondente arrecadação, deduzida a quota necessária às despesas de caráter geral. Quando as instituições de aposentadoria e pensões não possuírem serviço próprio de cobrança, entrará o "SENAC" em entendimento com tais órgãos a fim de ser feita a arrecadação



58 NO  
D

por intermédio do Banco do Brasil, ministrados os elementos necessários à inscrição d'esses contribuintes.

§ 3.º Por empregado entende-se todo e qualquer servidor de um estabelecimento, seja qual fôr a função ou categoria.

§ 4.º O recolhimento da contribuição para o "SENAC" será feito concomitantemente com a da que fôr devida às instituições de aposentadoria e pensões de que os empregados são segurados.

Art. 5.º Serão também contribuintes do "SENAC" as empresas de atividades mistas e que explorem, acessória ou concorrentemente, qualquer ramo econômico peculiar aos estabelecimentos comerciais, e a sua contribuição será calculada apenas sobre o montante da remuneração paga aos empregados que servirem no setor relativo a esse ramo.

Art. 6.º Ficarão isentos de contribuição os estabelecimentos que, a expensas próprias, mantiverem cursos práticos de comércio e de aprendizagem considerados pelo "SENAC" adequados aos seus fins, não só quanto às suas instalações como no tocante à constituição do corpo docente e ao regime escolar.

Parágrafo único. O estabelecimento beneficiado por este artigo obriga-se, porém, ao recolhimento de um quinto da contribuição a que estaria sujeito, para atender a despesas de caráter geral e de orientação e inspeção do ensino.

Art. 7.º Os serviços de caráter educativo, organizados e dirigidos pelo "SENAC", ficarão isentos de todo e qualquer imposto federal, estadual e municipal.

Parágrafo único. Os governos estaduais e municipais baixarão os atos necessários à efetivação da medida consubstanciada neste artigo.

Art. 8.º O SENAC promoverá com as instituições de aposentadoria e pensões os entendimentos necessários para o efeito de aplicação do regime de arrecadação instituído no presente decreto-lei.

Art. 9.º A Confederação Nacional do Comércio fica investida da necessária delegação de poder público para elaborar e expedir o regulamento do "SENAC" e as instruções necessárias ao funcionamento de seus serviços.



59/A 24  
D

Art. 10. O regulamento de que trata o artigo anterior entre outras disposições, dará organização aos órgãos de direção do "SENAC", constituindo um Conselho Nacional e Conselhos Estaduais ou Regionais.

§ 1.º Presidirá o Conselho Nacional do "SENAC" o presidente da Confederação Nacional do Comércio.

§ 2.º Os presidentes dos Conselhos Estaduais ou Regionais serão escolhidos entre os presidentes das federações sindicais dos grupos do comércio, preferindo-se sempre o da federação representativa do maior contingente humano.

§ 3.º Farão parte obrigatoriamente do Conselho Nacional o diretor do órgão encarregado da administração das atividades relativas ao ensino comercial do Ministério da Educação e Saúde e um representante do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, designado pelo respectivo Ministro e dos Conselhos Estaduais ou Regionais farão também parte representantes dos dois Ministérios, igualmente designados.

Art. 11. As contribuições de que trata este Decreto-lei, serão cobradas a partir de 1.º de janeiro de 1946, com base na remuneração dos segurados de 1945.

Art. 12. Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

as) JOSÉ LINHARES  
R. Carneiro de Mendonça  
Raul Leitão da Cunha



DOC-2

AKS 69  
D





64  
146

23º OFÍCIO DE NOTAS - TABELIÃO GUIDO MACIEL

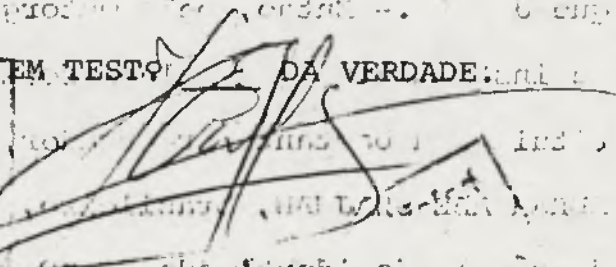
em exercício  
MATRIZ - AV. ALMIRANTE BARROSO, 97-A - RIO DE JANEIRO - RJ  
SUCURSAL - TIJUCA - RUA SANTA SOFIA, 40 - LOJA-A - RIO DE JANEIRO - RJ

Livro nº 15471 - TRASLADO de PROCURAÇÃO, na forma...  
Folha nº 63 - ...  
Ato nº 43 - ...  
Data: 07/02/90 - ...  
SAIBAM. - quanto a este público instrumento de procuração bastante virem que, no ano de mil novecentos e noventa (1990), / aos sete (07) dias do mês de fevereiro (02), nesta Cidade de Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro, na sede do 23º Ofício de Notas, na Avenida Nilo Peçanha, nº 26 - andar, perante mim - JOSÉ ESPEDITO COLLARES FELHO, técnico / Judiciário juramentado, deste Cartório, compareceu, como Outorgante: ANTONIO JOSÉ DOMINGUES DE OLIVEIRA SANTOS, brasileiro, casado, do comércio, portador da carteira de identidade do IFP nº 555.276-4, de 30/01/85 e do CIC sob o nº ..... 014.706.557/72, residente e domiciliado nesta Cidade, na qualidade de Presidente do Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, reconhecido por mim / como o próprio, pois se identificou na minha presença, do que dou fé. - Então, pelo Outorgante me foi dito que, por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeava e constituía seu bastante procurador, na qualidade de Outorgado:.. ABRAM ABE SZAJMAN, brasileiro, casado, do comércio, portador da cédula de identidade RG nº 1.784.963 e do CIC sob o nº .. 001.214.108/97, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, na qualidade de Presidente do Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, no Estado de São Paulo, com poderes para representar o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, em Juízo, com a faculdade de delegar tal poder, com fundamento nas letras "J" e "U", inciso I, do Artigo 28, de seu regulamento aprovado / pelo Decreto nº 61.843, de 05/12/67, e para constituir advogados, estes com amplos poderes para o foro em geral com a

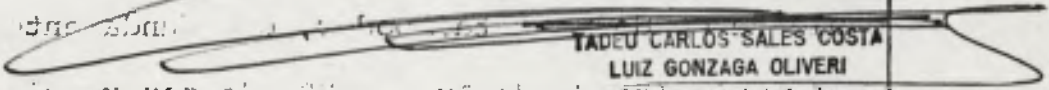


a cláusula "ad iudicia" em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, para propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato, inclusive renunciar ao direito sobre o qual se fundará a ação, receber intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, fazer acordos e firmar compromissos, receber e dar quitação e substabelecer. Assim o disse, do que dou fé, e me pediu que lavrasse o presente instrumento, o qual lhe sendo lido em voz alta, dispensando a presença e assinatura de testemunhas, de acordo com o que facultado Provisamento nº 92/84, da Corregedoria Geral de Justiça, deste Estado, aceitou como está redigido. Eu, JOSÉ ESPEDITO COLLARES / FILHO, técnico judiciário juramentado, matrícula nº 06/1417, lavrei, li e encerrei o presente ato, colhendo a assinatura: - (a) ANTONIO JOSÉ DOMINGUES DE OLIVEIRA SANTOS L. R. A. S. L. A. D. A. D. A. na mesma data por mim Antônio José Domingues de Oliveira Santos que a datilografei, conferi, subscrevo e assino, em público e raso.

23 de Junho de 1991  
 Antônio José Domingues de Oliveira Santos

EM TESTO DA VERDADE:  


Cartório de Notas da Comarca da Capital  
 TABELÃO TULLIO FORMICOLA  
 Av. Bernardino de Campos, 215 - Fone 254-2100  
 AUTENTICAÇÃO: Autêntico e presente cópia  
 xerográfica verso e anverso conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.  
 São Paulo, 20 JUN 91

  
 TADEU CARLOS SALES COSTA  
 LUIZ GONZAGA OLIVEIRI

Escritores Autorizados  
 COTA DA AUTENTICAÇÃO P/ PÁG.  
 Cr\$ 72,00 + 19,55 + 14,47 + 0,72 = 106,74





Doc. 4  
62  
N  
A

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
CRIADO E MANTIDO PELO COMÉRCIO

PROCURAÇÃO

ABRAM ABE SZAJMAN, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta Capital, RG 1.784.963 e CIC 001.214.108-97, na qualidade de Presidente do Conselho Regional do Serviço Social do Comércio (SESC) Administração Regional no Estado de São Paulo, inscrito no CGC/MF sob nº 33.469.164/0128-02, com sede na Av. Paulista, 119, 10ª andar, nesta Capital no exercício do mandato que lhe foi conferido pelo Dr. ANTONIO JOSÉ DOMINGUES DE OLIVEIRA SANTOS, brasileiro, casado, do comércio, RG do IFP 655.276-4, de 30/1/85 e CIC 014.706.557-72, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na qualidade de Presidente do Conselho Nacional do SESC, através do instrumento público de procuração de 9/2/90, lavrado no livro 5471, fls. 66, do 23º Cartório de Notas do Rio de Janeiro - RJ, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. MARIA ANTONIETTA MACHADO ANTINORI, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 16.815 e CIC 021.095.908-82; SYLVIA ADELE OPPENHEIM, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 17.209 e CIC 399.237.978-72; LILIANA DE FIORI PEREIRA DE MELLO, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 26.875 e CIC 672.852.288-34; SUELLY DE SOUZA GOMES, brasileira, viúva, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 16.356 e CIC 482.676.948-20; HYLDETTE DE SÁ ALEXANDRE PEÃO, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 12.362 e CIC 027.354.238-91; MARTHA SENATORE PEREIRA DA CRUZ, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 79.961 e CIC 989.087.908-53 e ANTONIO JOSÉ QUINTAL, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 96.942 e CIC 041.060.418-63, todos com escritório na Av. Paulista, 119, 10ª andar, nesta Capital, aos quais confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium", para o fim especial de, em conjunto ou separadamente, independentemente de ordem de nomeação, defenderem os direitos do SENAC, impetrando MANDADO DE SEGURANÇA contra ato do Presidente do CONDEPHAAT da Secretaria de Estado da Cultura, podendo para tanto praticarem todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato, inclusive variar de ações, renunciar ao direito sobre o qual se fundarem as ações receber e dar quitação, fazer acordos, transigir, desistir, confessar, reconhecer a procedência do pedido, concordar, firmar compromissos e substabelecer.

São Paulo, 11 de dezembro de 1991.

TABELIONATO  
JOSÉ AUGUSTO A. BOTELO FERREIRA  
R. DA CONSOLAÇÃO, 931 - TEL. 231-4818

Reconhecido por semelhança a Firma de  
*Abram Abe Szajman*

S. PAULO, 17 DEZ DE 1991  
EM TESTI... DA VERDADE

Cr\$ 857,12  
P/ FIRMA  
MAURICIO A. MONTEIRO  
(ESCR. AUTORIZADO)  
Custas Contrib. p/ Verifca

SP  
Escritório Adm. Dom. e Infm  
AJ SESC/SENAC

*Abram Abe Szajman*  
ABRAM ABE SZAJMAN  
Presidente do CR

*S. A.*



DOC. 5  
63/1  
REPUBLICA  
MARILIA

1o CARTÓRIO DE NOTAS  
MARILIA - SP.  
Walter Mendes da Silveira  
Oficial Maior

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE MARÍLIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRIMEIRO CARTÓRIO DE NOTAS

C.G.C. 51.508.828/0001-96

Antonio Sebastião Bertoncini  
ESCRIVÃO - CPF 000550908/42

Walter Mendes da Silveira  
OFICIAL MAIOR - CPF 250248768/49

Rua Armando Sales de Oliveira, 65 — Fone 33-1766 (DDD 0144)

MARILIA - SP

LIVRO 401, -FLS. 53/56, -

CERTIDÃO, -

=ANTÔNIO SEBASTIÃO BERTONCINI; Escrivão  
de Primeiro Cartório de Notas, desta-  
cidade e Comarca de Marília, de Estado  
de São Paulo; etc.-.....

( ) CERTIFICA; em vir-

tude de pedido verbal que lhe foi feito, por pessoa interessada, que-  
revendo no Cartório, a seu cargo, nos livros de escritura, nele exist-  
tente, em um deles, no de Nº 401, às fls. 53/56, verificou constar o  
assentamento que diz o seguinte:

=ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA,--

o MARILIA TÊNIS CLUBE, faz o SERVIÇO-  
SOCIAL DO COMÉRCIO-SESC; e, o SERVIÇO  
NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL---  
SENAC; como adiante se declara no va-  
lor de Cr\$ 1.200.000,00,-,.....

( ) A I B A M;

quantos esta virem que, aos dezoito (18) dias de Março de Mil Novecen-  
tes e cinquenta e três (1.953), perante mim Tabelião, compareceram pa-  
tes entre si, justas e contratadas a saber: de um lado, como outorgan-  
te MARILIA TÊNIS CLUBE, sociedade civil com sede e fôro nesta cidade e  
comarca de Marília, neste Estado, neste ato devidamente representa-  
pelo seu Presidente ANTENOR PEREIRA DE CARVALHO, brasileiro, casado, 2  
lavradores, domiciliado e residente nesta cidade e pelo seu Primeiro Te-  
soureiro, PEDRO RICHINI, brasileiro, casado bancário, também residente  
e domiciliado nesta cidade, nos termos do art. 56, alínea "d", combina-  
do com o art. 60, alínea "f", dos estatutos sociais, inscrito sob nº -  
.....



64 A. M. D.

.....  
sob nº 5, às fls. 3 do livro competente do Registro de Títulos e Documentos desta Comarca, em 25 de Abril de 1952 e na conformidade da outorga concedida na Assembléia Geral Ordinária, realizada em 10 de Maio de 1952 e transcrita na escritura de compromisso de venda e compra lavrada em 14 de Julho de 1952, no livro 244, fls. 38vº das Notas de 19º Tabelião de São Paulo, e, de outro lado, como outorgado, o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-SESC e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC, Conselhos Regionais do Estado de São Paulo, ambas com sede na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Florência de Abreu, 305, 8º Andar e à Rua Dr. Vila Nova, 228, respectivamente, devidamente representados neste ato pelo SR. DR. YLVES DE MIRANDA GUIMARÃES, brasileiro, casado, advogado, domiciliado à Rua Bibi, 965, em São Paulo, de passagem por esta cidade nos termos de procuração lavrada às fls. 107, do livro nº 337, das Notas de 9º Tabelião de São Paulo, que fica registrada neste Cartório, no livro própria nº 43, digo, nº 47; os presentes meus conhecidos e reconhecidos pelos próprios de mim Tabelião e pelas duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, de que deu fé. E, perante as quais, digo, perante as testemunhas acima referidas, pelo outorgante, me foi dito que, na qualidade de senhora e possuidora, livre e desembaraçada de quaisquer ônus reais, reipersecutórios, pessoais fiscais ou legais, dos seguintes imóveis havidos por doação de Bento de Abreu Sampaio Vidal e por compra feita a Carlos de Assis e Sua Mulher, consubstanciados nas escrituras de 18 e 19 de Dezembro de 1941, ambas de 1º Tabelião de Marília, neste Estado, devidamente transcritas sob os números 3.135 e 3.271, do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Imóveis de Marília, neste Estado; 1º) UM TERRENO MEDINDO quarenta (40) metros de frente para a Avenida Nelson Spielmann, com quarenta (40) metros da frente aos fundos e área total de hum mil e seiscentos (1.600) metros quadrados, compreendendo os lotes vinte e um (21), vinte e dois (22), vinte e três (23) e vinte e quatro (24), do quarteirão número vinte e seis (26), do Patrimônio de Marília, neste Estado, e confrontando de um lado, com o lote número vinte (20); nos fundos, com o lote número quatorze (14) e no outro lado com a Rua Paraíba; 2º) UM TERRENO medindo vinte (20) metros de frente para a Rua Paraíba, por cinquenta (50) metros da frente aos fundos, com a área de hum mil (1.000) metros quadrados e compreendendo os lotes doze (12) e quatorze (14) do quarteirão número vinte e seis (26), do Patrimônio de Marília, neste Estado e confrontando de um lado, com os lotes vinte (20), vinte e um (21), vinte e dois (22), vinte e três (23) e vinte e quatro (24), de outro lado, com os lotes seis (06), sete (7), oito (8), nove (9) e dez (10) e nos fundos com os lotes onze (11) e treze (13), localizado dito terreno do lado da numeração ímpar da citada Rua Paraíba, a contar



65/120  
2  
MAHES  
JANEIRO  
OT NOTAS

ventar de quarenta (40) metros da esquina da Avenida Nelson Spielmann;

3) Um TERRENO medindo trinta (30) metros de frente para a Avenida Pedro de Toledo, por quarenta (40) metros da frente aos fundos, com a área de hum mil e duzentas (1.200) metros quadrados, compreendendo os lotes quatro (4), cinco (5) e seis (6) do quarteirão número vinte e seis (26) do Patrimônio de Marília, neste Estado e confrontando, de um lado, com o lote número três (3); de outro lado com o lote número sete (7), e, nos fundos com os lotes onze (11) e doze (12), localizado dito imóvel do lado da numeração ímpar da citada avenida Pedro de Toledo, e contar de trinta (30) metros da esquina da Rua Pernambuco;

4) UM TERRENO de forma irregular, medindo oito (8) metros de frente para a avenida Nelson Spielmann, tendo numa das faces e da frente aos fundos, quarenta (40) metros, onde divide com o lote número vinte e um (21); na outra face, a partir da Avenida Nelson Spielmann, mede trinta (30) metros, dividindo com terrenos remanescentes do lote nº vinte (20) até um ponto onde faz ângulo reto e daí, à esquerda, segue numa distância de dois (2) metros, dividindo também com terrenos restantes do mesmo lote, até outro ponto, donde, em ângulo reto, à direita, segue numa distância de dez (10) metros, dividindo com o lote número dezoito (18), até alcançar os fundos, onde finalmente mede dez (10) metros e divide com o lote número quatorze (14), terreno esse parte do referido lote número vinte (20), do quarteirão número vinte e seis, do Patrimônio de Marília, neste Estado e localizado do lado da numeração par, a contar de quarenta (40) metros da esquina da Rua Paraíba, que tem a referida escritura de compromisso de venda e compra, lavrada em 14 de Julho de 1952, no livro 244, fls. 38vº, das Notas de 19º Tabelião de São Paulo, comprometera-se a vender aos outorgados, como de fato era vendida tem, livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou responsabilidades, respondendo pela evicção de direito os terrenos acima descritos, de qual já recebem dos outorgados o preço total de hum milhão e quinhentas mil cruzeiros (R\$ 1.500.000,00), e naquele instrumento já lhes deu plena, geral e irrevogável quitação, que, obriga a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa, transferindo aos outorgados neste ato e pela cláusula "constituti", todo o direito, domínio, ação e posse que também se, digo, que tinham sobre os mesmos terrenos, pelos outorgados me foi dito ainda perante as mesmas testemunhas, que aceitavam esta escritura de venda e compra nos termos acima, a qual por força do disposto no art. 5º do decreto lei nº 9.853 de 13 de Setembro de 1946, e no art. 7º do decreto lei nº 8.621 de 10 de Janeiro de 1946, e esta venda, digo, está isenta do pagamento do imposto, do selo federal bem como do imposto de transmissão imobiliária "inter vivos", conforme despacho preferido pelo SR. Secretário da Fazenda no processo R-32358/52; e, protestando exibir com omtraslado desta as Certidões negativas-



66h 124

exigidas por lei e exhibam-me para a transcrição devida, em talão seguinte: "(ARMAS DO ESTADO). Secretaria da Fazenda. São Paulo. Original. 2ª Série nº 039 - Processo nº 33, digo, R-32358/53. Imposto de Transmissão são "inter vivos". Exercício de 1953 Valor R\$ 1.200.000. Imposto Isento R\$ Isento. Recebi do Sr. SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-SESC e SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC; a importância de isento, relativa ao guia supra nº 139/53. Estação arrecadadora de Marília, em 16 de 3 de 1953. (aa) ilegível. Escrivão, Recebi, Ilegível. Caixa. Visto. Exat ter.", no verso: "Dieta ao 1º Ofício. Marília, 16/3/53. O Distribuidor. (a) S. Domingues." E, por estarem assim contratadas, me pediram que lhes lavrassem esta escritura, hoje a mim distribuída, a qual feita, lida e achada conforme, outorgaram, aceitaram e assinam com as --- testemunhas MANDEL LAURINDO DE OLIVEIRA, funcionário público e VICENTE DE CASTRO, do comércio, ambos brasileiros, casados, residentes nesta cidade. Vigi Esta Selada com Emolumentos do Estado, taxa de aposentadoria e Educação e Saúde. Eu, SYLVIO DOS SANTOS LARA; Oficial Maior, escrevi, subscrevi e resolvo a entrelinha retro que diz: " e no artº 7º do decreto lei 8.621 de 10 de Janeiro de 1946. (aa) = PEDRO RICHINI = ANTENOR PEREIRA DE CARVALHO = YLVES DE MIRANDA GUIMARÃES = MANDEL LAURINDO DE OLIVEIRA = VICENTE DE CASTRO = SYLVIO DOS SANTOS LARA = (Seles). Desta R\$ 1.000,00. Paga pelo outorgado. Nada Mais. com referência ao pedido feito, dada e passada nesta cidade de Marília, SP, aos 24 dias do mês de Agosto de 1950. Nada Mais. Eu, \_\_\_\_\_; Escrivão, mandei datilografar, conferim subscrevi, dou fé e assino em público e razo. -

NO ESCRIVÃO.-

*[Handwritten signature]*

---

CARTÓRIO DE NOTAS  
MARÍLIA - SP.  
Walter Mendes de Souza  
Escrivão







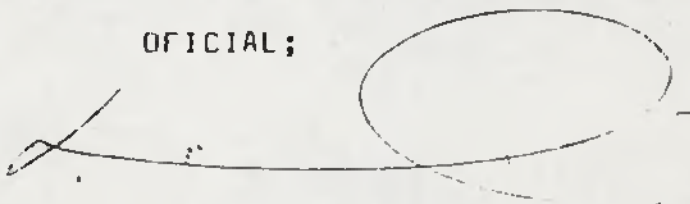
681-123  
An. D.

/=  
de outro lado com o lote número sete e nos fundos com o lote número (onze e doze localizado dito imóvel do lado da numeração ímpar da cidade avenida Pedro de Toledo, a contar de trinta metros da esquina da Rua Pernambuco;4º)Um terreno de forme irregular, medindo oito metros de frente para a avenida Nelson Speilmann, tendo numa das faces e da frente aos fundos quarenta metros, onde divide com o lote número vinte e um; na face a partir da Avenida Nelson Speilamn, mede trinta metros, dividindo com terrenos remanescente do lote número vinte até um ponto onze faz angulo e daí a esquerda segue numa distância de dois metros, dividindo também vom terreno restantes do mesmo lote, até outro ponto, donde, em angulo reto à direita, segue numa distância de dez metros, dividindo com o lote dezenove, até alcançar os fundos onde finalmente mede dez metros e divide com o lote número quatorze, terreno esse parte do referido imóvel vinte, do quarteirão vinte e seis, do Patrimonio de Marília, localizado do lado da numeração par, a contar depois de medidos quarenta metros da esquina da rua Paraíba.-CERTIFICO MAIS que em data de vinte e dois de abril de mil novecentos e sessenta e seis, no terreno foi construido um prédio de tijólos sob número seiscentos e dois da avenida Nelson Spielmann.-NADA MAIS com relação ao pedido feito.-Marília, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa, às treze horas.-(28.08.1.990, às 13hs.).-Eu, Jamir Xavier de Jesus, escrevente, pesquisei, datilografei.-/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/

Sêlos Rec. pelas

OFICIAL;

Guias nº 161/90:



A T O  
..... 194,00  
..... 52,38  
..... 38,80  
..... : : : :  
..... 285,18

*Jamir*

2º Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Proteção ao Títilo  
120 Centro - Grupos 112 - Fone 204-155  
- 17000 - MARÍLIA - SP -



Doc. 6  
69  
W. Silva



"CARTÓRIO ALFREDO FIRMO DA SILVA"

4.º CARTÓRIO DE NOTAS

RUA DA QUITANDA, 96 - 1.º ANDAR  
SÃO PAULO

MICROFILMADO

DEL ANTONIO A. FIRMO DA SILVA  
ESCRIVÃO

Cartório de Registro de Imóveis  
Rua Bahia, 201 - MARÍLIA - Fone 3273  
CAIXA POSTAL 238  
Bel. Francisco B. L. de Andrade Ferraz  
ESCRIVÃO

ALFALIO FIRMO DA SILVA  
OFICIAL MAIOR

Livro n.  
Folhas 63  
MONACI

ESCRITURA DE VENDA E COMPRA

SAIBAM quantos esta virem que nos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de São Paulo, em meu Cartório, perante mim, Escrivão, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: - como outorgante vendedor o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - Administração Regional no Estado de São Paulo (C.G.C. nº 33.469.164/128), com sede nesta Capital à rua Dr. Vila Nova n. 220, 7º andar, neste ato representado pelo sr. JOSE BORGES DE ANDRADE FARIA, brasileiro, casado, do comércio, portador da Cédula de Identidade - R.G. nº 282.037 e C.I.C. nº 025.939.638, residente e domiciliado nesta Capital, membro do Conselho Regional do SESC no Estado de São Paulo, conforme procuração outorgada pelo Presidente do Conselho Nacional do SESC, Sr. JESSE PINTO FREIRE, ao Presidente do Conselho Regional do SESC no Estado de São Paulo Sr. JOSE PAPA JUNIOR lavrada no livro 451, folhas 31, do 6º Ofício de Notas do F. Janeiro, Estado de Guanabara, em 24 de junho de 1971 e a ele substabelecida no verso dita procuração em 6 de dezembro de 1971, de acordo com a autorização constante da Deliberação SESC 2/66 do Presidente do Conselho Nacional do SESC, transcrita no final desta escritura devidamente aprovada pelo Conselho Nacional do SESC, em reunião de 29 de março de 1966; e como comprador, o SERVIÇO NACIONAL DE ESTABILIDADES COMERCIAIS - SENAC - Administração Regional no Estado de São Paulo (C.G.C. nº 33.469.172/287), neste ato representado pelo Sr. OLIVEIROS ZEITUN, brasileiro, casado, do comércio, portador da Cédula de Identidade - R.G. nº 357.765 e C. I. C. nº 020.284.638, residente e domiciliado nesta Capital, membro do Conselho Regional do SENAC - no Estado de São Paulo, conforme procuração outorgada pelo Presidente do Conselho Nacional do SENAC, Sr. JESSE PINTO FREIRE, ao Presidente do Conselho Regional do SENAC, Sr. JOSE PAPA JUNIOR, lavrada no livro 454, fls. 10, do 6º Ofício de Notas do G. março da Capital do Estado de Guanabara, em 21 de julho de 1971, e a ele substabelecida no verso dita procuração, em 6 de dezembro de 1971, que fica arquivada nestas notas e, em conformidade com a autorização



















CARTÓRIO DE NOTAS  
 RUA DA QUITAÇÃO - 1º ANDAR  
 São Paulo, 201 - MARÍLIA - Fone 3273  
 Caixa Postal 232  
 Bel. Francisco B. L. de Anhaeta

278  
 33  
 A  
 D

MICROFILMADO  
 BEL ANTONIO A. FIRMO DA SILVA

BEL EULALIO FIRMO DA SILVA  
 OFICIAL MAIOR

sua transcrição, imposto de transmissão de bens imóveis, emolumentos e todas as demais que eventualmente se fugam necessárias, correrão por conta do outorgado comprador; OUTAVO: - Pelo outorgado - comprador me foi dito que aceitava a presente escritura em todos os seus termos. - O outorgante vendedor apresentou-me o seguinte Certificado de Quitação: - "INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL CERTIFICADO DE QUITAÇÃO - CERTIFICADO Nº 006995/71. - Ressalvado o direito de cobrar qualquer dívida que porventura venha a ser apurada CERTIFICADO, que contra a Empresa abaixo, não consta qualquer débito para com a Previdência Social para os fins previstos no art. 141 da lei nº 3.807, de 26-8-60, com a nova redação dada pelo Dec. Lei nº 66, de 21-11-65. Local e data: São Paulo (Ag. Centro) 08 de dezembro de 1971. - Assinatura (s) Hamilton Farane. - Instituto Nacional de Previdência Social - Nº 65631 - Agente. - Firma Social da Empresa: SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO SESC - nº de 21.902-18546-28. - Domicílio da Empresa: Rua, Número, Bairro Zona Municipal - Rua Dr. Vila Nova, nº 228, 7º andar - Vila São Paulo. - Finalidade da Certidão: - Lavratura de escritura de compra e venda de um imóvel de propriedade do SESC, localizado à Av. Nelson Spielman nº 602, na cidade de Marília, neste Estado, cujo título aquisitivo foi transcrito no Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Marília, sob nº 9.858, em 23 de abril de 1953". NONO: - O foro para dirimir qualquer dúvida resultante da presente escritura, será o da Comarca desta Capital; DECIMO: - 8º do seguinte teor a Deliberação SESC nº 2/66: - "DELIBERAÇÃO SESC Nº 2/66 - Aprova a extinção de condomínio sobre imóvel na cidade de Marília. - O Presidente do Conselho Nacional do SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares. - CONSIDERANDO que o processo formado pela Administração Regional de São Paulo, encaminhado à Administração Nacional pelo expediente 1001/66, observou a todas as exigências e condições estabelecidas pela Resolução SESC nº 3/66, tanto adjetiva quanto substantivamente; CONSIDERANDO que, nos termos do referido expediente, o Presidente do Conselho Regional postula e justifica a aprovação da medida sob a dependência de referendo do Conselho Nacional, de modo a abreviar a tramitação do processo. - RESOLVE, "ad-referendum" do Conselho Nacional; Art. 1º - É aprovada a extinção do condomínio existente sobre o





o imóvel sito à Avenida Nelson Spielmann, nº 602, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, ficando a Administração Regional do Serviço Social do Comércio, autorizada a prometer vender sua parte à Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, pelo preço total de Cr. 120.835.000 (cento e vinte milhões oitocentos e trinta e cinco mil cruzeiros) a serem pagos no prazo de 5 (cinco) anos, em prestações mensais, pelo Sistema da Tabela Price, vencendo juros de 10% ao ano. - Art. 2º: - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. - Rio de Janeiro, 15 de março de 1966. - JESSE PINTO FREIRE - PRESIDENTE". - DECIMO PRIMEIRO: - E do seguinte teor: a Deliberação SENAC nº 9/66: - DELIBERAÇÃO SENAC Nº 9/66. - O Conselho Nacional do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO que a Administração Regional do SENAC no Estado de São Paulo solicita a autorização para adquirir ao SESC a parte que lhe cabe no imóvel em condomínio na cidade de Marília; CONSIDERANDO o parecer do Relator, Conselheiro Victor D'Aradjo Martins, atribuindo perfeição ao processo em exame; CONSIDERANDO que a atual política de construções e expansão da Entidade prevê e estimula a extinção de condomínios SESC-SENAC, RESOLVE: Art. 1º - Fica a Administração Regional do SENAC no Estado de São Paulo autorizada a adquirir, por compra, a parte que cabe a Administração Regional do SESC no edifício SESC-SENAC de Marília, sito à Avenida Nelson Spielmann, nº 602, -- pelo preço de Cr. 120.835.000 (cento e vinte milhões, oitocentos e trinta e cinco mil cruzeiros); Art. 2º - A referida importância será pagável no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura da escritura pública de compromisso de venda e compra, em prestações mensais pelo sistema da Tabela Price, vencendo juros de 10% (déz por cento) ao ano; Art. 3º - Esta deliberação entra em vigor nesta data. - Sala das Sessões, 29 de março de 1966. - (a) Jessé Pinto Freire - Presidente". - DECIMO SEGUNDO: - Por decisão da DRT/7 - Baurd. da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, proferida no processo DRT/7 nº 7946/71, comunicada através da notificação nº 451/71, expedida em Marília, em 11 de novembro de 1971, foi deferida ao outorgado comprador a isenção do imposto de transmissão de bens imóveis e de direitos a eles relativos, referentes à aquisição do imóvel realizada através desta escritura. - F. DA M. S. E. DOU-





"CARTÓRIO ALFREDO FIRMO DA SILVA"

4.º CARTÓRIO DE NOTAS  
RUA DA GUARANI, 201 - MARÍLIA - Fone 3273

CAIXA POSTAL 230  
Bel. Francisco B. L. de Anhaia Faria

HEL ANTONIO A. FIRMO DA SILVA  
ESCRIVÃO

HEL EULALIO FIRMO DA SILVA  
OFICIAL MAIOR

DOU FE.- De como assim o disseram, outorgaram, me pediram e eu -  
 lhes lavrei a presente escritura, que feita e lida, sendo lida, -  
 acharam conforme, aceitaram e assinam com as testemunhas Clodoal -  
 do Chicarolli e Miguel Augusto Faraco, Brasileiros, casados, au -  
 xiliares da Justiça, meus conhecidos, residentes e domicilia -  
 nesta Capital.- Eu, José Hélio Monaco, escrevente juramentado, a -  
 lavrei.- Eu, Antonio A. Firmo de Silva, Escrivão, a subscreevi.-  
 (aa) - JOSE BORZES DE ANDRADE FARIA - OLIVEIRAS ZEITUNY - CLODOAL -  
 DO CHICAROLLI - MIGUEL AUGUSTO FARACO (Davidamar e Celada). - NA -  
 DA MAIS E DOUZE - Data retro. - EU. *[Signature]*  
*[Signature]* conferi, subscrevo e assino em público -  
 e raso.-

Em test. da verdade.-  
*[Signature]*  
 ESCRIVÃO.-

MICROFILMADO

Emo	520,00
B. es	104,00
Tx. ap.	52,00

2.º REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXO.  
 Apresentado HOJE para registro.  
 Protocolado sob n.º 42.372, página  
 253 do protocolo 1-B e transmitido  
 sob n.º 22.298, lls./pág. 47 -  
 do livro 3/P de Transmissões  
 MARÍLIA, 27 de fevereiro de 1972  
 BEL. FRANCISCO B. LUIS DE ANHAIA FARIAS  
 SERVENTUÁRIO





Talão nº 223



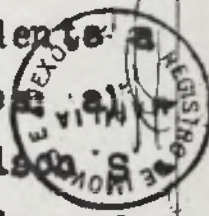
Cartório de Registro de Imóveis nº 99  
Rua Bahia, 201 - MARILIA - SP  
CAIXA POSTAL 228  
Bal. Provedor P. L. de Anhaia Ferraz  
Instituto de Registro de Imóveis nº 3273

O Bacharel Francisco B. Lutz de Anhaia Ferraz, Oficial do 2.º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Marília, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil.

CERTIFICA

e dá fé que, nesta data, sob nº 22.299, fls. 47, do livro 3-P, de TRANSCRIÇÃO DAS TRANSMISSÕES, foi transcrita escritura, de 27 de dezembro de 1971, do 4.º Cartório de Notas de S. Paulo, escrivão A. Firmo da Silva, pela qual, por Cr\$120.835,00 (cento e vinte mil, oitocentos e trinta e cinco cruzeiros), o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Administração Regional do Estado de São Paulo, adquiriu ao SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SECC, Administração Regional no Estado de São Paulo, parte ideal correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos imóveis seguintes: a) - UM TERRENO com 40 ms. de frente para a av. Nelson Spielmann, por 40 ditos da frente aos fundos, área de 1.600,00m<sup>2</sup>, compreendendo os lotes ns. 21, 22, 23 e 24, do quarteirão nº 26, do patrimônio de Marília; b) - UM TERRENO medindo 20 ms. de frente para a rua Paraíba, por 50 ditos da frente aos fundos, área de 1.000,00m<sup>2</sup>, compreendendo os lotes ns. 12 e 14, do quarteirão nº 26, do patrimônio de Marília; c) - UM TERRENO medindo 30 ms. de frente para a av. Pedro de Toledo, por 40 ditos da frente aos fundos, área de 1.200,00m<sup>2</sup>, compreendendo os lotes ns. 4, 5 e 6, do quarteirão nº 26, do patrimônio de Marília; d) - UM TERRENO de forma irregular, com 8 ms. de frente para a av. Nelson Spielmann, tendo numa das faces e da frente aos fundos 40 ms., na outra face 30 ms., numa outra face, 2 ms., numa outra, 10 ms. e, nos fundos, 10 ms., terreno esse parte do lote nº 20, do quarteirão nº 26, do Patrimônio de Marília, localizado no la

MICROFILM





MICROFILMADO

132

lado de numeração par, a contar 40 ms. da esquina da rua Paraíba. Referidos terrenos passaram a formar um só todo, com a área de 4.140,00m<sup>2</sup>, com as seguintes medidas e confrontações: 48 ms. para a av. Nelson Spielmann, 60 ms. da frente aos fundos do lado que confronta com a rua Paraíba, dividindo nos fundos com os lotes ns. 7, 8, 9 e 10, do quarteirão nº 26, do Patrimônio de Marília, na extensão de 40 ms., formando então um ângulo reto à direita e, seguindo numa extensão de 40 ms., até atingir a av. Pedro de Toledo, com a qual confronta, numa linha de 30 ms., onde, num ângulo reto, à esquerda, na extensão de 40 ms., segue, dividindo com o lote nº 3, do quarteirão nº 26, do Patrimônio de Marília; a partir daí, num ângulo reto, à esquerda, na extensão de 20 ms., faz divisa com o lote nº 11, do quarteirão nº 26, do Patrimônio de Marília, onde, num ângulo reto, à esquerda, segue, na extensão de 30 ms. e confronta com os lotes ns. 11, 13 e 19, do quarteirão nº 26, do Patrimônio de Marília, até um ponto, onde faz ângulo reto, à esquerda, na extensão de 2 ms., dividindo com os terrenos restantes do lote nº 20, do quarteirão nº 26, do Patrimônio de Marília, seguindo num ângulo reto à direita na extensão de 30 ms., confrontando ainda com terrenos remanescentes do mesmo lote nº 20, até atingir a av. Nelson Spielmann, sendo que em referidos terrenos existe um prédio sob o nº 602 desta avenida, de construção dos transmitente e adquirente. Foram havidos esses imóveis pela transcrição nº 9858, deste cartório, Marília, 07. de fevereiro de 1972.

2º Cartório de Registro de Imóveis

OF. P. OFICIAL:

Rua Bahia, 201 - MARÍLIA - Fone 3273  
- 193 CAIXA POSTAL 288

Reg. Francisco B. L. de Anália Ferraz  
BI. 011

11/11/72





78 a 183  
[Signature]

O Bacharel Francisco B. Lutz de Anhala Ferraz, oficial do 2.º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Marília, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil.

CERTIFICA

e dá fé que, nesta data, sob o nº HUM (1), fls. 250, - do livro 4.E, de REGISTROS DIVERSOS, foi averbada, à margem da inscrição nº 6.594, a escritura de 27 de dezembro de 1971, do 4º cartório de Notas de São Paulo, em virtude do cumprimento, por parte do credor - naquela inscrição, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Administração Regional do Estado de São Paulo, e do devedor, SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - Administração Regional no Estado de São Paulo, do compromisso à mesma relativo, em virtude do que se procedeu ao cancelamento da referida inscrição nº 6.594.- Marília, 07 de fevereiro de 1972.-



O OFICIAL:

[Handwritten signature]

MICROFILM 50

2º Cartório de Registro de Imóveis  
Rua Bahia, 201 - MARÍLIA - Fone 3273  
CAIXA POSTAL 238  
Dr. Francisco B. L. de Anhala Ferraz  
SECRETÁRIO



4.º TABELIÃO  
DA CIDADE DE  
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



ESTADO DE

SÃO PAULO

DBS.

PRIMEIRO TRASLADO DA ESCRITURA  
ABAIXO TRANSCRITA

Livro de Nota N.º 93.

Fls. 91v.

TABELIÃO

Alceu Cardoso Machado

OFICIAL MAIOR

João Rodrigues

Escritura de DOAÇÃO.

VALOR: 5.200.000,00.-

Saibam

quantos este público instrumento virem, que aos catorze (14) dias do mes de Julho do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, nesta cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, em cartório, perante mim Escrevente Autorizado, e o Tabelião que esta subscreve, compareceram partes entre si, mustas e contratadas a saber: de um lado como outorgante doadora a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, neste ato representada pelo sr. dr. ALBERTO ANDALÓ, Prefeito Municipal, e de outro lado, como outorgado donatário, o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, -SENAC-, Conselho Regional do Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu bastante procurador sr. IASARO CUMARGO EHMKE, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, conforme mandato lavrado nas notas do 9º Tabelionato da Capital, no livro n. 431, as fls. 105, em 2 de Julho de 1958, outorgado pelo Presidente do Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC -, do Estado de São Paulo, pelo dr. Luiz Roberto de Carvalho Vidigal, conforme mandato que fica registrado no livro proprio deste Cartório, sob n. 1.840; os presente reconhecidos por mim Escrevente e o Tabelião e das

MICROFILMADO



X

89/12/10  
P

testemunhas adiante nomeadas, do que dou fé. E, perante as mes-  
mas testemunhas, pela outorgada doadora me foi dito que se acha  
autorizada pela Lei n. 516, de 4 de Outubro de 1957, a doar ao  
outorgado donatário, a praça "Feliciano Salles Cunha", compreen-  
dia entre as ruas Dr. Jorge Tibiriçá, Candido Carneiro, Minas -  
Gerais e futura avenida dr. Adolpho Lutz, situada na sede deste  
Município, de acôrdo com as condições contidas no artigo 2º da  
mencionada Lei e por esta pública escritura doa, como de fato --  
doado tem ao outorgado donatário a aludida praça, transferindo --  
lhe toda posse, jus, e dominio sobre dito imóvel, mediante as --  
seguintes condições: a) o outorgado donatário, obriga-se a cons-  
truir no terreno doado um Edifício destinado à escola; b) a cons-  
trução deverá iniciar-se no prazo de seis meses, prorrogável por  
mais seis meses mediante motivo fundamentado; c) a construção --  
deverá estar terminada no prazo de três anos; d) caso seja extin-  
ta ou transferida a Escola Senac, reverterá ao patrimonio muni-  
cipal o imóvel ora doado, pagando, o municipio justa indenização  
pelo edifício construído; e) a presente doação ficará anulada no  
caso de não cumprimento de qualquer das condições acima estabele-  
cidas, revertendo ao patrimonio do municipio, sem mais formalida-  
des, a área doada, bem como as construções que ali tiverem sido  
feitas; f) o prazo previsto na alínea "c", poderá ser prorroga-  
do, a critério da outorgante doadora, por motivo de força maior,  
ou caso fortuito. E, pelo outorgado donatário, me foi dito que  
aceitava a presente doação em todos os seus termos e condições --  
a qual por força do disposto no artigo 31, inciso V, alínea "b",  
da Constituição Federal, echa-se imune dos impostos federais, es-  
taduais e municipais, bem como, deles isenta de acôrdo com os ar-  
tigos 7º do Decreto-Lei federal n. 8621, de 10/1/1946; 13º da --  
Lei n. 2613, de 23/9/1955, e 8º, alínea "K" do livro XIV, do Có-  
digo de Impostos e Taxas. Foi-me apresentado o seguinte conheci-  
mento fiscal: "Original. 10ª Série. 064. Imposto de Transmissão-



84  
136  
D.

Inter-Vivos. Exercício de de 1958. Recebi do SENAC, a importân -  
cia de Izeno, relativa a guia supra n. 1.964/58. Repartição Ar-  
recadadora de S.J.R. Prêto, em 14 de Julho de 1958. Visto: a) O.  
G.- Exator. a) Amaral- Escrivão. Recebi: a) L. 4.- Caixa." E de-  
como assim o disseram e outorgaram, dou fé, me pediram e eu lhes  
lavrei esta escritura por distribuição de hoje, a qual foi feita  
e lida as partes ante as testemunhas, instrumentárias, que acha-  
ram-na conforme, aceitaram e assinam com as mesmas testemunhas -  
que são: Rubens M. Salles e Diomário B. De Souza, brasileiros, -  
solteiros, datilografos, capazes, meus conhecidos, aqui residen-  
tes, e domiciliados, do que dou fé. Eu, (a) Nivaldo Ferrari, es-  
crevente autorizado, a escreví. E eu, (a) Alceu Cardoso Machado,  
4º Tabelião, a subscrevo e assino. (a) Alceu Cardoso Machado. S.  
José do Rio Prêto, 14 de Julho de 1958. (a.a.) ALBERTO ANDALÓ. -  
LASARO CAMARGO EHMKE. EM TEMPO: Fica esclarecido que o imóvel --  
nesta descrito, foi havido pelo doador, pela transcrição n. 15.-  
676/77 do Registro Geral e de Imóveis da 2ª Circunscrição local.  
Lido este em tempo, às parte e às testemunhas presentes, acharam  
no conforme, aceitaram, outorgaram e assinam com as mesmas tes-  
temunhas acima, do que de tudo dou fé. Eu, Nivaldo Ferrari, Es-  
crevente Autorizado, a escreví. E eu, Alceu Cardoso Machado,  
4º Tabelião, a subscreví e assino. (a) Alceu Cardoso Machado. --  
(a.a.) ALBERTO ANDALÓ. LASARO CAMARGO EHMKE. EM TEMPO: Fica es-  
clarecido que o terreno nesta descrito divide-se de um lado com  
a rua Jorge Tibiriçá, onde mede 88 metros; de um lado com a rua  
Candido Carneiro onde mede 42,90 metros; de outro com a rua Mi-  
nas Gerais, onde mede 17 metros e de outro finalmente com a Ave-  
nida Adolfo Lutz, onde mede 91,50 metros, perfazendo a área to-  
tal de 2.635,60 metros quadrados, e acha-se situado na Vila San-  
ta Cruz, bairro desta cidade de São José do Rio Prêto. Lido êste  
em tempo, às partes, e às testemunhas presentes, acharam-no con-  
forme, aceitaram, outorgaram e assinam com as mesmas testemunhas

MICROFILMADO



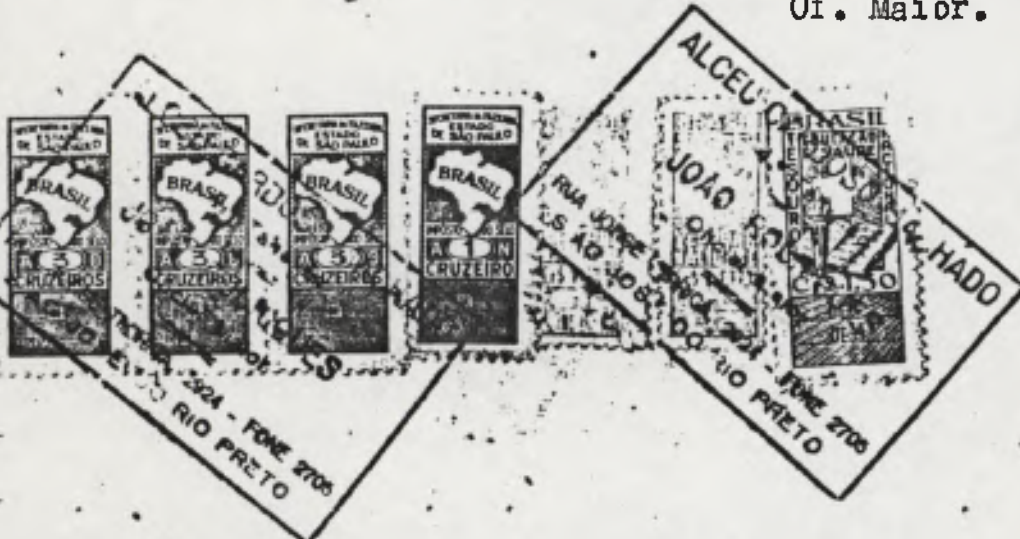
82/117  
D

acima do que de tudo dou fé. Eu, Nivaldo Ferrari, Escrevente Au-  
torizado, a escreví. E eu, Alceu Cardoso Machado, 4º Tabelião ,  
a subscrevo, e assino. (a) Alceu Cardoso Machado. São José do --  
Rio Preto, 14 de Julho de 1.958. (a. a. ) ALBERTO ANDAÍÓ. LASARO-  
CAMARGO EHMKE. RUBENS M. SALLES. DIOMÁRIO B. DE SOUZA. Nada Mais  
Trasladada em sua mesma data. Eu, \_\_\_\_\_,  
Oficial Maior, a fiz datilografar, conferí, achei conforme, su-  
bscrevo, dou fé e assino em público e raso. = = = = =

EM TESTO \_\_\_\_\_ DE VERDADE

JOÃO RODRIGUES =

Of. Maior.



N.º 19.782 do Protocolo \_\_\_\_\_

Pag. 489

Apresentação feita em \_\_\_\_\_

em \_\_\_\_\_

Transcrição das \_\_\_\_\_

missões - \_\_\_\_\_

em \_\_\_\_\_

em \_\_\_\_\_

em \_\_\_\_\_


MICROFILMADO

Alceu Cardoso Machado





REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DE  SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

2.ª CIRCUNSCRIÇÃO

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

O Oficial do Registro de Imóveis



*Felicio Antonio Siqueira*

CERTIFICO, que a fls.....83..... do livro N.....3-1... foi  
transcrita....hoje sob N.15.687;- Doação.....-  
.....-do imóvel;- Um terreno situado na Praça Feliciano  
Salles Cunha, irregular, dividindo-se de um lado com a Rua Jorge Tibiriça,  
onde mede 88 metros; de um lado com a Rua Candido Carneiro, onde 42,90 -  
metros, de outro lado com a Rua Minas Gerais, onde mede 17 metros e de ou  
tro finalmente com a Av. Adolfo Lutz, onde mede 91,50 ms. perfazendo a á-  
rea total de 2.635,50 ms. quadrados, situado na Vila Santa Cruz, bairro  
desta cidade.

Adquirente:- Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial "Senac" Conselho  
Regional do Estado de São Paulo, representado por Lázaro Camargo Ehmke.

Transmitente:- Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, representa-  
da pelo Prefeito Dr. Alberto Andaló.

Título:- Doação.

Forma do Título:- Escritura publica, lavrada nas notas do 4º Tab. desta ci-  
dade, Alceu Cardoso Machado, em 14 de Julho de 1.958.

Valor:- CR\$5.200,000,00.

Condições:- Constante do título.

O referido é verdade e dou fé.

São José do Rio Preto, 16 de ..... Julho..... de 1958.

MICROFILMADO

*Celso Spina da Silva*  
OFICIAL



CONTRATO

Entre o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) Administração Regional no Estado de São Paulo, com sede na Rua Dr. Vila Nova, 228, 3º andar, nesta Capital, a seguir designado abreviadamente "SENAC", neste ato representado pelo Sr. José Edgard Pereira Barretto Filho, Presidente em Exercício do Conselho Regional, e a firma Lixal - Construções Ltda. (CGC nº 59.612.176/0001-47; inscrição Estadual nº 637.013.811; Inscrição Municipal de Marília nº..... com sede à Av. São Carlos, 01, sobreloja, na cidade de São Carlos, do ravante denominada simplesmente "Empreiteira", neste ato representada pelo Sr. José Roberto Carisani (CIC nº 224.347.558/87; Carteira de Identidade RG nº 3.503.956) fica justo e convencionado o contrato de em preitada que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Objeto do Contrato

- 1 - A Empreiteira obriga-se a executar, com fornecimento próprio de todo material, mão-de-obra, maquinaria, ferramental e equipamentos necessários, os serviços de reforma geral do edifício do Centro de Formação Profissional "Maurício Lange", localizado à Avenida Nelson Spielmann, 602, na cidade de Marília, no Estado de São Paulo, de propriedade do SENAC, em conformidade com sua proposta datada de 01/12/75, a qual rubricada pelas partes, passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.
- 2 - As obras, objeto deste contrato, deverão ser executadas pela Empreiteira, de acordo com as Plantas de Projetos Gerais e Detalhamento respectivos, com as Normas de Execução e Especificações para Empreitada Global. Estes documentos, as Condições Gerais de Concorrência, devidamente rubricados pelas partes contratantes, passam, também, a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.
- 3 - O SENAC somente fornecerá à Empreiteira, cópias das Plantas e dos Projetos, que integram este contrato. Em hipótese alguma, serão cedidos os seus originais.

Serviços Extras

- 4 - Eventuais serviços extras somente poderão ser executados mediante autorização prévia, por escrito, do SENAC à Empreiteira. Serão considerados serviços extras, todos aqueles não previstos no presente contrato, bem como os serviços de alteração de serviços já executados.  
Os serviços extras, que impliquem em variações nas quantidades da queles previstos neste instrumento, seja para mais ou para menos, serão remunerados pelo SENAC, com base no preço unitário, dado pela Empreiteira, em conformidade com sua proposta, mencionada na cláusula 1 (um) do presente contrato. Para os demais serviços, que impliquem naqueles não especificados neste contrato, será feita uma tomada de preços, em que a Empreiteira poderá apresentar uma proposta.

Preço

- 5 - Pela execução dos serviços, objeto deste contrato, descritos espe



85/11  
H. J.  
2-

cificados e detalhados, nas Plantas, Projetos e nas Normas de Execução e Especificações para Empreitada Global, que integram o presente, de acordo com as boas normas de execução, ainda que não especificados, pagará o SENAC à Empreiteira, o preço global de Cr\$. 1.250.000,00 (hum milhão duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

Pagamento

- 6 - O pagamento do preço estipulado neste contrato será feito em parcelas, até 15 (quinze) dias após a apresentação das faturas e notas fiscais correspondentes aos serviços executados e aceitos pelo SENAC, de acordo com o item 18.5 das Normas de Execução e Especificações Para Empreitada Global.
- 7 - O pagamento de cada uma das parcelas previstas na cláusula anterior, somente será efetuado se o cronograma dos serviços estiver integralmente cumprido e as obras correspondentes a esses serviços completamente acabadas.
- 8 - O preço estipulado na cláusula 5 (cinco), somente será reajustado em virtude de modificações de salários decorrentes de Lei, de acordo ou de dissídio coletivo, devidamente homologado em instância definitiva, na mesma proporção, renunciando expressamente, desde já, a Empreiteira ao direito de discutir ou pleitear, administrativa ou judicialmente, qualquer outra majoração, sejam quais forem as circunstâncias, previsíveis ou imprevisíveis, ainda que independentes da vontade dos contratantes ou resultantes de atos públicos ou particulares, por mais especiosas que vierem a ocorrer a partir da data de início da vigência deste contrato.  
As obras porventura atrasadas em relação aos prazos mencionados na cláusula 11 (onze) não serão reajustados, salvo no caso de dilação dos prazos, nas hipóteses previstas na cláusula 12 (doze).

Retenções

- 9 - Serão retidas pelo SENAC as parcelas de pagamento mencionadas na cláusula 6 (seis), até a entrega, pela Empreiteira, nas épocas próprias, das cópias autenticadas das guias de recolhimento mensais das contribuições devidas ao INPS, quitadas e relativas à obra.
- 10 - De cada pagamento efetuado será retida, pelo SENAC, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor, a título de reforço de caução.  
Tal retenção só poderá ser levantada mediante a apresentação pela Empreiteira do "Certificado de Regularidade de Situação", devidamente atualizado, expedido pelo Instituto Nacional de Previdência Social.

Prazos

- 11 - Será de 210 (duzentos e dez) dias o prazo para a execução dos serviços ora contratados, os quais deverão ser iniciados 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.
- 12 - O prazo assinado na cláusula anterior, para a execução dos serviços somente poderá ser dilatado em virtude de atraso determinado por ato do SENAC ou por motivo de força maior.  
Em qualquer dessas hipóteses, desde que comprovada a ocorrência pelo seu registro no "diário da obra", será concedida prorrogação do prazo, por tempo igual ao da duração da causa determinante do atraso e proporcional à sua extensão.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



86  
A  
D  
- 3 -

- 13 - Serão considerados motivos de força maior, os incêndios, greves gerais, guerras, embargos do Poder Público, ou outros a critério do SENAC, que atinjam os serviços ou fornecimentos e que não dependam da vontade ou capacidade da Empreiteira.

Multa

- 14 - A Empreiteira pagará ao SENAC, a multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso na conclusão das obras.  
No final dos serviços será deduzida da retenção estabelecida na cláusula 10 (dez), o valor da multa devida, restituindo-se à Empreiteira, o eventual saldo favorável.

Deveres e Obrigações da Empreiteira

- 15 - Na execução dos serviços, a Empreiteira obriga-se a observar rigorosamente, as normas da "Associação Brasileira de Normas Técnicas".
- 16 - A Empreiteira obriga-se a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos, relativas aos serviços ora contratados.
- 17 - Na hipótese de haver subempreitadas, a Empreiteira obriga-se a verificar se os subempreiteiros estão inscritos nas respectivas repartições e autarquias federais, estaduais e municipais, a que devam legalmente vincular-se, responsabilizando-se pelas consequências que disso resultar, se não fizer a verificação.
- 18 - Na instalação do canteiro de serviços, a Empreiteira utilizará área a ser determinada, previamente pelo SENAC.
- 19 - O SENAC reserva-se o direito de trabalhar ou empreitar outros serviços nos locais de trabalho da Empreiteira, que se obriga a prestar cooperação, combinando e concatenando seus serviços com tais trabalhos.
- 20 - A Empreiteira obriga-se a designar um engenheiro preposto, sujeito à aprovação do SENAC, que a representará e estará à testa dos serviços, bem como a substituí-lo em 48 (quarenta e oito) horas, se a sua permanência for julgada inconveniente pelo SENAC. Sempre que solicitado pelo SENAC, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, o responsável deverá estar à disposição no local da obra.

Conclusão e Recebimento das Obras

- 21 - As obras serão consideradas concluídas quando estiverem terminadas em seus mínimos detalhes e forem retirados do local todo entulho e sobra de materiais de construção e removidas as instalações, ocasião em que serão recebidas pelo SENAC.  
Trinta (30) dias após o recebimento, serão liberados pelo SENAC as importâncias correspondentes às retenções estabelecidas na cláusula 10 (dez) a título de reforço de caução e a caução inicial de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), ressalvado o disposto na cláusula 10 (dez) "in fine".

Responsabilidade da Empreiteira

- 22 - A Empreiteira ficará responsável pelos serviços que executar durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do recebimento



81 A 142  
P

dos mesmos pelo SENAC.  
Dentro desse prazo, qualquer defeito que surgir, deverá ser co  
rigido imediatamente, sem ônus algum para o SENAC.

- 23 - Ficará responsável, também, a Empreiteira, por quaisquer serviços mal executados, que, a critério do SENAC e devidamente comprova  
dos, não estejam de acordo com as especificações, devendo esses, serem refeitos por sua conta exclusiva, sem detrimento da respon  
sabilidade assumida pela Empreiteira, relativamente aos prazos es  
tipulados neste contrato.
- 24 - Todas as despesas com o refazimento das obras ora contratadas, ou com a reconstrução, parcial ou total, de quaisquer instalações do Centro de Formação Profissional "Maurício Lange", destruídos ou danificados por negligência, imperícia ou erro da Empreiteira, ficarão a cargo desta.

#### Encargos Legais

- 25 - Todos os encargos trabalhistas, previdenciais, de acidentes do trabalho, fiscais e os provenientes de eventuais danos causados a ter  
ceiros, decorrentes da execução deste contrato, correrão por con  
ta da Empreiteira.
- 26 - Todos os empregados da Empreiteira ou das subempreiteiras, por ela contratados, serão obrigatoriamente registrados, sem o que não po  
derão permanecer na obra.

#### Materiais

- 27 - Os materiais utilizados nos serviços, deverão ser comprovadamente de primeira qualidade e primeira escolha, e ainda de acordo com as especificações e observadas, no que couberem as recomendações das normas da "Associação Brasileira de Normas Técnicas".
- 28 - Qualquer modificação nos materiais especificados, deverá ser pré  
viamente aprovada pelo Serviço de Engenharia do SENAC.
- 29 - A Empreiteira obriga-se a retirar todos os materiais impugnados pelo Serviço de Engenharia do SENAC, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da comunicação correspondente, substituindo-os, pelos especificados.

#### Rescisão do Contrato

- 30 - Constituem motivos de rescisão deste contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial:
- a) a inobservância de qualquer das obrigações estipuladas;
  - b) a interrupção dos serviços, pela Empreiteira, por mais de 8 (oito) dias consecutivos, sem motivo justificado e sem comuni  
cação, por escrito, ao SENAC;
  - c) a falência da Empreiteira, quando declarada oficialmente;
  - d) o atraso dos serviços, em relação ao cronograma, superior a 30 (trinta) dias, sem motivo justificado; e
  - e) a transferência deste contrato a terceiros, nó todo ou em par  
te, sem prévia autorização do SENAC, por escrito.
- 31 - O fato de não exigir da Empreiteira, o cumprimento de qualquer das obrigações estipuladas, não poderá, de modo algum, ser considera  
do como renúncia do SENAC, do direito de quando julgar necessá-

SA

SA



88/143  
- 5 -

rio, exigir o cumprimento deste contrato, ou considerá-lo rescindido.

Juízo Arbitral

32 - Qualquer divergência que surgir no entendimento das cláusulas deste contrato ou no modo de aplicá-las, poderá ser resolvida por arbitramento, observadas as disposições dos arts. 1072 a 1102, do Código de Processo Civil.  
O tribunal Arbitral compor-se-á de 3 (três) membros, sendo que cada uma das partes contratantes nomeará um deles e o terceiro será escolhido pelos dois primeiros.

Foro do Contrato

33 - As partes elegem o foro da Comarca desta Capital, para a solução de dúvidas ou litígios, porventura decorrentes deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente em duas vias, datilografadas de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

São Paulo, 30 de dezembro de 1975

*José Roberto Carlsani*

IRCAL - CONSTRUÇÕES LTDA.

*José Roberto Carlsani*  
Diretor Gerente

*Inde*

TESTEMUNHAS:

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_

LF/AMJ.





DOC. 9

89  
- 1211

## SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
CRIADO E MANTIDO PELO COMÉRCIO

### CONTRATO

Entre o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - Administração Regional no Estado de São Paulo, com sede na rua Dr. Vila Nova, 228, 7º andar, nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 33.469.172/0028-88, a seguir designado abreviadamente "SENAC", neste ato representado pelo Dr. Abram Abe Szajman, Presidente do Conselho Regional, e a firma Capurro e Daher - Arquitetura e Engenharia S/C Ltda., inscrita no CGC/MF sob o nº 52.800.414/0001-07, Inscrição Municipal nº 9.048.285-9 e CREA nº 34.468, com sede na Alameda Itu, 215, conjunto 52, nesta Capital, a seguir designada simplesmente "Arquitetos", neste ato representada pelo seu Diretor, Sr. Pedro George Capurro Normaey, portador RNE W-277.897-0, e do CIC nº 790.711.398-91 e CREA nº 144.340/D, fica justo e convencionado o contrato de locação de serviços profissionais e sessão de direitos autorais, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### 1. OBJETO DO CONTRATO

Os Arquitetos obrigam-se a executar o projeto arquitetônico da reforma do prédio onde funciona o Centro de Desenvolvimento Profissional "Maurício Lange", localizado na Rua Paraíba, 125, na cidade de Marília-SP, projeto que será elaborado de acordo com os programas fornecidos pelo SENAC, os quais, rubricados pelas partes contratantes, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

#### 2. O PROJETO ARQUITETÔNICO COMPREENDERÁ

##### I - Estudo Preliminar

Estudo do problema para interpretação da viabilidade do partido a ser adotado.

Plantas e cortes indicativos do partido adotado, e da solução arquitetônica proposta, permitindo seu pleno entendimento por parte do SENAC.

##### II - Anteprojetos

Solução do problema de forma gráfica conveniente, para apresentação do mesmo. Os desenhos possibilitarão uma clara compreensão da obra a ser executada, com a definição do partido geral (implantação, níveis, acessos, subdivisões internas e circulação), assim como da concepção estrutural e da concepção das instalações em geral, hidráulica, eletricidade, ar condicionado etc.

Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'S. H. D.' and other smaller marks.



**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
CRIADO E MANTIDO PELO COMÉRCIO

**III - Planta de Prefeitura**

Desenhos, memorial e requerimentos necessários à aprovação do projeto, de acordo com a legislação em vigor, frente aos Poderes Públicos, cuja responsabilidade pelos trâmites e aprovação caberá inteiramente aos Arquitetos.

**IV - Projeto de Pré-Execução**

Solução do anteprojeto na mesma escala do projeto definitivo, representada em plantas, cortes, elevações, incluindo todos os pormenores necessários para a elaboração dos projetos complementares de estrutura e instalações. Nesta solução estarão definidos:

- a) definição do partido estrutural;
- b) pontos de distribuição de água e esgoto primário, através da indicação nas plantas dos aparelhos sanitários, pias, aquecedores, tanques e quaisquer outros equipamentos ou aparelhos necessários;
- c) distribuição de pontos de luz, tomadas, interruptores, telefones, som e quaisquer outros necessários; e
- d) pontos de quaisquer outros tipos de instalações constantes da obra planejada, tais como: ar condicionado, exaustão, elevadores e outros.

**V - Projeto de Execução e Detalhes Gerais**

- a) solução definitiva, representada em plantas, cortes, elevações, depois dos ajustes que se tornarem necessários durante a execução dos projetos complementares de estrutura e instalações;
- b) detalhes gerais - desenhos de todos os pormenores necessários à execução da obra, em escala adequada à sua exata interpretação, como por exemplo: esquadrias, armários, portas, rodapés, paredes, tetos, pisos, revestimentos especiais, coberturas, telhados, terraços, tipos de impermeabilização e outros; e
- c) memorial descritivo - especificações, indicação pormenorizada dos tipos, qualidades de todos os materiais e equipamentos empregados na execução do projeto, especialmente dos que não estejam nas plantas, ou que nelas não possam ser incluídas a fim de não prejudicar a clareza dos desenhos.

?  
4  
4



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
CRIADO E MANTIDO PELO COMÉRCIO

3.

3. Os arquitetos deverão inserir na execução do projeto, detalhes visando diminuir as barreiras ambientais existentes para os deficientes físicos, conforme cópias de procedimentos os quais, igualmente rubricados pelas partes contratantes, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.
4. Os Arquitetos obrigam-se a promover o perfeito entrosamento entre o projeto arquitetônico e os demais projetos complementares ao mesmo. Tais projetos serão executados por profissionais escolhidos, contratados e pagos pelo SENAC. O SENAC, ao contratar esses profissionais, deverá cuidar para que os prazos de execução dos referidos projetos sejam compatíveis com os prazos de execução dos projetos arquitetônicos, bem como zelar pelo seu cumprimento.
5. Os Arquitetos fornecerão ao SENAC todas as plantas e desenhos em papel vegetal de boa qualidade e em escala conveniente, apresentando os projetos completos para a Prefeitura, as plantas e detalhes da execução arquitetônica e o memorial descritivo. Os originais de todos os projetos serão, também, entregues ao SENAC.  
Todas as cópias heliográficas correrão por conta do SENAC.

6. PRAZOS

Na execução das várias etapas dos projetos que se constituem no objeto do presente contrato, os Arquitetos obedecerão aos seguintes prazos:

I - Estudos Preliminares

Até 20 (vinte) dias corridos a contar da data da assinatura deste contrato.

II - Anteprojetos: Arquitetura

Até 40 (quarenta) dias corridos, após a aprovação, por escrito dos estudos preliminares, pelo SENAC.

III - Plantas de Prefeitura, Projetos de Execução e Detalhes

Até 80 (oitenta) dias corridos, após a aprovação por escrito, pelo SENAC, dos anteprojetos, e desde que já estejam contratados por este todos os projetos complementares necessários, até a aprovação dos anteprojetos.

7. Havendo necessidade de modificar os anteprojetos solicitados em função deste contrato, os Arquitetos terão para tal fim um prazo de até 20 (vinte) dias corridos, para cada reformulação do trabalho apresentado, até que este seja aceito pelo SENAC.

Handwritten signatures and initials: a large '2', a signature, 'CA', and a large '4' with a signature.



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
CRIADO E MANTIDO PELO COMÉRCIO

8. O SENAC terá o prazo de até 20 (vinte) dias corridos para se manifestar sobre cada um dos trabalhos executados pelos Arquitetos. Tal manifestação deverá ser taxativa, aprovando sem nenhuma restrição ou consideração, ou então, desaprovando-os com considerações minuciosas sobre as modificações a serem introduzidas nos mesmos.

9. MULTAS MORATÓRIAS

Fica estabelecida a multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total dos projetos arquitetônicos executados em função deste contrato, por dia corrido de atraso em relação aos prazos fixados para sua execução, nos termos da cláusula 6 (seis) e cujo montante será deduzido do valor da parcela de pagamento previsto na letra "j" da cláusula 10 (dez), no ato do pagamento desta.

10. HONORÁRIOS, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

O SENAC pagará aos Arquitetos, pelos projetos arquitetônicos completos, bem como pela cessão de direitos correspondentes, a importância equivalente a 1,0 OTN/m<sup>2</sup> (uma OTN por metro quadrado) de área construída coberta, correspondendo nesta data, a Cz\$ 1.750.094,70 (um milhão, setecentos e cinquenta mil, noventa e quatro cruzados e setenta centavos).

Até que o valor acima seja encontrado será adotado o valor global provisório do contrato, de 1.095 OTN - Obrigações do Tesouro Nacional, obtido pela multiplicação da área construída coberta prevista de 1.095m<sup>2</sup> por 1,0 OTN/m<sup>2</sup>.

O pagamento do valor total dos honorários relativos ao projeto de arquitetura será realizado em parcelas a seguir descritas, medidante a apresentação das competentes faturas de serviços e notas fiscais:

- a) 10% do valor global provisório na entrega do estudo preliminar;
- b) 10% do valor global provisório na aprovação do estudo preliminar;
- c) 10% do valor global provisório na entrega do anteprojeto;
- d) 10% do valor global provisório na aprovação do anteprojeto;
- e) 10% do valor global provisório 30 dias após a aprovação do anteprojeto;
- f) 10% do valor global provisório 45 dias após a aprovação do anteprojeto;
- g) 10% do valor global provisório 60 dias após a aprovação do anteprojeto;
- h) 10% do valor global real quando da entrega do projeto de prefeitura aprovado;
- i) 10% do valor global real na entrega do projeto definitivo detalhado e completo, com memorial descritivo;
- j) 10% do valor global real quando da aprovação do projeto definitivo detalhado e completo, com memorial descritivo.

*[Handwritten signatures and initials]*





## SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
CRIADO E MANTIDO PELO COMÉRCIO03/11/48  
5.

Quando da entrega do projeto de prefeitura, será efetuado o cálculo do valor global real do contrato conforme acima descrito.

Eventual divergência para mais ou para menos entre o valor provisório adotado e o valor real, será compensado nas parcelas referidas nas letras "h", "i" e "j", proporcionalmente a seus valores.

11. O número de OTN estabelecido na cláusula anterior como base de cálculo para a obtenção do valor deste contrato é fixo, renunciando os Arquitetos ao direito de pleitear o seu aumento, seja a que título for.
12. Os pagamentos mencionados na cláusula 10 (dez) tomarão por base o valor da OTN vigente na data em que cada uma das parcelas nela referidas se tornarem devidas, e serão efetuadas pelo SENAC dentro de 10 (dez) dias corridos, contados dessa mesma data.

O descumprimento desse prazo, por motivos imputáveis exclusivamente ao SENAC acarretará a efetivação do pagamento da respectiva parcela com base no valor da OTN vigente na data de sua efetiva quitação.

13. Caso as Obrigações do Tesouro Nacional (OTN) venham a ser extintas por força de ato governamental, os honorários estabelecidos na cláusula 10 (dez) passarão a ser reajustados pelo critério que legalmente vier a substituí-las.

14. FISCALIZAÇÃO - CONSULTAS - MODIFICAÇÕES

a) Fiscalização

A partir do início da obra e até ordem em contrário do SENAC, os Arquitetos obrigam-se a fazer uma visita mensal à obra acompanhados pelo engenheiro do SENAC, quando será feito pelos Arquitetos um relatório que deverá ser remetido ao SENAC..

Por essas visitas, os Arquitetos receberão, além da condução e refeições, o valor em dinheiro equivalente a 10 OTNs por dia de serviço.

b) Modificações

No caso de ocorrerem modificações nas etapas do projeto após a aprovação das mesmas pelo SENAC e remuneração por tais serviços deverá ser objeto de orçamento previamente aprovado pelo SENAC. Não são considerados, para efeito deste item, reformulações dos trabalhos previstos na cláusula 7 (sete).

Handwritten signatures and initials, including a large 'S' and 'A'.





Handwritten initials and a signature in the top right corner.

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
CRIADO E MANTIDO PELO COMÉRCIO**c) Consultas**

No caso de serem requeridas aos Arquitetos consultas visando a contratação de fornecedores, pareceres sobre concorrências ou quaisquer outros serviços não previstos neste contrato e necessários, a critério do SENAC, serão esses serviços pagos aos Arquitetos pelo valor em dinheiro correspondente a 4,5 OTN por hora efetivamente trabalhada por Arquiteto, para atendê-las.

**15. CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS**

Uma vez concluídos os pagamentos referidos neste contrato, relativos ao projeto, os direitos autorais respectivos e bem assim os projetos, plantas e especificações, memoriais descritivos e tudo o mais que tenha sido elaborado para dar execução ao serviço contratado, passarão a ser de propriedade do SENAC.

**16. DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Os Arquitetos não poderão transferir as obrigações do presente contrato, sem autorização por escrito do SENAC, assim como este não poderá encarregar outrem da execução de quaisquer dos trabalhos aqui contratados.

**17. O presente contrato é feito "intuitu personae" visando a prestação dos serviços objetivados, pessoalmente, pelo Sr. Arquiteto Pedro George Capurro Normaey.**

Desta forma, vindo a referida pessoa a desligar-se da firma ora contratada, ficará o presente contrato encerrado de pleno direito, sem que aos Arquitetos caiba o direito aos pagamentos vincendos, a partir da data de tal desligamento, nem à cobrança de qualquer multa ou indenização, seja a que título for.

**18. Os Arquitetos somente poderão especificar para a execução dos projetos, objeto do presente contrato, materiais do tipo comum ou convencional, existentes no mercado e de uso generalizado, e que possibilitem ao SENAC promoções de concorrência para sua aquisição com número conveniente de firmas do mercado, observadas no que couberem, as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas. A utilização de material de fabricação especial ou incomum, dependerá de autorização expressa do SENAC, por escrito.****19. MULTAS COMPENSATÓRIAS**

Caso os arquitetos, sem motivo de força maior, não prestem os serviços objeto do presente contrato, relativos aos projetos arquitetônicos que se constituem em seu objeto, o mesmo ficará, a critério do SENAC, rescindido de pleno direito, perdendo os Arquitetos o direito aos pagamentos vincendos e vencidos, além de ficarem obrigados a efetuar ao SENAC o pagamento de uma multa igual a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Handwritten signature and initials at the bottom right of the page.



ST  
LATO  
JL

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
CRIADO E MANTIDO PELO COMÉRCIO

Os projetos, seja qual for a fase em que se encontrarem, bem como os direitos a eles relativos, passarão a ser de propriedade do SENAC, que ficará com o direito de contratar com outrem a execução do restante dos trabalhos.

20. Na hipótese de o SENAC, sem justa causa, deixar de cumprir quaisquer das cláusulas deste instrumento relativamente aos projetos solicitados, o contrato ficará rescindido, a critério dos Arquitetos, sujeitando-se o SENAC à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato e ao pagamento correspondente aos trabalhos que estiverem em execução.


21. VALOR DO CONTRATO

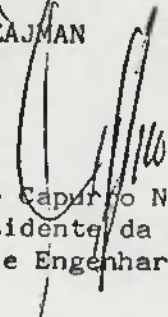
Dá-se a este contrato o valor estimado de 1.095 OTNs - Obrigações do Tesouro Nacional.

22. As partes elegem o Foro Central da Comarca desta Capital - Central da Sé - para a solução de qualquer dúvida ou litígio porventura decorrente deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

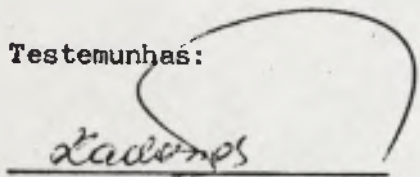
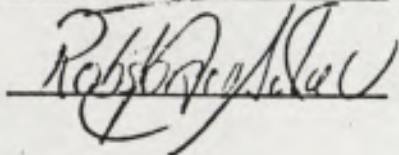
E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente em duas vias datilografadas de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

São Paulo, 02 de Setembro de 1988.

  
ABRAM ABE SZAJMAN  
Presidente

  
Pedro George Capurro Normaey  
Diretor Presidente da Capurro e Daher -  
Arquitetura e Engenharia S/C Ltda.

Testemunhas:

c.c. EF  
GM  
JUL 10  
MADRID

8 4





DOC-20  
JURID  
96 A 11  
J

CONTRATO DE EMPREITADA DE MÃO-DE-OBRA

Entre o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - Administração Regional no Estado de São Paulo, inscrito no CGC do Ministério da Fazenda sob nº 33.469.172/0023-88, com sede na Rua Dr. Vila Nova, 228, 7º andar, nesta Capital, a seguir designado abreviadamente "SENAC", neste ato representado pelo Dr. Abram Abe Szajman, Presidente do Conselho Regional, e a firma Hopase Engenharia e Comércio Ltda., com sede na Rua Voluntários de São Paulo, 3.169, na cidade de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo (CGC nº 60.007.358/0001-78 e CREA nº 15.538), doravante denominada simplesmente "Empreiteira", neste ato representada pelos Drs. Antonio Homsi Filho (CIC nº 227.813.238/53 e RG nº 7.645.970), Romeu Patriani (CIC nº 011.817.698/68 e RG nº 1.075.623) e Sr. Lino de Carvalho Seixas (CIC nº 041.215.388/20 e RG nº 659.910), têm entre si justo e convencionado o contrato de empreitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

OBJETO DO CONTRATO

- 1 - A Empreiteira obriga-se a executar, pelo regime de preço unitário, com fornecimento próprio de todo o material, mão-de-obra, equipamentos, maquinaria e ferramental necessários, às obras de reforma total do Centro de Desenvolvimento Profissional "Paiva Meira", de propriedade do SENAC, localizado na Rua Jorge Tibiriçá, 3518, na cidade de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo, de acordo com sua proposta ref. 0581/85-HOSE, datada de 10/09/85, a qual, devidamente rubricada pelas partes contratantes e naquilo que não colidir com as cláusulas e condições deste contrato, dele faz parte integrante.

PLANTAS E DETALHES

- 2 - Os serviços e fornecimentos relativos às obras, objeto do presente contrato, estão descritos e especificados, pormenorizadamente, no Memorial Descritivo, e deverão ser executados pela Empreiteira de acordo com o referido Memorial Descritivo e Especificações fls. 001 a 070 e Plantas fls. 00; 01/12 a 12/12; 01/3 a 3/3; 1/5 a 5/5; 1/7 a 7/7 e 1/2 a 2/2.

Estes documentos e as Condições Gerais da Concorrência, devidamente rubricados pelas partes contratantes, também passam a integrar o presente, independentemente de transcrição.

O SENAC somente fornecerá à Empreiteira cópia dos documentos referidos nesta cláusula que integram este contrato. Em hipótese alguma serão cedidos seus originais.

- 3 - Na execução dos serviços a Empreiteira observará fielmente todos os documentos que integram o contrato, não a eximindo, porém, esta condição, da obrigação de revê-los, submetendo à apreciação do SENAC, na pessoa de seus engenheiros, qualquer detalhe necessário à execução, que porventura tenha sido esquecido.

Rua Dr. Vila Nova, 228 - Fone 266-5522 - CP 3505 - São Paulo

ARQUIVO/AJ



# SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL



INSTITUIÇÃO  
EDUCATIVA CRIADA  
PELO COMÉRCIO  
SINDICALIZADO

2

## SERVIÇOS EXTRAS

- 4 - Serviços extras somente poderão ser executados mediante autorização prévia, por escrito, do SENAC à Empreiteira.

Serão considerados como serviços extras todos aqueles não previstos ou especificados no presente contrato, os serviços de alteração ou modificação dos já realizados.

Os serviços extras que constituam alteração ou modificação dos já realizados serão executados pela Empreiteira e pagos conforme o preço unitário base constante de sua planilha orçamentária, mencionada na cláusula 5 (cinco) deste contrato.

Para os serviços não previstos neste contrato será, primeiramente, solicitado pelo SENAC, à Empreiteira, um orçamento prévio e por escrito. Não sendo este aceito, será realizada uma tomada de preços da qual a Empreiteira também poderá participar.

## PREÇOS

- 5 - Pela execução dos serviços, objeto deste contrato, descritos, especificados e detalhados no Memorial Descritivo, Especificações e Plantas, que serão fornecidos à Empreiteira, incluindo todos os trabalhos complementares, pertinentes a cada tipo de serviço, de acordo com as boas normas de execução, ainda que não especificadas e as percentagens relativas às leis sociais, pagarão o SENAC à Empreiteira os preços unitários constantes da planilha orçamentária anexa a este contrato.

## REAJUSTE

- 6 - Os preços estipulados na planilha (proposta), que integra este contrato, composto das porcentagens correspondentes a equipamentos, material e mão-de-obra também ali especificados, serão reajustados, mensalmente e proporcionalmente a estas de acordo com o Índice do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - Coluna 35 - Edificações - da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, considerando-se o índice publicado no segundo mês anterior ao de sua utilização, ficando claro que a Empreiteira renuncia, desde já e expressamente, ao direito de discutir ou pleitear, administrativa ou judicialmente, qualquer outra majoração, sejam quais forem as circunstâncias, previsíveis ou imprevisíveis, ainda que independentes da vontade dos contratantes ou resultantes de atos públicos ou particulares, por mais especiosos que vierem a ocorrer a partir da data da abertura da proposta.
- 7 - Os reajustes previstos na cláusula anterior somente incidirão sobre os fornecimentos e serviços a serem executados posteriormente à data de início da sua vigência, devendo o correspondente faturamento ser feito separadamente.





98  
A/153



- 8 - Os fornecimentos e serviços, objeto do presente contrato, porventura atrasados em relação ao cronograma mencionado na cláusula 17 (dezesete) não serão reajustados, salvo no caso de dilação dos prazos, nas hipóteses previstas na cláusula 18 (dezoito).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9 - O pagamento dos preços estipulados na cláusula 5 (cinco) será feito em parcelas mensais, até 10 (dez) dias após a apresentação pela Empreiteira das faturas e notas fiscais, devidamente aprovadas pelo Engenheiro do SENAC, nas quais deverá estar discriminada a medição dos serviços executados durante o mês vencido.
- 10 - A medição mensal deverá relacionar todos os serviços executados no período, suas quantidades, preços unitários e preços totais. As quantidades serão baseadas em medições reais realizadas no local pelo Engenheiro do SENAC ou elemento credenciado pelo mesmo em conjunto com o preposto da Empreiteira.
- 11 - Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo SENAC, ou obriEngenheiro do SENAC, nas quais deverá estar discriminada a medição dos serviços executados durante o mês vencido.
- 10 - A medição mensal deverá relacionar todos os serviços executados no período, suas quantidades, preços unitários e preços totais. As quantidades serão baseadas em medições reais realizadas no local pelo Engenheiro do SENAC ou elemento credenciado pelo mesmo em conjunto com o preposto da Empreiteira.
- 11 - Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo SENAC, ou obri crédito sem prévia anuência do SENAC.
- 14 - Correrão por conta da Empreiteira todos os ônus com sustações. Os pagamentos serão realizados na sede do SENAC, ou em estabelecimento bancário por este indicado.

RETENÇÕES

- 15 - Serão retidas pelo SENAC as parcelas de pagamento mencionadas na cláusula 9 (nove), até a apresentação, pela Empreiteira, nas épocas próprias, das guias de recolhimento mensais das contribuições por ela devidas ao IAPAS, feitas na sua matrícula, nas quais deverão constar os recolhimentos devidos em função de seu pessoal utilizado na execução dos serviços, e, comprovação de recolhimento do ISS, incidente sobre os mesmos serviços, através de guia de recolhimento individuada, correspondente a cada fatura emitida.

*[Handwritten signatures and marks]*



**SERVIÇO NACIONAL DE  
APRENDIZAGEM  
COMERCIAL**



INSTITUIÇÃO  
EDUCATIVA CRIADA  
PELO COMÉRCIO  
SINDICALIZADO

4

- 16 - De cada pagamento efetuado será retida, pelo SENAC, a importância correspondente a 2% (dois por cento) do seu valor, como garantia pela completa execução dos serviços, cujo montante só poderá ser levantado mediante a exibição, pela Empreiteira, de documento comprobatório da inexistência de débitos, expedido pelo IAPAS, nos termos do artigo 2º do Decreto-Lei nº 1.958, de 09/09/82; de declaração expressa, firmada pelo contador e pelo representante legal da Empreiteira, de que esta possui contabilidade regular; é de comprovante, fornecido pela Prefeitura local, no sentido de serem suficientes os recolhimentos referentes ao ISS.

PRAZOS

- 17 - A Empreiteira terá o prazo de 300 (trezentos) dias corridos para executar os serviços, devendo iniciá-los até 10 (dez) dias, também corridos, após o recebimento da carta do SENAC, autorizando a referida execução, obedecendo, rigorosamente, o cronograma que, rubricado pelas partes integra o presente contrato.
- 18 - Os prazos constantes no cronograma somente poderão ser dilatados em virtude de atraso determinado por ato, negligência ou descuido do SENAC, ou quando acarretado por motivos de força maior.

Em qualquer dessas hipóteses, desde que comprovada a ocorrência pelo seu registro no "diário da obra", será concedida prorrogação do prazo por tempo igual ao da duração da causa determinante do atraso e proporcional à sua extensão.

- 19 - Serão considerados motivos de força maior os incêndios, greves gerais, guerras, embargos do Poder Público, ou outros a critério do SENAC, que atinjam os serviços ou fornecimentos e que não dependam da vontade ou capacidade da Empreiteira.

MULTAS

- 20 - A Empreiteira pagará ao SENAC, em caso de atraso, as seguintes multas:
- 1% (um por cento) do valor da etapa por dia corrido de atraso na conclusão da etapa respectiva.
  - 0,3% (três décimos por cento) do valor global do contrato por dia corrido de atraso em relação ao prazo total estipulado na cláusula 17 (dezessete).

As multas parciais cobradas pelo SENAC serão devolvidas, simplesmente, se for cumprido pela Empreiteira o prazo final da obra.

As multas parciais deixarão de correr a partir do início de incidência da multa por prazo final.



# SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL



INSTITUIÇÃO  
EDUCATIVA CRIADA  
PELO COMÉRCIO  
SINDICALIZADO

109 A AT  
5

## DEVERES E OBRIGAÇÕES DA EMPREITEIRA

- 21 - Na execução dos serviços, a Empreiteira obriga-se a observar, rigorosamente, as normas da "Associação Brasileira de Normas Técnicas".
- 22 - A Empreiteira obriga-se a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos, relativas aos serviços ora contratados.
- 23 - Na hipótese de haver subempreitadas, autorizadas pelo SENAC, por escrito, a Empreiteira obriga-se a verificar se os subempreiteiros estão inscritos nas respectivas repartições e autarquias, federais, estaduais e municipais a que devam legalmente vincular-se, responsabilizando-se pelas consequências que disso resultar se não fizer a verificação.
- 24 - A Empreiteira obriga-se a coordenar os seus serviços com os dos Engenheiros do SENAC encarregados do acompanhamento técnico da execução das obras.
- 25 - A Empreiteira deverá zelar para que seus empregados encarregados da execução dos serviços, objeto deste contrato respeitem estrita e fielmente as normas internas da Unidade do SENAC onde estiverem trabalhando, sendo permitido o seu alojamento apenas nos locais determinados, obrigando-se a desocupar tal alojamento quando do término das obras.
- 26 - A Empreiteira obriga-se a substituir em 24 (vinte e quatro) horas qualquer funcionário ou operário, cuja permanência no local da obra seja julgada inconveniente pelo SENAC.
- 27 - A Empreiteira se obriga a oferecer condições de máxima segurança de trabalho aos seus empregados.
- 28 - A Empreiteira obriga-se a designar um engenheiro e um mestre de obras, este último com experiência mínima de 10 (dez) anos, na função, e com dedicação em tempo integral, prepostos seus, sujeitos à aprovação do SENAC, os quais estarão à testa dos serviços, obrigando-se também a substituí-los, em 48 (quarenta e oito) horas desde que, a permanência de qualquer deles seja julgada inconveniente pelo SENAC.
- 29 - Sempre que solicitado pelo SENAC, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência o engenheiro preposto deverá estar no local da obra, inclusive domingos e feriados.

O engenheiro referido nesta cláusula deverá visitar, diariamente, a obra do SENAC.

*[Handwritten signatures]*





10/11/66  
14/6  
D

- 30 - A Empreiteira deverá manter no escritório da obra, um livro tamanho ofício, com folhas numeradas e rubricadas pela fiscalização do SENAC, fornecido pela Engenharia e mantido sob sua guarda e responsabilidade.
- 31 - No Diário de Obras deverão ser registradas pela Empreiteira as atividades e ocorrências necessárias para definir o andamento dos serviços, número de pessoas trabalhando, equipamento em uso e solicitação de dados técnicos necessários à execução.
- 32 - Deverão também ser anotadas no Diário de Obras, pela fiscalização do SENAC, as irregularidades que porventura forem encontradas e outras ocorrências necessárias.
- 33 - Diariamente o engenheiro responsável pela direção dos serviços da Empreiteira ou seu substituto credenciado e a fiscalização do SENAC assinarão os registros feitos no Diário de Obras.
- 34 - Concluídos os serviços objeto do presente contrato, o Diário de Obras, devidamente encerrado, será recolhido ao arquivo técnico do SENAC.
- 35 - Quando a fiscalização do SENAC julgar que uma ocorrência registrada no Diário de Obras implique em notificação a Empreiteira deverá fazê-lo por instrumento à parte, cabendo àquela restituir a segunda via deste com o devido "ciente" no primeiro dia útil seguinte ao do recebimento.

DIREITOS E PRERROGATIVAS DO SENAC

- 36 - O fato de não exigir da Empreiteira o cumprimento de qualquer das obrigações estipuladas, não poderá, de modo algum, ser considerado como renúncia do SENAC ao direito de, quando julgar necessário, exigir o cumprimento deste contrato ou considerá-lo rescindido.
- 37 - O SENAC reserva-se o direito de trabalhar ou empreitar outros serviços nos locais de trabalho da Empreiteira, que se obriga a prestar colaboração, combinando e concatenando seus serviços com tais trabalhos.
- 38 - O SENAC se reserva o direito de efetuar reduções nos serviços referentes à obra, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste contrato, os quais serão orientados pelos seus preços unitários da proposta inicial.

CONCLUSÃO E RECEBIMENTO DAS OBRAS

- 39 - Os serviços serão considerados concluídos quando estiverem terminados nos seus mínimos detalhes e forem retirados do local todo o entulho e sobra de materiais de construção, removidas as instalações provisórias, bem como testados os equipamentos, ocasião em que se dará o recebimento provisório dos mesmos.

*[Handwritten signatures and initials]*





INSTITUIÇÃO  
EDUCATIVA CRIADA  
PELO COMÉRCIO  
SINDICALIZADO

*Joly* *XPT*  
*(D)*

O recebimento definitivo dar-se-á 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, quando serão liberadas as importâncias correspondentes às cauções para garantia da proposta e do contrato previstas nas Condições Gerais e às retenções estabelecidas na cláusula 16 (dezesesseis), ressalvado o disposto na mesma cláusula "in fine".

As cauções iniciais e as retenções contratuais não serão restituídas no caso de rescisão do contrato por fraude, má fé, incapacidade ou comprometimento de qualquer qualidade dos serviços que torne a obra inaceitável pelo SENAC.

RESPONSABILIDADE DA EMPREITEIRA

40 - A Empreiteira ficará responsável pelos serviços que executar durante o prazo de 5 (cinco) anos, contado da data do seu recebimento pelo SENAC.

Dentro desse prazo qualquer defeito de execução que surgir deverá ser corrigido imediatamente sem ônus algum para o SENAC.

41 - A Empreiteira ficará responsável por quaisquer serviços mal executados, que, a critério do SENAC e devidamente comprovados, não estejam de acordo com os documentos que integram este contrato, devendo esses serviços serem refeitos, por sua conta exclusiva, sem detrimento da responsabilidade assumida pela Empreiteira relativamente aos prazos estipulados neste contrato.

42 - Todas as despesas com a reexecução parcial ou total da obra, destruída ou danificada por negligência, imperícia ou erro, da Empreiteira, ficarão a cargo desta.

ENCARGOS LEGAIS

43 - Todos os encargos trabalhistas, previdenciais, de acidentes do trabalho, fiscais, e os provenientes de eventuais danos causados a terceiros, decorrentes da execução deste contrato, correrão por conta da Empreiteira.

44 - Todos os empregados da Empreiteira, ou das subempreiteiras, por ela contratados, serão obrigatoriamente registrados, sem o que não poderão permanecer na obra.

MATERIAIS

45 - O material fornecido pela Empreiteira deverá ser comprovadamente de primeira qualidade e primeira escolha, e, ainda, de acordo com as especificações dos documentos que integram este contrato, observadas, no que couberem, as recomendações das Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

*(Handwritten signatures and initials)*





- 46 - A Empreiteira obriga-se a retirar todo o material impugnado pelo Serviço de Engenharia do SENAC, através de seus engenheiros, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da comunicação correspondente, substituindo-os pelos especificados.
- 47 - Caberá à Empreiteira providenciar um barracão em local a ser determinado pelo SENAC, para depósito dos seus materiais, maquinaria, ferramentas e equipamentos, permanecendo em poder da Empreiteira a chave do mesmo.
- 48 - O SENAC não responderá por qualquer extravio, perda ou danificação da maquinaria, instrumentos, ferramentas, materiais ou equipamentos de propriedade da Empreiteira, necessários à realização dos serviços objeto do presente contrato, estocados no barracão referido na cláusula anterior, ou fora deste, em utilização ou não, cabendo a ela inteira responsabilidade pela guarda destes.

MATERIAIS: ANÁLISE

- 49 - As despesas relativas ao controle tecnológico do concreto e aço estrutural correrão por conta da Empreiteira, que contratará tais serviços com empresa especializada.

RESCISÃO DO CONTRATO

- 50 - Constituem motivos de rescisão deste contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial:
- a) a inobservância de qualquer das obrigações estipuladas;
  - b) a interrupção das obras pela Empreiteira por mais de 8 (oito) dias consecutivos, sem motivo justificado e sem comunicação, por escrito, ao SENAC;
  - c) a falência da Empreiteira quando declarada oficialmente;
  - d) o atraso dos serviços, em relação ao cronograma, superior a 30 (trinta) dias, sem motivo justificado; e
  - e) a transferência deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do SENAC, por escrito.
- 51 - A Empreiteira assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao SENAC:
- 52 - Havendo litígio judicial, a fim de que os serviços não sejam paralisados, a Empreiteira, desde já autoriza o SENAC a prosseguir os serviços, quer seja por conta própria, quer por intermédio de terceiros, não cabendo, neste caso, qualquer indenização à Empreiteira.



**SERVIÇO NACIONAL DE  
APRENDIZAGEM  
COMERCIAL**



INSTITUIÇÃO  
EDUCATIVA CRIADA  
PELO COMÉRCIO  
SINDICALIZADO

109  
A 109  
D

9

JUÍZO ARBITRAL

53 - Qualquer divergência que surgir no entendimento das cláusulas deste contrato ou no modo de aplicá-las poderá ser resolvida por arbitramento, observadas as disposições dos art. 1072 a 1102, do Código de Processo Civil. O tribunal compor-se-á de 3 (três) membros, sendo que cada uma das partes contratantes nomeará um deles e o terceiro será escolhido pelos dois primeiros.

FORO DO CONTRATO

54 - As partes elegem o foro Central da Comarca desta Capital para a solução das dúvidas ou litígios porventura decorrentes deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente em duas vias datilografadas de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

São Paulo, 22 NOV 1985

ABRAM ABE SZAJMAN

ANTONIO HOMSI FILHO

RÔMEU PATRIANI

LINO DE CARVALHO SEIXAS

TESTEMUNHAS:



# SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL



INSTITUIÇÃO  
EDUCATIVA CRIADA  
PELO COMÉRCIO  
SINDICALIZADO

## CONTRATO

Entre o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Administração Regional no Estado de São Paulo, com sede na Rua Dr. Vila Nova, 228, nesta Capital, a seguir designado abreviadamente "SENAC", neste ato representado pelo Sr. JOSÉ EDGARD PEREIRA BARRETTO FILHO, conforme procuração que lhe foi outorgada pelo Presidente do Conselho Regional, e a firma BOTTI RUBIN ARQUITETOS ASSOCIADOS S/C LTDA, com sede na Rua Hungria, 888 - 7º andar, nesta Capital, representada por seus diretores Arquiteto ALBERTO RUBENS BOTTI (CREA nº 8291) e Arquiteto MARC BORIS RUBIN (CREA nº 9335), fica justo e convencionado o contrato de locação de serviços profissionais e cessão de direitos autorais, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### 1 - OBJETO DO CONTRATO

Os arquitetos obrigam-se a executar os projetos arquitetônicos e paisagísticos da reforma e ampliação do Centro de Desenvolvimento Profissional "PAIVA MEIRA", localizado na Rua Jorge Tibiriçá, 3518, na cidade de São José do Rio Preto, que será elaborado de acordo com os programas fornecidos pelo SENAC, os quais rubricados pelas partes contratantes passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

### 2 - O Projeto Arquitetônico compreenderá:

#### I - Estudo Preliminar

Estudo do problema para interpretação da viabilidade do partido a ser adotado.

Plantas e cortes indicativos do partido adotado, e da solução arquitetônica proposta, permitindo seu pleno entendimento por parte do SENAC.

#### II - Ante-Projeto

Solução do problema de forma gráfica conveniente para apresentação do mesmo.

Os desenhos possibilitarão uma clara compreensão da obra a ser executada, com a definição do partido geral (implantação, níveis, acessos, subdivisões internas e circulação), assim como da concepção estrutural e da concepção das instalações em geral, hidráulicas, eletricidade, ar condicionado, etc.

#### III - Aprovação dos Poderes Públicos

Desenhos, memoriais e requerimentos necessários à aprovação do projeto, de acordo com a legislação em vigor, frente aos Poderes Públicos.

#### IV - Projeto de Prê-Execução

Solução do ante-projeto na mesma escala do projeto definitivo, representada em plantas, cortes, elevações, incluindo todos os pormenores necessários para a elaboração dos projetos complementares.



# SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

senac

INSTITUIÇÃO EDUCATIVA CRIADA PELO COMÉRCIO SINDICALIZADO

fls. 02

de estrutura e instalações.

Nesta solução estarão definidos:

- a. definição do partido estrutural
- b. pontos de distribuição de água e esgoto primário, através da indicação nas plantas, dos aparelhos sanitários, pias, aquecedores, tanques e quaisquer outros equipamentos ou aparelhos necessários;
- c. distribuição de pontos de luz, tomadas, interruptores, telefones, som e quaisquer outros necessários; e
- d. pontos de quais e outros tipos de instalações constantes da obra planejada, tais como: ar condicionado, exaustão, elevador etc. e outros.

## V - Projeto Definitivo e Detalhes Gerais

- a. Solução definitiva, representada em plantas, cortes, elevadores, depois dos ajustes que se tornarem necessários durante a execução dos projetos complementares de estrutura e instalações;
- b. Detalhes gerais - desenhos de todos os pormenores necessários à execução da obra, em escala adequada à sua exata interpretação, como por exemplo: esquadrias, armários, portas, rodapés, paredes, tetos, pisos, revestimentos especiais, coberturas, telhados, terraços, tipos de impermeabilização e outros; e
- c. Memorial descritivo-especificações - indicação pormenorizada dos tipos, qualidades de todos os materiais e equipamentos empregados na execução do projeto, especialmente dos que não estejam nas plantas, ou que nelas não possam ser incluídos a fim de não prejudicar a clareza dos desenhos.

## 3 - O Projeto Paisagístico compreenderá:

### I - Estudo Preliminar

Estudo do problema para interpretação da viabilidade do partido a ser adotado.

### II - Ante-Projeto

Solução geral do problema com a definição do partido adotado, distribuição das funções e tratamento geral com indicação das áreas de piso e plantação nas suas várias escalas e locação de edificações e outras estruturas, possibilitando clara compreensão da obra a ser executada.

### III - Projeto Executivo

Baseado no ante-projeto, será o mesmo.

Apresentado através de plantas, cortes, elevações e detalhes construtivos, memoriais descritivos e qualitativos, bem como subsídios de distribuição e especificação dos elementos de drenagem, irrigação e iluminação. Consta ainda do projeto executivo a locação



# SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL



senac

INSTITUIÇÃO  
EDUCATIVA CRIADA  
PELO COMÉRCIO  
SINDICALIZADO

fls. 03

e especificação qualitativas e quantitativa das especies vegetais a serem empregadas.

- 4 - Os Arquitetos se obrigam a indicar tempestivamente para contratação pelo SENAC, profissionais especializados, para elaboração de todos os projetos complementares, eventualmente necessários à execução dos projetos arquitetônico e paisagístico, cabendo aos arquitetos a responsabilidade da coordenação destes projetos complementares.
- 5 - Os Arquitetos fornecerão ao SENAC todas as plantas e desenhos em papel vegetal de boa qualidade e em escala conveniente, apresentando os projetos completos para a Prefeitura, as plantas e detalhes da execução arquitetônica e paisagística e o memorial descritivo a cada um deles.

Os originais de todos os projetos, serão também, entregues ao SENAC.

Todas as cópias heliográficas correrão por conta do SENAC.

## 6 - Prazos

Na execução das várias etapas do projeto, que se constitui no objeto do presente contrato, os Arquitetos obedecerão aos seguintes prazos:

### I - Estudo Preliminar: Arquitetura e Paisagismo

30 (trinta) dias úteis a contar da data de assinatura deste contrato;

### II - Ante-Projeto: Arquitetura e Paisagismo

30 (trinta) dias úteis após a aprovação, por escrito, no estudo preliminar, pelo SENAC;

### III - Projeto Definitivo, Plantas de Prefeitura, Projetos de Execução e Detalhes: Arquitetura e Paisagismo, no que couber.

150 (cento e cinquenta) dias após a aprovação, por escrito, do anteprojeto, pelo SENAC e desde que já estejam contratados por este todos os projetos complementares necessários.

- 7 - O SENAC terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para aprovar cada um dos trabalhos executados pelos Arquitetos.

- 8 - Os Arquitetos se comprometem a apresentar profissionais para a execução dos projetos complementares, concomitantemente à entrega dos ante-projetos, tendo o SENAC o prazo de 10 (dez) dias úteis para aprovar a indicação dos profissionais responsáveis por estes projetos, ou para, caso não concordar com os mesmos, apresentar aos Arquitetos os nomes dos que propõe para substituí-los.

- 9 - Havendo necessidade de modificar o ante-projeto solicitado em função deste contrato, os Arquitetos terão para tal fim, um prazo de 20 (vinte) dias úteis.

## 10 - Multas Moratórias

Fica estabelecida a multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total



# SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL



INSTITUIÇÃO  
EDUCATIVA CRIADA  
PELO COMÉRCIO  
SINDICALIZADO

fls. 04

de cada projeto arquitetônico e paisagístico executados em função deste contrato, considerados individualmente, por dia corrido de atraso em relação aos prazos fixados para sua execução, nos termos da cláusula 6 (seis) e cujo montante será deduzido do valor da parcela de pagamento relativa a cada um deles, prevista na letra "i" da cláusula 14, no ato do pagamento desta.

## 11 - Honorários e Forma de Pagamento

### I - Honorários do Projeto Arquitetônico Completo

O SENAC pagará aos Arquitetos pelo projeto arquitetônico completo, bem como pela cessão de direitos correspondentes, os honorários estabelecidos de acordo com a percentagem sobre o custo estimado da obra, conforme a tabela constante do item 2.1. e correções do item 2.2., letra "b" das "Condições de Contratação e Remuneração de Projetos Arquitetônicos" aprovados pelo Conselho Superior do Instituto dos Arquitetos do Brasil, em julho de 1977, cuja cópia fica fazendo parte integrante do presente contrato.

### II - Honorários do Projeto Paisagístico Completo

O SENAC pagará aos Arquitetos pelo Projeto Paisagístico completo, bem como pela cessão de direitos correspondentes, importância obtida pela multiplicação das áreas constantes desse projeto, pelo valor estabelecido na cláusula seguinte.

- 12 - Para efeito do cálculo estimado da obra e tendo em vista o disposto na cláusula anterior, itens I e II, multiplicar-se-á o valor de Cr\$4.224,00 (quatro mil, duzentos e vinte e quatro cruzeiros) a área construída coberta, por Cr\$1.056,00 (um mil, cinquenta e seis cruzeiros) a área construída descoberta e por Cr\$25,00 (vinte e cinco cruzeiros) a área de jardins.

Parágrafo Único - As áreas descobertas construídas são aquelas definidas nas Normas Brasileiras - NB - 140 - 3.9 (terraços, piscinas, concha acústica, etc.) e a área do projeto paisagístico é o total das projetadas, não se considerando as simplesmente gramadas.

- 13 - Até que os valores referidos na cláusula 11 (onze), itens I e II sejam encontrados, serão adotados os provisórios (estimados de cada projeto) obtidos, relativamente ao projeto arquitetônico, pela aplicação da Tabela do Instituto dos Arquitetos do Brasil, sobre o custo decorrente da multiplicação das áreas constantes do programa respectivo, pelos valores constantes da cláusula anterior "caput", e relativamente ao Projeto de Paisagismo pela multiplicação das áreas constantes de seu programa pelo valor estabelecido na cláusula anterior "caput", "in fine".

- 14 - O pagamento do total dos honorários relativos aos projetos de Arquitetura e Paisagismo será realizado da seguinte forma, mediante apresentação das Notas Fiscais:

- 10% (dez por cento) do valor total estimado dos projetos solicitados por ocasião de suas solicitações;
- 10% (dez por cento) do valor total estimado dos projetos solicitados por ocasião da entrega do estudo preliminar;



# SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

senac



INSTITUICAO  
EDUCATIVA CRIADA  
PELO COMERCIO  
SINDICALIZADO

fls. 05

- c. 10% (dez por cento) do valor total estimado dos projetos solicitados por ocasião da entrega do ante-projeto;
- d. 10% (dez por cento) do valor total estimado dos projetos solicitados, na aprovação do ante-projeto;
- e. 10% (dez por cento) do valor total dos projetos solicitados, 30 (trinta) dias após a aprovação do ante-projeto;
- f. 10% (dez por cento) do valor total dos projetos solicitados, 60 (sessenta) dias após a aprovação do ante-projeto;
- g. 10% (dez por cento) do valor total dos projetos solicitados, 90 (noventa) dias após a aprovação do ante-projeto;
- h. 10% (dez por cento) do valor total do projeto de paisagismo, 120 (cento e vinte) dias após a aprovação do ante-projeto e a mesma importância, calculada sobre o valor total do projeto arquitetônico na entrega das plantas de Prefeitura, deste ao SENAC;
- i. 20% (vinte por cento) do valor total dos projetos solicitados na entrega dos Projetos Definitivos, Projetos de Execução, Memoriais Descritivos e Detalhes respectivos.

## 15 - FISCALIZAÇÃO

A partir do início da obra e até ordem em contrário do SENAC, os arquitetos obrigam-se a fazer uma visita mensal a obra, acompanhados pelo Engenheiro do SENAC, quando será feito pelos arquitetos um relatório que deverá ser remetido ao SENAC. Por essas visitas, os arquitetos receberão além da condução e refeições, o valor em dinheiro equivalente a 2,65 (duas vírgulas sessenta e cinco) ORTN por hora a serviço, contadas da saída do arquiteto de seu escritório até a hora de seu retorno.

## 16 - REAJUSTE

O preço estabelecido na cláusula 11 (onze), bem como os valores estabelecidos na cláusula 12 (doze) "caput", são fixos, renunciando os arquitetos ao direito de pleitear seu reajuste a qualquer título, ressalvando o disposto na cláusula 13 (treze).

Parágrafo Único - Se, porém, os serviços objeto do presente contrato, não puderem ser executados nos prazos estabelecidos na sua cláusula 6 (seis) e itens respectivos, por motivos não imputáveis aos arquitetos, os pagamentos, discriminados na cláusula 11 (onze), para a entrega ou aprovação de etapas dos projetos ou ainda, contados dessas mesmas etapas, se efetuados após 8 (oito) meses da assinatura do presente contrato, serão reajustados de acordo com o índice de variação das ORTNs entre a data em que deveriam ter sido efetuados e aquela em que efetivamente o forem.

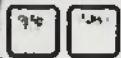
- 17 - Os pagamentos a que se referem as letras "a", "b", "c" e "d", da cláusula 14 (catorze) serão feitos considerando-se o valor estimado dos projetos. A diferença de valores para mais ou para menos, para efeito do estabelecido na cláusula 13 (treze), será computada em função dos ante-projetos aprovados e a diferença dividida em 5 (cinco) partes iguais, somadas ou subtraídas às 5 (cinco) parcelas "e", "f", "g", "h" e "i" restantes.

Assinado em São Paulo, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



# SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

senac



INSTITUICAO  
EDUCATIVA CRIADA  
PELO COMERCIO  
SINDICALIZADO

fls. 06

## 18 - Cessão de Direitos Autorais

Uma vez concluídos os pagamentos referidos neste contrato, relativos a cada projeto, os direitos autorais respectivos e bem assim os projetos, plantas e especificações, memoriais descritivos e tudo o mais que tenha sido elaborado para dar execução a cada um dos serviços contratados, passarão a ser de propriedade do SENAC.

## 19 - Deveres e Obrigações da Contratada

Os Arquitetos não poderão transferir as obrigações do presente contrato, sem autorização por escrito do SENAC, assim como este não poderá encarregar outrem da execução de quaisquer dos trabalhos aqui contratados.

20 - O presente contrato é feito "intuitu personae" visando a prestação dos serviços objetivados, pessoalmente, pelos Srs. Arquiteto Alberto Rubens Botti e Arquiteto Marc Boris Rubin. Desta forma, vindo qualquer das referidas pessoas a desligar-se da firma ora contratada, ficará o presente contrato encerrado de pleno direito, sem que aos arquitetos caiba o direito aos pagamentos vincendos, a partir da data de tal desligamento, nem a cobrança de qualquer multa ou indenização, seja a que título for.

21 - Os Arquitetos somente poderão especificar para a execução do projeto, objeto do presente contrato, materiais do tipo comum ou convencional, existentes no mercado e de uso generalizado, observadas no que couberem, as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

A utilização de material de fabricação especial ou incomum, dependerá de autorização expressa do SENAC, por escrito.

22 - Os Arquitetos obrigam-se a promover o perfeito entrosamento entre o projeto arquitetônico e paisagístico, e os demais projetos complementares aos mesmos. Tais projetos serão executados por profissionais escolhidos de comum acordo pelas partes contratantes, responsabilizando-se o SENAC pelo pagamento dos honorários respectivos.

## 23 - Multas Compensatórias

Caso os arquitetos, sem motivo de força maior, não prestarem os serviços objeto do presente contrato, relativos a qualquer dos projetos que se constituem em seus objetos parciais, o mesmo ficará rescindido de pleno direito, perdendo eles o direito aos pagamentos vincendos e vencidos, além de ficarem obrigados a efetuar ao SENAC o pagamento de uma multa igual a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Os projetos, sejam qual for a fase em que se encontrarem, passarão a ser de propriedade do SENAC, que ficará com o direito de contratar com outrem a execução do restante dos trabalhos.

24 - Na hipótese de o SENAC, sem justa causa, deixar de cumprir quaisquer das cláusulas deste instrumento relativamente ao projeto solicitado, sujeitar-se-á a multa de 10% (dez por cento) do valor deste projeto e



# SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL



INSTITUIÇÃO EDUCATIVA CRIADA PELO COMÉRCIO SINDICALIZADO

fls. 07

ao pagamento correspondente aos trabalhos do mesmo, que estiverem em execução.

**25 - Valor do Contrato**

Dã-se este contrato o valor estimado de Cr\$900.000,00.

**26 -** As partes elegem o Foro da Comarca desta Capital para a solução de qualquer dúvida ou litígio porventura decorrente deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente em duas vias datilografadas de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

São Paulo, 10 de agosto de 1979

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

*Sei Joaquim P. Barreto*  
ALBERTO RUBENS BOTTI

*[Signature]*  
ALBERTO RUBENS BOTTI

*[Signature]*  
MARC BORIS RUBIN

TESTEMUNHAS:

*[Signature]*  
*[Signature]*

(Vide Protoc. 43.29/79)





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
CONDEPHAAT

Ofício GP-767/90  
 P. CONDEPHAAT-27944/90

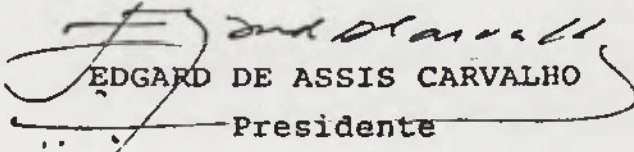
São Paulo, 08 de agosto de 1990.

Senhor Diretor

Vimos através deste dar ciência à Vossa Senhoria, que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado CONDEPHAAT, em sua reunião ordinária de 06/08/90, Ata nº 880, de liberou aprovar por unanimidade a abertura de processo de tombamento das Escolas SESC/SENAC de São José do Rio Preto.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada a sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/03/79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção em termos de modificação reforma ou destruição deverá ser precedido de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar protestos de estima e consideração.

  
 EDGARD DE ASSIS CARVALHO

Presidente

Ilmo Senhor  
 Dr. LUIZ FERNANDO GARCIA  
 DD. Diretor do SESC/SENAC  
 Rua Jorge Tibiriçá, 3518  
 SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP  
 CEP.: 15010

LCA/ahm.





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
CONDEPHAAT

DOC. 13

113  
A  
B  
C

Ofício GP-777/90  
P.CONDEPHAAT-27945/90

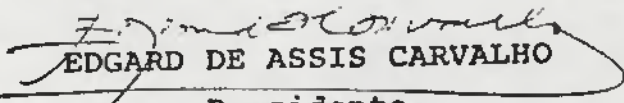
São Paulo, 09 de agosto de 1990.

Senhor Diretor

Vimos através deste dar ciência à Vossa Senhoria, que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária de 06/08/90, Ata nº 880, delibrou aprovar por unanimidade a abertura do processo de tombamento das Escolas SESC/SENAC de Marília.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada a sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/03/79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedido de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar protestos de estima e consideração.

  
EDGARD DE ASSIS CARVALHO  
Presidente

Ilmo Senhor  
ADEMAR MORAIS MARTINS  
DD. Diretor das Escolas SES/SENAC de Marília  
Rua Paraiba, 122  
MARÍLIA - SP  
CEP.: 17500

LCA/ahm.





DOC. 14  
#13.02  
J.P. 109  
D

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
CRIADO E MANTIDO PELO COMÉRCIO

REF.: JURID-066/90 22/8/90

RECEBI  
22 08 90

Prezado Senhor:

Acusamos o recebimento dos ofícios GP 767/90 P. CONDEPHAAT - 27944/90, de 08/08/90 e GP 777/90 P. CONDEPHAAT-27945/90, de 09/08/90, dando ciência que esse Egrégio Colegiado deliberou em sua reunião ordinária de 06/08/90, Ata nº 880 aprovar a abertura de processo de tombamento das unidades situadas em São José do Rio Preto e em Marília.

Em função do comunicado, vem o SENAC, com base no permissivo constante do art. 143 do Decreto Estadual nº 13.426/79 que disciplina o assunto, IMPUGNAR a iniciativa do tombamento, contestando tempestivamente a medida.

Com efeito, visando o tombamento à defesa e à preservação dos bens que compõem o patrimônio histórico, arqueológico, artístico e turístico do Estado, nestas categorias NÃO se enquadram as unidades do SENAC existentes em São José do Rio Preto e em Marília.

Na verdade, tais prédios foram construídos na década de 60, visando atender às necessidades dos cursos levados a efeito nesses locais, não possuindo características de estilo a serem preservadas, destituídos assim de valor arquitetônico ou histórico.

Acresce que a unidade de São José do Rio Preto já foi objeto de recentes reformas, inclusive em seu lado externo, revestindo-se de aspectos absolutamente atuais, despojados, portanto, de qualquer interesse em sua preservação.

Além disso, o tombamento de tais bens, irá em muito dificultar as atividades do SENAC, essencialmente dinâmicas. Isto vez que, conforme a variação na demanda do mercado relacionada à formação de mão de obra profissional para o comércio - tarefa precípua da entidade - suas unidades são sujeitas periodicamente a reformas, a fim de compatibilizar as instalações com os cursos a serem ministrados, reformas estas que indiscutivelmente seriam proteladas e dificultadas se sujeitas a restrições, tais como as naturalmente decorrentes de seu tombamento.

Em função de todo o exposto, o SENAC vem solicitar seja aceita a presente contestação, de forma a que não venham a ser tombados os imóveis de sua propriedade consistentes em suas unidades de

Sybilis Adria Orenheim  
A1 00-11-11111





rus.03

Handwritten initials and a signature in blue ink.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
CRIADO E MANTIDO PELO COMÉRCIO

São José do Rio Preto e de Marília.

Protesta, finalmente, o SENAC, pela posterior comprovação das assertivas supra, quanto à época da construção e das reformas havidas, bem como pela anexação de fotos e de todos os demais documentos úteis à comprovação do ora alegado, não tornada possível neste momento, em face da exigüidade do prazo que restou, considerando o tempo decorrido entre o recebimento das comunicações desse órgão pelas unidades do interior e sua remessa à sede do SENAC, para a adoção das providências cabíveis.

ABRAM ABE SZAJMAN  
Presidente do CR

Byela Adria Oppenheim  
AJ BECIBENAC

Anexo: Regulamento do SENAC (Decreto 61.843, de 5/12/67)

Ilmo. Senhor  
EDGARD DE ASSIS CARVALHO  
DD. Presidente do CONDEPHAAT  
Secretaria de Estado da Cultura  
Rua da Consolação, 2333  
CAPITAL - SP.





DOC. 15  
JGC  
M. S. D. B.  
X  
D

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
CRIADO E MANTIDO PELO COMÉRCIO

.REF.: JURID-071/90 21/9/90

RECEBI  
CONDENHAAT 26/09 90

Prezado Senhor:

Através do ofício JURID-066/90, de 22/8/90, o SENAC, com base no permissivo do art. 143 do Decreto Estadual 13.426/79, que disciplina o tombamento de bens que compõem o patrimônio histórico, arqueológico, artístico e turístico do Estado, impugnou a iniciativa de tombamento de suas unidades em Marília e em São José do Rio Preto.

Na oportunidade, reservou-se o direito de comprovar o alegado através de documentos ora anexados à presente e que se constituem nos seguintes:

1. Marília:

- escritura de venda e compra lavrada no 1º Ofício de Notas de Marília, livro 401, fls. 53/56, em 18/3/53, tendo como outorgante o Marília Tênis Clube e como outorgados o Serviço Social do Comércio - SESC e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, transcrita sob nº 9.858 no 2º Cartório de Imóveis de Marília;

- escritura de venda e compra lavrada no 4º Ofício de Notas da Capital, Livro 1.193, fls. 83, em 27/12/71, tendo como outorgante o Serviço Social do Comércio - SESC e como outorgado o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, transcrita sob nº 22.299 no 2º Cartório de Registro de Imóveis de Marília;

- contrato de 01/8/74, tendo por objeto a elaboração de projeto arquitetônico para remodelação do imóvel, a cargo de Oswaldo Corrêa Gonçalves Arquitetos Associados S/C;

- contrato de 30/12/75, tendo por objeto os serviços de reforma geral do edifício, a cargo da Ircal Construções Ltda.;

- fotos antigas do imóvel; e

- fotos atuais do imóvel.

2. São José do Rio Preto:

- escritura de doação lavrada no 4º Tabelião de São José do Rio Preto, Livro 93, fls. 91v. em 14/7/58, tendo como outorgante doadora a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e como outorgado donatário o SENAC, transcrita sob nº 15.687, no 2º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos;

- contrato de 10/8/79, tendo por objeto a execução de projetos arquitetônicos e paisagísticos da reforma e

Sylvia A. Oppenheim  
AJ - SESC/SENAC

Sup. 12/1/90





JLX h 16.09  
17/2  
D

## SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
CRIADO E MANTIDO PELO COMÉRCIO

Ampliação da unidade, a cargo de Botti Rubin Arquitetos Associados S/C Ltda.;

- contrato de 22/11/85, com a Hopase Engenharia e Comércio Ltda., tendo por objeto os serviços de reforma total da unidade;

- contrato de 2/9/88, tendo por objeto a execução do projeto arquitetônico da reforma do prédio de Marília, a cargo de Capurro e Daher Arquitetura e Engenharia S/C Ltda.;

- fotos antigas do imóvel; e

- fotos atuais do imóvel.

Dos elementos ora apresentados restam, no entender do SENAC, provadas as assertivas de que os prédios nos quais se acham instalados os Centros de Desenvolvimento Profissional de Marília e de São José do Rio Preto, NÃO se enquadram na categoria dos que se possam considerar como patrimônio histórico, arqueológico, artístico ou turístico do Estado, por não terem características de estilo a serem preservadas, destituídos, assim, de valor arquitetônico ou histórico.

Também ressalta o aspecto absolutamente atual do imóvel de São José do Rio Preto, totalmente remodelado, em função das reformas já verificadas e concluídas.

De ressaltar-se que o SENAC, fiel à sua tradição de oferecer excelentes instalações aos frequentadores de seus cursos de formação profissional, sempre zelou para que suas unidades se revestissem de todas as condições a permitirem o maior e melhor aproveitamento possível do ensino nelas ministrado.

Esta é a razão pela qual sempre contratou projetistas de elevado conceito como os retro referidos, dentre os quais se inclui, indiscutivelmente, o Arquiteto Oswaldo Corrêa Gonçalves, autor dos dois projetos iniciais das unidades em foco, como também da reforma executada em Marília em 1975.

Igualmente, o SENAC sempre cuidou com extremo interesse da parte visual de seus Centros de Desenvolvimento Profissional, adornando-os muitas vezes com painéis decorativos, utilizando materiais diversos, tais como azulejos, pastilhas vitrificadas, obras essas que vêm sendo preservadas e assim mantidas, seja nos lugares onde foram originalmente colocadas, seja transferidas para locais mais nobres, quando factível essa transferência.

Sucede que o fato de ter o SENAC se esmerado em dotar a comunidade de unidades de alto nível, não significa que os imóveis onde as mesmas se encontram tenham características arquitetônicas, que pela beleza ou originalidade, mereçam ser preservadas através do tombamento.

SO  
SYLVIA A. OPPENHEIM  
AJ - BESC/SENAC





118  
A 15/10  
13  
A

## SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
CRIADO E MANTIDO PELO COMÉRCIO

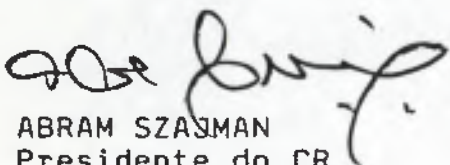
Muito ao contrário, o seu tombamento virá, se efetivamente concretizado, a se constituir em enorme entrave à extrema flexibilidade que o SENAC necessita ter no tocante aos seus prédios, sujeitos a constantes adaptações, a fim de atender às necessidades essencialmente dinâmicas do mercado de trabalho, e conseqüentemente dos cursos ministrados.

Na verdade, se procedido o tombamento das duas unidades mencionadas, estará o SENAC na dependência da autorização desse órgão, para quaisquer alterações que pretenda introduzir, inclusive para serviços de mera reparação, pintura ou restauração, autorização sempre lenta, em função dos trâmites inerentes ao próprio processo de aprovação, e por isso mesmo incompatível com o desempenho da função precípua do SENAC de atender aos interesses da coletividade, representada pela enorme quantidade de alunos que frequentam suas unidades, para aí receberem a tão desejada e necessária formação profissional para o comércio, nas mais diversas modalidades de cursos.

Aliás, no caso específico de Marília, a reforma do imóvel já estava em plena implantação, apenas não iniciada no momento, em função da comunicação recebida por parte desse órgão, reforma essa cuja necessidade se faz sentir, com premência.

Todos os motivos expostos comprovam plenamente não se justificar o tombamento das unidades de Marília e de São José do Rio Preto, pelo que o SENAC aguarda um breve pronunciamento nesse sentido, como medida acertada.

Atenciosamente,



ABRAM SZASMAN  
Presidente do CR

Anexos: como citados

Ilmo. Senhor  
EDGARD DE ASSIS CARVALHO  
DD. Presidente do CONDEPHAAT  
Secretaria de Estado da Cultura  
Rua da Consolação; 2333  
CAPITAL - SP

SP  
SYLVIA A. OPPENHEIM  
AJ. - BESC/SENAC

4





*Handwritten notes and signatures:*  
OFFÍCIO  
JLA  
A  
R

Do OFÍCIO Número 066 Ano 90 Rubrica

INT.: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC  
ASS.: Ref. ao Processo de nº 27.945/90.

1. À SA para autuar e protocolar;
2. Ao Dr. Evaristo Silveira Junior para manifestação.

GP/CONDEPHAAT, 27 de agosto de 1990.

EDGARD DE ASSIS CARVALHO  
Presidente

*Urgente para*

*ao STCR (capto Inua)*

*Para manifestação sobre o conteúdo de fls. 02 e 03, no que compete a parte técnica, em 10 dias, enviando-me o processo em trâmite direto para completar o procedimento de Condephaat sobre o processo DS/ahm. Palóvia, em outros 5 dias.*

*Com efeito, a rifa, tem o prazo de 15 dias para concluir o processo, quando se trata de conteúdo, e enviar ao Sr. Diretor Secretário de Estado da Cultura, ouvido antes o Colegiado.*  
3 9. 90  
*[Signature]*



120  
175  
D

Do \_\_\_\_\_ Número \_\_\_\_\_ Ano \_\_\_\_\_ Rubrica \_\_\_\_\_

## A Assessoria Jurídica

Os edifícios objeto do processo que abrange estudos para tombamento configuram-se como significativos exemplares da arquitetura moderna brasileira, deflagrada neste século, na sua fase mais expressiva.

O interessado equivoca-se com afirmações no seu texto referente a presenças de bens que compõem o patrimônio cultural do Estado, realçando o fato dos imóveis não se enquadrarem no interior deste patrimônio e que "tais prédios construídos na década de 60, não possuindo características de estilo a serem preservadas, são destituídos assim de valor arquitetônico ou histórico" (sic).

Tal afirmação, além de vaga e sem conteúdo, demonstra total ausência de rigor científico e completamente desconformada dos mais modernos



124 AG (uno) / 1990  
P.

conceitos e posturas que compreende o património cultural de uma comunidade. Esses edifícios compõem um desenho e sofisticadas de facto arquitetónicas adotados frente a um programa de necessidades de maior qualidade e deve deste modo ser reconhecido.

STUR, 10.09.90

*[Handwritten signature]*

Mário Luiz M. Pires de Moraes  
Diretor Técnico do S.T.C.R.

*[Large handwritten mark]*

Juntada  
Segue ..... neste data Documento ..... / Folha ..... de Informação rubricada  
sob n.º 7  
19 ..... 9 ..... 90  
de 19

Assinatura  
*[Handwritten signature]*





Do Processo CONDEPHAAT Número 27.997 Ano 90 Rubrica

Interessado: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM-SENAC

Assunto : Impugnar a iniciativa do tombamento das unidades situadas em São José do Rio Preto e em Marília.

Senhor Presidente

Sugiro primeiramente a V.Sa. que este processo conste da pauta da próxima sessão do E.Colegiado a fim de, após sua de liberação, poder ser enviado ao Senhor Secretário de Estado da Cultura nos termos do art. 143 do Dec.Est. nº 13.426, de 16/3/79.

Insurge-se o interessado, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) contra a deliberação do mesmo E.Colegiado que abriu o processo de estudo de tombamento dos prédios sítos em São José do Rio Preto e em Marília, unidades de propriedade do contestante.

Para tanto, impugna o valor cultural dos bens, por serem de construção recente (1960), sem qualquer característica que justifique sua preservação, além de representar, o tombamento, óbice às constantes reformas a que são submetidas tais unidades visando a adequação aos fins a que se destinam, a formação de mão de obra para o comércio.

Pedida a manifestação de nosso STCR, responde seu Diretor a fls. 6 e vº, alegando que, ao contrário, os edifícios representam significativos exemplares da arquitetura moderna brasileira, na sua fase mais expressiva. Adita que a afirmação do contestante não atinou para o rigor científico e para a informação correta das mais modernas posturas e conceitos que compreende o patrimônio cultural de uma comunidade, defendendo o reconhecimento, pela medida tombatória, do comparecimento das unidades com desenho e sofisticação arquitetônicas adotadas fase a um programa da melhor qualidade arquitetônica.

Sob o aspecto jurídico, a impugnação não deita argumentos, sendo de se verberar a afirmação de que o tombamento obviaria as reformas, pois os bens tombados são imodificáveis apenas relativamente, i.e., com a necessidade de autorização do CONDEPHAAT

-segue-



7 (vuso)  
123  
A  
B

São essas as considerações que submeto à apreciação de V.Sa. e do E.Colegiado a fim de o processo, após decisão desse, acolhendo ou não a contestação, ser encaminhado ao Senhor Secretário de Estado da Cultura, observado o que sugeri no primeiro parágrafo deste pronunciamento.

São Paulo, 18 de setembro de 1990.



EVARISTO SILVEIRA JÚNIOR  
Assistente de Planejamento e Controle I

ESJ/rcl.

Juntada		Assinatura	
Segue	Junta	nesta data	Documento
Folha		de informação rubricada	
Em		de 19	

R  
P  
A  
B  
1  
P  
E  
e  
N  
a  
S  
1  
N  
C  
S  
A  
2  
N  
C  
O  
S  
S  
E  
de  
pr  
Os  
re  
Lt  
2  
de  
ou  
Pr  
15  
pr





Forma de Informação  
Rubrica nº 127  
189  
A.

Do	Número	Ano	Rubrica
OFÍCIO JURÍD	071	90	

INT.: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

ASS.: Impugnação do tombamento das unidades de Marília e São José do Rio Preto

Ao Dr. Evaristo Silveira Júnior para manifestação.

GP/CONDEPHAAT, 28 de setembro de 1990.

EDGARD DE ASSIS CARVALHO  
Presidente

/ds

RH  
11/10/90

Do STCh (Arg. Flavio Moraes)

Antes de atender ao despacho pelo  
do Senhor Presidente, a respeito a manifesta-  
ção que ocorreu, a critério de seu Setor Tendo  
co, sobre as alegações de fato contidas na  
certidão adicional de fls. 9 a 10 desta  
processo, em especificar as de fls. 9 e 10.  
Aguardando o andamento desta  
minha solicitação, suplico para a mesma  
apresentada, dando preferência no de-  
pacho, a fim de poder completar meus  
currículos, para a contribuição e  
para a elaboração de B. Coligadas pela  
Presidência.

2.10.90

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO - Modelo Oficial 17



125 VII (VUBS)

180  
①

A Assessoria Jurídica (Dr. Evairio  
Silveira Junior).

Restou meu parecer emitido a folha  
06 deste processo sobre a validade  
de continuar os estudos dos edifícios  
em pauta p/ tombamento.

As novas alegações contra o tombamento,  
apresentadas pelo interessado, não abordam  
com o critério necessário sobre o  
mérito arquitetônico dos edifícios e  
portanto não convencem no sentido  
de interromper este processo.

Há de se destacar que o material  
trazido pelo interessado reforça e  
constitui-se significativa documentação  
que evidencia o valor arquitetônico  
dos edifícios ao longo da história  
da arquitetura moderna paulista.

STIC, 04. 10. 90

~~Evairio~~  
Evairio MORAES.

Juntada

Segue \_\_\_\_\_ juntada \_\_\_\_\_ nesta data Documento \_\_\_\_\_ / Folha \_\_\_\_\_ de Informação rubricada

sub n.º \_\_\_\_\_

de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Assinatura





Folha de Informação  
Rubrica nº 17

12  
126  
A  
P

Do	Número	Ano	Rubrica
Processo CONDEPHAAT	27.997	90	Levi

Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
Assunto : Impugnação a iniciativa do tombamento das unidades situadas em São José do Rio Preto e em Marília.

Senhor Presidente

Tendo em vista o parecer retro, exarado a folha 11 e verso, entendendo esteja a contestação em ordem para ser apreciada pelo E. Colegiado, com os comentários de folha 6 e verso, 7 e verso e 11 e verso.

Sugiro se dê preferência ao caso, na pauta de nossas sessões, a fim de ser encaminhada a peça contestatória de folhas 2 e 3, aditada a folhas 8, 9 e 10, ao Senhor Secretário de Estado da Cultura, após a deliberação do E. Colegiado aceitando ou não a contestação.

São Paulo, 9 de outubro de 1990.

EVARISTO SILVEIRA JÚNIOR  
Assistente de Planejamento e Controle I

ESJ/lab





~~13~~  
JZ  
MR  
D

Do PROCESO Número 27.997 Ano 90 Rubrica

*Carie*

INT.: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM - SENAC  
ASS.: Impugnar a iniciativa do tombamento das unidades situadas em São José do Rio Preto e em Marília


SÍNTESE DE DECISÃO DO EGREGIO COLEGIADO  
SESSÃO ORDINÁRIA DE 05 DE NOVEMBRO DE 1990

ATA Nº 892

O Egrégio Colegiado deliberou aprovar os pareceres do STCR e do Sr. Evaristo Silveira Júnior que refutam a contestação à medida pré-tombatória das unidades do SENAC, situadas em São José do Rio Preto e Marília.

1. Ao GP para oficialiar ao interessado.
2. À SA para juntar ao processo de estudo de tombamento.

GP/CONDEPHAAT, 07 de novembro de 1990.

  
EDGARD DE ASSIS CARVALHO  
Presidente

LCA/ds





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
COSEC - CONDEPHAAT

Ofício GP-1049/90 05871 NOV 90 8331  
Processo 27.997/90



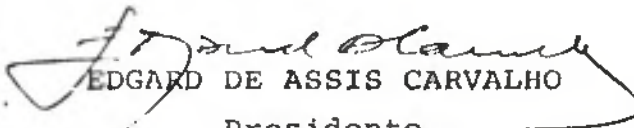
EXPEDIENTE

São Paulo, 07 de novembro de 1990.

Prezado Senhor

Em atenção aos ofícios JURID-066/90 e 071/90, encaminhados por Vossa Senhoria, cumpre-nos informar que, em sua sessão ordinária do dia 5 do corrente, Ata nº 892, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT aprovou os pareceres do Serviço Técnico e do Dr. Evaristo Silveira Júnior, que refutam a contestação à medida pré-tombatória das Unidades do SENAC situadas em São José do Rio Preto e Marília.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar protestos de estima e consideração.

  
EDGARD DE ASSIS CARVALHO  
Presidente

Ilmo. Senhor  
Dr. ABRAM ABE SZAJMAN  
DD. Presidente do CR  
Rua Dr. Vila Nova, 228  
CAPITAL  
CEP 01222  
LCA/ds





114692

DOC. 19

78 CARTÓRIO DE REGISTRO  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

## SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
CRIADO E MANTIDO PELO COMÉRCIO

- 4 NOV 91

REF.: JURID-107 29/10/91

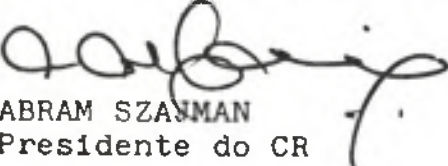
SETIMO REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

Documento registrado sob o numero:

114.692

Prezado Senhor:

Considerando o tempo já decorrido desde o recebimento do ofício GP-1073/90, de 7/11/90, dando ciência de que no dia 5 daquele mês o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT aprovou os pareceres do Serviço Técnico e do Dr. Evaristo Silveira Júnior, que refutaram a contestação à medida pré-tombatória das unidades do SENAC em São José do Rio Preto e em Marília, sem que se tenha seguido a decisão final sobre o tombamento, proferida pela autoridade competente, vimos NOTIFICÁ-LO para que nos informe quais as providências já adotadas por esse órgão, visando à definição final do assunto, informando também se os processos respectivos foram enviados ao Sr. Secretário da Cultura e em que data, esclarecimentos e comprovações que nos deverão ser prestados dentro do prazo de 24 horas, contadas do recebimento desta, sem o que seremos obrigados a adotar as medidas legais cabíveis.

SO  
Byrta Adria Oppenheim  
AJ SESC/SENAC

ABRAM SZANMAN  
Presidente do CR

Ilmo. Sr.  
MARCOS DUQUE GADELHO  
DD. Presidente do CONDEPHAAT  
Secretaria de Estado da Cultura  
Rua da Consolação, 2333  
CAPITAL - SP





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

DOC. 20

130  
A *[Handwritten signature]*  
03/11/91

Ofício GP-1440/91

São Paulo, 06 de novembro de 1991.

Prezado Senhor

Acusando o recebimento de seu expediente, recebido nesta data, através do Sétimo Registro de Títulos e Documentos, registrado sob nº 114.692, temos a informar a Vossa Senhoria que os referidos processos de estudo de tombamento de unidades do SENAC em São José do Rio Preto e Marília, encontram-se em fase de instrução em nosso Setor Técnico - Setor Técnico de Conservação e Restauro - para que possam ser encaminhados ao Egrégio Colegiado que deliberará, então, em favor ou contra o tombamento.

Em caso positivo, o proprietário será notificado devida e oportunamente, nos termos do artº 143 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16.03.79, para que, querendo, apresente contestação dentro de quinze dias, a qual será apreciada, com o parecer deste Órgão, pelo Senhor Secretário de Estado da Cultura, mesmo porque as contestações já apresentadas o foram prematuramente, não obstante seu acolhimento, garantindo-se a oportunidade de novo recurso, de futuro, se a deliberação do Egrégio Colegiado for em prol do tombamento.

Sem mais, subscrevemo-nos

*[Handwritten signature]*  
MARCOS DUQUE GADELHO  
Presidente

*[Handwritten signature]*  
108  
7/11/91

Ilmo. Senhor  
Dr. ABRAM SZAJMAN  
Presidente do CR  
Rua Dr.Vila Nova, 228  
CAPITAL  
03595  
ESJ/ds





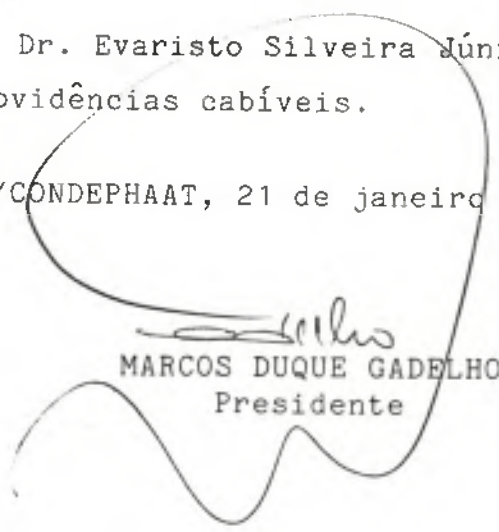
Do	Número	Ano	Rubrica
OFÍCIO	25-Sa	92	

INTERESSADO: PODER JUDICIÁRIO - 10ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

ASSUNTO: Mandado de Segurança com pedido de liminar, contra ato praticado pelo Senhor Presidente do CONDEPHAAT e a Secretaria de Estado da Cultura de São Paulo.

Ao Dr. Evaristo Silveira Júnior para as providências cabíveis.

GP/CONDEPHAAT, 21 de janeiro de 1992.

  
MARCOS DUQUE GADELHO  
Presidente





Do	Número	Ano	Rubrica
OFÍCIO	25-Sa	92	

INT: . PODER JUDICIÁRIO - 10ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

ASS: . Mandado de Segurança com pedido de liminar, contra ato praticado pelo Senhor Presidente do CONDEPHAAT da Secretaria de Estado da Cultura de São Paulo.

URGENTE

Prazo Judicial. 31/01/92.

Senhor Presidente

Em cumprimento ao despacho retro de Vossa Senhoria, que me foi exarado em 21 do corrente, para a apresentação de informações no Mandado de Segurança impetrado contra essa Presidência pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), conforme determina o ofício nº 25 - Sa - 92 (Processo nº 1145/91), de 16/01/92, do MM Juízo de Direito da 10ª Vara da Fazenda Pública, tenho a informar Vossa Senhoria do seguinte:

1- O " Mandamus " pede, em suma:

a) concessão de liminar determinando a suspensão do processo de tombamento das escolas do Impetrante em Marília e São José do Rio Preto para que possa dispor livremente de sua propriedade, afastando-se a tutela do CONDEPHAAT " ex vi " dos artigos 142, § único, e 146 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/03/79. O pedido foi negado pelo MM Juiz da causa por nele não estarem presentes todos os requisitos legais;

b) concedida a liminar, o que não ocorreu, tenha o processo sua tramitação normal, nos demais termos e atos do procedimento, até sentença final acolhendo o " Mandado " com a invalidação do processo de tombamento das referidas unidades;

c) a condenação da autoridade impetrada no pagamento das custas processuais e " honorária ", em atendimento ao princípio de sucumbência.

2- Fundamenta-se o pedido nos seguintes argumentos, em síntese:

- vire -





Do	Número	Ano	Rubrica
OFÍCIO	25-Sa	92	

- cont. -

a) o impetrante recebeu, do CONDEPHAAT, notificação da abertura de estudo de processo de tombamento dos referidos bens que passaram a ser protegidos pelos artigos 142, § único, e 146 do citado Decreto Estadual nº 13.426, de 16/03/79, pelo que interpôs contestação que não foi acolhida pelo E. Colegiado, prosseguindo os estudos visando o tombamento dos bens;

b) solicitado a manifestar-se sobre o estado do processo administrativo, o Órgão esclareceu que continuavam em trâmite os estudos e que a contestação, embora apresentada prematuramente, foi considerada, sem prejuízo da apresentação, oportunamente, quando da eventual deliberação do E. Colegiado em prol do tombamento, de acordo com o artigo 143 do referido Decreto Estadual;

c) o Impetrante viu-se assim (sic) estorvado no uso de seu bem que pretende reformar para abrigar escolas;

d) que o ato de tombamento deve realizar-se dentro de 60 dias contados da abertura do processo conforme prevê a legislação federal (Decreto Lei nº 25/37, de 30/11/37), aplicável supletivamente à legislação estadual (Decreto Estadual Nº 13.426, de 16/03/79);

e) que resulta clara, desse modo, a lesão ao direito líquido e certo do Impetrante, impedindo-se que disponha de sua propriedade e de efetuar, sem restrições, reformas, o que caracterizaria abuso de direito, estando presente, no caso, o "fumus bonis juris" e o "periculum in mora".

3- Ora, o processo nº 27.944/90 e 27.945/90, que seguem em anexo, se constituem, por enquanto, ambos, em estudo visando o possível tombamento das unidades pertencentes ao Impetrante em São José do Rio Preto e Marília, sem que o E. Colegiado tenha nelas deliberado, ainda, em favor ou desfavor do tombamento. Não obstante, como consequência lógica, tais imóveis, em vias de eventual tombamento pelo E. Conselho, têm que ser tutelados para que não se descaracterizem, donde a razão do espírito e da letra dos arts. 142,

- vire-





Do	Número	Ano	Rubrica

- cont. -

§ único, e 145 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/03/79.

4- Mas, a imodificabilidade dos bens é relativa pois qualquer reforma ou alteração poderá ser executada desde que ouvido previamente o CONDEPHAAT ou, então, livremente se, ao final do processo de estudo de tombamento, o E. Colegiado deliberar pela não adoção da medida tombatória.

5- Assim, as alegações do Impetrante são precipitadas, pois sequer os imóveis estão tombados.

6- Por outro lado, o Impetrante não demonstrou, junto ao CONDEPHAAT, nenhum interesse na reforma dos imóveis, não consta qualquer pedido nesse sentido, facultando-se-lhe ademais, a interposição de recurso no momento oportuno, i. é, quando da eventual deliberação do tombamento (artigo 143 do Decreto Estadual nº 13.426/79, cit.).

7- O processo de tombamento, a nível estadual, se processa de acordo com tal Decreto Estadual, iniciando-se pela abertura dos estudos indispensáveis à formação da instrução para que o E. Colegiado, composto de representantes das entidades de maior expressão cultural do Estado, possa deliberar em prol ou contra. Não se poderia invalidar o processo, na fase atual de estudos, pois os bens cujo tombamento eventual constitui seu objeto, não foram tombados, após o que, então sim, passará a ser-lhes aplicável o artigo 134 ainda do mesmo Decreto Estadual, com a formação da área envoltória prevista no artigo 137. Por enquanto, só se lhes aplicam os artigos 142 § único, e 146, referidos retro, para garantir sua manutenção, seu "status quo", a ponto de, se assim não fosse, poder ser inócuo o processo.

8- Porém, além disso, a petição confunde o processamento do tombamento a nível estadual com o de nível federal. No primeiro, o proprietário é notificado quando da mera abertura de processo de tombamento para, depois, se-lo novamente quando da deliberação em seu prol, quando cabe a medida contestatória.





Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

- cont. -

No segundo. a nível federal, o processo de estudo de tombamento não vincula, o que só acontece quando da efetivação do tombamento pelo E. Colegiado, hoje do Instituto do Patrimônio Cultural, antigo Sphan, momento oportuno para a contestação.

9- E daí a outra confusão, a dos prazos. O artigo 9º, "in fine", do Decreto Lei 25/37, de 30/11/37, diz realmente que o E. Conselho do IBPC, federal, tem o prazo de 60 dias para decidir sobre as impugnações oferecidas ao tombamento. O Decreto Estadual nº 13.426, de 16/03/79 não prevê prazos. Mas, mesmo que se aplique supletivamente a legislação federal à estadual no campo do tombamento, não se trata disso no caso. A contestação apresentada prematuramente pelo Impetrante já foi respondida sendo que não se apresentou ainda ao ora Impetrante a oportunidade certa para a interposição de recurso, como prevê o artigo 143 desse último diploma, essa comparável à impugnação prevista no artigo 9º da legislação federal, pois os bens não se encontram, por ora, tombados.

10- Na fase atual do processo de tombamento, a de estudos, a legislação estadual não prescreve prazos, sem que, com isso, decorra lesão aos direitos do proprietário, pois as reformas ou alterações no imóvel tombado não são vedados, como expusemos atrás.

11- No mais, o Impetrante cita dispositivos que já são letra morta, como o artigo 1º, 114, 133, do Decreto Estadual nº 13.426/79, todos revogados pelo artigo 187 do Decreto Estadual nº 20.955, de 1/06/83, que só manteve, no Decreto Estadual nº 13.426/79, os artigos 134 a 149, dando nova estrutura à Secretaria de Estado da Cultura.

12- São essas as informações que apresento a Vossa Senhoria para, após sua apreciação, Senhor Presidente, serem encaminhadas à douta Consultoria Jurídica da Pasta através da Chefia de Gabinete, em caráter de preferência absoluta e maior urgência, pois, na conformidade da Lei, deverão ser levadas aos autos judi-



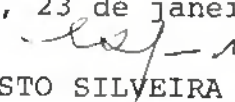


Do	Número	Ano	Rubrica

- cont. -

ciais até 31/01/92, fatalmente, como determina o MM Juízo da causa, i. é, até 10 dias contados do recebimento do ofício, o que se deu em 21/01/92.

São Paulo, 23 de janeiro de 1992.

  
EVARISTO SILVEIRA JUNIOR  
Ass. de Planej. e Controle I

ESJ/mas





Folha de Informação Rubricada sob n.º 137

Do	Número	Ano	Rubrica
OFÍCIO	25-Sa	92	

INT: . PODER JUDICIÁRIO - 10ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
 ASS: . Mandado de Segurança com pedido de liminar, contra ato praticado pelo Senhor Presidente do CONDEPHAAT da Secretaria de Estado da Cultura de São Paulo.

URGENTE  
 Prazo Judicial  
 31/01/92.

INFORMAÇÃO GP/005/92.

Senhor Chefe de Gabinete

Passamos às mãos de Vossa Senhoria informações prestadas pelo Dr. Evaristo Silveira Júnior, do Gabinete desta Presidência, com referência ao ofício nº 25- Sa-92, de 16/01/92, recebido neste Órgão em 21/01/92 (em anexo) que solicitamos sejam encaminhadas, como subsídio, à douta Consultoria Jurídica da Pasta para as providências cabíveis, terminando o respectivo prazo em 31/01/92, dez dias após o recebimento do expediente judicial, conforme reza o ofício do MM Juízo da 10ª Vara da Fazenda Pública.

Sem mais, subscrevemo-nos

*Marcos Duque Gadelho*  
 MARCOS DUQUE GADELHO  
 Presidente

São Paulo, 24 de janeiro de 1992.

Seção de Expediente G. S.  
 Expediente G. S.  
 Recebido em 21/01/92  
 Às 10 horas e 30 minutos  
 Por *[assinatura]*  
 Protocolado sob n.º 1

*[assinatura]*  
 ESJ/mas

o de Ex-  
 n.º





Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

Sr. Presidente do CONDEPHAAT:

A presento, à contra-capa do processo, Administrativo minuta de informações referente ao Mandado de Segurança em curso na 10ª Vara da Fazenda Pública, requerido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), tendo em vista estudos para tombamento de imóveis situados em Marília e S. José do Rio Preto (Processo Judicial nº 1.145/91).

O trabalho foi diretamente realizado pela Chefia desta Consultoria Jurídica, tendo como elementos os processos administrativos respectivos e o ofício judicial.

Vossa Senhoria deverá apreciar a minuta, eventualmente assiná-la e providenciar o protocolo da mesma, no cartório do 10º ofício da Fazenda Pública, no máximo até o dia 31 de janeiro do corrente.

Outra providência importante seria o envio de ofício à Procuradoria Administrativa do Estado de S. Paulo - Contencioso - ofício instruído com cópia do pedido de informações da autoridade judicial, para que este órgão passe a acompanhar o feito, ingressando nos autos na condição de assistente litis consorcial.

SC/CJ, aos 30 de Janeiro de 1992.

NILTON DE FREITAS MONTEIRO

Procurador do Estado

Chefe da Consultoria Jurídica





139  
cel

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 10ª Vara da Fazenda Pública

Ref.: Processo nº 1145/91

MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

Impetrado: CONDEPHAAT

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO DE S. PAULO - CONDEPHAAT - , em resposta ao ofício de V. Excia. referente ao processo em epígrafe, vem pela presente, dentro do prazo legal, e nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei Federal 1.533, de 31.12.51, apresentar suas INFORMAÇÕES, conforme o que se segue:

I - RESUMO:

- 1.1. Alega o impetrante que, através dos ofícios GP- 767/90' e GP- 777/90, de 8 e 9 de agosto de 1990, foi-lhe dada ciência de estudos de tombamento de dois prédios de sua propriedade, localizados em S. José do Rio Preto e Marília.





O órgão estadual promotor de tombamento (CONDEPHAAT), informou-lhe também que os referidos bens culturais têm sua conservação preservada, de sorte que a modificação, reforma ou destruição do prédio deverá ser precedida de autorização da autoridade estadual, visando se assegurar a preservação dos bens culturais (terceira página da inicial).

1.2. A impetrante promovia reforma no prédio de Marília ( e as, sustou, com a comunicação do tombamento). Em relação ao imóvel de S. José do Rio Preto, não consta da inicial, quelaquer providência que deseja fazer " sobre o mesmo. Informa a impetrante que tem feito consultas verbais à Secretaria, sobre a definição do tombamento, sendo certo que lhe informaram que o assunto está sendo estudado no âmbito da Pasta, e quando da definição do mesmo esta poderá apresentar recurso.

1.3. Inconformada com a indefinição, e fazendo menção a " prazo previsto em lei federal, a impetrante pede sejam invalidados os processos de tombamentos dos imóveis em questão, tendo em vista a demora da Administração em decidir o caso (item "b", do pedido), até, do pagamento de honorários advocatícios. Foi pedida a liminar, entretanto negada por este juízo.

II - PRELIMINAR: DA INÉPCIA DA INICIAL





## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

147  
04

- 2.1. É necessário atentar-se bem para o pedido do autor. Ele pede a invalidação do tombamento. Segundo ele, tal consequência seria advinda da omissão administrativa, que não se decidiu a respeito do tombamento definitivo. Ora, eis um exemplo de pedido juridicamente impossível, nos termos do parágrafo único do artigo 295, III, do Código de Processo Civil.
- 2.2. De fato, não se alega na inicial qualquer nulidade de atos administrativos, mas simplesmente a demora da Administração em editar o ato correspondente ao tombamento definitivo. Ora, a "omissão", se existir, não en seja, "in casu", a invalidação do processo de tombamento. Repita-se: a omissão não gera a invalidação do processo - pode gerar a obrigação de decidir, o que não foi pedido.
- 2.3. "Tombamento é a declaração, pelo Poder Público, do va lor histórico, artístico, paisagístico, cultural ou científico de coisas que, por essa razão, devem ser preservadas de acordo com a inscrição no livro próprio. É ato administrativo do órgão competente e não função abstrata da lei." (Hely Lopes Meirelles, "Direito Administrativo Brasileiro", R.T., 7ª edição, pág. 605). O fato de, "ad argumentandum", a autoridade competente iniciar o processo de tombamento e demorar-se a decidir, omitir-se, não significa que o bem não deva ser tombado, não tenha valor cultural.





## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

142  
 28

Se o Judiciário reconhece a conduta omissiva, a providência cogitável seria instar a autoridade administrativa a proferir a decisão, em determinado prazo. A simples demora no pronunciamento administrativo não gerará ilação de que o bem não deveria ser tombado. Decisão judicial da espécie afrontaria o princípio da separação de poderes, esculpido no artigo 2º da Constituição Federal.

Repita-se, pode o Judiciário reconhecer a demora e determinar o pronunciamento administrativo do órgão competente, nunca invalidar o processo de tombamento, alegando-se omissão em decidir. "Em caso de omissão (...) o objetivo do mandado é o de provocar a edição do ato..." (Di Pietro, Maria Sylvia, "Direito Administrativo", atlas, 2ª edição, pág. 445).

- 2.4. Neste caso, tal providência não é possível, pois seria "extra-petita". O autor não pediu que o judiciário instasse a Administração a decidir-se, simplesmente pediu invalidação do processo administrativo, sob o fundamento (que faz parte do pedido, ou causa de pedir) de demora na decisão. Ora, demora não gera invalidação, gera, isto sim, possibilidade de se pedir, judicialmente, o pronunciamento administrativo. Este pedido não foi feito na inicial e não poderá ser considerada tal alternativa, pelos limites cognitivos ali estipulados.

3. PRELIMINAR: CARÊNCIA DA AÇÃO



143  
087

## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- 3.1. Mandado de Segurança é o remédio jurídico-constitucional destinado a proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas-corpus. "Direito líquido e certo é o que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração. Por outras palavras, o direito invocado, para ser amparável por mandado de segurança, há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante: se a sua existência for duvidosa; se a sua extensão ainda não estiver delimitada; se o seu exercício depender de situações e fatos ainda indeterminados, não rende ensejo à segurança, embora possa ser defendido por outros meios judiciais" (Hely Lopes Meirelles, "Mandado de Segurança e Ação Popular", R.T., 5ª edição, pág. 16).
- 3.2. Não há "direito líquido e certo" a ser protegido, no autos. O Mandado de Segurança não visa proteger todo e qualquer direito, porventura ameaçado; é um "remédio", um procedimento excepcional destinado a evitar lesão a direitos incontestáveis. Conforme o magistério clássico de Castro Nunes, enquanto que no "habeas-corpus", na dúvida opta-se pela concessão, no mandado de segurança, ao contrário, "na dúvida não se concede" (Do Mandado de Segurança, Forense, 8ª edição, pág. 20).
- 3.3. Aqui, vê-se que não há qualquer ameaça de lesão ao direito do impetrante. Senão vejamos:





a) o impetrante pretende realizar reformas nos edifícios tombados. Aduz simplesmente tal desejo, mas não comprova a necessidade de reformas nos prédios (sobre isso, tela apenas do prédio de Vila Mariana). Ademais, se quisesse fazê-las o que o impede? Nada. Os estudos sobre tombamento não impedem que a proprietária realize reformas no imóvel ou aliene o bem. Tudo isso depende de comunicação prévia ao CONDEPHAAT, é verdade, mas tal exigência não configura uma lesão. Pode, com boa-vontade, implicar num transtorno, mas não é esse transtorno o configurador de certeza e liquidez, protegido pelo Mandado de Segurança.

b) não há, no caso, prazo para a realização do ato definitivo (a hipótese de ser levado em conta o prazo de 60 dias, da lei federal, será analisada adiante). Sobre o assunto, em pronunciamento constante no livro de Castro Nunes (op. cit., pág. 350), há uma decisão peremptória, nos seguintes termos: "ATO OMISSIVO - Não comprovada a existência de prazo fixado, não cabe Mandado de Segurança contra ato omissivo". E não poderia ser de outro modo: se não há prazo, como configurar a certeza e liquidez do direito violado, pré-condição para a impetração da segurança? Não se está afirmando que a autoridade tem o prazo que desejar. O que se está afirmando é que, se não há prazo, é porque cada caso é um caso; o processo de tombamento depende de análise técnica específica, que pode variar de acordo com a situação concreta. Saber se a autoridade demorou ou não é assunto que depende de dilação probatória, exame particularizado da questão, insuscetível de ser





feita em juízo de Mandado de Segurança.

4. PRELIMINAR: DECADÊNCIA DO DIREITO DO IMPETRANTE

4.1. O impetrante cita a possibilidade de o prazo para se decidir o tombamento seria de 60 (sessenta) dias, " conforme o modelo federal. Vamos supor que esta hipótese seja verdadeira, apenas para argumentar.

Segundo a inicial, o impetrante impugnou o tombamento, sendo o assunto encaminhado ao órgão colegiado ' do CONDEPHAAT, que o refutou e comunicou-lhe desta decisão em 14.11.1990.

4.2. Ora, a confiar-se nos argumentos do impetrante, o Secretário teria 60 dias para se pronunciar, ou seja, deveria ter decidido do tombamento definitivo em 15.01.1991, o mais tardar. Como ele não o fêz, a partir dessa data passou a correr o prazo decadencial ' de 120 dias para a impetração de segurança (artigo ' 18, da Lei nº 1.533, de 31.12.91), que teria findado em meados de maio de 1991. Ora, apenas 7 (sete) me ses depois o impetrante ingressou com a presente segurança. Portanto, a demora não é apenas da Administração, mas do impetrante, que levou mais de um ano para "descobrir" direito líquido e certo lesado.

4.3. Portanto, a alegação da incidência de norma federal' na matéria, aduzida pelo impetrante, implica em considerar caduco o seu direito à segurança.





4.4. Na verdade, o prazo para interpor a segurança decaiu, não pelo motivo alegado - pois no âmbito estadual não há prazo, como veremos adiante - mas por outro. O impetrante notificou o CONDEPHAAT em agosto e setembro de 1990, insurgindo-se contra o tombamento.

Ora, se existisse, como alega, um prazo razoável para decisão definitiva sobre a matéria, este prazo contar-se-ia a partir de então. Desde tal manifestação de repulsa do impetrante, passaram-se quase 400 (quatrocentos) dias!

Se quisermos configurar uma hipótese benéfica ao impetrante e cogitarmos de um "prazo razoável" para decisão sobre o tombamento, este prazo deve ser contado a partir de sua "impugnação". Vamos supor que este prazo para decisão seja de 120 (cento e vinte) dias, em analogia com a lei sobre Mandado de Segurança. Escodados os cento e vinte dias a partir da impugnação, e no silêncio da autoridade, o impetrante teria mais 120 dias para impugnar a omissão, através de Mandado de Segurança. Impossível, pois tal direito, fazendo-se qualquer ginástica mental a respeito, caducou.

4.5. Portanto, quer se utilize a lei federal sobre tombamento, quer se faça uma "construção jurídica", visando dar um "prazo razoável" a autoridade administrativa para decidir a matéria, vê-se que, em qualquer das hipóteses, o prazo de 120 dias foi ultrapassado, de caindo-se do direito de ser impetrada a segurança.





## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

147  
af

- 4.6. Quanto a esse aspecto, observe-se que o Supremo Tribunal Federal (RTJ 53/637) já se pronunciou no sentido de que o prazo de 120 dias começa a correr a partir do último dia que a autoridade coatora teria para praticar o ato.
5. PRELIMINAR: FALTA DE INTERESSE
- 5.1. O artigo 5º, inciso I, da Lei Federal nº 1.533, de 31.12.51, proscreeve a concessão de segurança quando a matéria puder ser resolvida na via administrativa. Na verdade, a intervenção do judiciário justifica-se quando o "direito" do impetrante tiver sido explicitamente denegado pelo Administrador, configurando a lesão.
- 5.2. Ora, no caso, alega o impetrante que pretende fazer reformas nos prédios. Não se diz qual a amplitude de tais reformas. Sabe-se que não se proíbe a reforma de prédios tombados, desde que mantidas as características originais.
- 5.3. É duvidoso tirar a ilação apressada que o CONDEPHAAT seria contrário às reformas pretendidas pelo impetrante. Se este tivesse comunicado o seu intento ao órgão público, especificando suas pretensões, pode ser que o seu pedido fosse atendido. Mas o impetrante silenciou a respeito, ao invés de dirigir-se ao CONDEPHAAT requerer as modificações desejadas, e, eventualmente, ser bem sucedido.





## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

148  
df

- 5.4. A lesão ao seu direito líquido e certo restou genérico, abstrata, pois inexistiu nos autos qualquer manifestação do CONDEPHAAT impedindo-o de reformar o prédio. A questão da alteração dos prédios é de alta indagação técnica, e não se pode prever que, por princípio, estas seriam devagadas. Disso resulta que a pretensão do requerente (reformas) pode ser atendida pelas vias administrativas, não se configurando a recusa, a decisão denegatória, capaz de ensejar a segurança.
- 5.5. Há, portanto, manifesta falta de interesse de agir do impetrante, posto que não configurada a recusa administrativa na realização de reformas nos edifícios. Apenas diante de um pedido específico, e da eventual recusa, abrir-se-ia oportunidade à segurança. Sem isso, não se configura a certeza e liquidez do direito e o interesse processual legítimo.

## 6. MÉRITO

- 6.1. Os estudos para os tombamentos em pauta iniciaram-se tendo em vista solicitação do Instituto de Arquitetos do Brasil, Departamento de S. Paulo (doc. anexos). Os prédios foram projetados pelo Arquiteto Oswaldo Corrêa Gonçalves, que ao longo da década de 50 realizou os trabalhos artísticos que resultaram nas escolas do SESC-SENAC de Marília (1.955), Santos (1.957) e S. José do Rio Preto (1.958) - tudo conforme o ofício do IAB.





149  
 /  
 08/

- 6.2. Os projetos inserem-se dentro do contexto de importante movimento artístico- arquitetônico, chamado de Movimento de Arquitetura Moderna, que tem por base os princípios do chamado "funcionalismo", do qual o grande defensor e entusiasta foi Le Corbusier. Os princípios desta escola ligaram-se, do ponto de vista histórico, a grande número de encomendas de obras públicas, nos anos 50, época da euforia desenvolvimentista e do período JK.
- 6.3. Há uma concepção própria nesses prédios, busca-se uma linguagem arquitetônica que evidencie "o papel de cada elemento construtivo", a evidenciação da "sombra e da luz na necessária intermediação do clima, buscando a contribuição de pintores e escultores, na procura da "integração das artes".  
 Ainda segundo o IAB, tais obras constituem um verdadeiro banco genético das propostas arquitetônicas posteriormente desenvolvidas no Brasil.
- 6.4. Os argumentos do instituto dos Arquitetos do Brasil, que instruíram o ofício com fotografias dos prédios, levaram o CONDEPHAAT a determinar a abertura de processo, objetivando o tombamento.  
 O SENAC protestou, alegando que os "prédios foram construídos na década de 60, visando atender às necessidades dos cursos levados a efeito nesses locais, não possuindo características de estilo a serem preservadas, destituídas assim de valor arquitetônico ou histórico".
- 6.5. Bem, o fato de os prédios terem sido construídos na década de 60 não significa que eles sejam desprovidos de





## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

150  
10/

valor histórico. História não é só o que se passou no Brasil - Colônia, mas também o que se passou ontem, inclusive os anos JK e seus movimentos artísticos. Seria interessante que as futuras gerações tivessem a oportunidade de sentir e conhecer os padrões arquitetônicos daquela época; É assim que um povo adquire identidade e cidadania cultural. A preservação da memória (inclusive a recente) e dos valores passados é um ponto de referência essencial para os que pretendem construir o futuro.

- 6.6. Assim, deu-se início aos estudos para o tombamento dos prédios, levando-se em consideração tais argumentos. Tais estudos demandam um certo tempo, pois, o ato de tombamento há de ser um ato administrativo seguro, não pode ser aleivoso, pois prejudicaria indevidamente os proprietários e desmoralizaria o instituto. São necessárias pesquisas históricas, dados sobre o projetista dos prédios, etc - o que é custoso e, infelizmente, não tão rápido quanto desejaríamos.
- 6.7. Atualmente, o instituto do tombamento é previsto na Constituição Federal. A competência sobre a matéria reparte-se entre a União e os Estados, na modalidade de competência concorrente limitada (artigo 24, VII, e § 1º da Constituição Federal). A União estipula as regras gerais; os Estados as regras específicas. O decreto-lei nº 25, de 30.11.1.937 regula o instituto no âmbito da União; apenas suas normas de características gerais aplicam-se aos Estados. No âmbito do Estado de S. Paulo, as normas específicas sobre tom-



157  
caj

bamento estão corporificadas no Decreto nº 13.426, de 16.03.1.979 e alterações posteriores. Aqui são encaminhados a um colegiado de alto nível, composto por figuras representativas de nosso meio cultural. A decisão do colegiado será depois submetida, à consideração do Secretário da Cultura que, através de resolução, determinará o tombamento. Não há previsão específica de prazos, assunto que foge ao âmbito das normas gerais e, portanto, é competência dos Estados.

6.8. Obviamente, com o início dos estudos - fase em que se encontram os presentes processos administrativos - não é possível a modificação dos bens; senão o tombamento seria frustrado.

Pode-se reformar, alienar, etc, comunicando-se ao CONDEPHAAT. O proprietário do bem tombado tem prazos para contestar o tombamento, recorrendo ao Secretário contra a decisão do colegiado. Enfim, há todo um sistema explícito de normas que protegem o proprietário do bem contra uma decisão imotivada da Administração Pública. Não é necessário bater às portas do Judiciário, enquanto se realizam os estudos para o tombamento e não há decisão definitiva a respeito.

## 7. SÍNTESE

Pelo que foi demonstrado, inexistente qualquer lesão a direito líquido e certo a ser amparada por Mandado de Segurança. Pode ser que os estudos sobre os tombamentos, levados a efeito nos prédios do SENAC, tenham ferido algum interesse dos proprietári





rios, oriado eventual transtorno, mas tais aborrecimentos não têm aquela característica de certeza e liquidez, protegida pela Constituição.

O autor pede a anulação do processo de tombamento, o que é absurdo. Ademais, insurge-se contra a demora na decisão sobre o tombamento, quando ele próprio deixou escoar, "in albis", o prazo para interposição da segurança, e deixou caducar o direito.

Não há qualquer interesse de agir, pois os estudos não geram prejuízos ao autor. Fala da necessidade de reformas no prédio, genericamente, mas isso pode pressupor, "in limine", que as reformas não serão autorizadas, antes de um pedido concreto.

Os prédios foram tombados diante de um pedido do IAB, alegando que estes são representativos da escola funcionalista em Arquitetura, ligada a Le Corbusier. Representariam uma concepção artística típica, ligada ao período desenvolvimentista, dos anos 50.

Os estudos prosseguem e são completos, pois os tombamentos devem ser seguros. Não há qualquer lesão aos direitos dos proprietários, e qualquer justificativa para a concessão da segurança.

Isto posto, considerando as preliminares arguidas, pede seja liminarmente extinto o feito, sem julgamento de mérito (artigo 267, IV e VI do C.P.C.) e, caso se adentre neste, pede seja negado provimento ao Mandado, tendo em vista os argumentos aqui exarados, condenando-se o impetrante às cominações de estilo, inclusive honorários advocatícios à Fazenda Pública.





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

.15.

153

OP

Aproveito o ensejo para apresentar a  
V. Excia. os protestos de elevada estima e consideração.

São Paulo,

---

PRESIDENTE DO CONDEPHAAT





Do	Número	Ano	Rubrica
Proc. CONDEPHAAT	27945	90	

INTERESSADO: ARQUITETO PEDRO A.G.CURY E OUTROS

ASSUNTO: Estudo de tombamento das Escolas SESC/SENAC de Marília.

Ao Dr Evaristo Silveira Junior

Para manifestar-se com relação ao parágrafo final da manifestação da douda Consultoria Jurídica a fls 139.

CONDEPHAAT, 14 de maio de 1992.

  
MARCOS DUQUE GADELHO  
Presidente

JM/ldl





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
CONDEPHAAT


Ofício GP-748/92  
Proc. 27944/90  
27945/90

São Paulo, 28 de maio de 1992.

Senhor Procurador Chefe

Conforme recomendação no último parágrafo do parecer do Senhor Procurador de Estado - Chefe da Consultoria Jurídica dessa Pasta, juntamos ao presente cópia xerox do pedido de informações da autoridade Judicial, M.M. Juiz de Direito da 10ª Vara da Fazenda Pública, respondido e protocolado no 10º Ofício em 31.01.92, solicitando a Vossa Senhoria, que o CONDEPHAAT passe a acompanhar o feito (processo 1445/91 - Mandado de Segurança impe-trado pelo Presidente deste Órgão, como autoridade co-atora), na condição de assistente litis-consorcial.

Para maior facilidade de Vossa Senhoria, anexamos também a este ofício cópia do referido parecer de nossa douta Consultoria Jurídica e das informações prestadas nos autos daquele processo judicial, atendendo ao requisitório referido su-pra.

  
MARCOS DUQUE GADELHO  
Presidente

Ilmo Senhor  
M.D. Procurador de Estado  
Chefe da Procuradoria Administrativa - Contencioso  
Rua José Bonifácio - 278 - 9º andar  
CEP- 01003 - São Paulo-SP

ESJ/101



ao SA.

Para aguardar.

2/10/92

ef

SEQUE JUNTA DA DO TOC. SOB N<sup>o</sup> 156 A 167.  
SA / PROTOCOLO, 16 DE OUTUBRO DE 1992.





PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO

156  
h

JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Of. nº 2158-RO-92

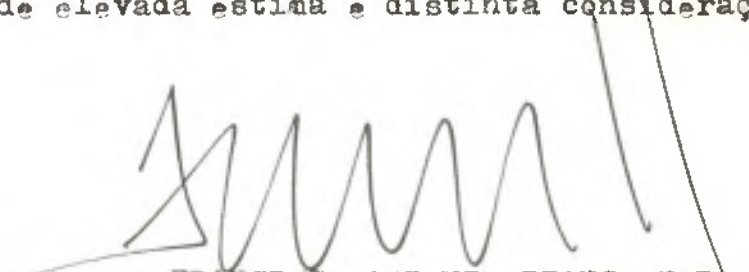
Procº nº 1145/91

São Paulo, 16 de setembro de 1992.

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminho a Vossa  
Senhoria xerocópia da r. sentença em anexo, dos autos do man-  
dado de segurança nº 1145/91, impetrado por SERVIÇO NACIONAL  
DE APREDIZAGEM-SENAC, Administração Regional de São Paulo con-  
tra o PRESIDENTE DO CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRI-  
CO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO e TURÍSTICO DO ESTADO DE SÃO PAU-  
LO -CONDEPHAAT.

Na oportunidade apresento a Vossa  
Senhoria protestos de elevada estima e distinta consideração.



FRANCISCO ANTONIO BIANCO NETO  
Juiz de Direito

Ao

Ilmo. Sr. Presidente do Conselho de Defesa do Patrimônio  
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
de São Paulo. (R:Da Consolação, 2333  
CAPITAL



PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO

157  
1024

Processo nº 1.145/91

10ª Vara da Fazenda Pública

Comarca da Capital-SP

Vistos, etc.

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Administração Regional de São Paulo, qualificado a fls.19/25, contra ato do Presidente do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT, objetivando a suspensão do processo de tombamento das suas unidades localizadas em Marília e São José do Rio Preto, autorizando a impetrante a exercer plenamente o seu direito de propriedade, com a consequente invalidação destes procedimentos (fls.02/93).

Negada a liminar (fls.02), ofereceu a autoridade coatora as informações requisitadas (fls.100/114), com preliminares de inépcia da petição inicial, carência de ação e ocorrência da decadência. No mérito, sustentou a legalidade do ato.

O Ministério Público opinou pela rejeição das preliminares, e no mérito, pela concessão da ordem







PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

158  
125  
13

- Processo nº 1.145/91 - 10ª Vara da Fazenda Pública-SP - fls.2 -  
(fls.116/122).

é o relatório.

DECIDIDO

Inicialmente, cumpre apreciar as preliminares arguidas a  
fls.101/109.

A petição inicial, ao contrário do pretendido pelo  
impetrado não é inepta, porque preenche os requisitos legais,  
inexistindo ofensa ao previsto no artigo 295, incisos I e  
parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Ademais, estão presentes as condições da ação, de sorte  
que inadmissível a caracterização de carência, com fundamento no  
artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Também, ao  
contrário do pretendido, o pedido é juridicamente possível,  
presente, ainda, o interesse de agir.

De outra parte, incabível o acolhimento da alegação de  
ocorrência da decadência, pois, a impetração dirige-se contra  
ato omissivo da autoridade dita coatora.





REPUBLICA DE JINETERA  
AL SEÑOR VICARIO  
DE LA IRRADIACION  
DE LA COMUNIDAD  
DE LA COMUNIDAD  
DE LA COMUNIDAD



PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

159  
186  
D

- Processo nº 1.145/91 - 10ª Vara da Fazenda Pública-SP - fls.3 -

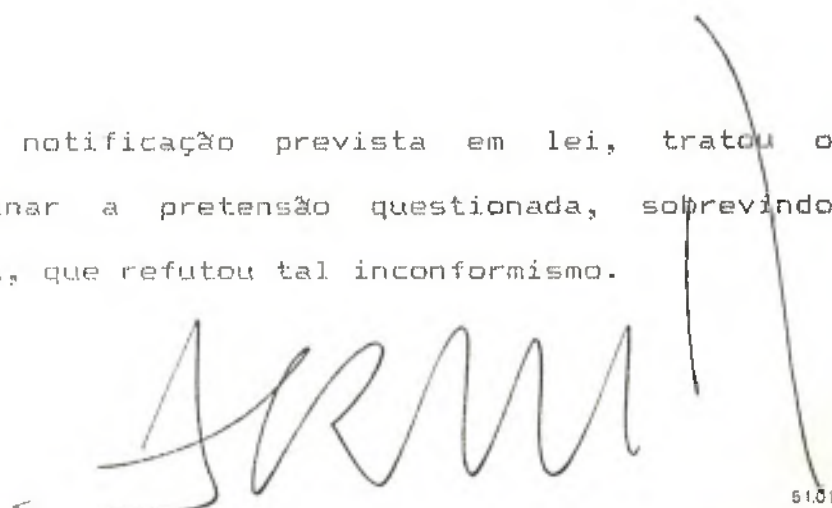
Finalmente, as demais alegações prejudiciais, relacionadas com a própria existência de direito líquido e certo, confundem-se, nitidamente, com a questão de fundo, e com esta serão examinadas.

No mérito, a hipótese é de denegação da ordem impetrada, porque não há direito líquido e certo amparável por meio desta ação civil de rito sumário especial, ou mesmo, ato ou omissão da autoridade dita coatora, passível de correção.

Cuida-se de Mandado de Segurança ajuizado pelo impetrante, objetivando a suspensão do processo de tombamento as unidades localizadas em Marília e São José do Rio Preto, autorizado a exercer plenamente o seu direito de propriedade, com a consequente invalidação destes procedimentos

Fois bem, trata-se de processo de tombamento iniciado por deliberação do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT, da Secretaria de Estado da Cultura de São Paulo, tendente a proteção dos imóveis apontados a fls.75/93 (artigo 2º, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 10.247 de 22.10.1.968).

Recebida a notificação prevista em lei, tratou o impetrante de impugnar a pretensão questionada, sobrevindo decisão administrativa, que refutou tal inconformismo.





SECRETARIA DE JUSTICIA

ESTADO LIBRE ASOCIADO DE PUEBLO RICO  
SAN JUAN, P.R. 00901

AL SEÑOR JESUS ENRIQUE  
MARTINEZ  
CALLE DE LAS CASAS  
SAN JUAN, P.R. 00901



PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

160  
R10

Processo nº 1.145/91 - 10ª Vara da Fazenda Pública-SP - fls.4 -

Ressalte-se que a notificação inicial foi realizada em agosto de 1.990, não havendo notícia do encerramento do procedimento, até o presente momento.

O tombamento, na lição de Hely Lopes Meirelles é definido como :

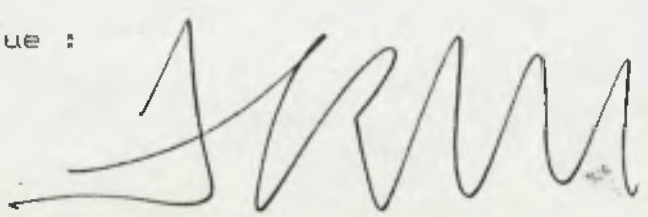
*"a declaração pelo Poder público do valor histórico, artístico, paisagístico, turístico, cultural ou científico de coisas ou locais que, por essa razão, devam ser preservados, de acordo com a inscrição em livro próprio" (in Direito Administrativo Brasileiro, Editora Revista dos Tribunais, 1.990, página 479).*

A sua efetivação está expressamente prevista no artigo 216, parágrafo 1º, da Constituição Federal, dispondo que :

*"O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento, desapropriação e de outras formas de acautelamento de preservação".*

No âmbito nacional o tombamento está normatizado no Decreto-Lei nº 25 de 30.11.1.987. A regulamentação no Estado de São Paulo, por sua vez, está prevista no Decreto nº 13.426 de 16.03.1.979.

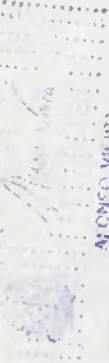
Iniciado o processo administrativo de tombamento, deve-se observar que :





SECRETARIA DE JUSTITIA

SECRETARIA DE JUSTITIA



AL SEÑOR VILLAGRA  
SECRETARIA DE JUSTITIA  
ESTADOS UNIDOS MEXICANOS  
MEXICO

AL SEÑOR VILLAGRA

SECRETARIA DE JUSTITIA

ESTADOS UNIDOS MEXICANOS

MEXICO



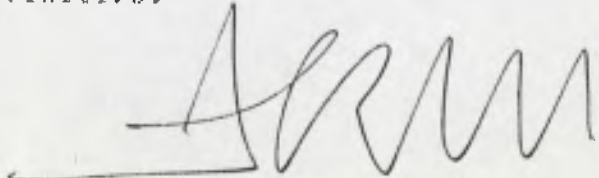
PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO

- Processo nº 1.145/91 - 10ª Vara da Fazenda Pública-SP - fls.5 -

"A lei equipara o tombamento provisório ao definitivo para quase todos os efeitos, com o que ocasiona uma restrição brutal ao direito de propriedade, enquanto pendente a decisão final da autoridade encarregada da preservação do patrimônio histórico. Por isso, essa decisão não pode demorar, devendo ser pronunciada rigorosamente dentro dos prazos legais, sob pena de a omissão ou retardamento transformar-se em abuso de poder.

A legislação paulista, por exemplo, não estabelece prazos para o pronunciamento do Condephaat e a decisão do Secretário da Cultura (art.143, do Decreto 13.426/79), mas há de se aplicar subsidiariamente a legislação federal pertinente, nos termos previstos no art.187, do Decreto 20.955/83, in verbis: "Art.187 - Os bens que compõem o patrimônio histórico, arqueológico, artístico e turístico do Estado serão defendidos e preservados pelo processo de tombamento nos termos da legislação federal pertinente, bem como na forma prevista neste Decreto e nos arts.134 a 149 do Decreto 13.426, de 16 de março de 1.979".

Ora o Decreto-Lei 25, de 30 de novembro de 1.937, que dispõe sobre a matéria no âmbito federal estabelece que, decorrido o prazo de quinze dias para a impugnação do proprietário, o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional terá o prazo de sessenta dias para decisão (art.9º). Por conseguinte, o Condephaat e o secretário da Cultura, no âmbito do Estado, terão o prazo fatal de sessenta dias para opinarem e decidirem sobre o tombamento definitivo.





TRIBUNAL DE JUSTICIA  
CALLE SAN MARTIN 1000



ALONSO VILLAGRAN  
ABOGADO EN JEFE  
FOLIO 12 DEL LIBRO 1000  
VALIDA SOLO PARA REPRODUCCION

Reproducción autorizada por el Tribunal de Justicia de la Nación



PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO

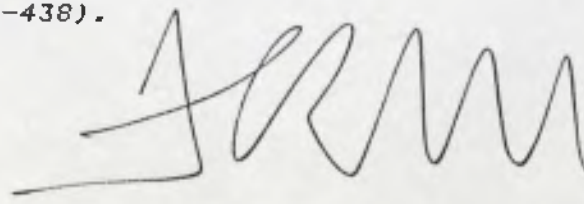
162  
A  
D

- Processo nº 1.148/91 - 10ª Vara da Fazenda Pública-SP - fls.6 -

A omissão da Administração quando deve manifestar-se no prazo legal, ou em tempo razoável se não existir prazo fixado m lei, constitui abuso de poder, que pode ser reparado pela via judicial adequada. A jurisprudência é pacífica no admitir mandado de segurança contra conduta omissiva da Administração: STF, Súmula 429; RTJ 50/154, 53/637; RDA 70/191; RT 497/247.

É evidente que essa omissão não pode perdurar indefinidamente, caracterizando-se como nítido abuso de poder. A respeito do tema, escreve o eminente Caio Tácito que: "A inércia da autoridade administrativa, deixando de executar determinada prestação de serviço, a que por lei está obrigada, lesa o patrimônio jurídico individual. É forma omissiva de abuso de poder, quer o ato seja doloso ou culposo" (O Abuso de Poder Administrativo no Brasil, ed.DASP, 1.959, p.11).

No mesmo sentido pronuncia-se o consagrado Seabra Fagundes, em parecer publicado na Revista de Direito Público, sobre "Responsabilidade do Estado - Indenização por Retardada Decisão Administrativa", quando afirma que "o não fazer o que deve ser feito por força de lei é tão violador do princípio da legalidade quanto fazer aquilo que a lei proíbe", para ajuntar mais adiante que, "quando a inércia da Administração acarreta prejuízo ponderável para o administrado, dá lugar à reparação" (in RDP, 57-58, p.13). Orientação semelhante temos na doutrina estrangeira (cf. Laubadère, *Traité Elementaire de Droit Administratif*, 12 ed., p.448; Saygues Laso, *Traité de Droit Administratif*, trad.francesa, pp.436-438).







163

# PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

- Processo nº 1.145/91 - 10ª Vara da Fazenda Pública-SP - fls.7 -

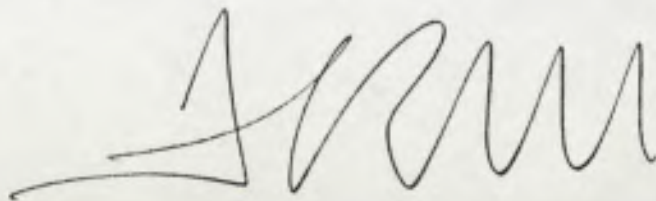
Por outro lado, o nosso Supremo Tribunal Federal já se manifestou claramente no sentido de que "não pode a Prefeitura, por tempo indeterminado, congelar a propriedade" (in RDA 49/225). Assim também a União ou o Estado não pode interditar indefinidamente o uso normal da propriedade" (Hely Lopes Meirelles, in Tombamento e Indenização, Revista da Associação dos Advogados de São Paulo, nº 17, abril/1.985, páginas 23 à 25).

Todavia, mesmo que considerado o eventual aproveitamento das regras relacionadas com o prazo para o pronunciamento do Condephaat, entendo incabível o acolhimento da idéia de que presente violação ou ofensa a direito líquido e certo.

Assim é que o tombamento representa modo de preservação de bens de interesse da coletividade. O descumprimento de prazos, neste caso, não acarreta, por si só, a invalidação do processo administrativo.

A pretensão inicial do impetrante pode ser revogada na própria esfera administrativa, com a solicitação de autorização para construir, modificar e alterar os imóveis já mencionados. Isto é o que consta da notificação apresentada, tendo em vista que a legislação assegura a preservação do bem até decisão final da autoridade.

Por fim, entendo que o pedido principal também não pode ser acolhido, porque a atividade da Administração não se mostra ilegal, apesar da excessiva delonga verificada na conclusão do procedimento. Em que pese a ilustre manifestação







PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

- Processo nº 1.145/91 - 10ª Vara da Fazenda Pública-SP - fls.8 -

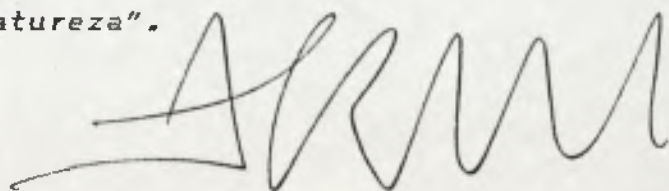
contrária, tenho que a exegese somente pode levar ao almejado, em casos especialíssimos.

É certo, porém, que o direito à indenização do proprietário é inegável, valendo consignar que:

*"Toda vez que o Poder Público, direta ou indiretamente, produz o esvaziamento econômico do direito de propriedade, fica obrigado a reparar o prejuízo. Não se trata aqui de simples limitação administrativa, mas sim de interdição da propriedade" (Hely Lopes Meirelles, in in Tombamento e Indenização, Revista da Associação dos Advogados de São Paulo, nº 17, abril/1.985, página 25).*

E mais:

*"O tombamento, em princípio, não obriga a indenização, salvo se as condições impostas para a conservação do bem acarretam despesas extraordinárias para o proprietário, ou resultam na interdição do uso do mesmo bem, ou prejudicam a sua normal utilização, suprimindo ou depreciando o seu valor econômico. Se isto ocorrer é necessária a indenização, a ser efetivada amigavelmente ou mediante desapropriação pela entidade pública que realizar o tombamento, conforme o disposto no art.5º, alínea k, do Decreto-Lei 3.365/41, que considera, dentre os casos de utilidade pública, "a preservação e conservação dos monumentos históricos e artísticos", bem como "a proteção de paisagens e locais particularmente dotados pela natureza".*





REPUBLICA DE COSTA RICA



AL SEÑOR JUEFE  
DE LA  
COMISION DE INVESTIGACION Y PROMOCION DE LA  
MATERIA SOCIAL Y LABORAL  
SAN JOSE, COSTA RICA



PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

165  
132  
D

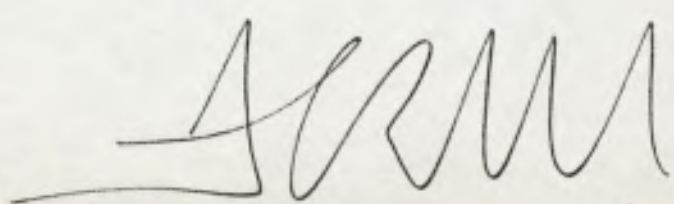
- Processo nº 1.145/91 - 10ª Vara da Fazenda Pública-SP - fls.9 -

"Tombamento não é confisco. É preservação de bens de interesse da coletividade, imposta pelo Poder Público em benefício de todos e assim sendo não pode um ou alguns particulares serem sacrificados no seu direito de propriedade, sem a correspondente indenização reparatória do prejuízo ocasionado pelo tombamento. Assim já nos pronunciamos, em harmonia com os doutrinadores pátrios que se ocuparam do assunto. Com efeito, o tombamento de uma obra de arte que permita ao seu dono continuar na sua posse e no seu desfrute não exigirá indenização, mas o tombamento de uma área urbana ou rural que inpeça a edificação ou a sua normal exploração econômica, há que ser indenizada" (Hely Lopes Meirelles, in Direito Administrativo Brasileiro, Editora Revista dos Tribunais, 1.990, páginas 482/483).

Acrescento, outrossim, que este direito deverá ser postulado, se for o caso, pelas vias próprias, em processo de conhecimento, diverso deste meio constitucional, que demanda prévia comprovação da existência do direito líquido e certo reclamado.

Portanto, inexistindo razão suficiente para a a sustação e a conseqüente invalidação do procedimento questionado, de rigor o improvimento do pedido.

Isto posto, DENEGO a segurança, condenando o impetrante ao pagamento das custas e despesas processuais. Incabíveis os honorários advocatícios, nos termos da Súmula nº 512, da







PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO

166  
133

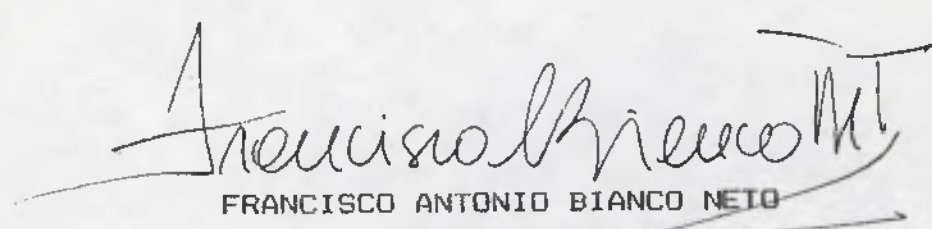
- Processo nº 1.145/91 - 10ª Vara da Fazenda Pública-SP - fls.10 -

Jurisprudência dominante do Colendo Supremo Tribunal  
Federal.

P.R.I.C.

38/03

São Paulo, 22 de abril de 1.992.



FRANCISCO ANTONIO BIANCO NETO

Juiz de Direito



TRIBUNAL DE JUSTICIA  
DE LA NACION  
COMISIONADO  
*[Signature]*  
ATONDO VIELVA  
POR LOS GOBIERNOS DE ENI - N.º 4  
Y POR LA LEY N.º 13.000  
MADIA SOMERIE PARA REFORMA

7098





167  
la

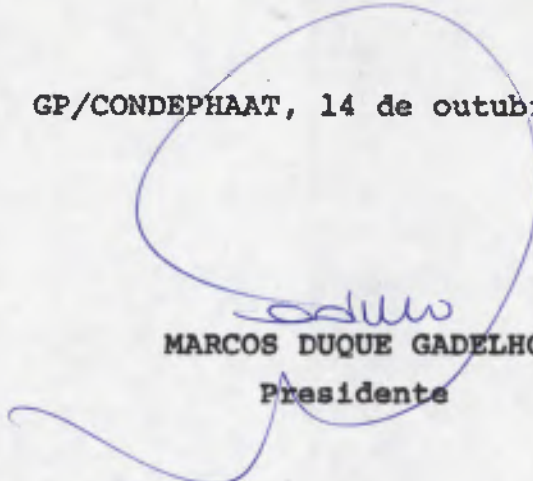
Do	Número	Ano	Rubrica
Ofício	2158-RO	92	

INT.: FRANCISCO ANTONIO BIANCO NETO - JUIZ DE DIREITO  
ASS.: Encaminha xerocópia dos autos do mandado de segurança impe-  
trado pelo SENAC \_

URGENTE

1. À SA para juntar aos respectivos pro-  
cessos;
2. Ao Dr. Evaristo Silveira Júnior para  
manifestação.

GP/CONDEPHAAT, 14 de outubro de 1992.

  
MARCOS DUQUE GADELHO  
Presidente

DS/emws



Do	Número	Ano	Rubrica
Proc. CONDEPHAAT	27944 27945	90	

INTERESSADO: ARQUITETO PEDRO A.G.CURY E OUTROS  
ASSUNTO: Estudo de tombamento das Escolas SESC/SENAC de S. José do Rio Preto e Marília.

INFORMAÇÃO AJ-098/92

Senhor Presidente,

Passo a cumprir o despacho exarado por V. Senhoria em 14 do corrente, a fls 176 destes autos:

- 1 - Pelo ofício nº 2158/RO-92, de 16.09.92, Proc. nº 1.145/91, cuja cópia se encontra a fls 165, o M.M. Juiz de Direito da 10ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, envia a V. Sa. xerocópia da r. sentença em anexo, prolatada nos autos do Mandado de Segurança impetrado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem - SENAC, Administração Regional de São Paulo, contra essa Presidência.
- 2 - O v. Acórdão repele a alegação de inépcia da inicial bem como a de ocorrência de decadência, para denegar, no mérito, o pedido, que deverá ser formulado em ação própria e não através do "WRIT".
- 3 - Mas entende que no caso, deve prevalecer supletivamente o Decreto Lei federal nº 25, de 30.11.37, desde que a legislação estadual não prevê prazo para a resposta devida nos recursos interpostos com base no artigo 143 do Decreto Estadual nº 13.426 de 16.03.79, aplicando-se à espécie o artigo 187 do Decreto Estadual nº 20.955, de 01.06.83, que admite o uso supletivo da legislação federal em hipótese omissa da estadual.
- 4 - De qualquer modo, embora denegando a Segurança, a decisão da primeira instância deixa claro o seu entendimento que as contestações ao tombamento devem ser apreciadas pelo Senhor Secretário dentro de 60 (sessenta) dias contados do respectivo protocolo, conclusão que reitera as anteriores, de outras Varas, o que contribui para formação de Jurisprudência nesse sentido.





Do	Número	Ano	Rubrica
Proc. CONDEPHAAT	27.944	90	
	27.945		

cont....

Assim, sugerimos, com empenho, que toda e qual quer contestação ao tombamento de bens, ou qualquer contestação, "ad cautelam", sejam instruídas pelo CONDEPHAAT dentro de 15 (quinze) dias e levadas à apreciação do Senhor Secretário, como autoridade destinatária, nos 15 dias seguintes, ensejando-se a decisão final dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de se evitar consequências condenatórias a este Órgão.

É o que tinha a informar a V.Senhoria.

São Paulo, 22 de outubro de 1992.

EVARISTO SILVEIRA JUNIOR

Ass. de Planej. e Controle I

ESJ/ldl



17º 6

Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO CONDEPHAAT	27.944 27.945	90	

INT.: ARQTº PEDRO A.G. CURY E OUTROS

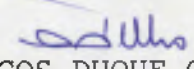
ASS.: Estudo de tombamento das Escolas SESC/SENAC de S. José do Rio Preto e Marília

SÍNTESE DE DECISÃO DO EGRÉGIO COLEGIADO  
SESSÃO ORDINÁRIA DE 26 DE OUTUBRO DE 1992  
ATA Nº 944

O Egrégio Colegiado deliberou aprovar a proposta do Dr. Evaristo Silveira Júnior, no sentido de ser observado o prazo de 60 dias pelo Sr. Secretário de todas as contestações de tombamento deliberado pelo Conselho, com a instrução dos respectivos processos no prazo de 30 dias, subindo os autos incontinenti ao Gabinete do Sr. Secretário.

1. Ao GP para providenciar memorando a ser encaminhado ao STCR;
2. Ao STCR para prosseguimento dos estudos de tombamento.

GP/CONDEPHAAT, 29 de outubro de 1992.

  
MARCOS DUQUE GADELHO  
Presidente





Do	Número	Ano	Rubrica
PROC. CONDEPHAAT	27945	90	sra

INT: -ARQUITETO PEDRO A. G. CURY E OUTROS

ASS: -Estudo de tombamento das Escolas SESC/SENAC de Marília

Ao arquiteto \_\_\_\_\_  
 para manifestação \_\_\_\_\_  
 S.T.C.R., \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

A Assessoria Jurídica.

Nada tenho a comentar,  
 por ora, quanto aos termos  
 da contestação de fls ~~22~~/~~25~~, 166  
 nem mesmo porque a peça é  
 recente, sem que se saiba  
 ainda se o E. Colegiado  
 tombará ou não o bem,  
 que se encontra em estudos  
 para tanto.

Stp, 07.11.92

\_\_\_\_\_  
 Paulo César



D72

Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO CONDEPHAAT	27.945	90	

INT.: ARQTº PEDRO A. G. CURY E OUTROS

ASS.: Estudo de tombamento das Escolas SESC/SENAC de Marília

Informação AJ-051/93

Ao STCR (Arqtº Flavio Moraes)

Atendendo a consulta formulada por Vossa Senhoria à fls. 171, reitero meu entendimento, já expresso verbalmente ao GP, na pessoa do ilustre companheiro José Eduardo Neiva de Lima, no sentido de que a peça de fls. 22, à guisa de contestação extra-judicial, do SENAC, recebida, embora, através do 7º Registro de Títulos e Documentos sob nº 114.692, já foi respondida pelo Ofício GP-1440/91, de 06.11.91 (fls. 24), com o que se encerra o tratamento deste assunto especificamente.

Por outro lado, as peças que se seguem às de fls. 22 a 24, referem-se às nossas informações oferecidas à Dou<sup>ta</sup> Consultoria Jurídica da Pasta, através da Chefia de Gabinete, no Mandado de Segurança que nos foi encaminhado pelo Ofício Judicial do Meritíssimo Juízo de Direito da 10a. Vara dos Feitos da Fazenda Pública do Estado, com sentença à fls. 157/166.

Assim, os aspectos que versam as fls. 22 a 166 já estão solucionados, inclusive pela denegação da Segurança, como se observa da sentença de primeira instância de fls. 157 a 166, não sendo de nosso conhecimento que o impetrante haja recorrido.

Proponho, por tais razões, se prossiga nos estudos em favor ou contra o tombamento, sem demora, a ponto de po-

-segue-





173

Do

Número

Ano

Rubrica

- 02 -

Informação AJ-051/93 (cont.)

der ser deliberado pelo Egrégio Colegiado sem mais delongas para se evitar a alegação de Abuso de Poder, já insinuado pela mesma decisão judicial que denegou o "Writ".

São Paulo, 18 de maio de 1993

EVARISTO SILVEIRA JÚNIOR  
Ass. de Planej. e Controle I

ESJ/emws.-

*[Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]*

Juntada

Segue 3 juntada<sup>s</sup> nesta data. Documento / Folha de informação rubricada

sob n.º 174 A 179

37/PROTOCOLO

Em 17 de NOVEMBRO de 19 93

Assinatura

*[Handwritten signature]*



Dy/10

**PODER JUDICIÁRIO**  
SÃO PAULO

of0014

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA - 1ª SEÇÃO CIVIL - DEPRO 3.2**  
Praça Clóvis Bevilacqua, s/nº - 2º andar - sala 216  
São Paulo - Capital - CEP. 01018-900

São Paulo, 20 de outubro de 1993

Ofício nº 2.364/93.

Apelação nº 195.386-1.

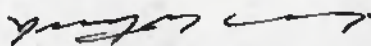
Apelante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DE  
SÃO PAULO.

Apelado(a)(s): PRESIDENTE DO CONSELHO DE DEFESA DO  
PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO DE  
SÃO PAULO.

Senhor Presidente,

Para os fins do artigo 11 da Lei Federal nº  
1.533, de 31 de dezembro de 1.951, transmito a inclusa  
xerocópia do acórdão proferido nos autos acima  
referidos.

Aproveito a oportunidade para apresentar  
meus protestos de consideração e respeito.

  
YUSSEF SAID CAHALI  
3º Vice-Presidente

*Pça Clóvis*

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a) Presidente  
do CONDEPHAAT da Secretaria da Cultura do  
Estado de São Paulo. (ref.proc.1145/91)  
CAPITAL-SP.

485  
175  
K

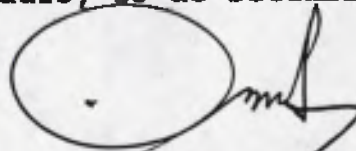
## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CÍVEL nº 195.386-1/3, da Comarca de SÃO PAULO, em que é apelante SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, sendo apelado PRESIDENTE DO CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONDEPHAAT:

ACORDAM, em Sexta Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por votação unânime, dar provimento parcial ao recurso, de conformidade com o voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ERNANI DE PAIVA (Presidente, sem voto), ALMEIDA RIBEIRO e MELO COLOMBI, com votos vencedores.

São Paulo, 23 de setembro de 1993.



MUNHOZ SOARES

Relator

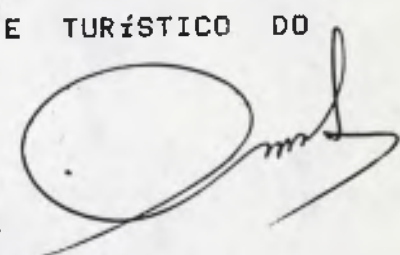


PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

~~199~~  
176

Apelação Cível nº 195.386.1/3 - São Paulo - 7.392  
Apte.: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL -  
SENAC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.  
Apdo.: PRESIDENTE DO CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO  
HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO  
ESTADO DE SÃO PAULO - CONDEPHAAT -.



I. Cuida a espécie de mandado de segurança impetrado pelo SENAC contra ato omissivo do Diretor do Condephaat que, após a informação do início do procedimento de tombamento, posterior impugnação e respectiva rejeição, deixou de informar, de forma clara, o andamento do processo administrativo, colocando o apelante numa situação de expectativa, onde se vislumbra lesão ao seu direito de propriedade constitucionalmente garantido.

Com efeito, a restrição a este direito pode ser exercida nos limites ditados pela lei e através de ato administrativo que, por igual, deve ser efetivado com base na lei e na sua forma. Estar-se-ia, então, reconhecendo o exercício pelo Estado, do domínio iminente "sobre todas as coisas" (ou bens) existentes em seu território", bem como que, no uso de tal poder, ao estado membro é possível estabelecer, na forma da lei, limitações administrativas à propriedade alheia (quais o tombamento e a desapropriação),...." (Cf. RDA 181-182/334-342). Mas, à evidência, aquela restrição

# PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2



deve ser revestida de legalidade que resulte impossível admitir-se a ausência do chamado direito ao contraditório.

II. Na espécie, subsistiu impugnação; entretanto, esta restou rejeitada, conforme a sucinta informação de fls. 91, bem como que, de tal rejeição, todavia, cabia defesa. Aliás, na espécie, a mesma solércia observada, em termos comportamentais, pelo apelante, não se notou em relação ao apelado, mantendo-se este numa situação de inércia a que não é permitido delongar-se *ad aeternitatem*, o que revela, como preconizado pela douta Procuradoria Geral de Justiça, que, se não são executadas obras de reformas nos imóveis minudenciados na inicial, é certo que, à toda evidência, não poderá o impetrante permanecer no aguardo interminável das providências que competem ao próprio apelado.

O que se observa é que o processo administrativo em apreço se delonga, sem condições de que se acerque de uma definição, de molde a que se destinem os imóveis tombados no direcionamento de suas finalidades, notando-se, por igual, um comportamento omissivo por parte do Condephaat, o qual, não pode dispor dos mesmos bens com aberto desrespeito ao prazo fixado à finalização do tombamento.

III. A douta Procuradoria Geral de Justiça entreviu lesão ao direito do apelante que, à falta de outro recurso à realização do seu direito, merece do



# PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

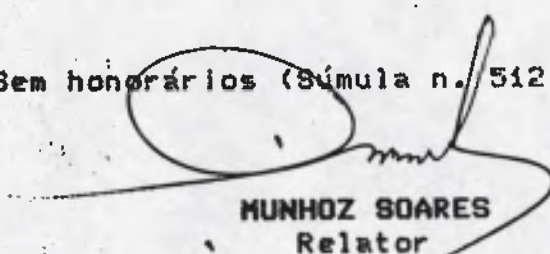
3

Judiciário a proteção buscada, em face mesmo da irreparabilidade do dano advindo do ato administrativo cuja solução não se vislumbra definida a médio ou longo prazo. Neste sentido, aliás, as refertas lições transcritas no douto parecer de fls. 184.

Nestas condições, se subsiste omissão procedimental em nossa legislação, não há como se possa atribuir razão ao apelante, e tal, com o endosso ministerial nesta instância, que se integra ao presente como razão de decidir.

IV. Do exposto, concede-se parcial provimento para conceder a ordem rogada, a fim de que o impetrante possa reformar os imóveis, sem prejuízo do processo de tombamento, esclarecido que eventual pedido indenizável, como é curial, somente tem guarida em sede própria.

Sem honorários (Súmula n. 512).

  
MUNHOZ SOARES  
Relator



Do	Número	Ano	Rubrica
Ofício 2.364/93			

INT.: PODER JUDICIÁRIO DE SÃO PAULO  
 ASS.: Apelação nº 195. 386 - 1, em que é apelante SENAC, sendo apelado Presidente do CONDEPHAAT.

1. À SA para juntar ao respectivo processo.
2. Ao Dr. Evaristo Silveira Jr. para manifestação.

GP/CONDEPHAAT, 10 de Novembro de 1993

*Silveira*  
 VALQUIRIA ABDO GANEU  
 Diretora Técnica

/krqs.-

*ciente*  
*ao SA.*  
*p/ a juntar*  
*2/12/93*  
*M*





SEGUE JUNTADA AO VOL. SOB Nº 180 A 185.  
ST/PTOALDO, 13 DE JUNHO DE 1994.

\_\_\_\_\_



189

**PODER JUDICIÁRIO**  
SÃO PAULO

JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Df. nº 290-R-94

Proc. nº 1145/91

São Paulo, 26 de maio de 1994.

Sr. Presidente:

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria  
xerocópia do v. acórdão em anexo, dos autos do mandado de segu-  
rança nº 1145/91, impetrado por SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM  
COMERCIAL - SENAC - contra o PRESIDENTE DO CONDEPHAAT - DA SECRETARIA  
RIA DE ESTADO DA CULTURA DE SÃO PAULO.

Na oportunidade apresento a Vossa Senhoria  
protestos de elevada estima e distinta consideração.

*Alia*  
ANA LUIZA LIARTE  
JUIZA DE DIREITO

Ad

Ilmo. Sr. Presidente do Condephaat da Secretaria  
de Estado da Cultura de São Paulo.  
CAPITAL

al. Joaquim Eugênio de Lima, 79





**PODER JUDICIÁRIO**  
**SÃO PAULO**

LBh  
A

JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Of. nº 290-R-94

Proc. nº 1145/91

São Paulo, 26 de maio de 1994.

Sr. Presidente:

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria xerocópia do v. acórdão em anexo, dos autos do mandado de segurança nº 1145/91, impetrado por SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC - contra o PRESIDENTE DO CONDEPHAAT DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DE SÃO PAULO.

Na oportunidade apresento a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e distinta consideração.

*Alia*  
ANA LUIZA LIARTE  
JUÍZA DE DIREITO

Ao

Ilmo. Sr. Presidente do Condephaat da Secretaria  
de Estado da Cultura de São Paulo.  
CAPITAL

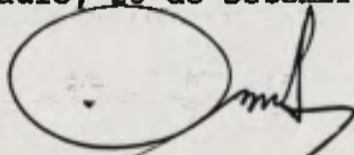
## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CÍVEL nº 195.386-1/3, da Comarca de SÃO PAULO, em que é apelante SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, sendo apelado PRESIDENTE DO CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONDEPHAAT:

ACORDAM, em Sexta Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por votação unânime, dar provimento parcial ao recurso, de conformidade com o voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ERNANI DE PAIVA (Presidente, sem voto), ALMEIDA RIBEIRO e MELO COLOMBI, com votos vencedores.

São Paulo, 23 de setembro de 1993.



MUNHOZ SOARES

Relator





## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

194  
183

Apelação Cível nº 195.386.1/3 - São Paulo - 7.392  
Apte.: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL -  
SENAC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.  
Apdo.: PRESIDENTE DO CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO  
HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO  
ESTADO DE SÃO PAULO - CONDEPHAAT -.

I. Cuida a espécie de mandado de segurança impetrado pelo SENAC contra ato omissivo do Diretor do Condephaat que, após a informação do início do procedimento de tombamento, posterior impugnação e respectiva rejeição, deixou de informar, de forma clara, o andamento do processo administrativo, colocando o apelante numa situação de expectativa, onde se vislumbra lesão ao seu direito de propriedade constitucionalmente garantido.

Com efeito, a restrição a este direito pode ser exercida nos limites ditados pela lei e através de ato administrativo que, por igual, deve ser efetivado com base na lei e na sua forma. Estar-se-ia, então, reconhecendo o exercício pelo Estado, do domínio iminente "sobre todas as coisas" (ou bens) existentes em seu território", bem como que, no uso de tal poder, ao estado membro é possível estabelecer, na forma da lei, limitações administrativas à propriedade alheia (quais o tombamento e a desapropriação),..." (Cf. RDA 181-182/334-342). Mas, à evidência, aquela restrição



# PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

198  
LBY  
A

2

deve ser revestida de legalidade que resulte impossível admitir-se a ausência do chamado direito ao contraditório.

II. Na espécie, subsistiu impugnação; entretanto, esta restou rejeitada, conforme a sucinta informação de fls. 91, bem como que, de tal rejeição, todavia, cabia defesa. Aliás, na espécie, a mesma solércia observada, em termos comportamentais, pelo apelante, não se notou em relação ao apelado, mantendo-se este numa situação de inércia a que não é permitido delongar-se *ad aeternitatem*, o que revela, como preconizado pela douta Procuradoria Geral de Justiça, que, se não são executadas obras de reformas nos imóveis minudenciados na inicial, é certo que, à toda evidência, não poderá o impetrante permanecer no aguardo interminável das providências que competem ao próprio apelado.

O que se observa é que o processo administrativo em apreço se delonga, sem condições de que se acerque de uma definição, de molde a que se destinem os imóveis tombados no direcionamento de suas finalidades, notando-se, por igual, um comportamento omissivo por parte do Condephaat, o qual, não pode dispor dos mesmos bens com aberto desrespeito ao prazo fixado à finalização do tombamento.

III. A douta Procuradoria Geral de Justiça entreviu lesão ao direito do apelante que, à falta de outro recurso à realização do seu direito, merece do





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

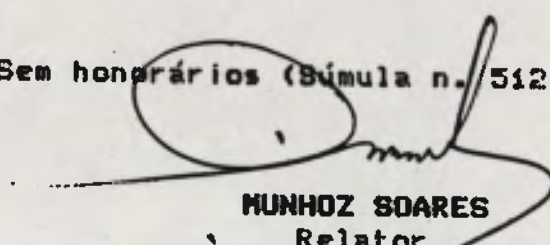
199  
185  
A

Judiciário a proteção buscada, em face mesmo da irreparabilidade do dano advindo do ato administrativo cuja solução não se vislumbra definida a médio ou longo prazo. Neste sentido, aliás, as refertas lições transcritas no douto parecer de fls. 184.

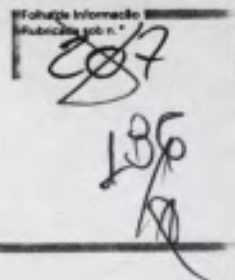
Nestas condições, se subsiste omissão procedimental em nossa legislação, não há como se possa atribuir razão ao apelante, e tal, com o endosso ministerial nesta instância, que se integra ao presente como razão de decidir.

IV. Do exposto, concede-se parcial provimento para conceder a ordem rogada, a fim de que o impetrante possa reformar os imóveis, sem prejuízo do processo de tombamento, esclarecido que eventual pedido indenizável, como é curial, somente tem guarida em sede própria.

Sem honorários (Búmula n. 512).



**MUNHOZ SOARES**  
Relator



Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO CONDEPHAAT	27.944	90	

INT.: ARQTº PEDRO A.G. CURY E OUTROS  
ASS.: Estudo de Tombamento das Escolas SESC/SENAC de São José do Rio Preto.

INFORMAÇÃO GP 021/94

Senhor Chefe de Gabinete,

Permitimo-nos passar às mãos de Vossa Senhoria, para ser enviado à Douta Consultoria da Pasta, Ofício nº290/R/94 de 26/05/94 (processo nº 1.145/91), pelo qual a Meritíssima Juíza de Direito da 10ª Vara da Fazenda Pública do Estado, nos remete xerocópia do Acórdão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, na apelação interposta por Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - contra o Presidente deste Órgão.

O expediente foi recebido neste Órgão, conforme consta de nosso Protocolo, em 10 do corrente.

CONDEPHAAT, 13 de junho de 1994

*José Carlos Ribeiro de Almeida*  
JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA  
Presidente

/krgs.-





Publicado sob n.º  
187  
A

Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

### A Diretoria Técnica,

Trata-se de informar a respeito do parecer sobre análise histórica e arquitetônica dos imóveis pertencentes ao Senac de Marília e São José do Rio Preto, relativo ao Processo n. 27944 e 27945/90.

Inicialmente, cumprimentamos e agradecemos ao Senac pela iniciativa, encomendando estudos referentes ao patrimônio em apreço, recorrendo a profissionais de gabarito em suas áreas de conhecimento, Dra. Palmira Petratti Teixeira, historiadora, Yoshico Tanabe Mott socióloga e Dr. Custódio Caldeira Velanga, arquiteto.

As informações reunidas no apenso 31167/93 esclarecem muitos aspectos do contexto daqueles imóveis, reunindo uma documentação extremamente rica para análise do seu significado sócio-cultural. Diríamos mais: **ajuizados nesse parecer podemos, no que tange ao entendimento do STCR, (Serviço Técnico de Conservação e Restauro) do CONDEPHAAT, opinar definitivamente, pelo menos sobre o Senac de Marília, exemplar que foi privilegiado nos estudos que recebemos.**

Antes, porém, de entrarmos no mérito de sua preservação/ou não, cumpre situar rapidamente o papel do CONDEPHAAT, no quadro da política cultural do Estado, lembrando que o órgão, criado em 1968, tem uma experiência de vinte e cinco anos de luta e dado seu significado a

Publicado sob n.º  
1008  
A  
B

Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

nível estadual, foi incorporado à Constituição Paulista de 1989.

Constituído por um corpo de profissionais especializados e concursados - das áreas de arquitetura, história, geografia, geologia, biologia e sociologia - desenvolve há doze anos, a despeito das imensas dificuldades de caráter material e por vezes de de apoio institucional, um trabalho árduo para a preservação da memória Estadual, com contribuições significativas aos Conselhos de Preservação Municipais e atuando em conjunto com o IBPC, a nível Federal.

Gostaríamos, pois, através dessas informações preliminares, de esclarecer que os estudos de tombamento são desenvolvidos *critériosamente*, por um *corpo interdisciplinar* que através de *análise conjunta* e não estanque do bem cultural, procura fazer sua leitura à luz de *muitos* significados. Isso porque o tombamento é uma peça jurídica, sem dúvida forte, e por ser emblemática de um juízo de valor definitivo, não pode resvalar em avaliações precipitadas, tendenciosas e, portanto, equivocadas.

Isso posto, há necessidade de um tempo maior de análise, sobretudo quando se trata de uma avaliação complexa, em área ainda pouco estudada do ponto de vista dos seus marcos simbólicos, como é o caso da Alta Paulista. Por vezes, o transcurso desse tempo resulta maior, por força dos percalços de uma Secretaria Estadual, sujeita a mudanças de





109

A

109  
B109  
B

Do	Númer	Ano	Rubrica

seus titulares e atrelada a entraves burocráticos, que são da natureza dos órgãos públicos.

Certamente, a informação de praxe, contida no ofício informativo da abertura do Processo de Tombamento, de que os bens culturais têm assegurada a sua preservação conforme art.142, parágrafo único e 146 do Decreto Estadual n.13.426/79 e que o eventual infrator incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal, sendo que qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT.

é uma medida restritiva, porém, tão somente preventiva de uma desavisada descaracterização do bem. Nada impede que, reformas de urgência ou mesmo de manutenção sejam levadas a efeito, desde que informadas e autorizadas pelo CONDEPHAAT. Uma solicitação desse teor obtem-se com presteza de tempo, constituindo-se por vezes quase numa autorização sumária, diversa, pois, do prazo pertinente ao estudo de Tombamento.

Insistindo, portanto, que, o CONDEPHAAT está aberto ao diálogo e ao encaminhamento conjunto com proprietários, solidário na busca de soluções dos eventuais entraves que, equivocadamente a abertura do Processo de Tombamento pode sugerir, passamos a considerar os estudos realizados.

Adiantamos desde já, repetindo o exposto acima que a metodologia para avaliação do Patrimônio Cultural pauta-se pela *análise interdisciplinar conjunta* dos aspectos históricos, geográficos antropológicos e arquitetônicos do

190  
A  
B  
C

Do	Número	Ano	Rubrica

bem em apreço. Diga-se mesmo que a cultura brasileira plural, só pode ser analisada à luz de seus significados tão diversos, marcada por etnias várias, visões de mundo específicas, imaginários múltiplos. Isso, infelizmente, não ocorre nos estudos que temos em mãos.

Reiterando o excelente nível dos textos encomendados, enquanto ensaio histórico e abordagem arquitetônica específicas, cabe-nos informar que já do ponto de vista metodológico, tais estudos não dão conta da real avaliação do significado do Senac de Marília quanto à sua dimensão de edificação importante do acervo arquitetônico da cidade, marco significativo de sua evolução urbana, espaço histórico de trabalho de tantas gerações formadas nas salas/oficinas daquela instituição. (elenco que não precisa ser necessariamente considerado nessa ordem)

A afirmação exarada no texto "Devemos ressaltar que nosso trabalho é de cunho histórico e sociológico, não envolvendo questões de arquitetura, que fogem totalmente à nossa formação" (p.10) cria desde aqui uma grande lacuna para a compreensão do bem cultural; mormente quando é sabido que, desde 1929 a Escola dos *Annales* sugere fontes não convencionais para a abrangência dos estudos históricos, o que foi endossado pela *Nouvelle Histoire*, e não tão recentemente, a arquitetura tem sido o documento por excelência dos estudos patrimoniais. Insistimos. Não se trata da história da arquitetura, mas da arquitetura enquanto fonte histórica, ou seja, a percepção da arquitetura como



191  
10  
B  
A

Do \_\_\_\_\_ Número \_\_\_\_\_ Ano \_\_\_\_\_ Rubrica \_\_\_\_\_

história cristalizada. Portanto, analisar historicamente um edifício é partir de sua contextualização espacial, social e temporal, inferir sua representatividade estética, *ao tempo em que ele foi produzido*. Não entra em consideração, nessa abordagem, saber-se que antes de 50, "a cidade já estava com seu eixo histórico formado". A história de uma cidade, não se limita à de sua fundação ou de tempos ditos heróicos, se é que eles existem. A temporalidade histórica é contínua e processual. Não é por outra razão que a Carta de Veneza, ao tratar de critérios de restauro, invoca a importância de manter-se os acréscimos realizados nos edifícios ao longo dos anos, mesmo naqueles de extrema antiguidade, como registro da história que o monumento encerra.

A partir da afirmação de que "a memória da cidade (...) apesar de tão jovem, já perdeu muitos de seus rastros" (p.11), temos confirmada a perspectiva especial e os critérios particulares que Marília requer para sua análise e de suas edificações, aspectos que não foram incorporados pela análise em questão.

Os anos 50, sobretudo nessa localidade nascida em 1922, devem ser registrados e preservados exatamente na apropriação peculiar daquele momento em que, à exemplo do que ocorria no país, novos partidos arquitetônicos são adotados. É lamentável, pois, produzir-se um discurso que resulta em declarações que revelam o pouco apreço dos moradores para com a história local ao afirmar-se que o prédio atual do Senac "pouco parece dizer aos

192  
A  
B  
B

Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

marilienses."(p.08) Afinal, se para o senso comum, de leitura desavisada de seu patrimônio, o edifício Senac nao passa de mais um edificio da cidade, para os depoentes especialistas, um exemplar de Oswaldo Gonçalves (vide curriculum anexo) deveria ser objeto de especial valorização, orgulho local. Esse equívoco é reiterado no texto ao referir-se "àquele prédio," construído por arquitetos de fóra, sem nenhuma ligação com a cidade".

É sabido que até bem pouco, sobretudo nas cidades do interior, construía-se a partir de plantas traçadas por engenheiros civis, e muitas vezes mestres de obras, amadores improvisados em engenheiros. Marília, nesse momento, embora contasse com bons profissionais, lembrando aqui Dr. Miguel de Souza e Silva, pode, ao receber o projeto de Oswaldo Gonçalves, incluir em seu acervo arquitetônico, um projeto da melhor vanguarda, de um discípulo de Lúcio Costa, valorizando o patrimônio edificado da cidade, através de uma obra institucional. Diga-se ainda, conforme relata a historiadora Dra. Palmira à p. 35 que em 17. de Maio de 1955 o Correio de Marília comunica a abertura de concorrência pública para a construção de edificios para a escola Sesc-Senac(...)," revelando o procedimento correto para a escolha de seu autor, que nao resultou de uma imposição mas sim de uma disputa legal. É de se perguntar se as Cadeias e Camaras construídas por Victor Dubrugas, nas cidades de Araras e Sao Carlos, deixam de ser merecedoras de estudo e de preservação por serem construídas por arquiteto de fóra. Ou o MASP, ser



193A  
12/10  
B  
B

Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

igualmente desconsiderado, por sua autoria caber a Lina Bo Bardi, oriunda da Itália.

Os leitores de Walter Benjamin, teórico por demais evocado nos estudos históricos, devem saber que os silêncios da história são por vezes mais representativos que os símbolos divulgados por uma tradição vitoriosa, instigando o exacerbar da sensibilidade para com os marcos simbólicos de uma história de poucos. Inferir que o edifício do Senac também é desmerecedor de preservação, "pois esse prédio não figura nos cartões postais de Marília, vendidos nas bancas de revistas aos turistas que aqui aportam" é valorizar os espaços tão só a partir de sua representatividade oficial, olhar enviesado sobre a paisagem urbana, que se compõe de múltiplos espaços. Mais que isso, representativos de inúmeros agentes sociais que fizeram parte da história local. Espaços do trabalho, espaços de educação, espaços de cidadãos representativos como o do Senac, merecem registro e preservação até mesmo independente de uma qualificada arquitetura. Desde a Constituição Federal de 1988, com a ampliação do conceito de bem cultural, o excepcional e o relevante arquitetônicos não são absolutamente necessários para a decisão do tombamento. No caso do Senac, trata-se de um exemplar de política educacional pioneira, que formou gerações de profissionais, gabaritando a mão de obra nacional.

A esse propósito seria desejável que o mencionado projeto de criação de um Arquivo da Cidade e de um Centro de

13  
194  
A B  
B

Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

Memória de Marília (p.10 e 11) incorporasse o entendimento amplo de democratização da memória, para que a seleção pretendida pudesse contemplar as várias camadas de história, algumas submersas, não perceptíveis a olho nu, mas que efetivamente compõem o tecido urbano. A começar pelo verdadeiro relato do paradeiro dos índios Coroados, que até 1922 habitavam a região, grupo social soterrado por uma memória vitoriosa, pela qual a Comissão Geográfica e Geológica, desbravadora da região, teria muito a testemunhar. (vide tese de Figueiroa, Sílvia de Mendonça. Bandeirantes Modernos, São Paulo, USP, 87.

A instalação da escola Senac em Marília, em 1951, era o registro da potencialidade de seu parque industrial, marco do progresso acelerado que a cidade conheceu, década em que se registrou o número de 610 estabelecimentos comerciais enquanto no decênio seguinte, anos 60, registrou-se uma queda, com 591 estabelecimentos, conforme dados do próprio texto enviado.

A sucinta descrição da planta do novo edifício, às pgs 36,37, permite reconstituir o programa de necessidades moderno desenvolvido pela escola técnica modelar, avanço para a educação do país, até então condicionado a estabelecimentos educacionais elitistas, de caráter humanista, pouco afeitos ao ensino técnico profissional.

A cidade de Marília, até havia pouco "boca de sertão", de inaugurais casas de madeira, conhecendo em seguida o tratamento art-decô das fachadas de suas edificações,



14  
B  
1951  
A  
B

Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

marcava com o partido moderno da Escola Senai seu ingresso em um novo tempo.

No panorama de obras anunciadas naquele momento, quais sejam, Prefeitura Municipal, Colégio Cristo Rei, Educandário Bezerra de Menezes, destacava-se o projeto do Senac, distante dos demais na proposta plástica, porém afinado com a melhor arquitetura que então se produzia no país. Obra talvez hermética para o entendimento de seus contemporâneos, razão pela qual pouco noticiada nos periódicos, porém de valor permanente no quadro da arquitetura local, quadro em que deve ser analisado o edifício em questão.

Nesse sentido, o fato de não ser intensamente divulgada pela imprensa, ou por outra, quase não mencionado quando de sua inauguração, é sintomático de sua especificidade naquele contexto. Em outras palavras: a divulgação de estabelecimentos institucionais voltados para o ensino tradicional e frequentado pela elite local eram facilmente assimilados enquanto notícia. Não era o caso do Senac, projeto técnico profissionalizante, popular, instalado em edifício de leitura arquitetônica inusitada para a cidade, porém expressão de um projeto educacional caro à municipalidade, ao Estado e ao País.

"Tomba-se o significativo, o expressivo, para que o imóvel tombado retrate uma época, registre para sempre um marco na cidade", afirma-se à p. 39, à guisa de conclusão.

No estudo histórico antropológico arquitetônico encaminhado ao Condephaat, essa relação entre o  $\phi$

196  
19  
10  
A  
B

Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

significado do Senac e o entendimento de preservação mencionado acima resulta cristalina.

Imóvel *significativo e expressivo* do crescimento da cidade e de sua importância no quadro do Estado, a ponto de merecer a instalação do projeto modelar do Senac, torna-se documento da cidade como retrato de uma época, registro de seu potencial industrial e da modernidade que sua administração pretendia.

Certo que, na leitura da evolução urbana de Marília, outros edifícios que precedem cronologicamente o Senac deveriam ser objeto de tombamento para preservação da *imagem da cidade*. Marília, porém, não conta ainda nem mesmo com um Conselho Municipal de Preservação e nesses últimos anos já perdeu muitos de seus exemplares, por força de uma especulação imobiliária subordinada à mercantilização do espaço, alterando muito o perfil que lhe era próprio. Basta lembrar a demolição do Cine Marília e a operação arrasadora na Av. Rio Branco, cujas belas visuais proporcionadas pelo gabarito de suas edificações foram alteradas por conta de uma empobrecedora verticalização do espaço.

No momento, na ausência de um vasto plano de seleção de seus marcos simbólicos, que contemple numa análise vertical, das suas origens ao presente, *é importante e necessário que se preserve o que, revelando potencial documental, encontra-se ameaçado.*



16  
197 A B  
B

Do \_\_\_\_\_ Número \_\_\_\_\_ Ano \_\_\_\_\_ Rubrica \_\_\_\_\_

É o caso do Senac.Marco da evolução urbana local, quando a cidade na força de seu crescimento recebe a instituição de ensino técnico modelar, consolida-se a partir da construção de edifício próprio, concebido através de um projeto de vanguarda, marco arquitetônico do Município e do Estado.

Trata-se de um início de preservação, que olha um pouco além do centro histórico e das áreas privilegiadas da cidade.Há que se estender a vista ainda mais longe, delimitando o antigo e desaparecido território indígena, lançando-se na direção dos espaços da imigração japonesa, voltando-se para a área industrial, sabendo que naquela cidade viveu e escreveu anonimamente o alfaiate Osório de Castro, autor de *Porto Calendário*, que um dia Guimarães Rosa também quiz escrever.Cidade que conheceu o Maestro Gallati, compositor e regente local, relevante para a vida artística da cidade.Só o diálogo de todas essas vozes e muito mais, percebidas através de uma documentação diversificada e informal, onde a arquitetura tem muito a contar, possibilitará inferir os marcos simbólicos locais, percebidos numa leitura democrática da memória coletiva, resultado de análise interdisciplinada.

Endossando a citação final do texto, do arquiteto Carlos Lemos, também entendemos que *Preservar, não é só guardar uma coisa, um objeto, uma construção, o miolo histórico de uma cidade.Mas também guardar depoimentos (onde estão os dos ex-alunos?), sons, músicas populares, ...*



198 H  
17  
B  
17  
B

Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

fazer levantamentos históricos arquitetônicos, das cidades, praças, ruas, quarteirões significativos dentro do contexto urbano, garantindo a compreensão de nossa memória social, preservando o que for significativo e garantindo a Memória." (p.38,39)

Nesse sentido, na cidade que vem assistindo sistematicamente à destruição de sua memória pela demolição de seus marcos simbólicos, é preciso um cuidado maior, uma documentação rápida de seus traços peculiares. O Senac é um desses documentos. Seja pelo seu significado enquanto registro de uma experiência historicamente modelar do ensino profissionalizante no país, como marco da renovação arquitetônica a que então se assistia, pela representatividade da antiga escola aos seus ex-alunos e mesmo à população local, inegavelmente marco na paisagem.

Critérios históricos, arquitetônicos e afetivos constituem o fundamento dos estudos de tombamento. No caso do Senac esses elementos estão presentes e justificam plenamente a sua preservação.

Era o que tínhamos a informar.

Ana Luiza Martins

Ana Luiza Martins



peque juntada fl. job. n. 220,  
em 04/08/94.

GA/Kelli

S. 20  
199  
A

Do	Número	Ano	Rubrica
PROC. CONDEPHAAT	27945	90	

INT: ARQUITETO PEDRO A.G. CURY E OUTROS

ASS: Estudo de tombamento das Escolas SESC/SENAC de Marília

## 1. À ASSESSORIA JURÍDICA,

para apreciação e conhecimento do encaminhamento ora proposto.

Acompanham o presente os seguintes processos:

- \*31167/93 - ref. Análise histórica e arquitetônica dos edifícios do SENAC de São José do Rio Preto e Marília.
- \*27944/90 - ref. Estudos de tombamento do SENAC de São José do Rio Preto.
- \*31510/94 - ref. Projeto de reforma do edifício do SENAC de Marília: aprovado pelo E. Colegiado em 13/06/94.

## 2. À PRESIDÊNCIA,

para encaminhar o presente à reunião do E. Colegiado, a fim de designar Conselheiro-Relator, considerando:

\*o documento inicial, remetido pelo IAB em 1990, que situa perfeitamente a obra do arquiteto Oswaldo Côrrea Gonçalves no panorama das artes e arquitetura brasileira e paulista da década de 50;

\*o parecer emitido pelo Cons. José Carlos Ribeiro de Almeida, em 1990, para a abertura do processo de estudos de tombamento;

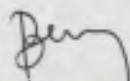
\*os levantamentos fotográficos constantes deste processo e dos demais aqui mencionados;

\*as cópias do projeto arquitetônico anexados;

\*o trabalho contratado pelo SENAC, que permite dar seqüência aos estudos relativos ao edifício de Marília;

\*e o recente parecer emitido pela Historiadora Ana Luiza Martins, aqui juntado às fls. 208 a 219.

STCR, 20 de Julho de 1994.

  
SUELI FERREIRA DE BEM  
Diretora Técnica do STCR  
CREA n.º 55.198-D-RJ

SFB/pac.



Senhor Presidente,

Com efeito, parece-me que  
o processo está em ordem para  
subir ao E. Colegiado para os fins  
referidos no final da cota retá,  
dirigida a V. Sa. pela Senhora  
Directora do STCA (p. 225).

S. Paulo 20.7.94

cap

Juntada

Segue \_\_\_\_\_ juntada \_\_\_\_\_ neste data, Documento \_\_\_\_\_ / Folha \_\_\_\_\_ de Informação rubricada

sob n.º \_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Assinatura



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha de Informação  
Rubricada sob n.º  
220  
24  
200 A

Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO CONDEPHAAT	27.945	90	

apensos processos: 31.167/93 e 31.510/94

INT.: ARQUITETO PEDRO A.G. CURY E OUTROS

ASS.: Estudo de tombamento das escolas SESC/SENAC de Marília.

Ao Conselheiro Nilson Ghirardello para relatar.

GP/CONDEPHAAT, 01 de agosto de 1994.

JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA

Presidente

/krqs.-





PROCESSO Nº 27945

ANO 1990

II VOLUME

Bem 23117



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,  
Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT

27945

PROCESSO Nº

INTERESSADO: <u>ARQUITETO PEDRO A. G. CURY E OUTROS</u>
PROCEDÊNCIA: <u>MARÍLIA</u>
DATA: <u>10/08/90</u>
REPARTIÇÃO: _____
Nº DE ORDEM DO PAPEL: _____
ASSUNTO: <u>Estudo de tombamento das Escolas SESC/SENAC de Marília.</u>



# CONDEPHAAT

PROCESSO N.º

28945/90

Ao

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo  
- CONDEPHAAT

Senhor Presidente,

Estão estabelecidas as seguintes características para o processo identificado pelo número acima.

Data de abertura	10/08/90	Técnico responsável	Ara Luiza
Posse atual da documentação	Reservate	Setor	GR

Data Prevista para Encerramento

Processo apensado ao processo n.º		Processo de referência	
-----------------------------------	--	------------------------	--

INTERESSADO	<input checked="" type="checkbox"/> Pessoa Física.	<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica.	<input type="checkbox"/> Poder Público.	
	Nome	Ara Luiza A.G. Guey e outros		
	RG / CNPJ	Telef.	CEP	01220-000
	Ender.	Bairro	R. Santo Feliciano, 306	
	Mun.	UF	São Paulo SP	

LOCAL	Ender.	Rua Nelson Schellmann e Barro Preto		
	Bairro	N.º do contribuinte		
	Município	Município cód. n.º	Mauá	

SITUAÇÃO	<input type="checkbox"/> Denúncia	<input type="checkbox"/> Solicitação de regularização	<input type="checkbox"/> Pedido de Certidão.
	<input type="checkbox"/> Solicitação de informações	<input checked="" type="checkbox"/> Pedido de tombamento	<input type="checkbox"/> Retorno de informações (Inf. Processo)
	<input type="checkbox"/> Solicitação de aprovação	<input type="checkbox"/> Pedido de qualificação como Estância	<input type="checkbox"/> Outra
	Outra:		

ASSUNTO	Projeto	Informações Gerais	Cartazes/ Painéis/ Anúncios	Alteração Ambiental.
	Obra	Reforma	Diretrizes	Pesquisa Mineral
	Serviços de Conservação	<input checked="" type="checkbox"/> Tombamento	Demolição.	Extração Mineral
	Alteração do Sistema Viário	Mudança de Uso	Restauração	Outro (especificar abaixo)
	Outro:			
N.º Processo CADAN (Somente para Cartazes / Painéis / Anúncios)				

OBJETO	<input type="checkbox"/> Área natural.	<input type="checkbox"/> Sítio Arqueológico	<input type="checkbox"/> Área envoltória de Edificação tombada.
	<input checked="" type="checkbox"/> Edificação.	<input type="checkbox"/> Bem Móvel.	<input type="checkbox"/> Área envoltória de Núcleo Histórico tombado.
	<input type="checkbox"/> Núcleo Histórico.	<input type="checkbox"/> Patrimônio Imaterial	<input type="checkbox"/> Área envoltória de Sítio Arqueológico tombado.
	<input type="checkbox"/> Segmento Urbano.	<input type="checkbox"/> Área envoltória de Área Natural tombada	<input type="checkbox"/> Outro.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura

OK  
P

---

SENAC - MAMUÁ.

HELOISA HELENA OTTAIANO

R. PARAÍBA, 125 - CEP, 17509-060  
MAMUÁ - SP

email: mar@sp.senac.br

---



X  
204  
A

Processo n.º 27944 e 27945/1990

Interessado Arq. Pedro A. G. Cury e Outros

Assunto Estudo de tombamento das Escolas SESC/SENAC de São José do Rio Preto e Marília/SP.

Informação n.º 001/95

Senhor Presidente.

O presente processo trata de estudo de tombamento das Escolas SENAC, edificadas em Marília e São José do Rio Preto respectivamente nos anos 50 e 60, ambas de autoria do Arquiteto Oswaldo Corrêa Gonçalves.

Quero iniciar este parecer elogiando o magnífico trabalho dos especialistas pertencentes ao quadro do S.T.C.R..

Neste processo, em particular, é digno de elogios o trabalho da Historiadora Ana Luiza Martins que coloca de maneira perfeita o significado da análise interdisciplinar conjunta, da temporalidade histórica contínua, além de ressaltar a importância da preservação dos espaços ligados as classes populares. Nesse sentido por concordar com os pontos de vista defendidos pela Historiadora do S.T.C.R. me aterei, inclusive por formação, à análise arquitetônica do edifício de Marília.

Este prédio inaugurado em 04/04/1958, e de acordo com a análise física assinada pelo Arquiteto Custódio Caldeira Velanga, em parecer anexo, apresentava em 1993 alguns problemas em relação a estrutura, cobertura, instalações e equipamentos, normais numa obra com mais de 35 anos. Imagino que estes problemas hoje já estejam sanados pela reforma aprovada por este Conselho em 28 de fevereiro de 1994.

Quanto as qualidades arquitetônicas do edifício me parecem claras, sua elegância e leveza, perfeita implantação no lote, e bom partido em relação ao desnível topográfico já justificariam sua preservação, porém levanto mais alguns argumentos:

- 1) A importância do Arquiteto Oswaldo Corrêa Gonçalves, como atestam os documentos do IAB nas páginas 02 à 04.
- 2) Os painéis de Marcelo Grassman, e com eles a própria tentativa de integração das várias artes.

203  
202  
A

- 3) A dimensão proporcionada do pátio interno.
- 4) O belo desenho da caixilharia.
- 5) O uso equilibrado e parcimonioso de diferentes materiais de revestimento como pastilhas, ladrilho hidráulico, e elementos vazados dando graça e beleza a obra sem sobrecarregá-la.

6) O correto jogo de volumes entre os blocos.

7) Por fim, mas de maneira alguma menos importante o porte das construção perfeitamente integrada a Marília desse período. Creio eu, inclusive, que a pequena repercussão da construção deste edifício na cidade se deva, entre outros motivos já apontados durante o processo, pelo profundo respeito aos gabaritos encontrados no entorno imediato como atestam as fotos da época. Deve-se ressaltar, ainda, que esse cuidado não fazia parte, salvo raríssimas excessões, das preocupações dos Arquitetos do movimento moderno.

Quanto a basear a preservação ou não do edifício pelo respeito aos dogmas da arquitetura racionalista como sugere o Arquiteto Custódio Caldeira Velanga, me parece mecânico demais. Em primeiro porque os pontos básicos da arquitetura moderna de acordo com Le Corbusier, não são três e sim cinco, a saber:

- 1) Os pilotis.
- 2) Os tetos jardim.
- 3) A planta livre.
- 4) As janelas longas ou corridas.
- 5) A fachada livre.

Pois bem, se fossemos preservar obras do movimento moderno brasileiro que estivessem estritamente dentro desses dogmas teríamos que reavaliar uma série de tombamentos a começar pela primeira casa modernista, a de Warchavchik. Creio, que em alguns casos, e este é um deles a fuga dos dogmas só valorizam o projeto tornando-o singular.

Quanto ao edifício do SENAC da cidade de São José do Rio Preto, infelizmente não se encontra integro como o de Marília, sofreu reformas que o descaracterizaram irremediavelmente interna e externamente entre elas:

- 1) Substituição dos brises em sua fachada principal;
- 2) A demolição do recreio coberto juntamente com a laje de cantos arredondados que dava leveza ao conjunto e ao mesmo tempo contrastava com o edifício principal;



024  
203

3) A criação de uma nova caixa de escadas, bateria de sanitários e caixa d'água, alheios ao projeto original;

4) A cobertura da quadra de esportes que devido ao porte e estrutura passou a ser um novo edifício competindo com o primeiro.

5) O largo uso de pedras nos muros frontais (conforme plantas e fachada) que deram uma nova identidade ao edifício;

6) Por último, a alteração da volumetria geral do conjunto original.

Concluindo, Senhor Presidente, sou francamente favorável ao tombamento definitivo do prédio pertencente ao SENAC, na cidade de Marília e contrário ao tombamento do edifício do mesmo órgão em São José do Rio Preto; pelos motivos expostos.

Cons. Arq. Nilson Ghirardello

NESTA DATA

APENSOU-SE

No. 27.945/90

DESAPENSOU-SE

0

AO Processo de No. 27.997/90 Fazendo-se  
do

às devidas anotações nas Fichas Respectivas.

Encaminha-se a GA

Seção de Administração em 25/01/95

Segue juntada fl. sob no. 225

25/1/95

bf





Faixa de Informação  
Publicada sob n.º  
209  
11.215  
bl.

Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO CONDEPHAAT	27.945	90	

INT.: ARQTº PEDRO A. G. CURY E OUTROS

ASS.: Estudo de tombamento das Escolas SESC/SENAC de Marília

SÍNTESE DE DECISÃO DO EGRÉGIO COLEGIADO  
SESSÃO ORDINÁRIA DE 08 DE MAIO DE 1995  
ATA Nº 1032

O Egregio Colegiado deliberou aprovar, por unanimidade, o parecer do Conselheiro-Relator, favorável ao tombamento da Escola SESC/SENAC, situado no Município de Marília.

1. À DT para publicação da Notificação no Diário Oficial, encaminhando ofício aos interessados e às autoridades competentes.

GP/Condephaat, 08 de maio de 1995.

*Assinatura de José Carlos Ribeiro de Almeida*

JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA

Presidente

/emws.:-

*[Faint, illegible text and a large diagonal line crossing the page]*

Juntada

Segue \_\_\_\_\_ juntada \_\_\_\_\_ nesta data Documento \_\_\_\_\_ / Folha \_\_\_\_\_ da Informação rubricada

sob n.º 226 a 235

Em 30 de 05 de 19 95

Assinatura

*[Handwritten signature]*





**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,  
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO - CONDEPHAAT

206  
205  
R

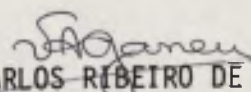
PROCESSO CONDEPHAAT Nº 27945/90

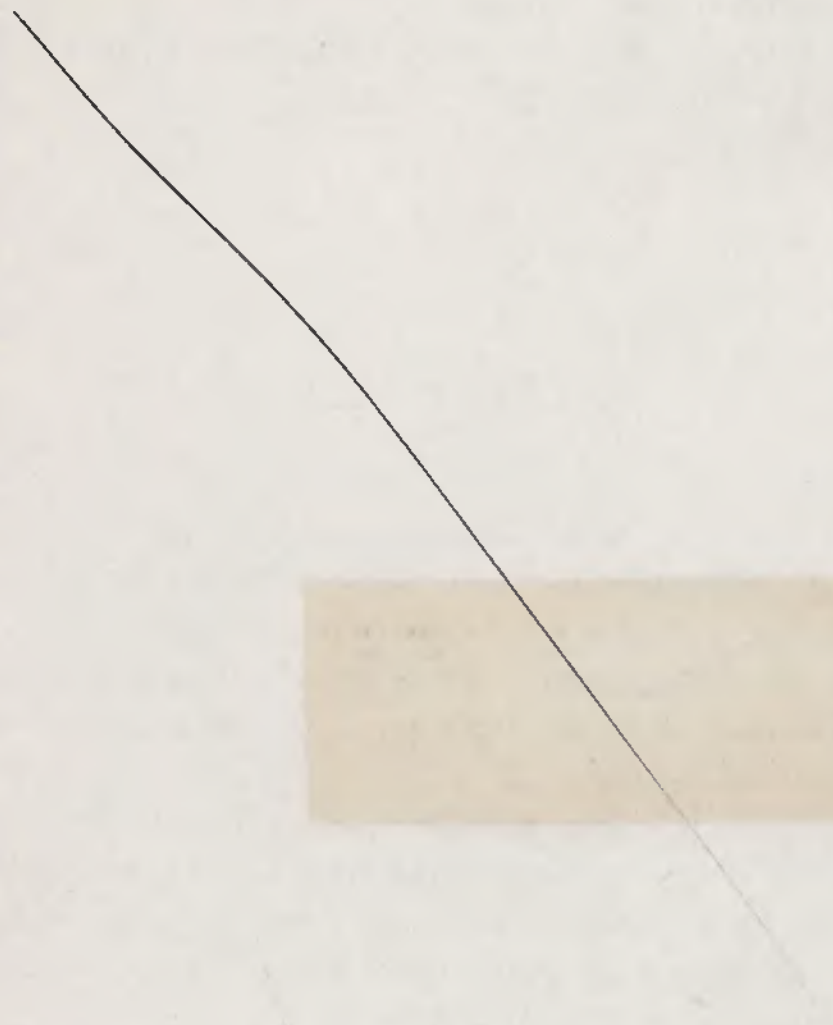
NOTIFICAÇÃO

Em sua sessão ordinária do dia 08 de maio de 1995, Ata nº 1032, o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, deliberou aprovar o parecer do Conselheiro-Relator, favorável ao tombamento da Escola SESC/SENAC, situada na Rua Paraíba esquina com a Avenida Nelson Spielman, no Município de Marília.

Em conformidade com o artigo 143 do Decreto nº 13.426 de 16.03.79, notificamos aos proprietários e outros eventuais interessados atingidos pelo tombamento, que têm garantido o direito de contestar a medida dentro do prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação da presente notificação, no Diário Oficial do Estado.

CONDEPHAAT, 25 de maio de 1995.

  
p/ JOSÉ CARLOS RIBETTO DE ALMEIDA  
Presidente



CO



224  
206  
A

PUBLICADO  
D.O.E 30 05 / 95  
SEÇÃO I PAG 25

**Notificação**  
Em sua sessão ordinária do dia 8-5-95, Ata 1032, o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, deliberou aprovar o parecer do Conselheiro-Relator, favorável ao tombamento da Escola Sesc-Senac, situada na Rua Paraíba, esquina com a Avenida Nelson Spielman, no Município de Marília.  
Em conformidade com o artigo 143 do Decreto 13.426 de 16-3-79, notificamos aos proprietários e outros eventuais interessados atingidos pelo tombamento, que têm garantido o direito de contestar a medida dentro do prazo de 15 dias a contar da publicação da presente notificação, no D.O.



20

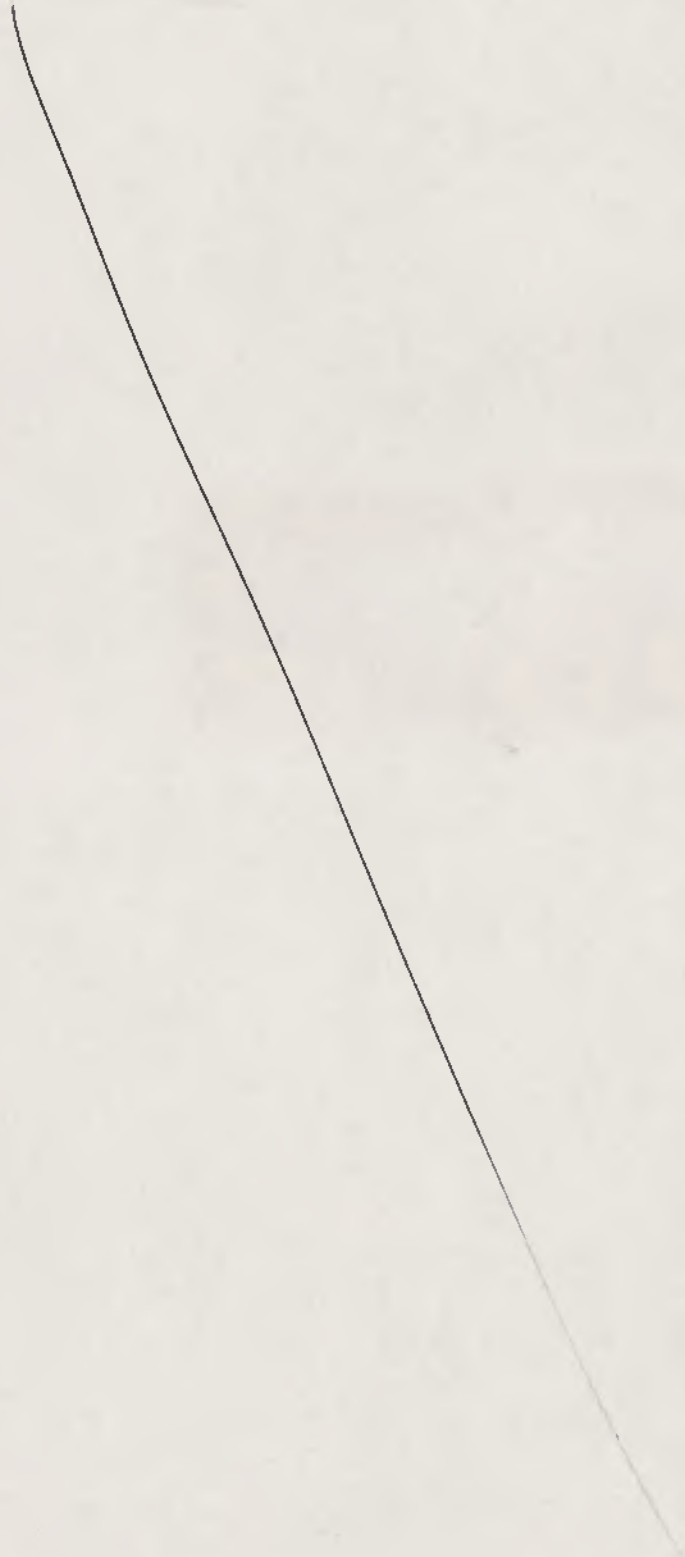


~~208~~  
207  
A

PUBLICADO  
D. 31/05/95  
S I A

3

FEB 10 1954



51



229  
208  
↑

BLUNDO  
01/06/95  
SEÇÃO I PAG.







SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
CONDEPHAAT

~~200~~  
209  
K

Ofício GP-780/95  
P.COND. 27945/90

São Paulo, 30 de maio de 1995.

Senhor Presidente

Tem o presente a finalidade de comunicar a Vossa Senhoria que o E.Colegiado, em sua sessão ordinária de 08 de maio de 1995, Ata nº 1032, deliberou aprovar pelo tombamento da Escola SESC/SENAC, situada no Município de Marília, o que juntamos ao presente cópia da Notificação publicada no Diário Oficial do Estado de 30 do corrente.

Atenciosamente,

*J. C. Ribeiro de Almeida*  
p/ JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA  
Presidente

Senhor  
FÁBIO MOURA PENTEADO  
MD. Presidente do Instituto de Arquitetura do Brasil  
Rua Bento Freitas, 306  
CAPITAL  
01220-000

ENS/.



CO





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
CONDEPHAAT

254  
260

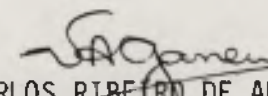
Ofício GP-781/95  
P.COND. 27945/90

São Paulo, 30 de maio de 1995.

Senhor Presidente

Tem o presente a finalidade de comunicar a Vossa Senhoria que o E.Colegiado, em sua sessão ordinária de 08 de maio de 1995, Ata nº 1032, deliberou aprovar pelo tombamento da Escola SESC/SENAC, situado no Município de Marília, o que juntamos ao presente cópia da Notificação publicada no Diário Oficial do Estado de 30 do corrente.

Atenciosamente,

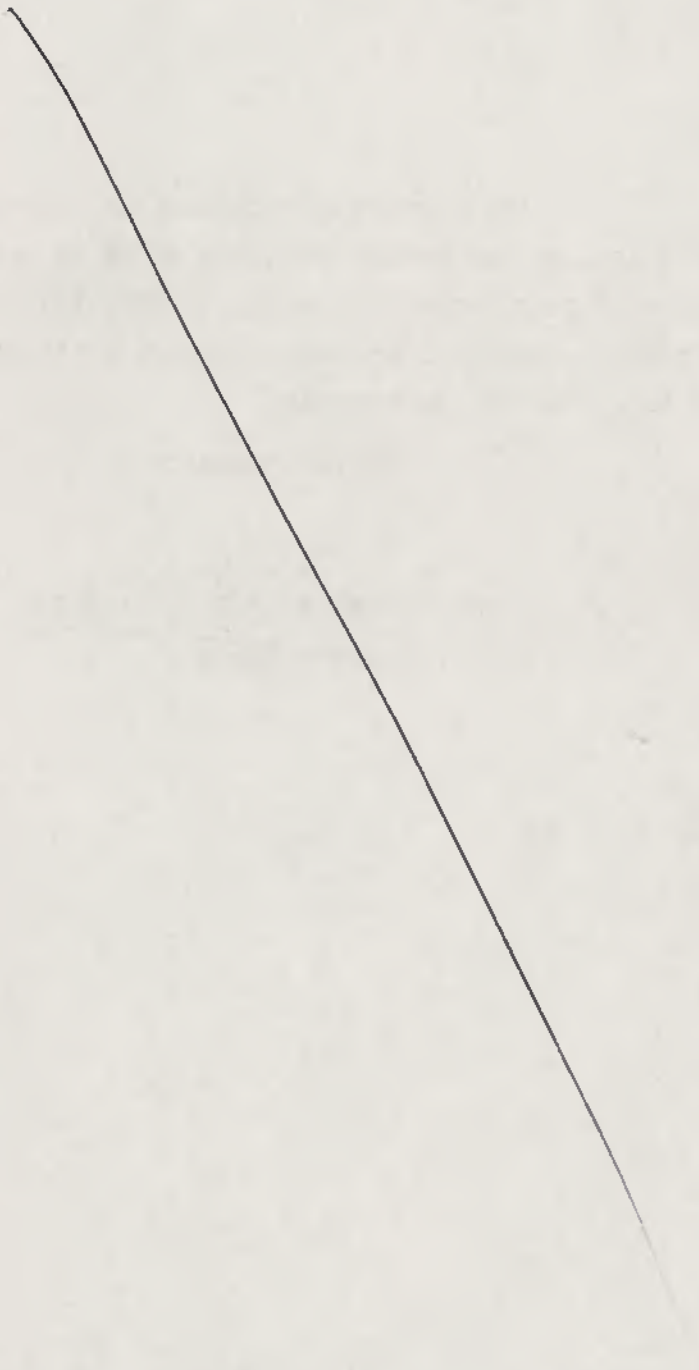
  
p/ JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA  
Presidente

Senhor  
ABRAM ABE SZAJAMAN  
MD. Presidente do SESC/SENAC  
Rua Dr. Vila Nova, 228 - 7º andar  
CAPITAL  
01222-903

ENS/.

1105  
C. G. ...  
...

...







SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
CONDEPHAAT

*282*  

---

*211*  
*A*

Ofício GP-782/95  
P. COND. 27945/90

São Paulo, 30 de maio de 1995.

Senhor Diretor

Tem o presente a finalidade de comunicar a Vossa Senhoria que o E.Colegiado, em sua sessão ordinária de 08 de maio de 1995, Ata nº 1032, deliberou aprovar pelo tombamento da Escola SESC/SENAC, situado no Município de Marília, o que juntamos ao presente cópia da Notificação publicada no Diário Oficial do Estado de 30 do corrente.

Atenciosamente,

*Al* *Almeida*  
JOSE CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA  
Presidente

Senhor  
LUIZ FRANCISCO DE ASSIS SALGADO  
MD. Diretor do SESC/SENAC  
Rua Dr. Vila Nova, 228  
CAPITAL  
01222-903

ENS/.

60





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
CONDEPHAAT

*212*  
*A*

Ofício GP-783/94  
P.COND. 27945/90

São Paulo, 30 de maio de 1995.

Senhor Gerente

Tem o presente a finalidade de comunicar a Vossa Senhoria que o E.Colegiado, em sua sessão ordinária de 08 de maio de 1995, Ata nº 1032, deliberou aprovar pelo tombamento da Escola SESC/SENAC, situado nesse Município, o que juntamos ao presente cópia da Notificação publicada no Diário Oficial de 30 do corrente.

Atenciosamente,

*José Carlos Ribeiro de Almeida*  
P/ JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA  
Presidente

Senhor  
ADEMAR MORAIS MARTINS  
MD. Gerente do SESC/SENAC  
Rua Paraíba, 122  
MARÍLIA - SP  
17509-060

ENS/.



26





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
CONDEPHAAT

Ofício GP-784/95

P.COND. 27945/90

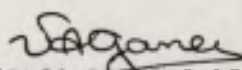
213  
A

São Paulo, 30 de maio de 1995.

Senhor Delegado

Tem o presente a finalidade de comunicar a Vossa Senhoria que o E.Colêgiado, em sua sessão ordinária de 08 de maio de 1995, Ata nº 1032, deliberou aprovar pelo tombamento da Escola SESC/SENAC, situado nesse Município, o que juntamos ao presente cópia da Notificação publicada no Diário Oficial do Estado de 30 do corrente.

Atenciosamente,

  
JOSE CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA  
Presidente

Senhor  
DR. NELSON REIS ALVES  
MD. Delegado Titular Regional  
Av. Santo Amaro, 1869  
MARÍLIA - SP  
17506-040

ENS/.



5

20





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
CONDEPHAAT

Ofício GP-785/95

P.COND. 27945/90

285  
224  
h

São Paulo, 30 de maio de 1995.

Senhor Prefeito

Tem o presente a finalidade de comunicar a Vossa Excelência que o E.Colegiado, em sua sessão ordinária de 08 de maio de 1995, Ata nº 1032, deliberou aprovar pelo tombamento da Escola SESC/SENAC, situada nesse Município, o que juntamos a este cópia da Notificação publicada no Diário Oficial do Estado de 30 do corrente.

Aproveitamos o ensejo para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

*SAZANEU*  
p/ JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA  
Presidente

À Sua Excelência o Senhor  
JOSÉ SALOMÃO ALKAR  
DD. Prefeito Municipal de Marília  
Rua Bahia, 40  
MARÍLIA - SP  
17501-900

ENS/.

Signu juntada  
Sob nº 236.  
Em 08.06.95.

GO



206  
215

<b>CORREIOS</b>		<b>LISTA DE POSTAGEM</b>		DR	UNIDADE DE POSTAGEM	DATA DE POSTAGEM	CODIGO	FOLHA
SERVIÇO SEDEX		A VISTA <input checked="" type="checkbox"/> A FATURAR <input type="checkbox"/>		CONTRATO/HABILITAÇÃO		COL.	QUANT.	
NOME DO REMETENTE SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA								
ENDEREÇO DO REMETENTE RUA DA CONSOLAÇÃO, 2.333						UF SP	CEP DE ORIGEM 0130100	
01	TIPO	Nº DO OBJETO	PESO TARIFADO (g)	VALOR DECLARADO		VALOR A COBRAR DO DESTINATÁRIO		
	NF/DC/DES	MP DESTINATÁRIO		CEP DE DESTINO		AR VALOR A PAGAR		
		FABIO M. PENTEADO R. BENTO FREITAS, 306 - SP	1000	01220000		25L		
02	TIPO	Nº DO OBJETO	PESO TARIFADO (g)	VALOR DECLARADO		VALOR A COBRAR DO DESTINATÁRIO		
	NF/DC/DES	MP DESTINATÁRIO		CEP DE DESTINO		AR VALOR A PAGAR		
		ABRAM A. SJAZMAN R. DR. VILA NOVA, 228 - SP	030	01222903		25L		
03	TIPO	Nº DO OBJETO	PESO TARIFADO (g)	VALOR DECLARADO		VALOR A COBRAR DO DESTINATÁRIO		
	NF/DC/DES	MP DESTINATÁRIO		CEP DE DESTINO		AR VALOR A PAGAR		
		LUIZ F.A. SALGADO, R. DR. VILA NOVA, 228 - SP	040	01222903		25L		
04	TIPO	Nº DO OBJETO	PESO TARIFADO (g)	VALOR DECLARADO		VALOR A COBRAR DO DESTINATÁRIO		
	NF/DC/DES	MP DESTINATÁRIO		CEP DE DESTINO		AR VALOR A PAGAR		
		ADEMAR M. MARTINS R. PARAIBA, 122 - MARÍLIA - SP	040	17509060		25L		
05	TIPO	Nº DO OBJETO	PESO TARIFADO (g)	VALOR DECLARADO		VALOR A COBRAR DO DESTINATÁRIO		
	NF/DC/DES	MP DESTINATÁRIO		CEP DE DESTINO		AR VALOR A PAGAR		
		JOSÉ S. ALKAR R. BAHIA, 40 - MARÍLIA - SP	040	17501900		25L		
06	TIPO	Nº DO OBJETO	PESO TARIFADO (g)	VALOR DECLARADO		VALOR A COBRAR DO DESTINATÁRIO		
	NF/DC/DES	MP DESTINATÁRIO		CEP DE DESTINO		AR VALOR A PAGAR		
		DR. NELSON R. ALVES AV. SANTO AMARO, 1869 - MARÍLIA	040	17506040		25L		
07	TIPO	Nº DO OBJETO	PESO TARIFADO (g)	VALOR DECLARADO		VALOR A COBRAR DO DESTINATÁRIO		
	NF/DC/DES	MP DESTINATÁRIO		CEP DE DESTINO		AR VALOR A PAGAR		
08	TIPO	Nº DO OBJETO	PESO TARIFADO (g)	VALOR DECLARADO		VALOR A COBRAR DO DESTINATÁRIO		
	NF/DC/DES	MP DESTINATÁRIO		CEP DE DESTINO		AR VALOR A PAGAR		
09	TIPO	Nº DO OBJETO	PESO TARIFADO (g)	VALOR DECLARADO		VALOR A COBRAR DO DESTINATÁRIO		
	NF/DC/DES	MP DESTINATÁRIO		CEP DE DESTINO		AR VALOR A PAGAR		
10	TIPO	Nº DO OBJETO	PESO TARIFADO (g)	VALOR DECLARADO		VALOR A COBRAR DO DESTINATÁRIO		
	NF/DC/DES	MP DESTINATÁRIO		CEP DE DESTINO		AR VALOR A PAGAR		
99	COC DA UNIDADE		T1	T2		VALOR A PAGAR		
	34028316		29903			150L		
INSCHIAÇÃO ESTADUAL								



ASSINATURA E MATRÍCULA ECT  
*[Signature]*

ASSINATURA - REMETENTE  
*[Signature]*



SEQUEM JUNTADES DO SOC. SOB N=216 A 227.  
57/4 NOTOCULO, 44/06/95.

A handwritten mark consisting of a curved line on the left and a horizontal line extending to the right, resembling a stylized signature or a specific symbol.



266  
A



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

JURID 47/94

12/6/95

CONDEPHAAT  
Em: 13 / 06 / 95  
Recebido por: Tomica  
Horas: 15 h00.

E. COLEGIADO

Acusamos o recebimento do ofício GP-782/95 P. COND. 27945/90, de 30/5/95, dando ciência que esse E. Colegiado deliberou em sua sessão ordinária de 8/5/95, Ata nº 1032, aprovar o tombamento da unidade do SENAC, em Marília, onde funciona o seu Centro de Desenvolvimento Profissional Maurício Lange, localizado na Rua Paraíba, nº 95.

Em função do comunicado, vem o SENAC, com base no artigo 143 do Decreto Estadual nº 13.426/79, que disciplina o assunto, IMPUGNAR a aprovação de V.Sas. pelo tombamento, CONTESTANDO, tempestivamente, essa medida pelos seguintes motivos:

Visando o tombamento à defesa e à preservação dos bens que compõem o patrimônio histórico, arqueológico, artístico e turístico do Estado, nesta categoria NÃO se enquadra a unidade do SENAC MARÍLIA.

Isto porque, tal prédio foi construído, pelo SENAC, no final da década de 50, visando atender às necessidades dos cursos levados a efeito nesse local, não possuindo de forma alguma características de estilo a serem preservadas, destituído assim, de qualquer valor arquitetônico ou histórico.

Além disso, o tombamento de tal imóvel irá em muito dificultar as atividades do SENAC, essencialmente dinâmicas. Isto vez que, conforme a variação da demanda no mercado relacionada à formação de mão de obra profissional para o comércio - principal objetivo do SENAC - suas unidades são sujeitas periodicamente a reformas, a fim de compatibilizar as instalações com os cursos a serem ministrados.

Toda a matéria de fato e de direito para a contestação do SENAC quanto ao tombamento do imóvel de sua propriedade em Marília já integra o processo de pré-tombamento, a qual ora reitera-se em todos os seus termos, tendo sido inclusive juntado a esse processo pareceres da Historiadora PALMIRA PETRATTI TEIXEIRA, da Socióloga YOSHIO TANABE MOTT e do Presidente do Instituto de Arquitetos do Brasil - Seção de Marília, Dr. CUSTÓDIO CALDEIRA VELANGA.

ZL/A

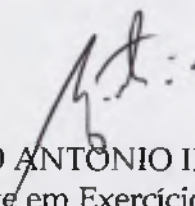


SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

De acatar-se inteiramente, por procedente, as ponderações formuladas pelo Arquiteto Dr. CUSTÓDIO CALDEIRA VELANGA, no parecer acima mencionado, item Análise Arquitetônica (fls. 57), que demonstra a falta de características no imóvel, objeto do presente processo, a justificar o seu tombamento, por não inserido no conceito teórico da arquitetura moderna do Brasil.

Em função de todo o exposto o SENAC vem requerer seja aceita a presente contestação, de forma a que não venha a ser tombado o imóvel de sua propriedade, consistente em sua unidade de MARÍLIA.

Protesta, finalmente, o SENAC pela posterior juntada de documentos, se necessários, para a comprovação do ora alegado.

  
LÁZARO ANTONIO INFANTE  
Presidente em Exercício do  
Conselho Regional do SENAC

Ao  
CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO  
HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO  
E TURÍSTICO DO ESTADO CONDEPHAAT





FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

218  
m

CÓPIA AUTÊNTICA DO TERMO DE TRANSMISSÃO DO CARGO  
DE PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO, REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 1995.

"Aos doze dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e cinco, na sede da Federação do Comércio do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, número cento e dezenove, nesta cidade de São Paulo, com a presença dos que este subscrevem, o senhor Abram Abe Szajman, em virtude de licença por motivo de viagem ao exterior, transmitiu ao senhor Lázaro Antonio Infante, Primeiro Vice-Presidente, o exercício do cargo de Presidente. Para constar é lavrado o presente termo. São Paulo, 12 de junho de 1995. aa) Abram Abe Szajman, Lázaro Antonio Infante e Argemiro de Barros Araújo". Nada mais se continha em dito termo para aqui bem e fielmente transcrito. São Paulo, 12 de junho de 1995. Copiado por: Janaina Mesquita Lourenço - Auxiliar Administrativo - *Janaina* - Conferido por: Rosana Maria Muzetti - Divisão de Secretaria Geral - *R. Muzetti*-----

Confere com o original

*Argemiro de Barros Araújo*  
ARGEMIRO DE BARROS ARAÚJO  
Diretor Secretário

Confere com o original

*Rosana Maria Muzetti*  
ROSANA MARIA MUZETTI  
Divisão de Secretaria  
Geral



Av Paulista 119  
01311-000 São Paulo SP  
CP 6268  
Tel 284 2111 Telex 1121409



FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

219

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA GERAL DOS  
TRABALHOS ELEITORAIS, EM VINTE E SEIS  
DE NOVEMBRO DE 1992.

"No dia vinte e seis de novembro de mil novecentos e noventa e dois, nesta cidade de São Paulo, na sede da Federação do Comércio do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, número cento e dezenove, primeiro andar, realizaram-se os trabalhos de eleição para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e para os de Delegados da Entidade junto ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio. Os trabalhos eleitorais se iniciaram com a instalação da Mesa Coletora neste mesmo dia, no mesmo local, às dez horas, tendo sido constituída por um Presidente, Ubirajara Cardoso Rocha e dois Mesários, José de Souza Valentim e Maria Tereza Amano. Instalada a Mesa Coletora, o seu Presidente leu em voz alta o Edital de Convocação das eleições e os nomes dos Candidatos constantes da Chapa Registrada, abriu a urna, verificou estar vazia e perfeita, fechou-a, iniciando-se, a seguir, o recolhimento dos votos, o que se processou durante sete horas consecutivas, das dez às dezessete horas. Encerrados os trabalhos de votação, o Presidente da Mesa Coletora, juntamente com os Mesários, encerrou a folha de votantes, verificando o comparecimento de 115 (cento e quinze) Delegados eleitores, representando 115 (cento e quinze) Sindicatos dos 115 (cento e quinze) em condições de votar, não havendo votos em separado. Durante os trabalhos de votação não houve ocorrências especiais a registrar, nem formulação de protestos. Solicitou que fosse lavrada a Ata competente e, em seguida, passou a apuração dos votos. A Mesa Apuradora foi composta pelos mesmos integrantes da Mesa Coletora de Votos. Instalada a Mesa Apuradora, foi verificado, pela folha de votantes, que da votação participaram mais de 2/3 (dois terços) dos associados, em condições de votar, procedendo-se, então, à abertura da urna e à contagem dos votos. Votaram 115 (cento e quinze) Delegados eleitores, representando 115 (cento e quinze) Sindicatos dos 115 (cento e quinze) filiados com direito a voto, tendo sido contadas 115 (cento e quinze) cédulas. A apuração apresentou o seguinte resultado: 115 (cento e quinze) votos foram atribuídos à única chapa registrada composta da seguinte maneira: DIRETORIA - Abram Abe Szajman, Lázaro Antonio Infante, Euclides Carli, Aurélio Mendes de Oliveira, Ruy Pedro de Moraes Nazarian, Manuel Henrique Farias Ramos, Augusto da Silva Saraiva, Wallace Garroux Sampaio, Márcio Olívio Fernandes da Costa, Luciano Figliolia, Pedro Zidoi, Argemiro de Barros Araújo, Nelson Tavares, Airton Nogueira, Wilson Hiroshi Tanaka, José Domingues Vinhal, Algirdas Antonio Balsevicius, Ramez Gabriel, Luigi Nese, João Franco de Godoy Filho, Carlos Lamberti, Nelson Antonio Mathídios dos Santos, Pedro Labate, José Carlos Buchala Moreira, Jarbas José Cardoso, Raul Michelin, Jorge Sarhan Salomão, Aurélio Carlos de Oliveira, Orlando Rodrigues, Olivier Mauro Viteli Carvalho, Isaac Naspitz, Michel Tuma Ness, Alencar Burti, José Maria de Faria, João Pereira Góes, Israel Guinsburg, José Santino de Lira Filho, Alcides Bogus, Sebastião dos Santos Meciano,



Av Paulista 119  
01311-000 São Paulo SP  
Tel 284 2111  
Telex 11 21409



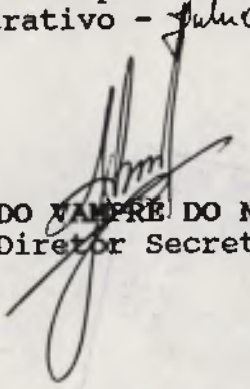
CARTÓRIO DE NOTAS-CAPITAL-SP  
AL. SANTOS, 1070-FONE: 258-4277  
AUTENTICACAO

AUTENTICADO A PRESENTE C/COPIA EXTRAIDA  
NESAS NOTAS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL  
EM 18 MARCOS S. AUGUSTO MANSO

16/01/95

12º CARTÓRIO DE NOTAS	
VALOR COBRADO	
As Serventias	R\$ 6,32
As Escalas	R\$ 0,08
As I-ESP	R\$ 0,09
A APAMAGIS	R\$ 0,01
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 6,47</b>
FLAVIO APARECIDO LAGO	
FRANCISCA NICOLA SPOSITO	
DULCE BERNARDES PERICO	
ELAINE XAVIER FIALHO	
MAMBU CELESTINO DOS S. RECHLIN	

Miguel Sérgio Mauad, Antonio Martins Nogueira, Fernando Soranz, Edebrando Calicchio, José Carlos Búlgari, Dario Miguel Pedro, Milton Ferreira, Fernando Martins da Fonseca, Mihael Atias, Sebastião Paulino da Costa, Marcos Swensson Reis, Cláudio Elias Conz, Nichan Bertezlian, Pedro Pavão e Haroldo Silveira Piccina; SUPLENTEs - Ivo Dall'Acqua Júnior, Raymond Rodes Faus, Antonio Rodrigues Vieira, Fileto de Oliveira e Silva Netto, Eládio Arroyo Martins, Jorge Duarte de Souza, Gener Silva, José Noronha Júnior, Carlos Fonseca Leomil Filho, Pedro Caparroz Rodrigues, Vitalino Crellis, Carlos Rubens Simeira, Ubirajara Celso do Amaral Guimarães, Antonio Augusto Freitas Ferreira, Luiz Antonio Bertocco, José Pena, Luiz Antonio Silva, Wilson Ramos, José Moreira da Silva, Gonçalo Aguiar Ferreira, Jairo Rodrigues da Silva, Mauro Mendes Garcia, Waldomiro Fernandes, Orivaldo Gubolin, Nãocy Tardivo, Jair Rabello da Motta, Atílio Carlos Daneze, Álvaro Vieira da Cunha, Roberto Eduardo Lefèvre, Fábio Avena, Milton Barbosa, Valdemar Bertazoni, José Rocha Clemente, Jair Toledo, João Herrera Martins, Henrique Paulo Marquesin, Michel Jorge Saad, Miguel Maluhy Neto, Aldo D'Avila Júnior, Maurilio Duello, Takao Kawakami, Mario Sérgio de Almeida, Arnaldo Martins, Roberto Ruscitto, Antonio Ribeiro Pereira, Antonio Carlos Cotrim Sartor, José Carlos Camargo, Valdecir Pedro Brambilla, Orlando Reis, Carlos Augusto Queiróz, José Dias da Silva, José Antonio Fragalli e João Batista Queiroz Junior; CONSELHO FISCAL - EFETIVOS - Carlos Bergonso, Amadeu Castanheira e Alberto Diniz; SUPLENTEs - Arnaldo José Pieralini, Antonio Guilherme Fracasso e Marcos Fozetto; DELEGADOS REPRESENTANTEs - EFETIVOS - Abram Abe Szajman e Aurélio Mendes de Oliveira; DELEGADOS REPRESENTANTEs - SUPLENTEs - Ricardo Elia Efeiche e José Luiz Nogueira Fernandes. Quanto à apuração do pleito, cumpre ressaltar que não houve formulação de protestos, nem ocorrências especiais a registrar. Concluídos os trabalhos de apuração às dezoito horas, o sr. Presidente proclamou eleitos os integrantes da chapa registrada concorrente ao pleito e fizeram em seguida, lavrar esta Ata geral dos trabalhos eleitorais, assinada pelo Presidente e demais membros da Mesa. São Paulo, 26 de novembro de 1992. aa) Ubirajara Cardoso Rocha, José de Souza Valentim e Maria Tereza Amano". Nada mais se continha em dita Ata, para aqui bem e fielmente transcrita. São Paulo, 30 de novembro de 1992. Elaborada por Rosana Maria Muzetti - Divisão de Secretaria Geral - *Rosana* - Conferida por José de Souza Valentim - Superintendente Administrativo - *J. Valentim* -

  
**EDUARDO VAMPRE DO NASCIMENTO**  
Diretor Secretário



12º CARTÓRIO DE NOTAS	
<b>VALOR COBRADO</b>	
Ao Serro-marinho	R\$ 0,52
Ao Estado	R\$ 0,08
Ao IPESP	R\$ 0,96
A APAMAGIS	R\$ 0,01
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1,57</b>
<input type="checkbox"/> FLÁVIO APARECIDO LABO <input checked="" type="checkbox"/> JOSE NICOLA SPOSITO <input checked="" type="checkbox"/> DULCE BERNARDES PEREIRA <input checked="" type="checkbox"/> ELAINE XAVIER FIALHO <input type="checkbox"/> MARCEL CLEUSTON DOS S. NICOLAN	

AUTENTICO A PRESENTE Cópia EXTRAIDA  
 NESTAS NOTAS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL.  
 ONI FE. MARCOS S. AUGER INVERSO

40195

12º CARTÓRIO DE NOTAS-CAPITAL-SR.  
 AL. SANTOS, 1673-FONE: 288-6277  
 AUTENTICAÇÃO



FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

228 A

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA  
PARA A ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DO  
COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM VINTE E SEIS  
DE NOVEMBRO DE 1992.

"Às dezenove horas do dia vinte e seis de novembro de mil novecentos e noventa e dois, na sede social da Federação do Comércio do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, número cento e dezenove, primeiro andar, nesta cidade de São Paulo, reuniu-se a Diretoria eleita nesta data, a fim de eleger o Presidente da Federação do Comércio do Estado de São Paulo. Realizada a votação, por escrutínio secreto, foi apurado o seguinte resultado: para Presidente, o sr. Abram Abe Szajman, os demais cargos que compõem a Diretoria passam a ser preenchidos de acordo com a ordem de menção da chapa eleita, conforme disposto nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 21 dos Estatutos da Entidade, a saber: Lázaro Antonio Infante, Euclides Carli, Aurélio Mendes de Oliveira, Ruy Pedro de Moraes Nazarian, Manuel Henrique Farias Ramos, Augusto da Silva Saraiva, Wallace Garroux Sampaio, Márcio Olívio Fernandes da Costa, Luciano Figliolia, Pedro Zidoi, Argemiro de Barros Araújo, Nelson Tavares, Airton Nogueira, Wilson Hiroshi Tanaka, José Domingues Vinhal, Algirdas Antonio Balsevicius, Ramez Gabriel, Luigi Nese, João Franco de Godoy Filho, Carlos Lamberti, Nelson Antonio Mathídios dos Santos, Pedro Labate, José Carlos Buchala Moreira, Jarbas José Cardoso, Raul Michelin, Jorge Sarhan Salomão, Aurélio Carlos de Oliveira, Orlando Rodrigues, Olivier Mauro Viteli Carvalho, Isaac Naspitz, Michel Tuma Ness, Alencar Burti, José Maria de Faria, João Pereira Góes, Israel Guinsburg, José Santino de Lira Filho, Alcides Bogus, Sebastião dos Santos Meciano, Miguel Sérgio Mauad, Antonio Martins Nogueira, Fernando Soranz, Edebrando Calicchio, José Carlos Búlgari, Dario Miguel Pedro, Milton Ferreira, Fernando Martins da Fonseca, Mihael Atias, Sebastião Paulino da Costa, Marcos Swensson Reis, Cláudio Elias Conz, Nichan Bertezlian, Pedro Pavão e Haroldo Silveira Piccina, Diretores. Nada mais havendo a tratar, o sr. Presidente eleito determinou o encerramento da reunião, lavrando-se a presente Ata que, depois de lida e achada conforme vai assinada pelos integrantes da Diretoria eleita. São Paulo, 26 de novembro de 1992. aa) Argemiro de Barros Araújo, José Domingues Vinhal, Augusto da Silva Saraiva, Marcos Swensson Reis, Manuel Henrique Farias Ramos, Nelson Tavares, Raul Michelin, Aurélio Mendes de Oliveira, Euclides Carli, Carlos Lamberti, Lázaro Antonio Infante, Pedro Zidoi, Wilson Hiroshi Tanaka, Claudio Elias Conz, Edebrando Calicchio, Milton Ferreira, Fernando Martins da Fonseca, Ramez Gabriel, Orlando Rodrigues, Isaac Naspitz, Luigi Nese, José Carlos Búlgari, Jorge Sarhan Salomão, Luciano Figliolia, Ruy Pedro de Moraes Nazarian, Haroldo Silveira Piccina, Abram Abe Szajman, Wallace Garroux Sampaio, Márcio Olívio Fernandes da Costa, Airton Nogueira, Algirdas Antonio Balsevicius, João Franco de Godoy Filho, Nelson Antonio Mathídios dos Santos, Pedro Labate, José Carlos Buchala Moreira, Jarbas José Cardoso, Aurélio Carlos de Oliveira, Olivier Mauro Viteli de Carvalho, Michel Tuma



Av Paulista 119  
01311-000 São Paulo SP  
Tel 284 2111  
Telex 11 21409



12º CARTÓRIO DE NOTAS	
<b>VALOR COBRADO</b>	
Ao Serravallo	R\$ 0,20
Ao Estado	R\$ 0,08
Ao IRESP	R\$ 0,08
A APAMAGIS	R\$ 0,01
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 0,47</b>
<input type="checkbox"/> FLÁVIO APARECIDO LAPO <input type="checkbox"/> JOSÉ NICOLA SPOSITO <input type="checkbox"/> DULCE BERNARDES PÉRCIO <input type="checkbox"/> ELAINE XAVIER FILHO <input type="checkbox"/> MARCEL CELESTINO DOS S. NICOLAS	

AUTENTICO A PRESENTE CÔPIA EXTRAIDA  
 DE SIAS NOTAS, A QUAL CONFERIR COM O ORIGINAL.  
 DR. FÉLIX MARCOS S. ADEMAR ALBERTO

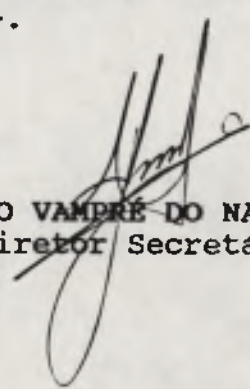
40198

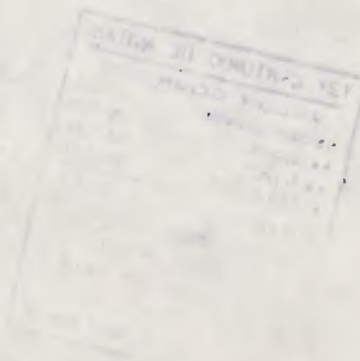
12º CARTÓRIO DE NOTAS - SP  
 AL. SANTOS, 1470 - FONE: 2219-6277  
 AUTENTICAÇÃO



222  
A

Ness, Alencar Burti, José Maria de Faria, João Pereira Góes, Israel Guinsburg, José Santino de Lira Filho, Alcides Bogus, Sebastião dos Santos Meciano, Miguel Sérgio Mauad, Antonio Martins Nogueira, Fernando Soranz, Dario Miguel Pedro, Mihael Atias, Sebastião Paulino da Costa, Nichan Bertezlian e Pedro Pavão". Nada mais se continha em dita Ata, para aqui bem e fielmente transcrita. São Paulo, 30 de novembro de 1992. Elaborada por Rosana Maria Muzetti - Divisão de Secretaria Geral - ~~Assaus~~ - Conferida por José de Souza Valentim - Superintendente Administrativo - ~~Julius~~ -.

  
EDUARDO VAMPRE DO NASCIMENTO  
Diretor Secretário





12º CARTÃO DE NOTAS	
<b>VALOR COBRADO</b>	RS 0,32
Ao Serventório	RS 0,08
Ao Estado	RS 0,06
Ao I. 25P	RS 0,01
A APAMAGIS	RS 0,17
<b>TOTAL</b>	
<input type="checkbox"/> FLÁVIO APARECIDO LABO	
<input type="checkbox"/> JOSE NICOLA SPOBITO	
<input type="checkbox"/> GILDE BERNARDES PÉRCO	
<input type="checkbox"/> ELAINE XAVIER FIALHO	
<input type="checkbox"/> MARCEL CELESTINO RYS S. KICHLER	

12º CARTÃO DE NOTAS - CAPITAL - SP.  
AL. SANTOS, 1100 - FONE: 388-6377  
AUTENTICAÇÃO -  
AUTENTICO A PRESENTE COM A EXTRAIDA  
NESAS NOTAS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL  
1981 PE. MARCOS S. ANDRADE ANVERSO

12 MA 95

12º CARTÃO DE NOTAS - CAPITAL - SP.  
AL. SANTOS, 1100 - FONE: 388-6377  
AUTENTICAÇÃO -



FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

223 A

CÓPIA AUTÊNTICA DO TERMO DE POSSE

"Aos vinte e quatro dias do mês de Janeiro de mil novecentos e noventa e três, na sede da Federação do Comércio do Estado de São Paulo, na av. Paulista, nº 119, nesta cidade de São Paulo, foram empossados os novos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Delegados junto ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, eleitos em 26 de novembro de mil novecentos e noventa e dois. Neste ato, todos os eleitos, Efetivos e Suplentes, apresentaram, por escrito e solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato, a Constituição, as leis vigentes e o Estatuto da Entidade. DIRETORIA: Abram Abe Szajman, Presidente; Lázaro Antonio Infante, Euclides Carli, Aurélio Mendes de Oliveira, Ruy Pedro de Moraes Nazarian e Manuel Henrique Farias Ramos, 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Vice-Presidentes; Augusto da Silva Saraiva, Wallace Garroux Sampaio, Márcio Olívio Fernandes da Costa, Luciano Figliolia e Pedro Zidoi, Vice-Presidentes; Argemiro de Barros Araújo, Nelson Tavares, Airton Nogueira e Wilson Hiroshi Tanaka, 1º, 2º, 3º e 4º Secretários; José Domingues Vinhal, Algirdas Antonio Balsevicius, Ramez Gabriel e Luigi Nese, 1º, 2º, 3º e 4º Tesoureiros; João Franco de Godoy Filho, Carlos Lamberti, Nelson Antonio Mathídios dos Santos, Pedro Labate, José Carlos Buchala Moreira, Jarbas José Cardoso, Raul Michelin, Jorge Sarhan Salomão, Aurélio Carlos de Oliveira, Orlando Rodrigues, Olivier Mauro Viteli Carvalho, Isaac Naspitz, Michel Tuma Ness, Alencar Burti, José Maria de Faria, João Pereira Góes, Israel Guinsburg, José Santino de Lira Filho, Alcides Bogus, Sebastião dos Santos Meciano, Miguel Sérgio Mauad, Antonio Martins Nogueira, Fernando Soranz, Edebrando Calicchio, José Carlos Búlgari, Dario Miguel Pedro, Milton Ferreira, Fernando Martins da Fonseca, Mihael Atias, Sebastião Paulino da Costa, Marcos Swensson Reis, Cláudio Elias Conz, Nichan Bertezlian, Pedro Pavão e Haroldo Silveira Piccina, Diretores. SUPLENTE: Ivo Dall'Acqua Júnior, Raymond Rodes Faus, Antonio Rodrigues Vieira, Fileto de Oliveira e Silva Netto, Eládio Arroyo Martins, Jorge Duarte de Souza, Gener Silva, José Noronha Júnior, Carlos Fonseca Leomil Filho, Pedro Caparroz Rodrigues, Vitalino Crellis, Carlos Rubens Simeira, Ubirajara Celso do Amaral Guimarães, Antonio Augusto Freitas Ferreira, Luiz Antonio Bertocco, José Pena, Luiz Antonio Silva, Wilson Ramos, José Moreira da Silva, Gonçalo Aguiar Ferreira, Jairo Rodrigues da Silva, Mauro Mendes Garcia, Waldomiro Fernandes, Orivaldo Gubolin, Nãocy Tardivo, Jair Rabello da Motta, Atílio Carlos Daneze, Álvaro Vieira da Cunha, Roberto Eduardo Lefèvre, Fábio Avena, Milton Barbosa, Valdemar Bertazoni, José Rocha Clemente, Jair Toledo, João Herrera Martins, Henrique Paulo Marquesin, Michel Jorge Saad, Miguel Maluhy Neto, Aldo D'Avila Júnior, Maurílio Duello, Takao Kawakami; Mário Sérgio de Almeida, Arnaldo Martins, Roberto Ruscitto, Antonio Ribeiro Pereira, Antonio Carlos Cotrim Sartor, José Carlos Camargo, Valdecir Pedro Brambilla, Orlando Reis,

*J. de*  
*de*



Av Paulista 119  
01311-000 São Paulo SP  
Tel 284 2111  
Telex 11 21409



12º CARTÓRIO DE NOTAS	
VALOR COBRADO	R\$ 0,32
As Serventarias	R\$ 0,08
As Selo	R\$ 0,08
As 1/2 RP	R\$ 0,01
A APALAGIS	R\$ 0,17
<b>TOTAL</b>	
<input type="checkbox"/>	FLÁVIO APARECIDO LAGO
<input type="checkbox"/>	JOSÉ NICOLA SPOSITO
<input type="checkbox"/>	DULCE BERNARDES PERICO
<input type="checkbox"/>	ELAINE XAVIER FIALHO
<input type="checkbox"/>	MARSH CLESTIVO DAS S. SICHIM

ATENÇÃO A PRESENTE CÉDULA EXTRAIDA  
 NESTAS NOTAS, A QUAL CORRESPONDE COM O ORIGINAL  
 DE QUEM FEZ MARCOS S. ROCHA JUNIOR

21 MAI 95

12º CARTÓRIO DE NOTAS-CENTRAL-SP.  
 AL. SAETOS, N.º 10-FONE: 08-6277  
 AUTENTICAÇÃO-

Carlos Augusto Queiróz, José Dias da Silva, José Antonio Fragalli, e João Batista Queiróz Júnior. CONSELHO FISCAL - Carlos Bergonso, Amadeu Castanheira e Alberto Diniz; SUPLENTE: Arnaldo José Pieralini, Antonio Guilherme Fracasso e Marcos Fozetto. DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO À CNC - Abram Abe Szajman e Aurélio Mendes de Oliveira; SUPLENTE: Ricardo Elia Efeiche e José Luiz Nogueira Fernandes. Em virtude de falecimento deixam de tomar posse os srs.: Angelo Raphael Lentini, Diretor Efetivo, Guilherme Campos e Jayme Serra, Diretores Suplentes, sendo convocado, na forma do Estatuto, e tomando posse na qualidade de Diretor Efetivo o sr. Ivo Dall'Aqua Júnior eleito Diretor Suplente. E, para constar, é lavrado o presente Termo de Posse, que vai por todos assinado. São Paulo, 24 de janeiro de 1993.

aa) Abram Abe Szajman, Lázaro Antonio Infante, Euclides Carli, Aurélio Mendes de Oliveira, Ruy Pedro de Moraes Nazarian, Manuel Henrique Farias Ramos, Augusto da Silva Saraiva, Wallace Garroux Sampaio, Márcio Olívio Fernandes da Costa, Luciano Figliolia, Pedro Zidoi, Argemiro de Barros Araújo, Nelson Tavares, Airton Nogueira, Wilson Hiroshi Tanaka, José Domingues Vinhal, Algirdas Antonio Balsevicius, Ramez Gabriel, Luigi Nese, João Franco de Godoy Filho, Carlos Lamberti, Nelson Antonio Mathídios dos Santos, Pedro Labate, José Carlos Buchala Moreira, Jarbas José Cardoso, Raul Michelin, Jorge Sarhan Salomão, Aurélio Carlos de Oliveira, Orlando Rodrigues, Olivier Mauro Viteli Carvalho, Isaac Naspitz, Michel Tuma Ness, Alencar Burti, José Maria de Faria, João Pereira Góes, Israel Guinsburg, José Santino de Lira Filho, Alcides Bogus, Sebastião dos Santos Meciano, Miguel Sérgio Mauad, Antonio Martins Nogueira, Fernando Soranz, Edebrando Calicchio, José Carlos Búlgari, Dario Miguel Pedro, Milton Ferreira, Fernando Martins da Fonseca, Mihael Atias, Sebastião Paulino da Costa, Marcos Swensson Reis, Cláudio Elias Conz, Nichan Bertezlian, Pedro Pavão, Haroldo Silveira Piccina, Ivo Dall'Acqua Júnior, Raymond Rodes Faus, Antonio Rodrigues Vieira, Fileto de Oliveira e Silva Netto, Eládio Arroyo Martins, Jorge Duarte de Souza, Gener Silva, José Noronha Júnior, Carlos Fonseca Leomil Filho, Pedro Caparroz Rodrigues, Vitalino Crellis, Carlos Rubens Simeira, Ubirajara Celso do Amaral Guimarães, Antonio Augusto Freitas Ferreira, Luiz Antonio Bertocco, José Pena, Luiz Antonio Silva, Wilson Ramos, José Moreira da Silva, Gonçalo Aguiar Ferreira, Jairo Rodrigues da Silva, Mauro Mendes Garcia, Waldomiro Fernandes, Orivaldo Gubolin, Nãocy Tardivo, Jair Rabello da Motta, Atílio Carlos Daneze, Álvaro Vieira da Cunha, Roberto Eduardo Lefèvre, Fábio Avena, Milton Barbosa, Valdemar Bertazoni, José Rocha Clemente, Jair Toledo, João Herrera Martins, Henrique Paulo Marquesin, Michel Jorge Saad, Miguel Maluhy Neto, Aldo D'Avila Júnior, Maurílio Duello, Takao Kawakami, Mário Sérgio de Almeida, Arnaldo Martins, Roberto Ruscitto, Antonio Ribeiro Pereira, Antonio Carlos Cotrim Sartor, José Carlos Camargo, Valdecir Pedro Brambilla, Orlando Reis, Carlos Augusto Queiróz, José Dias da Silva, José Antonio Fragalli, João Batista Queiróz Junior, Carlos Bergonso, Amadeu Castanheira, Alberto Diniz, Arnaldo José Pieralini, Antonio

*[Handwritten signature]*



SUBSISTÊNCIA DE NOTAS - CAPITAL-SP.  
AL. 2.107/57, 1470-FONE: 228-6277  
ADJUNICACAO-

- 5/11/58

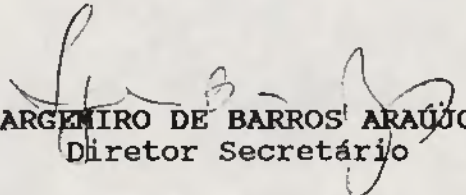
AGENCIAMENTO A PRESENTES CEMAL ETALIDA  
S/RE MARCOS S. APARECIDO

12º CARTÓRIO DE NOTAS	
VALOR COBRADO	
De Descontado	R\$ 0,02
De Estado	R\$ 0,06
De IRRP	R\$ 0,06
A APAMAGIB	R\$ 0,01
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 0,47</b>
TOTAL	
<input type="checkbox"/>	ELÁVIO APARECIDO LAGO
<input type="checkbox"/>	JOSÉ NICOLA SPOSITO
<input type="checkbox"/>	DULCE BERNARDES PÉRCIO
<input type="checkbox"/>	ELAINE XAVIER FIALHO
<input type="checkbox"/>	MARCEL CELESTINO DOS S. NICOLAS

225  
A

Guilherme Fracasso, Marcos Fozetto, Ricardo Elia Efeiche e José Luiz Nogueira Fernandes". Nada mais se continha em dito termo para aqui bem e fielmente transcrito. São Paulo, 24 de janeiro de 1993. Elaborado por Rosana Maria Muzetti - Divisão de Secretaria Geral *Rosana* - Conferido por José de Souza Valentim - Superintendente Administrativo - *José* -----

Confere com o original

  
ARGEMIRO DE BARROS ARAÚJO  
Diretor Secretário





124 CARTÓRIO DE NOTAS	
<b>VALOR CORRADO</b>	<b>R\$ 8,52</b>
De Descontos	R\$ 0,00
De Grátis	R\$ 0,00
De I. Imp.	R\$ 0,01
<b>A APAMAGIS</b>	<b>R\$ 9,47</b>
<b>TOTAL</b>	
<input type="checkbox"/> PLÁVIO APARECIDO LAGO	
<input type="checkbox"/> JOSÉ NICOLA SPOBITO	
<input type="checkbox"/> DULCE BERNARDES PÉRCIO	
<input type="checkbox"/> ELAINE XAVIER FIALHO	
<input type="checkbox"/> DIBSEL CELESTINO DOS S. NICOLAN	

15/11/95

208 CARTÓRIO DE NOTAS-CART. 4.-92.  
 AL. SANTIAGO 1670-FONE: 288-4277  
 AUTENTICAÇÃO.  
 ATENÇÃO A PRESENTE CÓPIA DEBIDA  
 ÀS NOTAS A QUAL CORRESPONDE COM O ORIGINAL  
 DELE. MARCOS S. ANDRAZ ASSINADO

226A





Do	Número	Ano	Rubrica
OFÍCIO JURID	47/94		

INT: SENAC

ASS.: Contestação do tombamento da Unidade do SENAC-MARÍLIA

REC. DE JUR. 10/12  
REC. DE JUR. 10/12  
REC. DE JUR. 10/12

1. À SA para juntar ao respectivo processo.
2. Ao STCR para manifestação.

GP/CONDEPHAAT, 14 de junho de 1995.

*João de Almeida*

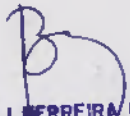
JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA

Presidente

/ds

À hist. Ana Luiza Martins,  
para informar.

STUR, 06 de junho de 1995.

  
**SUELI FERREIRA DE BEM**  
Diretora Técnica de STUR  
CREA n.º 55.198-D-RJ

Juntada

Assinatura

Segue juntada \_\_\_\_\_ nesta data. Documento \_\_\_\_\_/Folha \_\_\_\_\_ de informação rubricada

sob n.º \_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_





228  
~

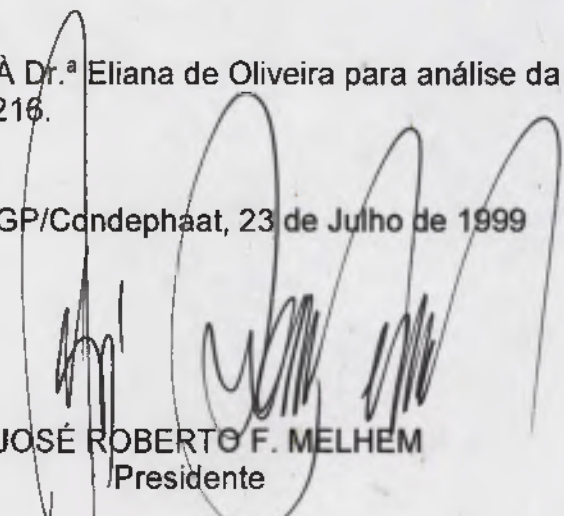
Do	Número	Ano	Rubrica
Proc. CONDEPHAAT	27.945	90	

INT.: ARQ. PEDRO A. G. CURY E OUTROS

ASS.: Estudo de tombamento da Escolas SESC/SENAC de Marília

À Dr.<sup>a</sup> Eliana de Oliveira para análise da constestação de tombamento às fls. 216.

GP/Condephaat, 23 de Julho de 1999

  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

/emws.-



229  
mlt

Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

Proc.: 27.945/90

Interessado: Arqto. Pedro A. G. Cury

Assunto.: Estudo de tombamento das Escolas SESC/SENAC de Marília.

À Diretoria Técnica do STCR

Conforme vossa solicitação estivemos realizando, em 12.04 pp, vistoria no imóvel em referência.

Constatamos:

1. Que o imóvel encontra-se em excelente estado de conservação, conforme demonstram as fotos anexas realizadas no local ;
2. Que o imóvel continua em uso pela entidade acima, com a finalidade de ministrar cursos de formação profissional.

Era o que tínhamos a informar.

STCR, 25/08/2.000

Sergio De Simone  
Arquiteto

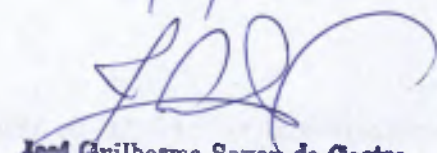
P.S.: SOLICITAMOS PREPARAR A CAPA DESTA  
PROCESSO (ENVIANDO-A À S.A), DESDOBRANDO-O  
EM OUTROS VOLUMES, SE NECESSÁRIO.

25.08.2000  
S.S.



7 50  
P/ REGISTRO  
6 NOV VOLUME

5/9/2



**José Guilherme Savoy de Castro**  
Diretor Técnico do SFCR  
CREA n.º 17518/D-SP

3

Juntada \_\_\_\_\_

Segue \_\_\_\_\_ juntada \_\_\_\_\_ nesta data. Documento \_\_\_\_\_ /Folha \_\_\_\_\_ de Informação rubricada

sob n.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_



230  
vll







231  
nd





232  
hld



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA





233  
WJ



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA



Sr. Diretor,

ATENDIDA A SOLICITAÇÃO, ENCA-  
MINAMOS OS AUTOS PI O QUE MAIS CONJEC.

SAI PROTOCOLO, 06109100







234  
us

Do P. Condeplaat Número 27945 Ano 90 Rubrica

o PSS. JURIDICO  
p/ ANALISE CONFORME COTA  
o fls. 228, COM NOVAS  
INFORMACOES, PROVENIENTES DE  
HISTORICAL GESTOES DO G- 100/2000  
7/8/21

*[Handwritten signature]*

Dr. Guilherme Barros da Costa  
Mestre em Direito de UFPA  
OAB nº 111172-01

A. Diutor,

sendo em vista o  
tempo decorrido, soli-  
cito a o envio do proce-  
de nº 27.944/90 para  
análise conjunta -

Condeplaat, 15/08/01  
*[Handwritten signature]*

A ASSI JURIDICO  
PTG DIDA SOLICITAO  
DESSO ASSessorio (Com + Nome)  
P/ANPLISG.  
(7/8/2001)

João Guilherme Sá de Castro  
Diretor Técnico do TCE  
CARTA n.º 17318/D-01

À. Diretor

Propenho, preliminarmente,  
reterem estes autos, junta-  
mente com o processo 27944/90  
para análise conforme despacho  
de fls. 227 verso.

Condephaat, 23/08/01

Gliana de Oliveira

Juntada

Segue \_\_\_\_\_ junta da \_\_\_\_\_ nesta data, Documento \_\_\_\_\_ /Folha \_\_\_\_\_ de Informação rubricada

sob n.º \_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_\_

de \_\_\_\_\_

de 19 \_\_\_\_\_

Assinatura

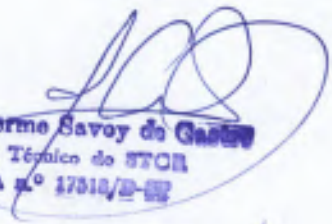




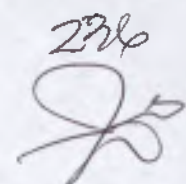
235  
ald

Do	Número	Ano	Rubrica
P. Condepraat	27945	90	

Ao ~~serviço~~ AVJ ANA LUZA MORTES  
para manifestação CONJUNTO C/O ASS. JURIDIC.  
S.T.C.R. 4 / 5 / 2001.

  
**José Guilherme Savoy de Castro**  
Diretor Técnico do STCR  
DESA n.º 17318/D-02

Senhor Diretor Técnico,

27945  


Trata-se do processo n. 27945/90, sobre estudo de tombamento das Escolas SESC/SENAC, de Marília, tendo por interessado Pedro A. G. Cury e outros.

Em sessão ordinária de 8 de maio de 1995, ata n. 1032, o Egrégio Colegiado deliberou aprovar, por unanimidade, o parecer do Conselheiro Relator Arq. Nilson Ghirardello, favorável ao tombamento da Escola SESC/SENAC de Marília, objeto de contestação por parte do SENAI, conforme se lê às fls. 216 e segs.

Em 6 de julho de 1995 o referido processo retorna ao STCR para ser novamente informado pela historiadora Ana Luiza Martins – que já havia se pronunciado com relação à contestação, **mantendo-se favorável ao tombamento do imóvel**, em parecer constante das fls 187 às fls. 198. Não obstante, durante seu afastamento do órgão por dois anos de licença, o processo aguardou novos despachos, o que se deu a partir de 1999.

Em 23 de julho de 1999, o presidente do Condephaat José Roberto Melhem retoma os autos, encaminhando-os para a assessoria jurídica, que os remete para nova análise do STCR. O que levou o arquiteto Sérgio De Simone, do STCR à vistoria do imóvel, concluindo encontrar-se o mesmo em excelente estado de conservação, em pleno uso pela entidade responsável, anexando para tanto fotos comprobatórias.

Após a releitura dos autos e análise conjunta com o arquiteto Sérgio De Simone, temos a informar que:

O presente processo já foi objeto de amplas análises, que confirmam sua importância arquitetônica e histórica incontestes, fundamentadas no parecer técnico (fls.187 às fls. 198) e naquele do Conselheiro Relator (fls. 201, 202, 203). Isso posto, nada mais temos a acrescentar enquanto técnicos desse STCR, sugerindo que se encaminhe para mais um parecer da Assessoria Jurídica. Era o que tínhamos a informar.

  
Ana Luiza Martins -Historiadora

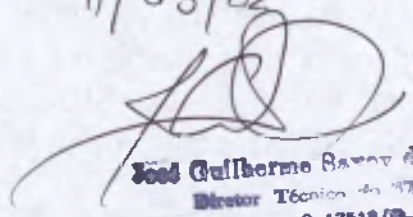
  
Sérgio De Simone - Arquiteto

STCR, 5 de março de 2002



O PSS. UNID 100  
CONFORME SOLICITADO.

11/03/02



**José Guilherme Sauer de Castro**  
Diretor Técnico do TCEB  
CREA n.º 17510/D-02

237  

DO	NÚMERO	ANO	RUBRICA
Processo CONDEPHAAT	27.945	90	

INT.: ARQUITETO PEDRO A. G. CURY E OUTROS

ASS.: Estudo de tombamento das Escolas SESC/SENAC de Marília

Senhor Presidente,

Insurgiu-se o interessado, através do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) contra o tombamento do prédio situado em Marília, de propriedade do contestante.

Para tanto, impugna o valor cultural do bem, por ser construção recente (1960), além de representar o tombamento óbice às reformas que é submetida tal unidade, visando a adequação aos fins a que se destina, a formação de mão de obra para o comércio.

Ocorre que a contestação aguarda resposta desde 1995, data do tombamento. A manifestação do STCR se deu somente a partir de 2000 (fls. 229) e 2002 (fls. 232), após vistoria onde constatou o excelente estado de conservação do imóvel. Assim, o STCR manteve os pareceres de antes emitidos (fls. 187 a 198) que também fundamentaram o parecer do Conselheiro Relator (fls. 201, 202 e 203).

Sob o aspecto jurídico deve ser analisada a afirmação de que o tombamento obstará as reformas, tal argumento carece de fundamento, pois os bens tombados são imodificáveis apenas relativamente, isto é, necessitam apenas de autorização do CONDEPHAAT, sendo imotivada a ilação de que o Órgão seria contrário às reformas pretendidas.

São essas as considerações que submeto à Presidência e ao Egrégio Colegiado.

Condephaat, 22 de março de 2002

ELIANA DE OLIVEIRA  
Assessora Jurídica





Do	Número	Ano	Rubrica
Processo CONDEPHAAT	27.945	90	

Int.: ARQUITETO PEDRO A. G. CURY E OUTROS

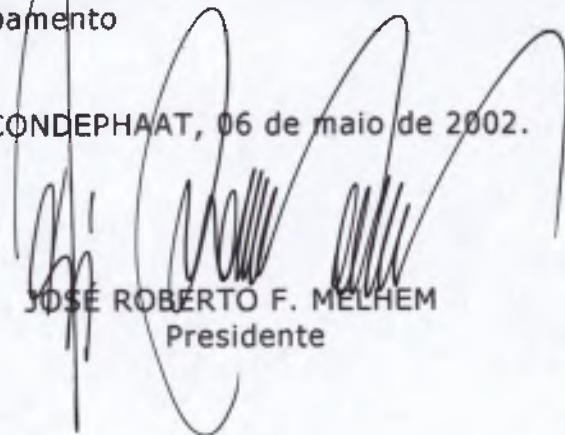
Ass.: Estudo de tombamento das Escolas SESC/SENAC de Marília

SÍNTESE DE DECISÃO DO EGRÉGIO COLEGIADO  
SESSÃO ORDINÁRIA DE 06 DE MAIO DE 2002.  
ATA Nº 1243

O Egrégio Colegiado deliberou aprovar o parecer da Assessoria Jurídica, pela refutação da contestação da decisão de tombamento da Escola SESC/SENAC de Marília, uma vez que as alegações apresentadas são insuficientes para justificar a revisão da referida decisão.

1. Ao GP para elaborar e encaminhar ofício ao interessado;
2. À SA para desapensar o processo 27.944/90 dos presentes autos, arquivando os mesmos;
3. Ao STCR para elaboração de minuta de resolução de tombamento

GP/CONDEPHAAT, 06 de maio de 2002.

  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

emws.-



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

**SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA**

Ofício GP-1045/02  
Processo 27.945/90

São Paulo, 21 de maio de 2002.

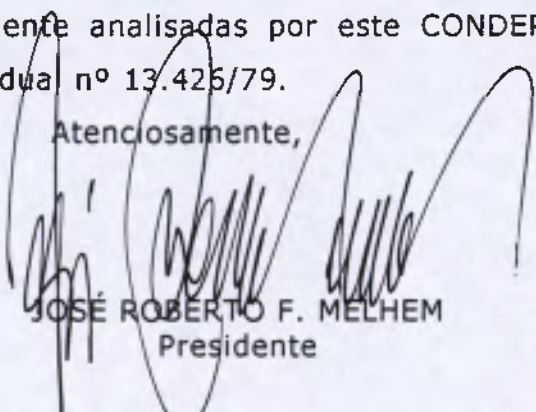
Ref.: Tombamento do edifício SESC/SENAC  
localizado na **Rua Paraíba nº 95, no  
Município de Marília**

Prezado Senhor

Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria e retomando o assunto acima expresso, vimos por meio deste informar que em sua sessão ordinária de 06 do corrente, Ata nº 1244, o Colegiado do CONDEPHAAT deliberou pela refutação da contestação encaminhada por esse Serviço através da Ofício Jurid nº 47/95, de 12.06.1995, contra o tombamento do edifício, por considerar que as alegações apresentadas não são suficientes para justificar a revisão da referida decisão.

Dessa forma, fica mantida a decisão do tombamento, considerando a importância histórica e arquitetônica do edifício em questão, alertando que quaisquer intervenções no local deverão ser previamente analisadas por este CONDEPHAAT, conforme prevê o Decreto Estadual nº 13.426/79.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
ABRAM ABE SZAJMAN  
Presidente Regional do SESC Comércio  
Av. Paulista nº 119  
CAPITAL  
01311-000

/emws.-



NESTA DATA ~~10/04/02~~ 1.º 23.944/90  
 DEBENSO

ADY-OLCO do 1.º 23.944/90  
 LO 23.997/90

às devidas anotações nas fichas respectivas.

Encaminhe ao ao STUN

CONDE HAAT, 29/05/02

SENHOR DEBENSO,  
 ATENDIDA A SOLICITAÇÃO

ADY-OLCO, 29/05/02.



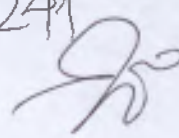
24070

Do	Número	Ano	Rubrica
P. Loudepraat	27945	90	

HIST. PRO LUIZO MARTINS B  
 Ao arqueto POZ. SERGIO DE SMAG  
 para Manifestação ATC D.M.A.  
 S.T.C.R., 25/01/92.

*[Handwritten Signature]*  
 Guilherme Savoy & Cia  
 Técnico de ST  
 Matr. N.º 17315/B-4



241  


São Paulo, 5 de novembro de 2002

Senhor Diretor Técnico,

Ratificado o tombamento do edifício SESC/SENAC de Marília, sito à Rua Paraíba 95, através do processo nº 27045/90, sugiro que a minuta pertinente seja elaborada pelo arquiteto Sérgio de Simone, uma vez que lhe coube a última vistoria do imóvel encontrando-se, pois, familiarizado com aquelas dependências, seja enquanto programa de necessidades como partido arquitetônico.

A análise histórica no presente caso se pautou pela representatividade simbólica do edifício no contexto da Alta Paulista, seja enquanto exemplar voltado para a educação e o trabalho industrial, seja como expressão da modernidade aventada para aquela região pioneira do Estado de São Paulo, referência marcante no imaginário do oeste paulista.

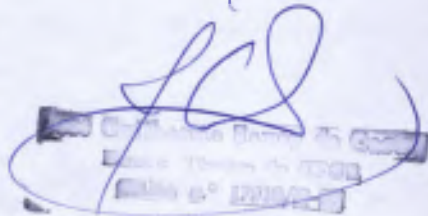
Isso posto, seria desejável que a delimitação dos espaços e dos tratamentos plásticos para fins de preservação sejam definidos pelo profissional arquiteto.

Era o que tínhamos a informar.



Ana Luiza Martins  
Historiadora  
STCR, 5 de Novembro de 2002

PO ADO.  
SERAL DO JUNHO  
SOLICITADO COMPLETAR  
07/11/02

A handwritten signature in blue ink is written over a rectangular stamp. The stamp contains text that is mostly obscured by the signature. The visible text in the stamp includes "COMISSÃO DE" on the top line, "TOMADA DE" on the second line, and "DE" on the third line. The signature is a stylized, cursive script.



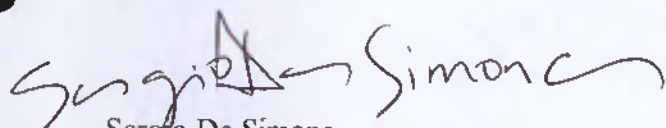
242  
98

Sr. Diretor do STCR.

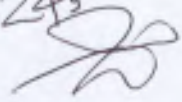
Segue, anexo, minuta de tombamento do conjunto arquitetônico da Escola Sesc-Senac de Marília, para apreciação desta DT e posterior encaminhamento ao E. Colegiado para análise e manifestação, caso julgue conveniente.

STCR, 13/12/2002.

Em Colaboração:



Sergio De Simone  
Arquiteto.

243  


## Minuta

Resolução SC - \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

### Dispõe sobre o tombamento da Escola Sesc-Senac de Marília - SP

O Secretário da Cultura nos termos do Artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 34 a 139 permanecem em vigor por força dos artigos 19 e 187 do Decreto 20.955 de 1º de junho de 1983, resolve:

**Artigo 1º.** Fica tombado como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico e urbanístico o conjunto arquitetônico da Escola Sesc-Senac, localizado na confluência da Rua Nelson Spielmann e Rua Paraíba, na Cidade de Marília - Estado de São Paulo.

Trata-se de marco histórico de extrema importância pela representatividade simbólica do edifício no contexto da Alta Paulista, seja enquanto exemplar voltado para a educação e o trabalho industrial, seja como expressão da modernidade aventada para aquela região pioneira do Estado de São Paulo, referência marcante no imaginário do oeste paulista.

Além disso, aquela edificação, inaugurada em abril de 1958, é um exemplar cujo projeto é de autoria do arquiteto Oswaldo Corrêa Gonsalves, reconhecido entre seus pares como um dos artistas que tão bem soube expressar, neste trabalho, uma modelar interpretação brasileira e paulista do ideário do chamado Movimento da Arquitetura Moderna, com base nos princípios do funcionalismo e racionalismo, então defendidos particularmente pelo arquiteto franco-suíço Le Corbusier, a partir dos anos vinte do século passado.

**Artigo 2º.** O presente tombamento aplica-se aos seguintes elementos do conjunto aludido:

Edifício principal, incluindo todos os apliques e detalhes originais, internos e externos, que expressam formalmente a peculiaridade de suas características artísticas e arquitetônicas; além disso destacam-se os seguintes elementos:

- a. o mural de pastilhas e os painéis de ladrilhos hidráulicos;
- b. os caixilhos das salas de aula cuja bandeira é constituída de chapa perfurada de alumínio, pela originalidade de seu emprego.

**Artigo 3º.** Para efeito deste tombamento, fica estabelecido como área envoltória aquela definida pelo artigo 137, do Decreto 113426, de 16.03.79.



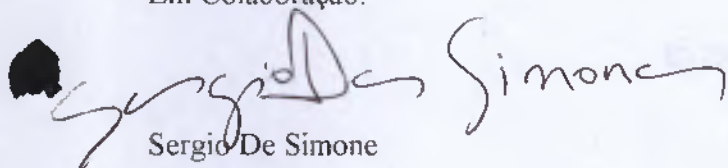
244  
9/5

**Artigo 4º.** Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, autorizado a inscrever no Livro do Tombo pertinente, o bem em referência, para os devidos e legais efeitos.

**Artigo 5º.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

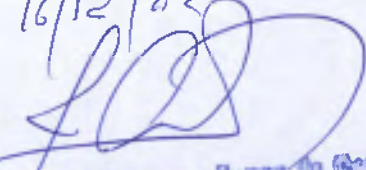
STCR, 13/12/2002.

Em Colaboração:

  
Sergio De Simone  
Arquiteto

AO GP  
MINUTO DO PL DE EMENDAS  
DOS "GICONS" SBSC/SENAE DE,  
MORUM" CONFORME SOLICITAÇÃO  
DESSO PRESIDÊNCIA

16/12/02

  
**Colégio Técnico de São Paulo**  
Diretor Técnico de Ensino  
CETESP nº 12018/2-02





245

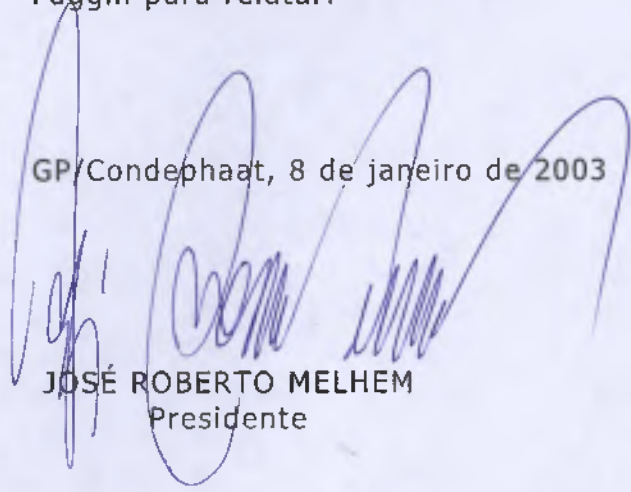
Do Processo CONDEPHAAT	Número 27.945	Ano 90	Rubrica
---------------------------	------------------	-----------	---------

INT.: ARQUITETO PEDRO A G. CURY E OUTROS

ASS.: Estudo de tombamento das Escolas SESC/SENAC de Marília.

Ao Conselheiro Carlos Augusto Mattei  
Faggin para relatar.

GP/Condephaat, 8 de janeiro de 2003



JOSÉ ROBERTO MELHEM  
Presidente

/fsa.,



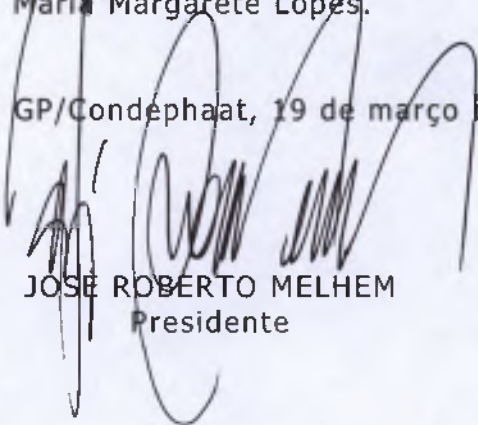
Do Processo Condephaat	Número 27.945	Ano 90	Rubrica
---------------------------	------------------	-----------	---------

INT.: ARQUITETO PEDRO A. G. CURY E OUTROS

ASS.: Estudo de tombamento das Escolas SESC/SENAC de Marília.

Tendo em vista a impossibilidade do Conselheiro Carlos Augusto Mattei Faggin de relatar os autos, encaminhe-se à Conselheira Maria Margarete Lopes.

GP/Condephaat, 19 de março de 2003.

  
JOSE ROBERTO MELHEM  
Presidente

/fcm.,





Do Processo Condephaat	Número 27.945	Ano 90	Rubrica
---------------------------	------------------	-----------	---------

Int. : ARQUITETO PEDRO A. G. CURY E OUTROS

Ass.: Estudo de tombamento das Escolas SESC/SENAC de Marília.

Minuta de Tombamento do Edifício SESC/SENAC, localizado na Rua Paraíba, nº 95, Município de Marília.

Em sua sessão de 6 de maio de 2002, Ata nº 1244 o Colegiado do CONDEPHAAT ratificou sua decisão de tombamento (08/05/85) considerando a importância histórica e arquitetônica dos edifícios em questão que configuram-se como significativos exemplares da arquitetura moderna dos anos de 50/60.

Submetida a questionamentos, quando da primeira aprovação de tombamento em 08/05/95, a decisão reencaminhada aos técnicos do STCR. A posição desses técnicos foi reafirmar a importância arquitetônica e histórica inconteste fundamentadas em pareceres anteriores e sugerir um parecer da Assessoria Jurídica. Esta reafirmou que careciam de fundamento os argumentos dos contestadores de que o tombamento representava óbice as necessárias reformas do edifício.

Ratificada a decisão de tombamento, trata-se agora de aprovar a minuta de tombamento da Escola SESC-SENAC de Marília que passo a leitura:

São Paulo, 30 de junho de 2003

Maria Margarete Lopes  
Conselheira

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Do Processo CONDEPHAAT	Número 27.945	Ano 90	Rubrica
---------------------------	------------------	-----------	---------

Int.: ARQ. PEDRO A. G. CURY E OUTROS

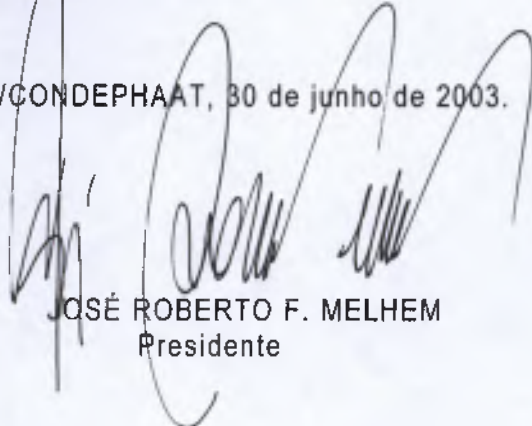
Ass.: Estudo de tombamento das Escolas Sesc/Senac de Marília

SÍNTESE DE DECISÃO DO EGRÉGIO COLEGIADO  
SESSÃO ORDINÁRIA DE 30 DE JUNHO DE 2003  
ATA Nº 1295

O Egrégio Colegiado deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável à minuta de Resolução elaborada pelo STCR para tombamento do conjunto arquitetônico da Escola Sesc Senac, localizado na confluência da Rua Spielmann e Rua Paraíba, no Município de Marília.

1. Ao GP para encaminhamento dos autos para apreciação da Sra. Secretária.

GP/CONDEPHAAT, 30 de junho de 2003.

  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

249

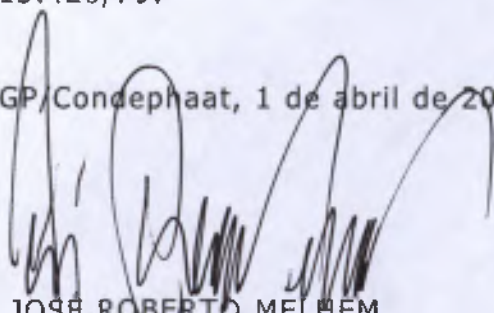
Do Processo Condephaat	Número 27.945	Ano 90	Rubrica
---------------------------	------------------	-----------	---------

INT.: ARQUITETO PEDRO A. G. CURY E OUTROS

ASS.: Estudo de tombamento das Escolas SESC/SENAC de Marília.

Ao STCR para atualização da Minuta da Resolução de Tombamento, tendo em vista a publicação do Decreto 48.137, de 07.10.03 que altera a redação do art. 137 do Decreto 13.426/79.

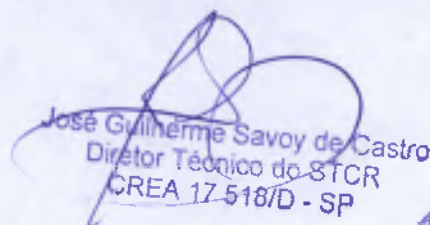
GP/Condephaat, 1 de abril de 2004.



JOSE ROBERTO MELHEM  
Presidente

/fcsm.,

Ao arquiteto S. DE SIMONE  
Para manifestação ACORDADO  
STCR, 08/04/04



José Guilherme Savoy de Castro  
Diretor Técnico do STCR  
CREA 17.518/D - SP

# Condephaat

Proc.: 27945/90

Int.: Arqto. Pedro Cury e outros.

Ass.: Estudo de tombamento das Escolas SESC/SENAC de Marília.

Ao Diretor do STCR

Segue, anexo, minuta de tombamento do conjunto arquitetônico da Escola Sesc/Senac de Marília, incluindo a regulamentação de sua área envoltória – conforme a publicação do Decreto 48.137 de 07/10/03, que altera a redação do art. 137 do Decreto 13.426/79, tendo em vista solicitação à folha 249, retro.

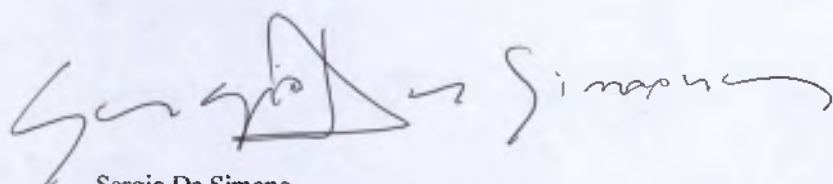
Visto que o imóvel localiza-se numa esquina, em frente à praça de uma das igrejas da cidade, fatos que possibilitam ampla visibilidade do bem cultural em questão e, como se pode observar nas fotos anexas (folha 230 – retro), há, em curso, processo de verticalização da área, o que não é incompatível com as propostas urbanísticas do Movimento da Arquitetura Moderna – vide o *Plan Voisin*, de Le Corbusier para Paris, por exemplo – tendência artística que francamente influenciou Oswaldo Correia Gonsalves, autor de seu projeto de arquitetura, propomos isentar de restrições a sua área envoltória. Julgamos que, neste caso, não há elementos que motivem a caracterização de uma área em que predomine uma determinada ambiência do bem.

Além disso, o motivo maior desse ato, examinando a documentação contida nos autos, refere-se aos seus elementos históricos e arquitetônicos e não urbanísticos, detalhe que foi corrigido na presente proposta.

Deste modo, remetemos à sua apreciação esta Minuta de tombamento. Caso esta DT/STCR concorde com seu teor sugerimos encaminhá-la à apreciação do E. Colegiado, com trâmite pela nossa Consultoria Jurídica.

STCR/Condephaat, 15 de junho de 2004.

Em colaboração:



Sergio De Simone  
Arquiteto



## Minuta

Resolução SC - -----, de ----/----/-----.

### Dispõe sobre o tombamento da Escola Sesc-Senac de Marília – SP.

A Secretária da Cultura nos termos do Artigo 1º do Decreto nº 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 139 permanecem em vigor por força dos artigos 19 e 187 do Decreto 20.955 de 1º de junho de 1983, exceto o artigo 137 cuja redação foi alterada pelo Decreto 48.137, de 07 de outubro de 2003, resolve:

**Artigo 1º.** Fica tombado como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico e artístico o conjunto edificado da Escola Sesc-Senac, localizados na confluência da Rua Nelson Spielmann e Rua Paraíba, na Cidade de Marília – Estado de São Paulo.

Trata-se de marco histórico de extrema importância pela representatividade simbólica do edifício no contexto da Alta Paulista, seja enquanto exemplar voltado para a educação e o trabalho comercial, seja como expressão da modernidade aventada para aquela região pioneira deste Estado, referência marcante no imaginário do oeste paulista.

Além disso, aquela edificação, inaugurada em abril de 1958, é um exemplar cujo projeto é de autoria do arquiteto Oswaldo Correia Gonsalves, reconhecido entre seus pares como um dos artistas que tão bem soube expressar, neste trabalho, modelar interpretação brasileira e, particularmente, paulista do ideário do chamado Movimento da Arquitetura Moderna, com base nos princípios do funcionalismo e racionalismo, então defendidos especialmente pelo arquiteto francês Le Corbusier, a partir dos anos vinte do século passado.

**Artigo 2º.** O presente tombamento aplica-se aos seguintes elementos do conjunto aludido:

Edifício principal, incluindo todos os apliques e detalhes originais, internos e externos, que expressam formalmente a peculiaridade de suas características artísticas e arquitetônicas, incluindo seus jardins, pátios e anexos; além disso destacam-se os seguintes elementos:

- a. o mural de pastilhas e os painéis de ladrilhos hidráulicos;
- b. os caixilhos das salas de aula cuja bandeira é constituída de chapa perfurada de alumínio, pela originalidade de seu emprego.

**Artigo 3º.** Para efeito deste tombamento, não se estabelece nenhuma área envoltória. Ficam isentas de restrições por parte do Condephaat toda e qualquer obra realizada além dos limites do lote em que se situa este bem.

**Artigo 4º.** Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, autorizado a inscrever o bem em referência no Livro do Tombo pertinente, para os devidos e legais efeitos.

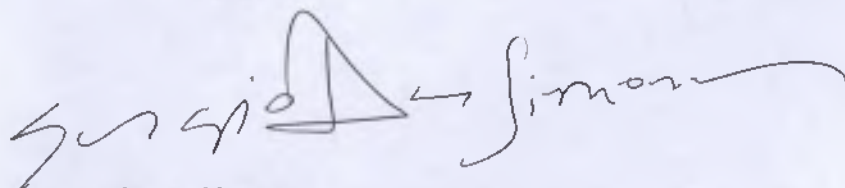
**Artigo 5º.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Com o artigo de número 5, acima, encerra-se esta minuta de resolução de tombamento.

Assim, creio, atendemos a sua solicitação.

STCR, 15 de junho de 2004.

Em colaboração:

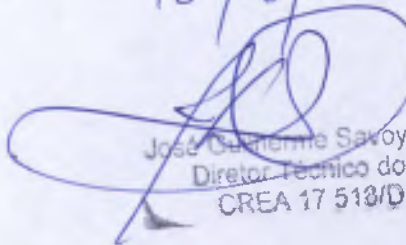
A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Sergio De Simone', with a stylized flourish at the end.

Sergio De Simone  
Arquiteto



PO GP  
CONFORME SOLICITADO  
A MINUTA DA RESOLUÇÃO  
DE COMBATE DO  
CICLO SGC-SENAI DE  
MOZILLO - SP.

18/06/04

  
José Guilherme Savoy de Castro  
Diretor Técnico do STCR  
CREA 17 513/D - SP



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

253

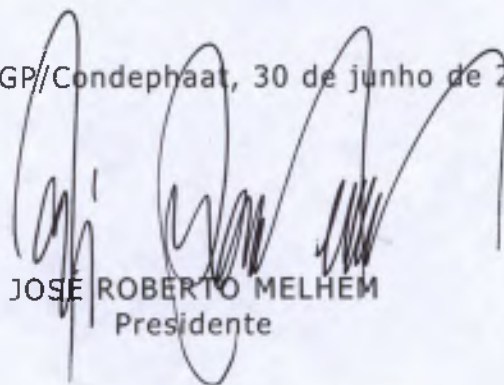
Do Processo Condephaat	Número 27.945	Ano 90	Rubrica
---------------------------	------------------	-----------	---------

INT.: ARQUITETO PEDRO A. G. CURY E OUTROS

ASS.: Estudo de tombamento das Escolas SESC/SENAC de Marília.

Ao Conselheiro Antônio Carlos de Oliveira para relatar.

GP/Condephaat, 30 de junho de 2004.



JOSE ROBERTO MELHEM  
Presidente

/fcsm.,





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

254

Do Processo CONDEPHAAT	Número 27.945	Ano 90	Rubrica
---------------------------	------------------	-----------	---------

**Interessado:** ARQUITETO PEDRO A. G. CURY E OUTROS

**Assunto:** SESC/SENAC – Marília.

Senhor Presidente,

Analisando a minuta da Resolução de Tombamento da Escola Sesc-Senac de Marília/SP elaborado pelo Arquiteto do STCR – Sérgio de Simone, considero-a perfeitamente adequada aos fins que se destina.

Manifesto-me favorável à aprovação da mesma.

São Paulo, 23 de agosto de 2004

Arquiteto Antônio Carlos de Oliveira  
Conselheiro



Do Processo CONDEPHAAT	Número 27.945	Ano 90	Rubrica
---------------------------	------------------	-----------	---------

Int.: ARQ. PEDRO A. G. CURY E OUTROS


Ass.: Estudo de tombamento da Escola SESC/SENAC de Marília

SÍNTESE DE DECISÃO DO EGRÉGIO COLEGIADO  
SESSÃO ORDINÁRIA DE 23 DE AGOSTO DE 2004 ;  
ATA Nº 1342

O Egrégio Colegiado deliberou aprovar o parecer do Relator, favorável à minuta da Resolução de Tombamento da Escola SESC/SENAC, localizada no Município de Marília.

1. Ao GP para encaminhamento dos autos para apreciação da Senhora Secretária.

GP/CONDEPHAAT, 23 de agosto de 2004.

  
JOSE ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

/emws.-

Seção de Expediente G. S.	
Recebido em	02/08/04
As	11 horas e 40 minutos
Por	Handa
P.	1



Segue juntado fl. 256  
AT/65 em 08/09/04  
(a) Fabiana.

RECEBUEIRO DE...  
NOME DO RECEBENTE...  
DATA DE RECEBIMENTO...  
VALOR RECEBIDO...  
ASSINATURA DO RECEBENTE...



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
**GABINETE DA SECRETÁRIA**

256  
Pedro

Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO	27945	90	

INTERESSADO : ARQUITETO PEDRO A. G. CURY E OUTROS

ASSUNTO : Estudo de tombamento das Escolas SESC/SENAC de Marília.

Encaminhe-se à douta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação.

CG., em 02 de setembro 2004.

  
**LUIS AMÉRICO PARAÍSO**  
Chefe de Gabinete



CONSULTORIA JURÍDICA  
RECEBIDO EM 08/09/2004  
ÀS 16:20 HORAS

*JMM*  
ASSINATURA

CONSULTORIA JURÍDICA  
SECRETARIA DA CULTURA

RECEBIDO EM 08/09/2004  
DIA 08/09/2004

AD. PROCURADOR DO ESTADO  
Dra. Rodana

PROCURADOR DO ESTADO  
CHEFE DA CONSULTORIA

Ciente e de acordo com o minute de Prologo  
de Tombamento de Escola SESC/SENAC, em anexo - se  
o Chefe de gabinete para as providencias cabíveis.

C.S. aos 08/09/04

Rosana V. Villafranca

Rosana Villafranca  
Procuradora do Estado  
Chefe da Consultoria Juridica

Seção de Expediente G 5	
Registrado em	09.09.04
A. 10	37
P	De honra
Prot. G. 5	

Seguem juntadas rubricadas  
pls. 257/259.  
SEI 95; em 07-10-04.



257

## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO SC. N.º 47, DE 14 DE SETEMBRO DE 2004

### **Dispõe sobre o tombamento da Escola Sesc-Senac de Marília – São Paulo**

A Secretária da Cultura nos termos do Artigo 1º do Decreto nº 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 139 permanecem em vigor por força dos artigos 19 e 187 do Decreto 20.955 de 1º de junho de 1983, exceto o artigo 137 cuja redação foi alterada pelo Decreto 48.137, de 07 de outubro de 2003, resolve:

**Artigo 1º** - Fica tombado como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico e artístico o conjunto edificado da Escola Sesc-Senac, localizados na confluência da Rua Nelson Spielmann e Rua Paraíba, na Cidade de Marília – Estado de São Paulo.

Trata-se de marco histórico de extrema importância pela representatividade simbólica do edifício no contexto da Alta Paulista, seja enquanto exemplar voltado para a educação e o trabalho comercial, seja como expressão da modernidade aventada para aquela região pioneira deste Estado, referência marcante no imaginário do oeste paulista.

Além disso, aquela edificação, inaugurada em abril de 1958, é um exemplar cujo projeto é de autoria do arquiteto Oswaldo Correia Gonsalves, reconhecido entre seus pares como um dos artistas que tão bem soube expressar, neste trabalho, modelar interpretação brasileira e, particularmente, paulista do ideário do chamado Movimento da Arquitetura Moderna, com base nos princípios do funcionalismo e racionalismo, então defendidos especialmente pelo arquiteto franco-suíço Le Corbusier, a partir dos anos vinte do século passado.

**Artigo 2º** - O presente tombamento aplica-se aos seguintes elementos do conjunto aludido:



258  
P



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

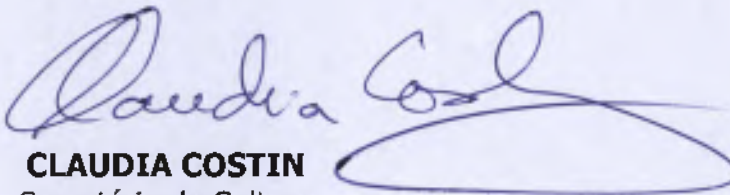
Edifício principal, incluindo todos os apliques e detalhes originais, internos e externos, que expressam formalmente a peculiaridade de suas características artísticas e arquitetônicas, incluindo seus jardins, pátios e anexos; além disso destacam-se os seguintes elementos:

- a) o mural de pastilhas e os painéis de ladrilhos hidráulicos;
- b) os caixilhos das salas de aula cuja bandeira é constituída de chapa perfurada de alumínio, pela originalidade de seu emprego.

**Artigo 3º** - Para efeito deste tombamento, não se estabelece nenhuma área envoltória. Ficam isentas de restrições por parte do Condephaat toda e qualquer obra realizada além dos limites do lote em que se situa este bem.

**Artigo 4º** - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo, autorizado a inscrever o bem em referência no Livro do Tombo pertinente, para os devidos e legais efeitos.

**Artigo 5º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**CLAUDIA COSTIN**  
Secretária da Cultura

D. O. E. de 07/10/2004  
Seção I - Página 23.

Fls. 259  
D

## Cultura

### GABINETE DA SECRETÁRIA

Resolução SC - 47, de 14-9-2004

Dispõe sobre o tombamento da Escola Sesc-Senac de Marília - São Paulo

A Secretária da Cultura nos termos do Artigo 1º do Decreto nº 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 139 permanecem em vigor por força dos artigos 19 e 187 do Decreto 20.955 de 1º de junho de 1983, exceto o artigo 137 cuja redação foi alterada pelo Decreto 48.137, de 07 de outubro de 2003, resolve:

Artigo 1º - Fica tombado como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico e artístico o conjunto edificado da Escola Sesc-Senac, localizados na confluência da Rua Nelson Spielmann e Rua Paraíba, na Cidade de Marília - Estado de São Paulo.

Trata-se de marco histórico de extrema importância pela representatividade simbólica do edifício no contexto da Alta Paulista, seja enquanto exemplar voltado para a educação e o trabalho comercial, seja como expressão da modernidade aventada para aquela região pioneira deste Estado, referência marcante no imaginário do oeste paulista.

Além disso, aquela edificação, inaugurada em abril de 1958, é um exemplar cujo projeto é de autoria do arquiteto Oswaldo Correia Gonsalves, reconhecido entre seus pares como um dos artistas que tão bem soube expressar, neste trabalho, modelar interpretação brasileira e, particularmente, paulista do ideário do chamado Movimento da Arquitetura Moderna, com base nos princípios do funcionalismo e racionalismo, então defendidos especialmente pelo arquiteto franco-suíço Le Corbusier, a partir dos anos vinte do século passado.

Artigo 2º - O presente tombamento aplica-se aos seguintes elementos do conjunto aludido:

Edifício principal, incluindo todos os apliques e detalhes originais, internos e externos, que expressam formalmente a peculiaridade de suas características artísticas e arquitetônicas, incluindo seus jardins, pátios e anexos; além disso destacam-se os seguintes elementos:

a) o mural de pastilhas e os painéis de ladrilhos hidráulicos;  
b) os caixilhos das salas de aula cuja bandeira é constituída de clapa perfurada de alumínio, pela originalidade de seu emprego.

Artigo 3º - Para efeito deste tombamento, não se estabelece nenhuma área envoltória. Ficam isentas de restrições por parte do Condephaat toda e qualquer obra realizada além dos limites do lote em que se situa este bem.

Artigo 4º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo, autorizado a inscrever o bem em referência no Livro do Tombamento, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



0. F. de FO ab. 10/2004

Depto I - Taberna



Signe Juulade.  
7/13 260 07/01  
13/00/04 stained.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
**GABINETE DA SECRETÁRIA**

260  
p.

Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO	27945	90	

INTERESSADO : ARQUITETO PEDRO A. G. CURY E OUTROS

ASSUNTO : Estudo de tombamento das Escolas SESC/SENAC de Marília.

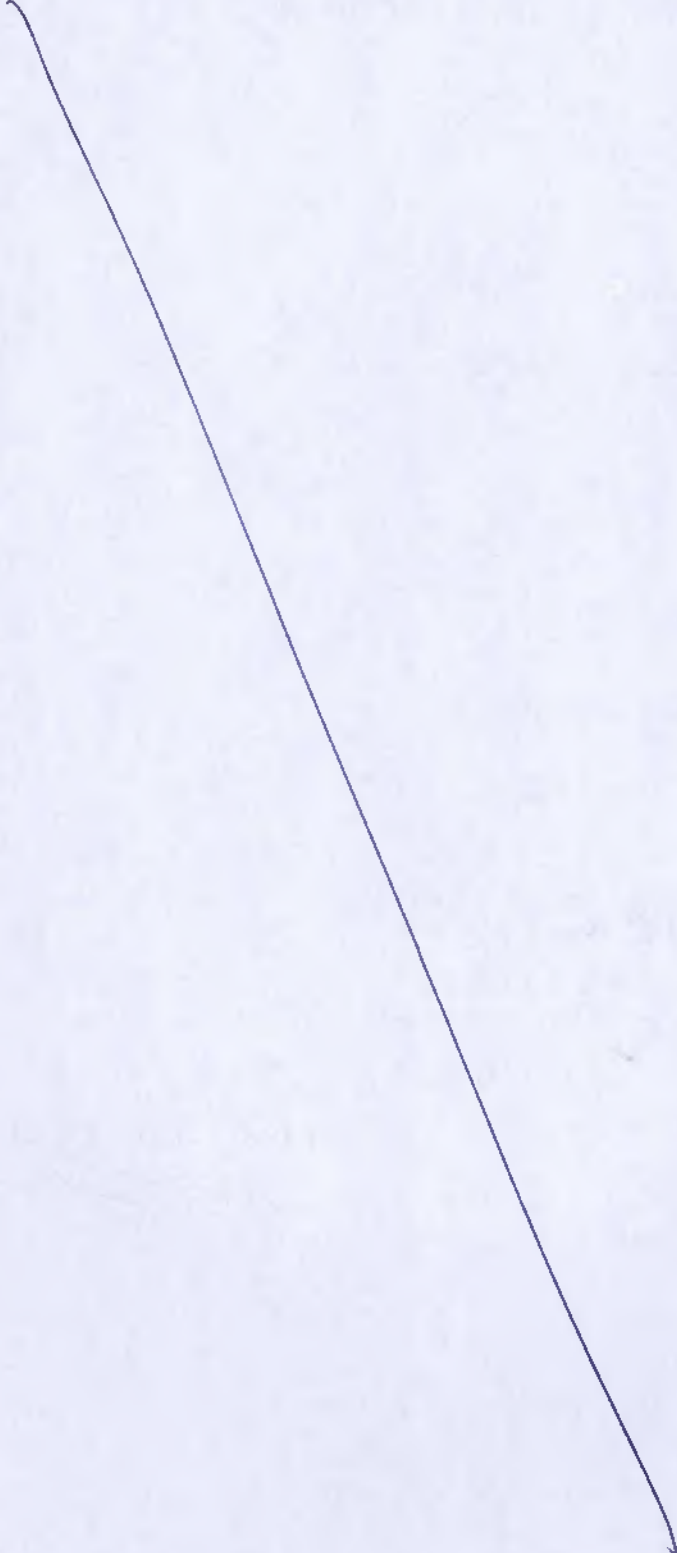
Restitua-se ao CONDEPHAAT.

AT/GS., em 08 de outubro de 2004.

**DANIELY ALVES DA COSTA**  
Assistente de Planejamento e Controle II

CONDEPHAAT  
Em 14/10/04  
Recebido por: SILVANA  
Horas: 11:25





SEGUE JUNTADA DO DOC.  
Sb 261 & 262  
Sb 261, 04/11/04.

*Condephaat  
2670*

Ofício AJ/1235

São Paulo, 19 de outubro de 2004.

Senhora Secretária:

Tomamos conhecimento do texto da Resolução SC – 47, de 14/09/2004, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 07/10/2004, a qual dispõe sobre o tombamento da “Escola SESC-SENAC de Marília” – São Paulo.

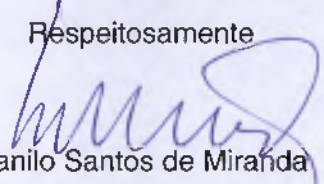
Em relação ao presente ato dessa Secretaria, não podemos deixar de esclarecer que o SESC – Serviço Social do Comércio no Estado de São Paulo – vendeu a parte desse imóvel, que lhe pertencia, ao SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado de São Paulo –, em 27/12/1971, pela escritura de venda e compra lavrada no 4º Ofício de Notas desta Capital, Livro nº 1.193, fls 83, registrada em 07/02/1972, no 2º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo – transcrição nº 9.858.

Desde então, ao SESC não pertence mais a parte do dito imóvel, objeto do tombamento em questão, sem qualquer vinculação, ou atuação do SESC, naquele edifício de Marília, permanecendo apenas o SENAC como seu titular.

Nessa conformidade, solicitamos determine V.Exa. as necessárias alterações na presente Resolução SC – 47, de 14/09/2004, com a finalidade de excluir o nome do SESC dos seus termos, comunicando após ao CONDEPHAAT, também referido nos seus arts. 3º e 4º, para os devidos e legais efeitos.

Agradecendo desde já o atendimento a nossa presente solicitação, aproveitamos o ensejo para renovar a V.Exa. nossos protestos de elevado apreço.

Respeitosamente

  
Danilo Santos de Miranda  
Diretor  
Departamento Regional*Luizano de Fiores Ribeiro de Melo*  
AJ SESC

Excelentíssima Senhora  
Claudia Costin  
Secretária da Cultura do Estado de São Paulo  
Rua Mauá, 51 – 1º andar  
01028-000 – São Paulo – SP

Setor de Expediente G. S.
Recebido em 28/10/04
às 15:00 minutos
de 234







262  
2

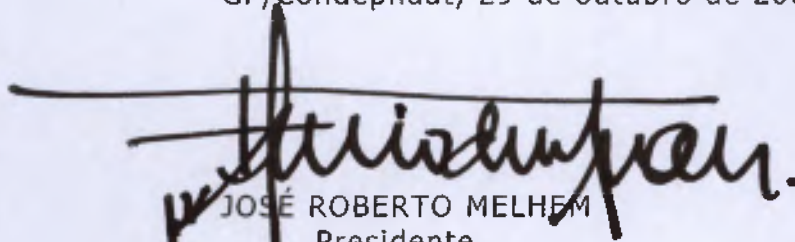
Do Ofício AJ 1235	Número 0	Ano 2004	Rubrica
----------------------	-------------	-------------	---------

INT.: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC

ASS.: Solicita alteração na Resolução SC-47 de 14.09.2004 – Tombamento da Escola SESC-SENAC de Marília.

À SA para juntar ao respectivo Processo, retornando ao GP.

GP/Condephaat, 29 de outubro de 2004.



JOSÉ ROBERTO MELHEM  
Presidente

/fcsm.,

CONDEPHAAT  
Em 03/11/04  
Recebido por [assinatura]  
Horas: 11:00h



263  
9/10

## Cultura

### GABINETE DA SECRETÁRIA

#### Resolução 5C - 47, de 14-9-2004

*Dispõe sobre o tombamento da Escola Sesc-Senac de Marília - São Paulo*

A Secretária da Cultura nos termos do Artigo 1º do Decreto nº 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 139 permanecem em vigor por força dos artigos 19 e 187 do Decreto 20.955 de 1º de junho de 1983, exceto o artigo 137 cuja redação foi alterada pelo Decreto 48.137, de 07 de outubro de 2003, resolve:

Artigo 1º - Fica tombado como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico e artístico o conjunto edificado da Escola Sesc-Senac, localizados na confluência da Rua Nelson Spielmann e Rua Paralba, na Cidade de Marília - Estado de São Paulo.

Trata-se de marco histórico de extrema importância pela representatividade simbólica do edifício no contexto da Alta Paulista, seja enquanto exemplar voltado para a educação e o trabalho comercial, seja como expressão da modernidade aventada para aquela região pioneira deste Estado, referência marcante no imaginário do oeste paulista.

Além disso, aquela edificação, inaugurada em abril de 1958, é um exemplar cujo projeto é de autoria do arquiteto Oswaldo Correia Gonsalves, reconhecido entre seus pares como um dos artistas que tão bem soube expressar, neste trabalho, modelar interpretação brasileira e, particularmente, paulista do ideário do chamado Movimento da Arquitetura Moderna, com base nos princípios do funcionalismo e racionalismo, então defendidos especialmente pelo arquiteto franco-suíço Le Corbusier, a partir dos anos vinte do século passado.

Artigo 2º - O presente tombamento aplica-se aos seguintes elementos do conjunto aludido:

Edifício principal, incluindo todos os apliques e detalhes originais, internos e externos, que expressam formalmente a peculiaridade de suas características artísticas e arquitetônicas, incluindo seus jardins, pátios e anexos; além disso destacam-se os seguintes elementos:

- a) o mural de pastilhas e os painéis de ladrilhos hidráulicos;
- b) os caixilhos das salas de aula cuja bandeira é constituída de chapa perfurada de alumínio, pela originalidade de seu emprego.

Artigo 3º - Para efeito deste tombamento, não se estabelece nenhuma área envoltória. Ficam isentas de restrições por parte do Condephaat toda e qualquer obra realizada além dos limites do lote em que se situa este bem.

Artigo 4º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo, autorizado a inscrever o bem em referência no Livro do Tombo pertinente, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado.

Rua Mauá nº 51 - 3º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP

Cep: 01028-900

Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

e-mail: condephaat@cultura.sp.gov.br

269  
JF

Ofício GP-2806/04  
Processo 27.945/90

São Paulo, 3 de novembro de 2004.

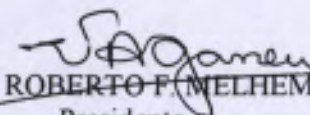
Prezado Senhor,

Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria, temos o prazer de encaminhar cópia da Resolução SC-47, publicada no DOE de 14.09.2004, que tombou o Conjunto da Escola Sesc-Senac, localizado na confluência da Rua Nelson Spielmann e Rua Paraíba, no Município de Marília, por tratar-se de marco histórico de extrema importância pela representatividade simbólica do edifício no contexto da Alta Paulista, seja quanto exemplar voltado para a educação e o trabalho comercial, seja como expressão da modernidade avançada aventada para aquela região pioneira deste Estado, referência marcante no imaginário paulista.

Salientamos que, conforme prevê o artigo 134 do Decreto Estadual nº 13.426/79, quaisquer intervenções no bem tombado deverão ser previamente analisadas por este CONDEPHAAT.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
JOSÉ ABELARDO GUIMARÃES  
DD. Prefeito Municipal de Marília  
Rua Bahia nº 40  
MARILIA - SP  
17501-080

/fsa.-





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado.

Rua Mauá nº 51 - 3º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP

Cep: 01028-900

Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

e-mail: condephaat@cultura.sp.gov.br

265  
9/0

Ofício GP-2807/04  
Processo 27.945/90

São Paulo, 3 de novembro de 2004.

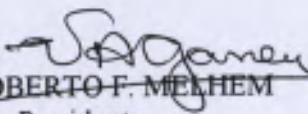
Prezado Senhor,

Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria, temos o prazer de encaminhar cópia da Resolução SC-47, publicada no DOE de 14.09.2004, que tombou o Conjunto da Escola Sesc-Senac, localizado na confluência da Rua Nelson Spielmann e Rua Paraíba, no Município de Marília, por tratar-se de marco histórico de extrema importância pela representatividade simbólica do edifício no contexto da Alta Paulista, seja quanto exemplar voltado para a educação e o trabalho comercial, seja como expressão da modernidade avançada aventada para aquela região pioneira deste Estado, referência marcante no imaginário paulista.

Salientamos que, conforme prevê o artigo 134 do Decreto Estadual nº 13.426/79, quaisquer intervenções no bem tombado deverão ser previamente analisadas por este CONDEPHAAT.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Dr. ROBERTO TERRAZ  
DD. Delegado Titular - Seccional Marília  
Av. Santo Antônio nº 1869  
MARILIA - SP  
17506-040

/fsa.-



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado.

Rua Mauá nº 51 - 3º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP

Cep: 01028-900

Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

e-mail: condephaat@cultura.sp.gov.br

266  
*[Handwritten signature]*

Ofício GP-2808/04  
Processo 27.945/90

São Paulo, 3 de novembro de 2004.

Prezado Senhor,

Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria, temos o prazer de encaminhar cópia da Resolução SC-47, publicada no DOE de 14.09.2004, que tombou o Conjunto da Escola Sesc-Senac, localizado na confluência da Rua Nelson Spielmann e Rua Paraíba, no Município de Marília, por tratar-se de marco histórico de extrema importância pela representatividade simbólica do edifício no contexto da Alta Paulista, seja quanto exemplar voltado para a educação e o trabalho comercial, seja como expressão da modernidade avançada aventada para aquela região pioneira deste Estado, referência marcante no imaginário paulista.

Salientamos que, conforme prevê o artigo 134 do Decreto Estadual nº 13.426/79, quaisquer intervenções no bem tombado deverão ser previamente analisadas por este CONDEPHAAT.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

*[Handwritten signature]*  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
HASSAO MATSUNO  
DD. Gerente do SENAC  
Rua Paraíba nº 125  
MARILIA - SP  
17509-060

/fsa.-





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado.

Rua Mauá nº 51 - 3º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP

Cep: 01028-900

Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

e-mail: condephaat@cultura.sp.gov.br

267  
SFS

Ofício GP-2809/04  
Processo 27.945/90

São Paulo, 3 de novembro de 2004.

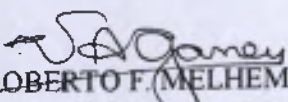
Prezado Senhor,

Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria, temos o prazer de encaminhar cópia da Resolução SC-47, publicada no DOE de 14.09.2004, que tombou o Conjunto da Escola Sesc-Senac, localizado na confluência da Rua Nelson Spielmann e Rua Paraíba, no Município de Marília, por tratar-se de marco histórico de extrema importância pela representatividade simbólica do edifício no contexto da Alta Paulista, seja quanto exemplar voltado para a educação e o trabalho comercial, seja como expressão da modernidade avançada aventada para aquela região pioneira deste Estado, referência marcante no imaginário paulista.

Salientamos que, conforme prevê o artigo 134 do Decreto Estadual nº 13.426/79, quaisquer intervenções no bem tombado deverão ser previamente analisadas por este CONDEPHAAT.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

  
JOSE ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
LUIS FRANCISCO DE ASSIS SALGADO  
DD. Diretor Regional do SENAC  
Rua Dr. Villa Nova nº 228 - 7º andar  
CAPITAL  
01222-903

/fsa.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado.

Rua Mauá nº 51 - 3º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP

Cep: 01028-900

Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

e-mail: condephaat@cultura.sp.gov.br

268  
90

Ofício GP-2810/04  
Processo 27.945/90

São Paulo, 3 de novembro de 2004.

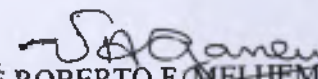
Prezado Senhor,

Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria, temos o prazer de encaminhar cópia da Resolução SC-47, publicada no DOE de 14.09.2004, que tombou o Conjunto da Escola Sesc-Senac, localizado na confluência da Rua Nelson Spielmann e Rua Paraíba, no Município de Marília, por tratar-se de marco histórico de extrema importância pela representatividade simbólica do edifício no contexto da Alta Paulista, seja quanto exemplar voltado para a educação e o trabalho comercial, seja como expressão da modernidade avançada aventada para aquela região pioneira deste Estado, referência marcante no imaginário paulista.

Salientamos que, conforme prevê o artigo 134 do Decreto Estadual nº 13.426/79, quaisquer intervenções no bem tombado deverão ser previamente analisadas por este CONDEPHAAT.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

  
A JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Arq. PAULO SOPHIA  
DD. Presidente Instituto dos Arquitetos do Brasil  
Rua Bento Freitas n.º 306 - 4º andar  
CAPITAL  
01220-000

/fsa.-





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

269  
9/10


Do Processo Condephaat	Número 27.945	Ano 90	Rubrica
---------------------------	------------------	-----------	---------

INT.: ARQUITETO PEDRO A. G. CURY E OUTROS

ASS.: Estudo de tombamento das escolas SESC/SENAC de Marília.

À STA para inscrição no respectivo livro do tomo.

GP/Condephaat, 8 de dezembro de 2004.

  
/pl JOSÉ ROBERTO MELHEM  
Presidente

/fcm.,

Reubin  
13/12/04  
M





270  
90

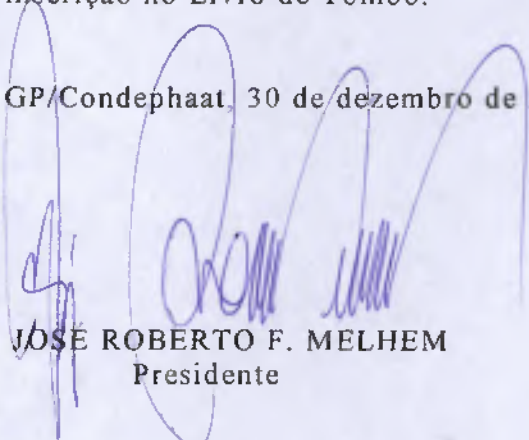
Do Processo CONDEPHAAT	Número 27.945	Ano 90	Rubrica
---------------------------	------------------	-----------	---------

INT.: ARQUITETO PEDRO A. G. CURY E OUTROS

ASS.: Estudo de tombamento das Escolas SESC/SENAC de Marília

Encaminhem-se os autos ao STCR para elaborar minuta de inscrição no Livro de Tombo.

GP/Condephaat, 30 de dezembro de 2004.

  
JOSE ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

/emws.-

*Ao srq. Sérgio De Simone  
para elaboração de  
minuta de inscrição no  
Livro do Tombo.*

  
Tereza Cristina Rodrigues Cipriano Pereira  
Arquiteta

CREA - 2409/D - PE

*Dir. Técnica Subst. do STCR  
30/12/2004*



271  
SP

## Condephaat

Processo: 27945/90.  
Int.: Arqto. Pedro Cury e outros.  
Proc. Marília.  
Ass.: Estudo de Tombamento das Escolas SESC/SENAC de Marília.

Ao Diretor de STCR;

Conforme solicitação do GP deste órgão estamos encaminhando, a seguir, minuta de inscrição no Livro do Tombo do bem em referência, conforme os termos abaixo:

*Minuta de inscrição no LIVRO DO TOMBO, pertinente, do bem cultural do Estado de São Paulo identificado como ESCOLAS SESC/SENAC DE MARÍLIA, situadas na confluência das ruas Nelson Spielmann e Paraíba, no Município de Marília.*

### Identificação:

O edifício, concebido para abrigar atividade sócio-educacional relacionada à formação de mão-de-obra adequada ao comércio e mantida pela instituição que congrega os interesses nacionais referentes ao desenvolvimento desse ramo de atividade econômica, foi projetado pelo eminente arquiteto Oswaldo Correia Gonçalves. Esse profissional, reconhecido pelos seus pares como um dos artistas que tão bem soube expressar uma modelar interpretação nacional e, particularmente, paulista do ideário do chamado *Movimento de Arquitetura Moderna*, aplicou nessa obra princípios identificados no ideário das correntes do *funcionalismo* e *racionalismo*. Tal linha artística teve como um de seus expoentes, em nível mundial, o famoso arquiteto franco-suíço Jean Pierre Jeanneret – mais conhecido como Le Corbusier.

Inaugurado em abril de 1958, o prédio introduziu, de forma pioneira na região, elementos arquitetônicos de vanguarda; tais como murais de pastilhas e de ladrilhos hidráulicos e caixilhos compostos por chapas de aço perfurados.

Assim, a análise de seu significado histórico e artístico pautou-se, também, por sua representatividade simbólica no contexto da Alta Paulista, como expressão da modernidade aventada para aquela região pioneira deste Estado. Além disso, é possível apontá-lo como referência marcante no imaginário do oeste paulista.

### Situação:

Rua Paraíba, nº 95, na confluência da rua Nelson Spielmann – Município de Marília – Estado de São Paulo.





Proprietários:

SESC – Serviço Social do Comércio no Estado de São Paulo e SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado de São Paulo.

Caráter do tombamento:

Histórico, arquitetônico e artístico.

Resolução:

SC – 47, de 14-9-2004. Publicado no DOE em 7-10-2004, seção I, pág. 23.

Processo:

Condephaat 27945/1990

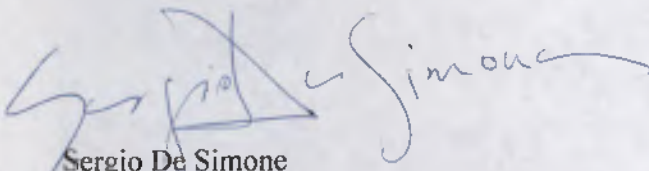
Inscrição:

Livro de tombo das artes sob o nº , página , inscrição feita em / / 2005.

Elaborada a minuta, remetemo-la à apreciação desta Diretoria para, em seguida, encaminhá-la ao setor competente para as devidas providências.  
Era o que nos cabia, por ora.

STCR, 12/01/2005.

Em colaboração:

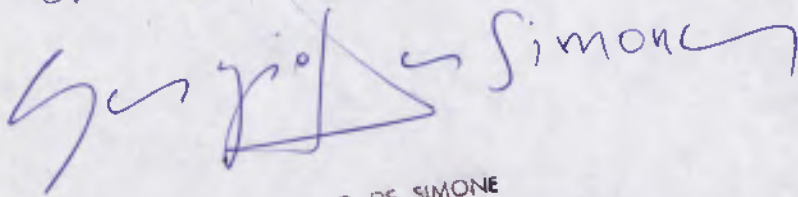
  
Sergio De Simone  
Arquiteto

PS.: NA INSCRIÇÃO NO LIVRO DO TOMBO DEVERIA CONSTAR TAMBÉM, NO ITEM RESOLUÇÃO, ACIMA, QUE O ARTIGO 3º DESTA RESOLUÇÃO, DIGO: INSTRUMENTO ISENTA DE RESTRIÇÕES A ÁREA ENVOLTÓRIA DO PTEM."

APROVEITAMOS PARA LEMBRAR QUE APÓS AS PROVIDÊNCIAS ACIMA, OS AUTOS DEVERÃO RETORNAR A ESTE STCR PARA ELABORAR AS FICHAS PER-

FINAMENTAS PARA CONSULTA NOS ARQUIVOS DESSE  
SERVIÇO E ENCAMINHAR A PREFEITURA LOCAL  
MATERIAL PARA INFORMAÇÃO AOS MUNICÍPIES.  
ERA O QUE TÍNHAMOS A APRESENTAR.

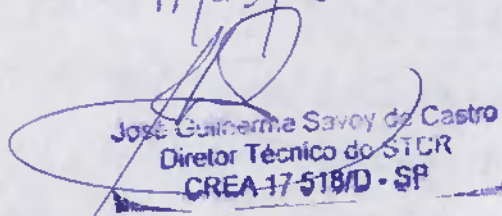
STCR. 27/01/2005.  
EM COLABORAÇÃO:

Sergio Antonio de Simone

SERGIO ANTONIO DE SIMONE  
Arquiteto

NESTA DATA	AP. INSCU - S. 1	N.º 23945/0
	LE. P. N. L. U. S. E	1 E 11 02
Antecedente do N.º 31167/03		
Enc. min. do STCR		
CONDE. PART. 10 / 03 / 05		

o. DIST. P. LUIZO MORETUS  
P/ VERIFICAÇÃO  
17/03/05

  
José Guilherme Savoy de Castro  
Diretor Técnico do STCR  
CREA 17-518/D - SP

Reiteramos a reclamação  
elaborada pelo arquiteto Sérgio de  
Simone, solicitando sua inclusão  
no livro de Títulos. Ava Sup. Mart.  
07.07.05.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

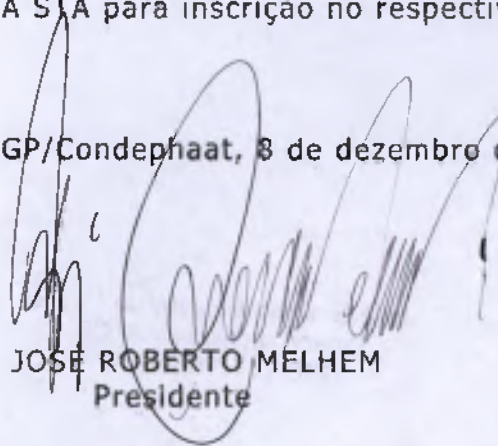
Do Processo Condephaat	Número 27.945	Ano 90	Rubrica
---------------------------	------------------	-----------	---------

INT.: ARQUITETO PEDRO A. G. CURY E OUTROS

ASS.: Estudo de tombamento das escolas SESC/SENAC de Marília.

À STA para inscrição no respectivo livro do tomo.

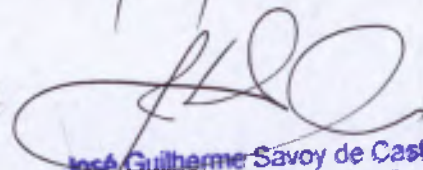
GP/Condephaat, 8 de dezembro de 2004.

  
JOSE ROBERTO MELHEM  
Presidente

/fcm.,

A STC  
SEGUE ANEXO COPIA DO  
TEXTOS A SER INCLUIDO  
NO LIVRO DE MEMÓRIAS  
DO ESCOLAS SGC/SGMPC  
EM MARILIA

30/09/05

  
José Guilherme Savoy de Castro  
Diretor Técnico do STCR  
CREA 17 518/D - SP



**Minuta de inscrição no Livro do Tombo do Conjunto Edificado da Escola SESC-SENAC**

Identificação: Inaugurado em 12 de abril de 1958, o edifício projetado pelo arquiteto Oswaldo Correia Gonçalves é exemplar representativo da arquitetura moderna paulista, baseada nos princípios do funcionalismo e racionalismo de Le Corbusier.

Ocupando uma área útil de 646 metros quadrados, distribuídos em dois pavimentos, destina-se o térreo ao Centro Social do Sesc e, o superior, à Escola Senac. Destacam-se na edificação, além da cobertura de laje plana, sem telhado, a movimentação dos espaços com a criação de pátios e jardins, os apliques e detalhes originais, revestimentos de pastilhas e ladrilhos hidráulicos e a caixilharia, todos característicos da nova maneira de projetar.

Situação : Rua Nelson Spielmann, esquina com a Rua Paraíba

Proprietário : Sesc e Senac

Processo : 27945/90

Resolução : : Res. SC 47 de 14/09/04 D.O.: 07/10/04

Caráter do Tombamento : histórico, arquitetônico e artístico

Inscrição : Livro do Tombo Histórico, sob o nº 347, página 93; inscrição realizada em 31 de Janeiro de 2005.

# *Regulamento*

DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL  
Administração Regional no Estado de São Paulo





SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

## **REGULAMENTO**

**APROVADO PELO DECRETO N. 61.843, DE 5 DE  
DEZEMBRO DE 1967, PUBLICADO NO D.O.U.  
NO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 1967.**

**PUBLICADO PELA  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SENAC  
NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO N.º 61.843 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1967**

**Aprova o Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) e dá outras providências.**

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), que a este acompanha, e que dá nova redação ao aprovado pelo Decreto n.º 60.343, de 9 de março de 1967, publicado no Diário Oficial de 13 do mesmo mês e ano.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 5 de dezembro de 1967; 146.º da Independência e 79.º da República.

**A. COSTA E SILVA**  
**Jarbas G. Passarinho**

**REGULAMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM  
COMERCIAL (SENAC)**

**CAPÍTULO I**

**Da finalidade**

Art. 1.º O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), organizado e administrado pela Confederação Nacional do Comércio, nos termos do Decreto-Lei n.º 8.621, de 10 de janeiro de 1946, tem por objetivo:

a) realizar, em escolas ou centros instalados e mantidos pela Instituição ou sob forma de cooperação a aprendizagem comercial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob a sua jurisdição, nos termos do dispositivo constitucional e da legislação ordinária;

b) orientar, na execução da aprendizagem metódica, as empresas às quais a lei concede essa prerrogativa;

c) organizar e manter cursos práticos ou de qualificação para o comerciário adulto;

d) promover a divulgação de novos métodos e técnicas de comercialização, assistindo, por esse meio, aos empregadores na elaboração e execução de programas de treinamento de pessoal dos diversos níveis de qualificação;

e) assistir, na medida de suas disponibilidades técnicas e financeiras, às empresas comerciais, no recrutamento, seleção e enquadramento de seu pessoal;

f) colaborar na obra de difusão e aperfeiçoamento do ensino comercial de formação e do ensino superior imediato que com ele se relacionar diretamente.



Art. 2.º A ação do SENAC abrange:

- a) em geral, o trabalhador no comércio e atividades assemelhadas, e, em especial, o menor aprendiz;
- b) a empresa comercial e todo o conjunto de serviços auxiliares do comércio;
- c) a preparação para o comércio.

Art. 3.º Para a consecução dos seus fins, incumbe ao SENAC:

- a) organizar os serviços de aprendizagem comercial e de formação, treinamento e adiestramento para o comerciário adulto, adequados às necessidades e possibilidades locais, regionais e nacionais, do mercado de trabalho;
- b) utilizar os recursos educativos e assistenciais existentes, tanto públicos, como particulares;
- c) estabelecer convênios, contratos e acordos com órgãos públicos, profissionais e particulares e agências de organismos internacionais, especialmente de formação profissional e de pesquisas de mercado de trabalho;
- d) promover quaisquer modalidades de cursos e atividades especializadas de aprendizagem comercial;
- e) conceder bolsas de estudo, no país e no estrangeiro, ao seu pessoal técnico, para formação e aperfeiçoamento;
- f) contratar técnicos, dentro e fora do território nacional, quando necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de seus serviços;
- g) participar de congressos técnicos relacionados com suas finalidades;
- h) realizar, direta ou indiretamente, no interesse do desenvolvimento econômico-social do país, estudos e pesquisas sobre as circunstâncias vivenciais dos seus usuários, sobre a eficiência da produção individual e coletiva, sobre aspectos ligados à vida do comerciário e sobre as condições sócio-econômicas da empresa comercial.

## CAPÍTULO II

### Características civis

Art. 4.º O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial é uma instituição de direito privado, nos termos da Lei civil, com sede e foro jurídico na Capital da República, cabendo sua organização e direção à Confederação Nacional do Comércio, que inscreverá este Regulamento e quaisquer outras alterações posteriores, previstas no art. 50, no Registro Público competente, onde seu ato constitutivo está registrado sob número 366 — Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Parágrafo único. O Regimento do SENAC, com elaboração a cargo da Confederação Nacional do Comércio e aprovado pelo Conselho Nacional (CN), complementará a estrutura, os encargos e os objetivos da entidade, dentro das normas do Decreto-Lei n.º 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e deste regulamento.

Art. 5.º Os dirigentes e prepostos do SENAC, embora responsáveis, administrativa, civil e criminalmente, pelas malversações que cometerem, não respondem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 6.º As despesas do SENAC serão custeadas por uma contribuição mensal, fixada em lei:

- a) dos estabelecimentos comerciais, cujas atividades, de acordo com o quadro a que se refere o art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, estiverem enquadradas nas federações e sindicatos coordenados pela Confederação Nacional do Comércio;

b) das empresas de atividades mistas que explorem, acessória ou concorrentemente, qualquer ramo econômico peculiar aos estabelecimentos comerciais.

§ 1.º A dívida ativa do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial decorrente de contribuições ou multas, será cobrada judicialmente pelas instituições arrecadoras, segundo o rito processual dos executivos fiscais.

§ 2.º No caso de cobrança direta pela entidade, a dívida considerar-se-á suficientemente instruída com o levantamento do débito junto à empresa, ou com os comprovantes fornecidos pelos órgãos arrecadores.

§ 3.º A cobrança direta poderá ocorrer na hipótese de atraso ou recusa da contribuição legal pelas empresas contribuintes, sendo facultado ao SENAC, independentemente de autorização do órgão arrecador, mas, com seu conhecimento, efetivar a arrecadação, por via amigável, firmando com o devedor os competentes acordos, ou por via judicial, mediante ação executiva, ou a que, na espécie, couber.

§ 4.º Os dissídios de natureza trabalhista, vinculados ao disposto no parágrafo único do art. 42, serão processados e resolvidos pela Justiça do Trabalho.

Art. 7.º No que se refere a orçamento e prestação de contas da gestão financeira, a instituição observará, além das normas regulamentares e regimentais, as disposições constantes dos arts. 11 e 13 da Lei número 2.613, de 23 de setembro de 1955.

Parágrafo único. Os bens e serviços do SENAC gozam de imunidade fiscal, consoante o disposto no artigo 20, inciso III, alínea "c" da Constituição.

Art. 8.º O SENAC, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os empregadores contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando à propositura de um sistema nacional de aprendizagem, com uniformidade de objetivos e de planos gerais, adaptável aos meios peculiares às várias regiões do país.

Art. 9.º O SENAC manterá relações permanentes, no âmbito nacional, com a Confederação Nacional do Comércio e, no âmbito regional com as federações de comércio, colimando a um melhor rendimento dos objetivos do ensino comercial, da ordem e da paz social.

§ 1.º Conduta igual manterá o SENAC com o Serviço Social do Comércio (SESC), e instituições afins, no atendimento de idênticas finalidades.

§ 2.º O disposto neste artigo poderá ser regulado em convênio ou ajuste entre as entidades interessadas.

Art. 10. O SENAC funcionará como órgão consultivo do Poder Público, em assuntos relacionados com a formação de trabalhadores do comércio e atividades assemelhadas.

Art. 11. O SENAC, com prazo ilimitado de duração, poderá cessar a sua atividade por proposta da Confederação Nacional do Comércio, adotada por dois terços dos votos das federações filiadas, em duas reuniões sucessivas do Conselho de Representantes, especialmente convocadas para esse fim, com o intervalo mínimo de trinta dias, e aprovada por Decreto do Poder Executivo.

§ 1.º No interregno das reuniões, serão ouvidos, quanto à dissolução pretendida, os órgãos da Administração Nacional.

§ 2.º O ato extintivo, a requerimento da Confederação Nacional do Comércio, será inscrito no registro público competente, para os efeitos legais.

§ 3.º Extinto o SENAC, seu patrimônio líquido terá a destinação que for dada pelo respectivo ato.



### CAPÍTULO III

#### Da organização

Art. 12. O SENAC compreende:

I — Administração Nacional (AN), com jurisdição em todo país e que se compõe de:

- a) Conselho Nacional (CN) — órgão deliberativo;
- b) Departamento Nacional (DN) — órgão executivo;
- c) Conselho Fiscal (CF) — órgão de fiscalização financeira.

II — Administrações Regionais (A.A.R.R.), com jurisdição nas bases territoriais correspondentes e que se compõem de:

- a) Conselho Regional (CR) — órgão deliberativo;
- b) Departamento Regional (DR) — órgão executivo.

### CAPÍTULO IV

#### Da Administração Nacional (AN)

##### SEÇÃO I

##### Do Conselho Nacional (CN)

Art. 13. O Conselho Nacional (CN), com jurisdição em todo país, exercendo, em nível de planejamento, fixação de diretrizes, coordenação e controle das atividades do SENAC, a função normativa superior, ao lado do poder de inspecionar e intervir, correccionalmente, em qualquer setor institucional da entidade, compõe-se dos seguintes membros:

- a) do Presidente da Confederação Nacional do Comércio, que é seu Presidente nato;
- b) de um Vice-Presidente;
- c) de representantes de cada CR à razão de um por cinquenta mil comerciários, ou fração de metade mais um, no mínimo de um e no máximo de três;
- d) do Diretor do Ensino Comercial do Ministério da Educação e Cultura;
- e) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social designado pelo Titular da Pasta, com um suplente;
- f) de um representante do INPS, designado pelo seu Presidente, com um suplente;
- g) de um representante de cada Federação Nacional, eleito, com o suplente, pelo respectivo Conselho;
- h) do Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio;
- i) do Diretor Geral do Departamento Nacional.

§ 1.º Os representantes de que trata a alínea "c" e seus respectivos suplentes, serão eleitos, em escrutínio secreto, pelo CR respectivo, dentre elementos sindicalizados do comércio, preferentemente membros do próprio CR, em reunião destinada a esse fim especial, a que compareçam, em primeira convocação, pelo menos 2/3 dos seus componentes. Em segunda convocação, no mínimo 24 horas depois, a reunião poderá se realizar com qualquer número.

§ 2.º Os membros do CN exercerão as suas funções pessoalmente, não sendo lícito fazê-lo através de procuradores, prepostos ou mandatários.

§ 3.º Nos impedimentos, licenças e ausências do território nacional, ou por qualquer outro motivo de força maior, os Conselheiros serão substituídos nas reuniões plenárias.

I — O Presidente da Confederação Nacional do Comércio e da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, pelo substituto estatutário no órgão de classe;

II — os representantes nos Conselhos Regionais, pelos respectivos suplentes;

III — os demais, pelos respectivos suplentes e por quem for credenciado pela fonte geradora do mandato efetivo.

§ 4.º Cada Conselheiro terá direito a um voto em plenário.

§ 5.º Os Conselheiros a que aludem as letras "a", "c" e "i" do "caput" deste artigo estão impedidos de votar em plenário, quando entrar em apreciação ou julgamento atos de sua responsabilidade nos órgãos da Administração Nacional ou Regional da entidade.

§ 6.º Os Conselheiros referidos nas letras "a" e "g" do "caput" deste artigo terão o mandato suspenso se a entidade sindical a que pertencerem cair sob intervenção do Poder Público.

§ 7.º O mandato dos membros do Conselho Nacional terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos os das letras "e" e "f", por ato das autoridades que os designaram. Nesta hipótese, o substituto completará, sempre, o tempo do substituído.

§ 8.º Ao Vice-Presidente, eleito pelo Conselho Nacional, dentre seus membros que não façam parte da Diretoria da Confederação Nacional do Comércio, incumbe substituir o Presidente no caso da intervenção prevista no § 6.º.

Art. 14. Ao Conselho Nacional (CN) compete:

a) aprovar as diretrizes gerais de ação do SENAC e as normas gerais para sua observância;

b) aprovar o relatório da AN e o relatório geral do SENAC;

c) aprovar o orçamento da AN e suas retificações;

d) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias da AN, submetendo a matéria à autoridade oficial competente, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) em qualquer verba;

e) aprovar o balanço geral e a prestação de contas, ouvido, antes o CF;

f) sugerir aos órgãos competentes do Poder Público e às instituições privadas, medidas julgadas úteis ao incremento e aperfeiçoamento da aprendizagem comercial, especialmente na parte das legislações do ensino e do trabalho;

g) aprovar o quadro de pessoal da AN, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados e a lotação de servidores na secretaria do CF;

h) determinar ao DN e às AA.RR. as medidas que o exame de seus relatórios sugerir;

i) instituir Delegacia Executiva (DE) nas unidades políticas onde não existir Federação Sindical do Comércio;

j) baixar normas gerais para disciplina das operações imobiliárias da AN e das AA.RR. e autorizá-las em cada caso;

l) referendar os atos do Presidente do CN praticados sob essa condição;

m) determinar a intervenção nas AA.RR. nos casos de falta de cumprimento de normas de caráter obrigatório, de ineficiência da administração ou de circunstâncias graves que justifiquem a medida, observando o processo estabelecido no regimento do SENAC;



n) elaborar o seu regimento interno que, nos princípios básicos, será considerado padrão para o regimento interno das AA.RR.;

o) aprovar o regimento interno do DN e homologar o do CF;

p) autorizar convênios e acordos com a Confederação Nacional do Comércio e outras entidades, visando às finalidades institucionais, ou aos interesses recíprocos das signatárias;

q) determinar inquérito para investigar a situação de qualquer AR;

r) fixar as percentagens de aprendizes a serem matriculados pelas empresas, bem como a duração dos cursos;

s) autorizar a realização ou anulação de convênios que impliquem na concessão de isenção de contribuição devida ao SENAC;

t) autorizar a realização de acordos com os órgãos internacionais de assistência técnica, visando à formação de mão-de-obra e ao aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico do SENAC e das empresas contribuintes;

u) autorizar a realização de convênios entre o SENAC e entidades ou escolas de todos os níveis, visando à formação ou ao aperfeiçoamento de mão-de-obra comercial;

v) estabelecer a verba de representação do Presidente do CN, fixar o jeton do Presidente e dos membros do CF e arbitrar diárias e ajudas de custo para seus membros, quando, convocados e residirem fora de sua sede;

x) aprovar o regimento interno a que se refere o parágrafo único do artigo 4.º;

z) interpretar este regulamento e dar solução aos casos omissos.

§ 1.º Cabe ao plenário aplicar penas disciplinares a seus membros, inclusive suspensão ou perda de mandato, consoante a natureza, repercussão e gravidade das faltas cometidas.

§ 2.º A decretação da perda do mandato do CN, implica incompatibilidade, automática e imediata, para o exercício de qualquer outra função representativa nos demais órgãos do SENAC.

§ 3.º É lícito ao Conselho Nacional, igualmente, no resguardo e bom nome dos interesses do SENAC, inabilitar ao exercício de função ou trabalho na entidade, por prazo determinado, qualquer pessoa, pertencente ou não a seus quadros representativos, que tenha causado prejuízo moral, técnico ou administrativo, ou lesão ao seu patrimônio, depois de passada em julgado a decisão sobre o fato originário.

§ 4.º O CN exercerá, em relação à Delegacia Executiva que instituir, todas as atribuições previstas neste artigo.

Art. 15. O CN reunir-se-á, ordinariamente, três vezes ao ano, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 1.º O CN se instalará com a presença de 1/3 (um terço) dos seus membros, sendo necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§ 2.º As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

Art. 16. O ato do Presidente, praticado "ad referendum", se não for homologado, no todo ou em parte, pelo Conselho Nacional, terá validade até a data da decisão do plenário.

## SEÇÃO II

### Do Departamento Nacional (DN)

Art. 17. Ao Departamento Nacional (DN) compete:

a) elaborar as diretrizes gerais da ação do SENAC, a serem aprovadas pelo Conselho Nacional e baixar normas gerais para sua aplicação, verificando sua observância;

b) elaborar seu programa de trabalho e ministrar assistência ao CN;

c) realizar estudos, pesquisas e experiências para fundamentação técnica das atividades do SENAC;

d) realizar inquéritos, estudos e pesquisas, diretamente ou através de outras organizações, para verificar as aspirações e as necessidades de empregados e empregadores, nos setores relacionados com os objetivos da instituição;

e) sugerir medidas a serem propostas ao Poder Público ou às instituições privadas, necessárias ao incremento e ao aperfeiçoamento das atividades pertinentes aos objetivos do SENAC;

f) verificar o cumprimento das resoluções do Conselho Nacional, informando, ao Presidente deste, os resultados obtidos e sugerindo-lhe medidas adequadas à correção de eventuais anomalias;

g) prestar assistência técnica sistemática às administrações regionais, visando à eficiência e à uniformidade de orientação do SENAC;

h) estudar medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços da AN, ou de suas normas de Administração;

i) elaborar e executar programas destinados à formação e ao treinamento de pessoal técnico necessário às atividades específicas da entidade e baixar normas para sua seleção, prestando assistência aos Departamentos Regionais;

j) elaborar e executar normas e programas para bolsas de estudo, no país e no estrangeiro, visando ao aperfeiçoamento técnico do seu próprio pessoal e do pessoal dos órgãos regionais;

l) realizar congressos, conferências ou reuniões para o debate de assuntos de interesse do SENAC, promovendo e coordenando as medidas para a representação da entidade em certames dessa natureza;

m) dar parecer sobre os assuntos que devam ser submetidos ao CN ou ao seu Presidente, e que lhes sejam distribuídos para apreciação;

n) estudar e propor normas gerais para os investimentos imobiliários da AN e das A.A.R.R.;

o) organizar, dirigir e fiscalizar as Delegacias Executivas;

p) organizar, para apreciação do CF e aprovação do CN, a proposta orçamentária da AN e as propostas de retificação do orçamento;

q) incorporar ao da AN, os balanços das A.A.R.R. e preparar o relatório geral a ser encaminhado ao CN;

r) reunir, em uma só peça formal, os orçamentos e suas retificações, da AN e das A.A.R.R. e encaminhá-los à Presidência da República, nos termos da lei;

s) preparar a prestação de contas da AN, e o respectivo relatório, e encaminhá-la ao CF e ao CN, para subsequente remessa ao Tribunal de Contas da União, nos termos da legislação em vigor;



t) programar e executar os demais serviços de administração geral da AN e sugerir medidas tendentes à racionalização do sistema administrativo da entidade.

Art. 18. O Diretor Geral do DN será nomeado pelo Presidente do CN, devendo a escolha recair em pessoa de nacionalidade brasileira, de cultura superior, comprovada idoneidade e experiência nas atividades relacionadas com o ensino.

§ 1.º O cargo de Diretor Geral do Departamento Nacional é de confiança do Presidente do Conselho Nacional do SENAC e incompatível com o exercício de mandato em entidade sindical ou civil do comércio.

§ 2.º A dispensa do Diretor Geral, mesmo quando voluntária, impõe a este a obrigação de apresentar, ao Conselho Nacional, relatório administrativo e financeiro dos meses decorridos desde o primeiro dia do exercício em curso.

#### CAPÍTULO V Do Conselho Fiscal (CF)

Art. 19. O Conselho Fiscal (CF) compõe-se dos seguintes membros:  
a) dois representantes do comércio, com dois suplentes, sindicalizados, eleitos pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio;

b) três representantes do Governo, sendo dois indicados pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social, com 2 (dois) suplentes e um pelo Diretor Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, com 1 (um) suplente.

§ 1.º Ao Presidente, eleito por seus membros, compete a direção do Conselho e a superintendência de seus trabalhos técnicos e administrativos.

§ 2.º O CF terá Assessoria Técnica e Secretaria, com lotação de pessoal aprovada pelo CN.

§ 3.º São incompatíveis para a função de membro do Conselho Fiscal:  
a) os que exerçam cargo remunerado na própria instituição, no SESC, na CNC ou em qualquer entidade civil ou sindical do comércio;

b) os membros do CN ou dos CC.RR. da própria instituição, do SESC e os integrantes da Diretoria da CNC.

§ 4.º Os membros do CF perceberão, por sessão a que comparecerem, até o máximo de seis em cada mês, uma gratificação de presença fixada pelo CN.

§ 5.º O mandato dos membros do CF é de dois (2) anos.

Art. 20. Compete ao Conselho Fiscal:

a) acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária da AN e das AA.RR.;

b) representar ao CN contra irregularidades verificadas nos orçamentos ou nas contas da AN e das AA.RR., e propor, fundamentadamente, ao Presidente do CN, dada a gravidade do caso, a intervenção ou outra medida de menor alcance, observadas as condições estabelecidas no regimento do SENAC;

c) emitir parecer sobre os orçamentos da Administração Nacional e das AA.RR., e suas retificações;

d) examinar, emitindo parecer fundamentado e conclusivo, as prestações de contas da AN e das AA.RR.;

e) propor ao CN a lotação da Assessoria Técnica e da Secretaria, requisitando do DN os servidores necessários a seu preenchimento;

f) elaborar o seu regimento interno e submetê-lo à homologação do CN.

§ 1.º A competência referida nas alíneas "a", "c" e "d" será exercitada com o objetivo de verificar o cumprimento dos dispositivos legais e regulamentares, bem como das Resoluções do CN, e dos CC.RR., pertinentes à matéria.

§ 2.º As reuniões do CF serão convocadas por seu Presidente, instalando-se com a presença de um terço e deliberando com o quorum mínimo de dois terços de seus membros.

## CAPÍTULO VI

### Das Administrações Regionais

(AARR.)

#### SEÇÃO I

#### Do Conselho Regional (CR)

Art. 21. No Estado onde existir federação sindical do comércio será constituído um CR, com sede na respectiva capital e jurisdição na base territorial correspondente.

Parágrafo único. Os órgãos regionais, embora sujeitos às diretrizes e normas gerais prescritas pelos órgãos nacionais, bem como à correção e fiscalização inerentes a estes, são autônomos no que se refere à administração de seus serviços, gestão dos seus recursos, regime de trabalho e relações empregatícias.

Art. 22. O Conselho Regional (CR) compõe-se:

- a) do Presidente, representando o respectivo grupo de enquadramento sindical do comércio;
- b) de um representante de cada um dos demais grupos sindicais do comércio a que se refere o enquadramento sindical previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, nas Administrações Regionais que abrangem até cem mil comerciários inscritos no INPS;
- c) de um representante do mesmo grupo sindical do comércio já representado pelo Presidente, e de dois representantes dos demais grupos sindicais do comércio, a que se refere o enquadramento sindical previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, nas Administrações Regionais que abrangem mais de cem mil comerciários inscritos no INPS;
- d) de um representante das federações nacionais, nos Estados onde exista um ou mais sindicatos a elas filiados e pelos mesmos escolhido;
- e) de um representante do Ministério da Educação e Cultura, designado pelo titular da Pasta, com um suplente;
- f) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social designado pelo titular da Pasta, com um suplente;
- g) do Presidente da Federação dos Empregados no Comércio ou, não existindo esta, do Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio da mesma sede do CR;
- h) do Diretor do Departamento Regional;
- i) de um representante do INPS, indicado pelo seu Superintendente Regional, com um suplente.

Parágrafo único. O mandato dos membros do CR terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos os das letras "e" e "f", por atos das autoridades que os designaram. Nesta hipótese, o substituto completará o tempo do substituído.

Art. 23. À presidência do CR cabe:

- a) na unidade federativa onde houver apenas uma federação do comércio, ao seu Presidente em exercício;
- b) na unidade federativa onde houver duas federações do comércio, ao presidente, em exercício, da federação cujo grupo sindical abranger maior contingente de comerciários inscritos no INPS;



c) na unidade federativa onde houver mais de duas federações do comércio, a presidência do CR caberá ao presidente, em exercício, da federação eleita por um colégio de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, na razão de um voto para cada Conselheiro. Nos empates verificados considerar-se-á eleita a que abranger maior contingente de comerciários inscritos no INPS (Decreto-Lei n.º 8.621, de 10 de janeiro de 1946, art. 1.º, § 2.º).

§ 1.º O Colégio Eleitoral aludido neste artigo será presidido pelo Presidente da Federação de maior arrecadação sindical, que convocará a eleição, no mínimo 15 dias antes do término do mandato do Presidente do CR, para ser realizada na cidade onde tiver sede a AR.

§ 2.º No caso de não ser realizada a convocação no prazo fixado no § 1.º, o Presidente do CN a fará imediatamente, designando, no mesmo edital, o Presidente do Colégio Eleitoral.

§ 3.º A escolha será feita sem qualquer outra formalidade, salvo a observância do voto secreto, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos membros do Colégio Eleitoral, e em segunda convocação, no mínimo 24 horas depois, com qualquer número.

§ 4.º Para o exercício da presidência do CR, de que trata a alínea "b", assim como para integrar o Colégio Eleitoral, ou para ser eleito, na forma da alínea "c" deste artigo, é indispensável que a respectiva Federação do Comércio:

1 — prove, perante a Confederação Nacional do Comércio, seu efetivo funcionamento, bem como o transcurso de, pelo menos, três mandatos completos de sua administração, segundo o disposto na Lei sindical;

2 — tenha âmbito estadual;

3 — esteja filiada à Confederação Nacional do Comércio e em dia com as suas obrigações previstas no estatuto dessa entidade.

§ 5.º O mandato de Presidente do CR, previsto nas alíneas "a", "b" e "c" deste artigo, não poderá exceder ao seu mandato na diretoria da respectiva Federação.

§ 6.º As Federações de Comércio, desde que de âmbito estadual, é assegurado o direito de indicarem o representante do respectivo grupo sindical no CR.

§ 7.º No caso das letras "b" e "c" deste artigo, observado o disposto no § 4.º, não poderá a presidência do CR ser acumulada com a presidência do CR do SESC.

§ 8.º Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente do CR será substituído de acordo com o princípio estabelecido no estatuto da respectiva Federação do Comércio.

Art. 24. Os membros do CR, e seus respectivos suplentes, a que se refere a alínea "b" do art. 22, representarão cada um dos grupos de atividades comerciais da respectiva unidade federativa enquadrados no plano de enquadramento sindical da Confederação Nacional do Comércio, e serão eleitos pelo Conselho de Representantes das correspondentes federações de comércio, obedecidas as normas do respectivo estatuto.

§ 1.º Na unidade federativa onde houver federação que represente mais de um grupo de atividades comerciais, a eleição será feita em bloco, abrindo-se o prazo para registro de chapa, pelo período de uma hora, logo após instalada a reunião.

§ 2.º Na hipótese de haver grupo sem federação que o represente, seus representantes serão escolhidos pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, dentre os candidatos indicados pelos sindicatos pertencentes ao respectivo grupo.

Art. 25. Ao Conselho Regional (CR) compete:

a) deliberar sobre a administração regional, apreciando o desenvolvimento e a regularidade dos seus trabalhos;

b) fazer observar, no âmbito de sua jurisdição, as diretrizes gerais da ação do SENAC, adaptando-as às peculiaridades regionais;

c) apresentar ao CN sugestões para o estabelecimento e alteração das diretrizes gerais da ação do SENAC;

d) aprovar o programa de trabalho da AR;

e) fazer observar as normas gerais baixadas pelo CN para o plano de contas, orçamento e prestação de contas;

f) aprovar o orçamento, suas retificações, a prestação de contas e o relatório da AR, encaminhando-os à AN, nos prazos fixados;

g) examinar anualmente o inventário de bens a cargo da AR;

h) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias da AR, submetendo a matéria às autoridades oficiais competentes, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) em qualquer verba;

i) aprovar as operações imobiliárias da AR;

j) estabelecer medidas de coordenação e amparo às iniciativas dos empregadores no campo da aprendizagem comercial, inclusive pela concessão de subvenções e auxílios;

l) aprovar o quadro de pessoal da AR, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados;

m) referendar os atos do Presidente do CR, praticados sob essa condição;

n) aprovar as instruções padrão para os concursos e referendar as admissões de servidores e as designações para as funções de confiança e para os cargos de contrato especial;

o) estabelecer a verba de representação do Presidente e fixar diárias e ajudas de custo para seus membros;

p) cumprir as Resoluções do CN e do CF e exercer as funções que lhe forem por eles delegadas;

q) autorizar convênios e acordos com a federação do comércio dirigente e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais, ou aos interesses recíprocos das signatárias, na área territorial comum;

r) aplicar, a qualquer de seus membros, nas circunstâncias indicadas, o disposto no art. 14, § 1.º — com recurso voluntário, sem efeito suspensivo, pelo interessado, no prazo de 30 dias, para o CN;

s) aprovar seu regimento interno;

t) atender às deliberações do CN, encaminhadas pelo DN, a cujos membros facilitará o exercício das atribuições determinadas, prestando-lhes informações ou facultando-lhes o exame ou inspeção de todos os seus serviços, inclusive de contabilidade;

u) acompanhar a administração do DR, verificando, mensalmente, os balancetes, o livro "Caixa", os extratos de contas bancárias, posição das disponibilidades totais e destas em relação às exigibilidades, bem como a apropriação da receita da aplicação dos duodécimos, e determinar as medidas que se fizerem necessárias para sanar quaisquer irregularidades, inclusive representação ao CN;

v) aplicar multa ao empregador do comércio que não cumprir os dispositivos legais, regulamentares e regimentais;



x) interpretar, em primeira instância, o presente Regulamento, com recurso necessário ao CN.

§ 1.º O CR reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por dois terços de seus membros.

§ 2.º O CR se instalará com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros sendo necessário o comparecimento de maioria absoluta para as deliberações.

§ 3.º As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

§ 4.º Qualquer membro do CR poderá recorrer ao CN se lhe forem negadas informações ou se lhe for dificultado o exame da AR.

§ 5.º O Presidente enviará, sob comprovante, a cada membro do CR, cópia da previsão orçamentária, da prestação de contas e do relatório, até 10 (dez) dias antes da reunião em que devam ser apreciados.

## SEÇÃO II

### Do Departamento Regional

Art. 26. Ao Departamento Regional (DR) compete:

a) executar as medidas necessárias à observância das diretrizes gerais da ação do SENAC na AR, atendido o disposto na letra b do art. 25;

b) elaborar e propor ao CR o seu programa de trabalho, ouvindo, previamente, quanto aos aspectos técnicos, o DN;

c) ministrar assistência ao CR;

d) realizar inquéritos, estudos e pesquisas, diretamente ou através de outras organizações, visando a facilitar a execução do seu programa de trabalho;

e) preparar e submeter ao CR a proposta orçamentária, as propostas de retificação dos orçamentos, a prestação de contas e o relatório da AR;

f) executar o orçamento da AR;

g) programar e executar os demais serviços de administração geral da AR e sugerir medidas tendentes à racionalização de seu sistema administrativo;

h) apresentar, mensalmente, ao CR a posição financeira da AR, discriminando os saldos de caixa e de cada banco, separadamente.

Art. 27. O Diretor do DR será nomeado pelo Presidente do CR, devendo recair a escolha em pessoa de nacionalidade brasileira, cultura superior e comprovada idoneidade e experiência nas atividades relacionadas com o ensino.

§ 1.º O cargo de Diretor do DR é de confiança do Presidente do CR e incompatível com o exercício de mandato em entidade sindical ou civil do comércio.

§ 2.º A dispensa do Diretor, mesmo quando voluntária, impõe a este a obrigação de apresentar, ao CR, relatório administrativo e financeiro dos meses decorridos desde o primeiro dia do exercício em curso.

## CAPÍTULO VII

### Das atribuições dos Presidentes dos Conselhos, do Diretor Geral do DN e dos Diretores dos DD.RR.

Art. 28. Além das atribuições, explícita ou implicitamente cometidas neste regulamento, compete:

I — Ao Presidente do CN:

- a) superintender a administração do SENAC;
- b) submeter ao CN a proposta do orçamento anual da AN e de suas retificações;
- c) aprovar o programa de trabalho do DN;
- d) convocar o CN e presidir suas reuniões;
- e) submeter à deliberação do CN, além da estrutura dos serviços, o quadro de pessoal da AN, com os respectivos padrões salariais, as carreiras e os cargos isolados;
- f) admitir, ad referendum do CN, os servidores da AN, promovê-los e demiti-los, bem como, fixar a época das férias, conceder licenças e julgar, em grau de recurso, a aplicação de penas disciplinares;
- g) contratar locações de serviços dentro das dotações do orçamento;
- h) promover inquérito nas AA.RR.;
- i) tornar efetiva a intervenção nas AA.RR., decretada em conformidade com o disposto no art. 14, letra m;
- j) representar o SENAC, em juízo e fora dele com a faculdade de delegar tal poder;
- l) corresponder-se com os órgãos do Poder Público, nos assuntos de sua competência;
- m) abrir conta em estabelecimentos oficiais de crédito, ou, mediante prévia autorização do CN, em bancos nacionais de reconhecida idoneidade, observado o disposto no artigo 35; movimentar fundos, assinando cheques, diretamente ou por preposto autorizado, conjuntamente com o Diretor Geral do DN;
- n) autorizar a distribuição das despesas votadas em verbas globais;
- o) assinar acordos e convênios com a Confederação Nacional do Comércio, com o SESC e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais ou aos interesses das signatárias;
- p) autorizar a realização de congressos ou de conferências e a participação do SENAC em certames dessa natureza;
- q) assumir, ativa e passivamente, encargos e obrigações, inclusive de natureza patrimonial ou econômica, de interesse do SENAC;
- r) encaminhar ao Tribunal de Contas da União, de acordo com a lei, o balanço geral, a prestação de contas e o relatório da AN aprovado pelo CN;
- s) relatar, anualmente, ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, as atividades da AN;
- t) nomear os delegados para as DD.EE. de que trata o art. 14, letra i;
- u) delegar poderes.

II — Ao Presidente do CR:

- a) superintender a AR do SENAC;



b) submeter ao CR a proposta do orçamento anual da AR e de suas retificações;

c) aprovar o programa de trabalho do DR;

d) convocar o CR e presidir suas reuniões;

e) corresponder-se com os órgãos do Poder Público, nos assuntos de sua competência;

f) submeter à deliberação do CR, além da estrutura dos serviços, o quadro de pessoal da AR, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados;

g) admitir, ad referendum do CR, os servidores da AR, promovê-los e demiti-los, bem como fixar a época das férias, conceder licenças e julgar, em grau de recurso, a aplicação de penas disciplinares;

h) contratar locações de serviços, dentro das dotações do orçamento;

i) assinar acordos e convênios com a Federação do Comércio dirigente, com o SESC e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais e aos interesses recíprocos das signatárias na área territorial comum;

j) abrir conta em estabelecimentos oficiais de crédito, ou, mediante prévia autorização do CR, ad referendum do CN, em bancos nacionais de reconhecida idoneidade, observando o disposto no art. 35; movimentar fundos, assinando cheques, diretamente ou por preposto autorizado, conjuntamente com o Diretor do DR;

l) autorizar a distribuição de despesas votadas em verbas globais, ad referendum do CR;

m) encaminhar à AN o balanço, a prestação de contas e o relatório da AR;

n) relatar, trimestralmente, aos Conselhos de Representantes das Federações da unidade federativa as atividades da AR;

o) delegar poderes.

III — Ao Diretor Geral do DN:

a) organizar, dirigir e fiscalizar os serviços do órgão a seu cargo, baixando as necessárias instruções;

b) propor a admissão, demissão e promoção dos servidores, fixar sua lotação, consignar-lhes elogios e aplicar-lhes penas disciplinares;

c) assinar, com o Presidente do CN, diretamente ou, no caso de unidade de serviço instalada fora da cidade-sede do CN, por preposto autorizado, os papéis a que se refere a alínea m do inciso I;

d) tomar a iniciativa das atribuições enumeradas no art. 17, adotando as providências necessárias à sua execução;

e) submeter ao Presidente do CN, o plano para distribuição das despesas votadas em verbas globais;

f) realizar reuniões com os Diretores e Chefes de serviço da AN, visando ao aperfeiçoamento e à unidade de orientação do pessoal dirigente.

IV — Ao Diretor do DR:

a) organizar, dirigir e fiscalizar os serviços do órgão a seu cargo baixando as necessárias instruções;

b) propor a admissão, demissão e promoção dos servidores, fixar sua lotação, consignar-lhes elogios e aplicar-lhes penas disciplinares;

c) assinar, com o Presidente do CR, diretamente ou, no caso de unidade de serviço instalada fora da cidade-sede do CR, por preposto autorizado, os papéis a que se refere a alínea j do inciso II;

d) tomar a iniciativa das atribuições enumeradas no art 26, adotando as providências necessárias à sua execução;

e) submeter ao Presidente do CR o plano para distribuição das despesas votadas em verbas globais.

## CAPÍTULO VIII

### Dos recursos

Art. 29. Constituem renda do SENAC:

a) contribuições dos empregadores do comércio e dos de atividades assemelhadas, na forma da lei;

b) doações e legados;

c) auxílios e subvenções;

d) multas arrecadadas por infração de dispositivos legais, regulamentares e regimentais;

e) as rendas oriundas de prestações de serviços e de mutações de patrimônio, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;

f) rendas eventuais.

Art. 30. A arrecadação das contribuições devidas ao SENAC será feita pelos órgãos arrecadadores, concomitantemente com as contribuições para o Instituto Nacional de Previdência Social.

§ 1.º A título de indenização pelas despesas com essa arrecadação, a instituição de previdência social deduzirá do montante arrecadado:

a) 1% (um por cento) nos recolhimentos por via administrativa;

b) importância a ser fixada em convênio, quando se tornar necessária a cobrança judicial.

§ 2.º Ao SENAC é assegurado o direito de promover, junto ao Instituto Nacional de Previdência Social, a verificação das cobranças das contribuições que lhe são devidas, podendo, para esse fim, além de outros meios de natureza direta ou indireta, credenciar prepostos ou mandatários.

Art. 31. As contribuições compulsórias, outorgadas em lei, em favor do SENAC, serão creditadas às Administrações Regionais, na proporção de 80% (oitenta por cento) sobre os montantes arrecadados nas bases territoriais respectivas. O restante, deduzidas a despesas de arrecadação, caberá à AN.

Art. 32. Os recursos da AN terão por fim atender às despesas dos órgãos que a integram.

§ 1.º A renda da AN, oriunda da contribuição prevista em lei, com desconto da quota até o máximo de 3% sobre a cifra da Arrecadação Geral para a Administração Superior a cargo da Confederação Nacional do Comércio, será aplicada na conformidade do que dispuser o orçamento de cada exercício.

§ 2.º A AN poderá aplicar, anualmente, de sua receita compulsória, de acordo com os critérios aprovados pelo CN:

a) até 10% (dez por cento), como subvenção ordinária, em auxílio às AA.RR. de receita insuficiente, visando a permitir-lhes realizarem suas funções primordiais de aprendizagem comercial e de preparação de mão-de-obra qualificada para as atividades comerciais;



b) até 15% (quinze por cento), a título de subvenção extraordinária, às AA.RR. para o fim de atender a realizações de natureza especial e temporária, principalmente para execução de obras, melhoramentos e adaptações, aquisição de imóveis, instalação e equipamentos.

Art. 33. A receita das AA.RR., oriunda das contribuições compulsórias será aplicada na conformidade do orçamento de cada exercício.

Art. 34. Nenhum recurso do SENAC, quer na administração nacional quer nas administrações regionais, será aplicado, seja qual for o título, senão em prol das finalidades da instituição, de seus beneficiários, ou de seus servidores, na forma prescrita neste Regulamento.

Parágrafo único. Todos quantos forem incumbidos do desempenho de qualquer missão, no país ou no estrangeiro, em nome ou às expensas da entidade, estão obrigados à prestação de contas e feitura de relatório, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a ultimização do encargo, sob pena de inabilitação a novos comissionamentos e restituição das importâncias recebidas.

Art. 35. Os recursos do SENAC serão depositados, obrigatoriamente, em bancos oficiais, ou particulares autorizados pelo CN.

§ 1.º É vedado qualquer depósito, pelos órgãos nacionais, em estabelecimento de crédito, com capital realizado inferior a dez mil vezes a cifra do maior salário mínimo vigente do país.

§ 2.º Igual proibição se aplica aos órgãos regionais quanto aos estabelecimentos de crédito de sua base territorial com capital realizado inferior a cinco mil vezes a cifra do salário mínimo da região.

## CAPÍTULO IX

### Do orçamento e da prestação de contas

Art. 36. A AN e as AA.RR. organizarão seus respectivos orçamentos referentes ao futuro exercício, para serem apresentados ao CF até o dia 31 de agosto de cada ano.

§ 1.º Depois de examinados pelo CF, serão encaminhados à AN, até 30 de setembro, o seu próprio orçamento e, até 15 de novembro, os orçamentos das AA.RR., para, reunidos numa só peça formal, serem apresentados à Presidência da República, por intermédio do Ministro do Trabalho e Previdência Social, até 15 de dezembro, nos termos dos arts. 11 e 13, da Lei n.º 2.613, de 23 de setembro de 1955.

§ 2.º Os orçamentos devem englobar as previsões da receita e as aplicações da despesa.

§ 3.º Até 30 de julho, a AN dará conhecimento às AA.RR. das estimativas de suas respectivas receitas para o exercício futuro.

Art. 37. As retificações orçamentárias, que se tornarem imprescindíveis no correr do exercício, englobando, exclusivamente, as alterações ao orçamento, superiores aos limites previstos nos arts. 14, alínea d e 25, alínea h, obedecerão aos mesmos princípios da elaboração originária.

§ 1.º Os retificativos gerais a serem apresentados à Presidência da República até 15 de setembro de cada ano, deverão dar entrada no CF:

a) até 30 de junho, o da AN;

b) até 31 de julho, os das AA.RR.

§ 2.º Depois de examinados pelo CF, serão encaminhados à AN, até 15 de julho, o seu próprio retificativo, e até 31 de agosto, os retificativos das AA.RR.

Art. 38. A AN e as AA.RR. apresentarão ao CF, até 1.º de março de cada ano, suas prestações de contas relativas à gestão econômico-financeira do exercício anterior.

Parágrafo único. Depois de examinadas pelo CF, serão encaminhadas à AN, até 15 de março, a sua própria prestação de contas e, até 30 de março, as das AA.RR., para apresentação ao Tribunal de Contas da União até 31 de março.

Art. 39. Na elaboração dos orçamentos, as verbas reservadas às despesas de administração não poderão ultrapassar a vinte e cinco por cento (25%) da receita própria prevista, não computadas, nesta, as subvenções extraordinárias concedidas pela AN, cabendo ao CN fixá-la, anualmente, para a AN, à vista da execução orçamentária e dentro desse limite.

Art. 40. Os prazos fixados neste capítulo são improrrogáveis, concludindo-se, com sua rigorosa observância, os respectivos processos de elaboração e exame, inclusive diligências determinadas pelo CF.

## CAPÍTULO X

### Do pessoal

Art. 41. O exercício de quaisquer empregos ou funções no SENAC dependerá de provas de habilitação ou de seleção, reguladas em ato próprio.

§ 1.º A exigência referida não se aplica aos contratos especiais e locações de serviço.

§ 2.º Sem prévia autorização do titular do respectivo ministério ou autoridade correspondente, não serão admitidos servidores públicos ou autárquicos a serviço do SENAC.

Art. 42. Os servidores do SENAC estão sujeitos à legislação do trabalho e previdência social, considerando-se o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, na sua qualidade de entidade de direito privado, como empregador, reconhecida a autonomia das AA.RR., quanto à feitura, composição, padrões salariais e peculiaridades de seus quadros empregatícios, nos termos do parágrafo único do art. 21.

Art. 43. Os servidores do SENAC são segurados obrigatórios do Instituto Nacional da Previdência Social.

Art. 44. Não poderão ser admitidos como servidores do SENAC, parentes até o terceiro grau civil (afim ou consanguíneo) do Presidente, ou dos membros, efetivos e suplentes, do Conselho Nacional e do Conselho Fiscal ou dos Conselhos Regionais do SESC ou do SENAC, bem como de dirigentes de entidades sindicais ou civis do comércio, patronais ou de empregados.

Parágrafo único. A proibição é extensiva, nas mesmas condições, aos parentes de servidores dos órgãos do SENAC ou do SESC.

## CAPÍTULO XI

### Das disposições gerais e transitórias

Art. 45. Os Presidentes e os membros do CN e dos CC.RR., excetuados os Diretores Geral e Patronais, não poderão perceber remuneração decorrente de relação de emprego, ou contrato de trabalho de qualquer natureza, que mantenham com o SENAC, o SESC, ou entidades sindicais e civis do comércio.

Art. 46. Na AN e nas AA.RR., será observado o regime de unidade de tesouraria.



Art. 47. A sede do SENAC, abrangendo a do Conselho Nacional e do Departamento Nacional, permanecerá, em caráter provisório, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, transferindo-se para a Capital da República quando ocorrer a da Confederação Nacional do Comércio.

§ 1.º Até que se efetive a mudança, o SENAC manterá em Brasília, isoladamente ou em conjunção com o órgão confederativo comercial, uma Delegacia Executiva.

§ 2.º A AR que, na data da aprovação deste Regulamento, tiver sede fora da Capital, poderá assim permanecer até deliberação em contrário do CR.

Art. 48. A Confederação Nacional do Comércio elaborará o regimento do SENAC, previsto no art. 4.º, parágrafo único, dentro de 120 (cento e vinte) dias após a publicação deste Regulamento.

Art. 49. O Conselho Nacional e os Conselhos Regionais votarão os seus regimentos no prazo de 90 (noventa) dias a contar da vigência do Regimento do SENAC, com observância de suas normas, da lei da entidade e deste Regulamento.

§ 1.º Os regimentos internos consignarão as regras de funcionamento do plenário, a convocação de reuniões, a pauta dos trabalhos, a distribuição dos processos, a confecção de atas e tudo quanto se refira ao funcionamento dos respectivos colegiados, inclusive, facultativamente, a constituição de comissões.

§ 2.º A observância das normas regimentais constitui elemento essencial à validade das deliberações.

Art. 50. A alteração do presente regulamento poderá ser proposta pela Confederação Nacional do Comércio, mediante dois terços dos votos do Conselho de Representantes, com aprovação do Ministro do Trabalho e Previdência Social. — Jarbas G. Passarinho.

... and the ...

... and the ...

... and the ...

... and the ...

... and the ...

... and the ...

... and the ...

... and the ...

... and the ...

... and the ...

... and the ...

... and the ...

... and the ...

... and the ...

... and the ...

... and the ...

... and the ...

... and the ...

... and the ...

... and the ...

... and the ...

... and the ...

... and the ...



LAB/SP. ANAT<sup>o</sup> GILBERTO MUEZZER  
PRESIDENTE

CEL. 09149 - 2065

FOFEX : 3259 - 6597  
3259 - 6149

R. B<sup>o</sup> FINEITAS, 306 - 4<sup>o</sup> ANDAR

---

ANAT<sup>o</sup> OSVALDO CORREIA GONCALVES

TEL. 3089 - 0098  
2905

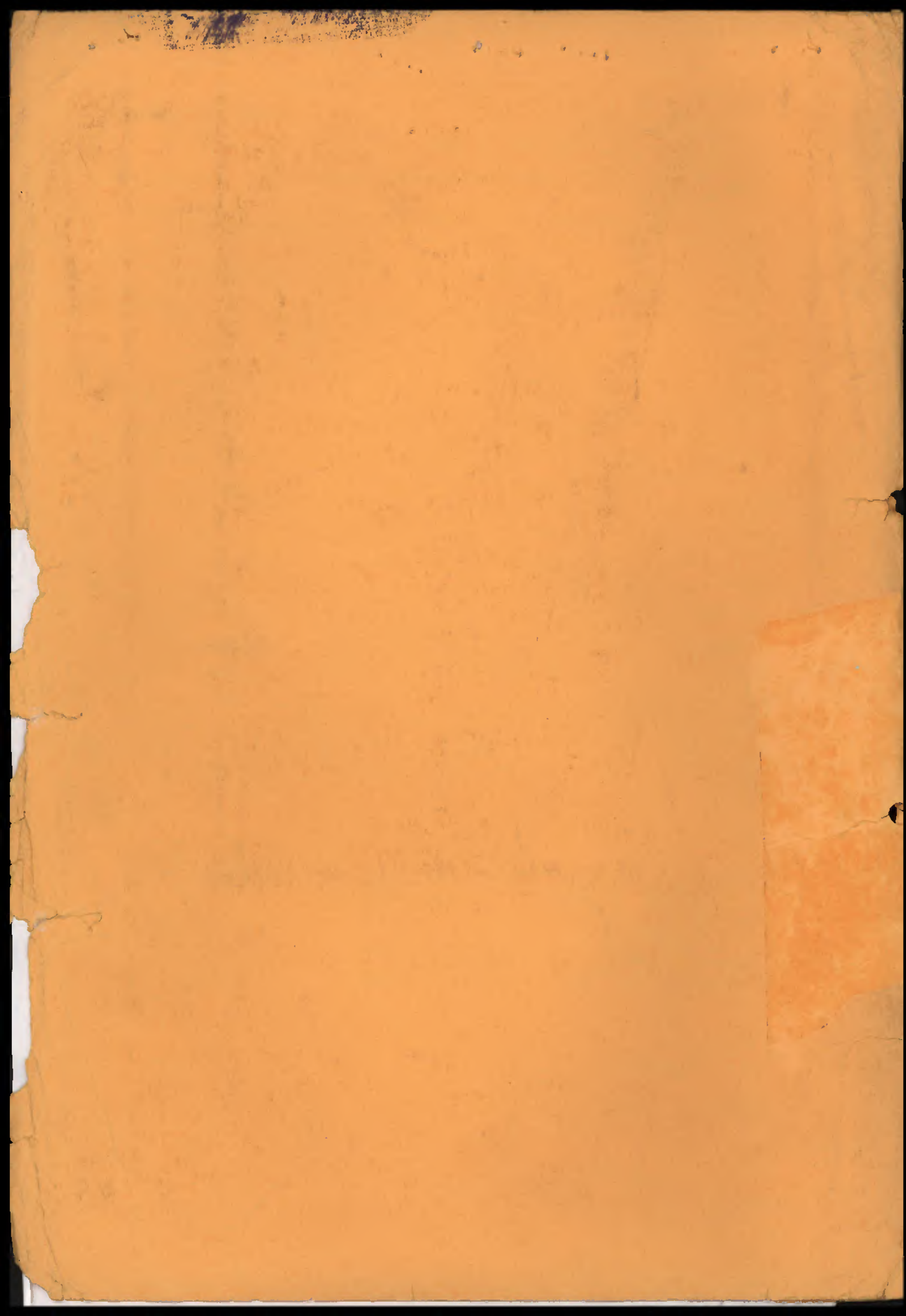
---

B<sup>s</sup> / OSVALDO CORREIA GONCALVES  
FAC. ANAT<sup>o</sup> DE SANTOS

A EPOCA COORD. JÚLIO ANTIGAS.







1933



PROCESSO N.º 31167

ANO



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,  
Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT

31167

PROCESSO N.º

INTERESSADO: SENAC = SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
PROCEDÊNCIA: MARILIA E SÃO JOSÉ DO RIO PRETO;
DATA: 14/09/93
REPARTIÇÃO:
N.º DE ORDEM DO PAPEL:
ASSUNTO: Encaminha parecer contendo a análise Histórica e Arquitetônica dos imóveis pertencente ao Senac de Marília e São José do Rio Preto-Marília.
OBS: Segue em anexo 03 cadernos referente aos imóveis.

OB







*Plm 2*

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

AJ-081/93                      27/8/93

Prezado Senhor:

Encontram-se em andamento no CONDEPHAAT, dois processos de tombamento de imóveis de propriedade do SENAC, localizados nas cidades de Marília e São José do Rio Preto.

O SENAC tomou ciência de tais processos através dos ofícios GP-767/90 e GP-777/90, de 8 e 9/8/90, os quais comunicavam que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, em sessão ordinária de 6/8/90 - Ata nº 880, deliberou aprovar por unanimidade a abertura de processo de tombamento para os imóveis do SENAC acima mencionados.

Tais ofícios informavam também que os referidos bens culturais têm assegurada a sua preservação, conforme art. 142, parágrafo único e 146 do Decreto Estadual nº 13.426/79, e que o eventual infrator incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal, sendo que qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT, a fim de evitar eventual descaracterização.

Diante disso, o SENAC suspendeu a reforma programada para a sua unidade de Marília e encaminhou a esse órgão os Ofícios JURID-066/90 e 071/90, de 22/8 e 21/9/90, impugnando a iniciativa de tombamento, expondo suas razões.

Em resposta a esses ofícios, o SENAC foi comunicado, em 7/11/90, através da ref. GP 1073, de que o CONDEPHAAT aprovou os pareceres do Serviço Técnico e do Dr. Evaristo Silveira Júnior, que refutavam a sua contestação à medida pré-tombatória das unidades do SENAC em questão.

Após esse ofício decorreram vários meses sem qualquer solução para o assunto, tendo o SENAC, então, notificado o CONDEPHAAT, através do Registro de Títulos e Documentos, em 29/10/91, a se manifestar sobre a decisão ou não do tombamento, e recebeu em resposta o ofício GP 1440/91, de 6/11/91, o qual informava que os processos estavam em estudo com o Setor Técnico de Conservação e Restauro, para serem encaminhados, posteriormente, ao Egrégio Colegiado, que deliberaria a favor ou contra o tombamento.

A partir de então, o SENAC efetuou várias consultas verbais e periódicas sobre o andamento do assunto, obtendo sempre a informação de que estava sendo objeto de exame por parte do Departamento de Arquitetura do CONDEPHAAT.

MARTHIA S. CRUZ  
AJ - SECT/SENAC





fez

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

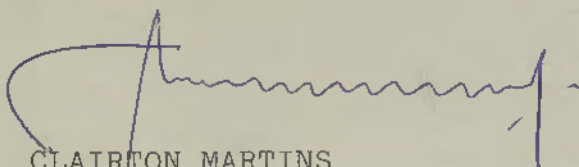
Diante dessa indecisão, a qual estava e está trazendo transtornos para a entidade, em vista de não poder iniciar a reforma como estava prevista, entrou o SENAC com Mandado de Segurança perante a 10ª Vara da Fazenda Pública, objetivando a suspensão do processo de tombamento, Mandado de Segurança este que se encontra em grau de Apelação perante o Tribunal de Justiça.

Ocorre que a reforma do SENAC MARÍLIA se faz cada vez mais premente, em virtude do estado atual da unidade, que já era para estar sendo reformada desde 1990 e, sendo assim, urge a necessidade de uma decisão do CONDEPHAAT sobre o tombamento ou não das unidades do SENAC, pois se elas forem tombadas, especialmente a de Marília, a reforma pretendida e necessária terá de ser efetuada de maneira diversa e, eventualmente, até cancelada.

Assim, com o intuito de demonstrar mais uma vez ao Egrégio Colegiado desse órgão que não tem sentido o tombamento dos imóveis de propriedade do SENAC nas cidades de Marília e São José do Rio Preto, esta entidade contratou a Historiadora PALMIRA PETRATTI TEIXEIRA, a Socióloga YOSHIKO TANABE MOTT e o Presidente do Instituto de Arquitetos do Brasil - Seção de Marília, Dr. CUSTÓDIO CALDEIRA VELANGA para elaborarem um parecer, contendo a análise histórica e arquitetônica dos imóveis pertencentes à entidade, o qual anexamos, a fim de que sirva de subsídio para uma decisão definitiva sobre a questão do tombamento por esse respeitável órgão.

No aguardo de um breve pronunciamento de V.Sa., firmamo-nos,

Atenciosamente,



CLAIRTON MARTINS  
Superintendente Administrativo

Ilmo. Sr.  
MARCOS DUQUE GADELHO  
DD. Presidente do CONDEPHAAT  
Secretaria de Estado da Cultura  
Av. Paulista, 2644 - 2º andar  
CAPITAL - SP



*folha 4*


Do	Número	Ano	Rubrica
Ofício AJ-081/93			

INT.: SENAC-SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

ASS.: *Encaminhar parecer contendo a análise histórica e Arquitetônica dos imóveis pertencente ao Senac. de Mauá e São José do Rio Preto - Mauá*  
~~Resposta ao ofício GP-676/90 e GP-777/90.~~

1. À SA para autuar e protocolar.
2. Ao STCR para instruir.

GP/CONDEPHAAT, 13 de setembro de 1993

  
MARCOS DUQUE GADELHO  
Presidente

cp. -





Juntada

Assinatura

Segue juntada nesta data. Documento / Folha de Informação rubricada

sob n°

05

SMP

Em

15 de Setembro

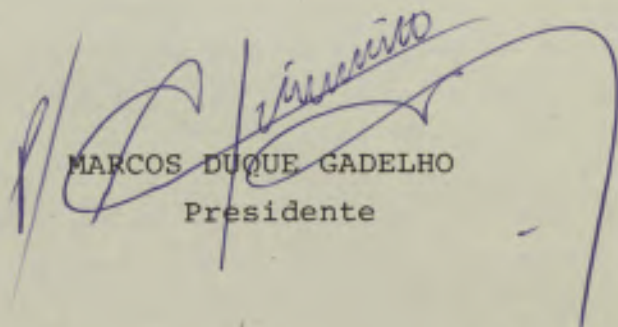
de 19

83



Fica designado o Técnico ANA LUISA MARTINS,  
para relatar o presente processo nº 31.167/83.

GP/CONDEPHAAT, 15/09/83

  
MARCOS DUQUE GADELHO  
Presidente





Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

## A Diretoria Técnica,

Trata-se de informar a respeito do parecer sobre análise histórica e arquitetônica dos imóveis pertencentes ao Senac de Marília e São José do Rio Preto, relativo ao Processo n.

27944 e 27945/90.

Inicialmente, cumprimos e agradecemos ao Senac pela iniciativa, encomendando estudos referentes ao patrimônio em apreço, recorrendo a profissionais de gabarito em suas áreas de conhecimento, Dra. Palmira Petratti Teixeira, historiadora, Yoshico Tanabe Mott socióloga e Dr. Custódio Caldeira Velanga, arquiteto.

As informações reunidas no apenso 31167/83 esclarecem muitos aspectos do contexto daqueles imóveis, reunindo uma documentação extremamente rica para análise do seu significado sócio-cultural. Diríamos mais: ajuizados nesse parecer podemos, no que tange ao entendimento do STCR, (Serviço Técnico de Conservação e Restauro) do CONDEPHAAT, opinar definitivamente, pelo menos sobre o Senac de Marília, exemplar que foi privilegiado nos estudos que recebemos.

Antes, porém, de entrarmos no mérito de sua preservação/ou não, cumpre situar rapidamente o papel do CONDEPHAAT, no quadro da política cultural do Estado, lembrando que o órgão, criado em 1968, tem uma experiência de vinte e cinco anos de luta e dado seu significado a



Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

nível estadual, foi incorporado à Constituição Paulista de 1989.

Constituído por um corpo de profissionais especializados e concursados - das áreas de arquitetura, história, geografia, geologia, biologia e sociologia - desenvolve há doze anos, a despeito das imensas dificuldades de caráter material e por vezes de dé apoio institucional, um trabalho árduo para a preservação da memória Estadual, com contribuições significativas aos Conselhos de Preservação Municipais e atuando em conjunto com o IBPC, a nível Federal.

Gostaríamos, pois, através dessas informações preliminares, de esclarecer que os estudos de tombamento são desenvolvidos *critériosamente*, por um *corpo interdisciplinar* que através de *análise conjunta* e não estanque do bem cultural, procura fazer sua leitura à luz de *muitos* significados. Isso porque o tombamento é uma peça jurídica, sem dúvida forte, e por ser emblemática de um juízo de valor definitivo, não pode resvalar em avaliações precipitadas, tendenciosas e, portanto, equivocadas.

Isso posto, há necessidade de um tempo maior de análise, sobretudo quando se trata de uma avaliação complexa, em área ainda pouco estudada do ponto de vista dos seus marcos simbólicos, como é o caso da Alta Paulista. Por vezes, o transcurso desse tempo resulta maior, por força dos percalços de uma Secretaria Estadual, sujeita a mudanças de



08  
B

Do	Númer	Ano	Rubrica
----	-------	-----	---------

seus titulares e atrelada a entraves burocráticos, que são da natureza dos órgãos públicos.

Certamente, a informação de praxe, contida no ofício informativo da abertura do Processo de Tombamento, de que os bens culturais têm assegurada a sua preservação conforme art.142, parágrafo único e 146 do Decreto Estadual n.13.426/79 e que o eventual infrator incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal, sendo que qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT.

é uma medida restritiva, porém, tão somente preventiva de uma desavisada descaracterização do bem. Nada impede que, reformas de urgência ou mesmo de manutenção sejam levadas a efeito, desde que informadas e autorizadas pelo CONDEPHAAT. Uma solicitação desse teor obtem-se com presteza de tempo, constituindo-se por vezes quase numa autorização sumária, diversa, pois, do prazo pertinente ao estudo de Tombamento.

Insistindo, portanto, que, o CONDEPHAAT está aberto ao diálogo e ao encaminhamento conjunto com proprietários, solidário na busca de soluções dos eventuais entraves que, *equivocadamente* a abertura do Processo de Tombamento pode sugerir, passamos a considerar os estudos realizados.

Adiantamos desde já, repetindo o exposto acima que a metodologia para avaliação do Patrimônio Cultural pauta-se pela *análise interdisciplinar conjunta* dos aspectos históricos, geográficos antropológicos e arquitetônicos do

09  
B

Do	Número	Ano	Rubrica

bem em apreço. Diga-se mesmo que a cultura brasileira plural, só pode ser analisada à luz de seus significados tão diversos, marcada por etnias várias, visões de mundo específicas, imaginários múltiplos. Isso, infelizmente, não ocorre nos estudos que temos em mãos.

Reiterando o excelente nível dos textos encomendados, enquanto ensaio histórico e abordagem arquitetônica específicas, cabe-nos informar que já do ponto de vista metodológico, tais estudos não dão conta da real avaliação do significado do Senac de Marília quanto à sua dimensão de edificação importante do acervo arquitetônico da cidade, marco significativo de sua evolução urbana, espaço histórico de trabalho de tantas gerações formadas nas salas/oficinas daquela instituição. (elenco que não precisa ser necessariamente considerado nessa ordem)

A afirmação exarada no texto "Devemos ressaltar que nosso trabalho é de cunho histórico e sociológico, não envolvendo questões de arquitetura, que fogem totalmente à nossa formação" (p.10) cria desde aqui uma grande lacuna para a compreensão do bem cultural; mormente quando é sabido que, desde 1929 a Escola dos *Annales* sugere fontes não convencionais para a abrangência dos estudos históricos, o que foi endossado pela *Nouvelle Histoire*, e não tão recentemente, a arquitetura tem sido o documento por excelência dos estudos patrimoniais. Insistimos. Não se trata da história da arquitetura, mas da arquitetura enquanto fonte histórica, ou seja, a percepção da arquitetura como



10  
B

Do

Número

Ano

Rubrica

história cristalizada. Portanto, analisar historicamente um edifício é partir de sua contextualização espacial, social e temporal, inferir sua representatividade estética, *ao tempo em que ele foi produzido*. Não entra em consideração, nessa abordagem, saber-se que antes de 50, "a cidade já estava com seu eixo histórico formado". A história de uma cidade, não se limita à de sua fundação ou de tempos ditos heróicos, se é que eles existem. A temporalidade histórica é contínua e processual. Não é por outra razão que a Carta de Veneza, ao tratar de critérios de restauro, invoca a importância de manter-se os acréscimos realizados nos edifícios ao longo dos anos, mesmo naqueles de extrema antiguidade, como registro da história que o monumento encerra.

A partir da afirmação de que "a memória da cidade (...) apesar de tão jovem, já perdeu muitos de seus rastros" (p.11), temos confirmada a perspectiva especial e os critérios particulares que Marília requer para sua análise e de suas edificações, aspectos que não foram incorporados pela análise em questão.

Os anos 50, sobretudo nessa localidade nascida em 1922, devem ser registrados e preservados exatamente na apropriação peculiar daquele momento em que, à exemplo do que ocorria no país, novos partidos arquitetônicos são adotados. É lamentável, pois, produzir-se um discurso que resulta em declarações que revelam o pouco apreço dos moradores para com a história local ao afirmar-se que o prédio atual do Senac "pouco parece dizer aos

11  
B

Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

marilienses."(p.08) Afinal, se para o senso comum, de leitura desavisada de seu patrimônio, o edifício Senac não passa de mais um edifício da cidade, para os depoentes especialistas, um exemplar de Oswaldo Gonçalves (vide curriculum anexo) deveria ser objeto de especial valorização, orgulho local. Esse equívoco é reiterado no texto ao referir-se "àquele prédio," construído por arquitetos de fóra, sem nenhuma ligação com a cidade".

É sabido que até bem pouco, sobretudo nas cidades do interior, construía-se a partir de plantas traçadas por engenheiros civis, e muitas vezes mestres de obras, amadores improvisados em engenheiros. Marília, nesse momento, embora contasse com bons profissionais, lembrando aqui Dr. Miguel de Souza e Silva, pode, ao receber o projeto de Oswaldo Gonçalves, incluir em seu acervo arquitetônico, um projeto da melhor vanguarda, de um discípulo de Lúcio Costa, valorizando o patrimônio edificado da cidade, através de uma obra institucional. Diga-se ainda, conforme relata a historiadora Dra. Palmira à p. 35 que em 17. de Maio de 1955 o Correio de Marília comunica a abertura de concorrência pública para a construção de edifícios para a escola Sesc-Senac(...)," revelando o procedimento correto para a escolha de seu autor, que não resultou de uma imposição mas sim de uma disputa legal. É de se perguntar se as Cadeias e Camaras construídas por Victor Dubrugas, nas cidades de Araras e São Carlos, deixam de ser merecedoras de estudo e de preservação por serem construídas por arquiteto de fóra. Ou o MASP, ser



12  
B

Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

igualmente desconsiderado, por sua autoria caber a Lina Bo Bardi, oriunda da Itália.

Os leitores de Walter Benjamin, teórico por demais evocado nos estudos históricos, devem saber que os silêncios da história são por vezes mais representativos que os símbolos divulgados por uma tradição vitoriosa, instigando o exacerbar da sensibilidade para com os marcos simbólicos de uma história de poucos. Inferir que o edifício do Senac também é desmerecedor de preservação, "pois esse prédio não figura nos cartões postais de Marília, vendidos nas bancas de revistas aos turistas que aqui aportam" é valorizar os espaços tão só a partir de sua representatividade oficial, olhar enviesado sobre a paisagem urbana, que se compõe de múltiplos espaços. Mais que isso, representativos de inúmeros agentes sociais que fizeram parte da história local. Espaços do trabalho, espaços de educação, espaços de cidadãos representativos como o do Senac, merecem registro e preservação até mesmo independente de uma qualificada arquitetura. Desde a Constituição Federal de 1988, com a ampliação do conceito de bem cultural, o excepcional e o relevante arquitetônicos não são absolutamente necessários para a decisão do tombamento. No caso do Senac, trata-se de um exemplar de política educacional pioneira, que formou gerações de profissionais, gabaritando a mão de obra nacional.

A esse propósito seria desejável que o mencionado projeto de criação de um Arquivo da Cidade e de um Centro de

13  
B

Do \_\_\_\_\_ Número \_\_\_\_\_ Ano \_\_\_\_\_ Rubrica \_\_\_\_\_

Memória de Marília (p.10 e 11) incorporasse o entendimento amplo de democratização da memória, para que a seleção pretendida pudesse contemplar as várias camadas de história, algumas submersas, não perceptíveis a olho nu, mas que efetivamente compõem o tecido urbano. A começar pelo verdadeiro relato do paradeiro dos índios Coroados, que até 1922 habitavam a região, grupo social soterrado por uma memória vitoriosa, pela qual a Comissão Geográfica e Geológica, desbravadora da região, teria muito a testemunhar. (vide tese de Figueiroa, Sílvia de Mendonça. Bandeirantes Modernos, São Paulo, USP, 87.

A instalação da escola Senac em Marília, em 1951, era o registro da potencialidade de seu parque industrial, marco do progresso acelerado que a cidade conheceu, década em que se registrou o número de 610 estabelecimentos comerciais enquanto no decênio seguinte, anos 60, registrou-se uma queda, com 591 estabelecimentos, conforme dados do próprio texto enviado.

A sucinta descrição da planta do novo edifício, às pgs 36,37, permite reconstituir o programa de necessidades moderno desenvolvido pela escola técnica modelar, avanço para a educação do país, até então condicionado a estabelecimentos educacionais elitistas, de caráter humanista, pouco afeitos ao ensino técnico profissional.

A cidade de Marília, até havia pouco "boca de sertão", de inauguraís casas de madeira, conhecendo em seguida o tratamento *art-decô* das fachadas de suas edificações,





Do	Número	Ano	Rubrica

marcava com o partido moderno da Escola Senai seu ingresso em um novo tempo.

No panorama de obras anunciadas naquele momento, quais sejam, Prefeitura Municipal, Colégio Cristo Rei, Educandário Bezerra de Menezes, destacava-se o projeto do Senac, distante dos demais na proposta plástica, porém afinado com a melhor arquitetura que então se produzia no país. Obra talvez hermética para o entendimento de seus contemporâneos, razão pela qual pouco noticiada nos periódicos, porém de valor permanente no quadro da arquitetura local, quadro em que deve ser analisado o edifício em questão.

Nesse sentido, o fato de não ser intensamente divulgada pela imprensa, ou por outra, quase não mencionado quando de sua inauguração, é sintomático de sua especificidade naquele contexto. Em outras palavras: a divulgação de estabelecimentos institucionais voltados para o ensino tradicional e frequentado pela elite local eram facilmente assimilados enquanto notícia. Não era o caso do Senac, projeto técnico profissionalizante, popular, instalado em edifício de leitura arquitetônica inusitada para a cidade, porém expressão de um projeto educacional caro à municipalidade, ao Estado e ao País.

"Tomba-se o significativo, o expressivo, para que o imóvel tombado retrate uma época, registre para sempre um marco na cidade", afirma-se à p. 39, à guisa de conclusão.

No estudo histórico antropológico arquitetônico encaminhado ao Condephaat, essa relação entre o



Do	Número	Ano	Rubrica

significado do Senac e o entendimento de preservação mencionado acima resulta cristalina.

Imóvel *significativo e expressivo* do crescimento da cidade e de sua importância no quadro do Estado, a ponto de merecer a instalação do projeto modelar do Senac, torna-se documento da cidade como retrato de uma época, registro de seu potencial industrial e da modernidade que sua administração pretendia.

Certo que, na leitura da evolução urbana de Marília, outros edifícios que precedem cronologicamente o Senac deveriam ser objeto de tombamento para preservação da *imagem da cidade*. Marília, porém, não conta ainda nem mesmo com um Conselho Municipal de Preservação e nesses últimos anos já perdeu muitos de seus exemplares, por força de uma especulação imobiliária subordinada à mercantilização do espaço, alterando muito o perfil que lhe era próprio. Basta lembrar a demolição do Cine Marília e a operação arrasa quarteirão na Av. Rio Branco, cujas belas visuais proporcionadas pelo gabarito de suas edificações foram alteradas por conta de uma empobrecedora verticalização do espaço.

No momento, na ausência de um vasto plano de seleção de seus marcos simbólicos, que contemple numa análise vertical, das suas origens ao presente, é importante e necessário que se preserve o que, revelando potencial documental, encontra-se ameaçado.



16  
8

Do \_\_\_\_\_ Número \_\_\_\_\_ Ano \_\_\_\_\_ Rubrica \_\_\_\_\_

É o caso do Senac.Marco da evolução urbana local, quando a cidade na força de seu crescimento recebe a instituição de ensino técnico modelar, consolida-se a partir da construção de edifício próprio, concebido através de um projeto de vanguarda, marco arquitetônico do Município e do Estado.

Trata-se de um início de preservação, que olha um pouco além do centro histórico e das áreas privilegiadas da cidade.Há que se estender a vista ainda mais longe, delimitando o antigo e desaparecido território indígena, lançando-se na direção dos espaços da imigração japonesa, voltando-se para a área industrial, sabendo que naquela cidade viveu e escreveu anonimamente o alfaiate Osório de Castro, autor de *Porto Calendário*, que um dia Guimarães Rosa também quiz escrever.Cidade que conheceu o Maestro Gallati, compositor e regente local, relevante para a vida artística da cidade.Só o diálogo de todas essas vozes e muito mais, percebidas através de uma documentação diversificada e informal, onde a arquitetura tem muito a contar, possibilitará inferir os marcos simbólicos locais, percebidos numa leitura democrática da memória coletiva, resultado de análise interdisciplinar.

Endossando a citação final do texto, do arquiteto Carlos Lemos, também entendemos que *Preservar, não é só guardar uma coisa, um objeto, uma construção, o miolo histórico de uma cidade.Mas também guardar depoimentos (onde estão os dos ex-alunos?), sons, músicas populares, ...é*

17  
B

Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

*fazer levantamentos históricos arquitetônicos, das cidades, praças, ruas, quarteirões significativos dentro do contexto urbano, garantindo a compreensão de nossa memória social, preservando o que for significativo e garantindo a Memória." (p.38,39)*

Nesse sentido, na cidade que vem assistindo sistematicamente à destruição de sua memória pela demolição de seus marcos simbólicos, é preciso um cuidado maior, uma documentação rápida de seus traços peculiares. O Senac é um desses documentos. Seja pelo seu significado enquanto registro de uma experiência historicamente modelar do ensino profissionalizante no país, como marco da renovação arquitetônica a que então se assistia, pela representatividade da antiga escola aos seus ex-alunos e mesmo à população local, inegavelmente marco na paisagem.

Critérios históricos, arquitetônicos e afetivos constituem o fundamento dos estudos de tombamento. No caso do Senac esses elementos estão presentes e justificam plenamente a sua preservação.

Era o que tínhamos a informar.

*Ana Luiza Martins*

Ana Luiza Martins



fls. 18  
FR

Do	Número	Ano	Rubrica
PROC. CONDEPHAAT	31167	93	

INT: SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM

ASS: Encaminha parecer contendo a análise histórica e Arquitetônica dos imóveis pertencente ao SENAC de marialia e São José do Rio Preto-Marialia.

## 1. À ASSESSORIA JURÍDICA,

para apreciação e conhecimento do encaminhamento ora proposto.

Acompanham o presente os seguintes processos:

\*27944/90 - ref. Estudos de Tombamento da Escola SENAC de São José do Rio Preto;

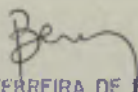
\*27945/90 - ref. Estudos de Tombamento da Escola SENAC de Marília.

\*31510/94 - ref. Projeto de reforma do edifício do SENAC de Marília: aprovado pelo E. Colegido em 13/06/94.

## 2. À PRESIDÊNCIA,

encaminhando o presente processo e os acima referidos à reunião do E. Colegido, a fim de designar Conselheiro-Relator ao de nº 27945/90, considerando recente parecer emitido pela hist. Ana Luiza Martins, juntado ao presente às fls. 06 a 17.

STCR, 20 de Julho de 1994.

  
SUELI FERREIRA DE BEM  
Diretora Técnica do STCR  
CREA n.º 55.196-D-RJ

SFB/pac.

Laura Peridente

Com efeito, parece-me que o processo  
de L.ª em ordem para submissão à Colegiada  
para a feitura e entrega do final da cota  
de L.ª, dirigida a L.ª, pelo L.ª. J.ª  
de STCK (fl. 18).

20. 7. 94

Juntada

Segue-se a Juntada desta data, Documento / Folha de Informação rubricada

sob n.º

29

Em

01 de agosto

de 19

94

Assinatura

SP/Kelli





Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO CONDEPHAAT	27.945	90	

apensos processos: 31.167/93 e 31.510/94

INT.: ARQUITETO PEDRO A.G. CURY E OUTROS

ASS.: Estudo de tombamento das escolas SESC/SENAC de Marília.

Ao Conselheiro Nilson Ghirardello para relatar.

GP/CONDEPHAAT, 01 de agosto de 1994.

*Nilson de Almeida*

JOSE CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA

Presidente

*Ao diretor do SCCR*

EM VIRTUDE DE DELIBERAÇÃO DO E. COLÉGIO,  
 EM SUA SESSÃO DE 08/05/1995 - ATA Nº 1032,  
 (PROC. 27.944/90 - FLA 208), CONTRÁRIA AO  
 tombamento da escola SESC/SENAC de  
 SÃO JOSÉ DO RIO PRETO; DA DECISÃO DE 06/05/02 -  
 /krgs. - ATA 1243 - (PROCESSO 27945/90, FLA 278) REAFIRMANDO  
 AS CONDIÇÕES E CONTINUANDO SUA DECISÃO PELA  
 tombamento da escola SESC/SENAC DE  
 MARÍLIA. E DEVIDO AO TEMPO DECORRIDO,  
 SUGERIMOS ANQUIVAR ESTES AUTOS  
 PARA O QUE TIVÉRMOS A INFORMAR.

SCCR, 13/12/02  
 em COLABORAÇÃO:

*Surgio* *Simone*  
 Arquiteto.

Bo G.P.

Voluntário examinar estes  
autos p/ deliberação do  
E. Colegiado em a sugestão  
de seu arquivamento pelo  
mg. Sérgio de Siqueira, ante STUS.

DT/  
STUS

16.12.02

---

Sérgio de Siqueira





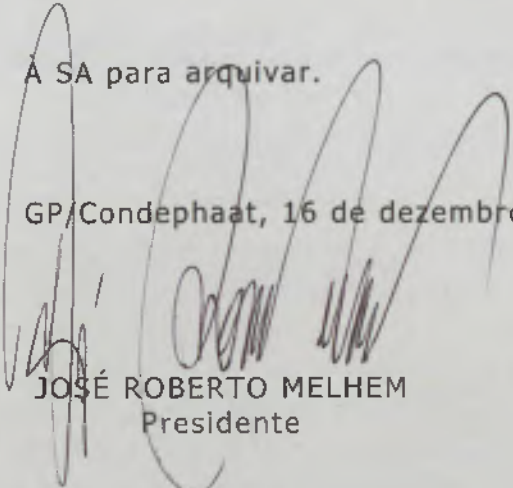
Do Processo Condephaat	Número 31.167	Ano 93	Rubrica
---------------------------	------------------	-----------	---------

INT.: SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM

ASS.: Encaminha parecer contendo a análise Histórico e Arquitetônica dos imóveis pertencentes ao Senac de Marília e São José do Rio Preto – Marília.

A SA para arquivar.

GP/Condephaat, 16 de dezembro de 2002.

  
JOSÉ ROBERTO MELHEM  
Presidente

/fcsm.,

30/12/2004  
A S.A.  
para apensar ao  
processo n.º 27945/1990

  
Tereza Cristina Rodrigues Espinoza Peres  
Arquiteta

CREA - 2409/D - PB

Div. Técnica Subef. do SPCR

NESTA DATA APR-1953 N.º 3119 AB  
~~1953~~

APROVADO N.º 291565 do-se  
→ I E II VOL.

às devidas autoridades

Encaminhe-se ao STU

CONDEPHAAT, 10 103 105



Proc 31164/93

# LENSAIO HISTÓRICO - ARQUITETÔNICO

Proc: 31167/93

SENACs MARÍLIA e S. JOSÉ DO RIO PRETO

VOLT



Coordenação:

**CUSTÓDIO CALDEIRA VELANGA**

Arquiteto

Participação:

**PALMIRA PETRATTI TEIXEIRA**

Prof. As. Dr. História - UNESP - Marília

**YOSHIKO TANABE MOTT**

Prof. As. Dr. Sociologia - UNESP - Marília

Fotos:

**CUSTÓDIO CALDEIRA VELANGA**



## SUMÁRIO

PRÓLOGO -----	05
DO ENSAIO HISTÓRICO	
Introdução -----	08
Histórico da Cidade de Marília -----	12
À Guisa de Conclusão -----	38
DO ENSAIO ARQUITETÔNICO	
Prédio da Rua Paraíba, 125	
Análise Física -----	42
Estado de Conservação -----	42
Fundações -----	42
Alvenaria e Revestimento -----	43
Cobertura -----	44
Instalações e Equipamentos -----	44
Caixilharia -----	45
Prédio da Rua Jorge Tibiriçã, 3.518	
Análise Física -----	47
Estado de Conservação -----	47
As Reformas -----	47
Considerações -----	50
Breve Relato -----	51

SENAC - MARÍLIA

Análise Arquitetônica ----- 57

SENAC - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Análise Arquitetônica ----- 61

PEQUENAS SUGESTÕES ----- 65

CONSIDERAÇÕES GERAIS ----- 68

TOMBAR OU NÃO TOMBAR: EIS A QUESTÃO ----- 71

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS ----- 74



## PRÓLOGO

Através de uma análise conjunta de história e de arquitetura, buscar-se-á, no presente ensaio, esclarecer possíveis controvérsias estabelecidas quando do processo de tombamento, pelo CONDEPHAAT, de duas peças de arquitetura, pertencentes à rede SENAC de aprendizagem, situadas em Marília e São José do Rio Preto.

O ensaio histórico, referir-se-á somente ao prédio de Marília e levantará questões não só pertinentes ao edifício como também, sobre pontos que envolvam aspectos sócio-culturais que dimensionarão a sua importância junto à comunidade. Os pareceres estarão embasados por levantamentos bibliográficos e, também, por pesquisas de campo, que enfocarão o período da instalação do SENAC em Marília, até quando da inauguração das novas instalações da entidade na Rua Paraíba, 125, em abril de 1958.

O ensaio arquitetônico buscará razão a seus pareceres, para os edifícios de Marília e São José do Rio Preto, em fundamentos estabelecidos dentro da evolução da arquitetura contemporânea no Brasil, no período de 1930-60 e com bases sólidas na teoria da arquitetura, elemento imprescindível para uma análise consciente. Além dos fatores teóricos, alguns aspectos da história da arquitetura também serão abordados, engrossando todos os elementos referentes às obras em questão.

As transformações físico-espaciais que sofreram os

edifícios, além do estado de conservação, formarão análise a parte para este ensaio, no que constituirá referencial importante para a análise do processo de tombamento.



DO ENSAIO HISTÓRICO

POR:

**PALMIRA PETRATTI TEIXEIRA**

**YOSHIKO TANABE MOTT**

## INTRODUÇÃO

"Devemos... de qualquer maneira, garantir a compreensão de nossa memória social preservando o que for significativo dentro de nosso vasto repertório de elementos componentes do Patrimônio Cultural" (LEMOS, 1987:29).

Neste parecer, tentamos analisar a história de Marília para verificar se se pode considerar o prédio onde está instalado o SENAC de Marília, como significativo da história local, se representa marco na identidade cultural da cidade.

Como veremos, no decorrer deste parecer, Marília, que surgiu da junção de três patrimônios na década de 20, tinha já, na década de 40, seu eixo histórico delineado. O que caracterizava a cidade, a sua identidade já está marcada nesta época.

O SENAC surge na cidade (juntamente com o SESC) no início da década de 50. Marília, que logo se mostrou uma cidade em que o setor terciário tinha grande força, precisava dos serviços que essa escola poderia oferecer.

No entanto, se a escola era (e ainda continua) importante para a cidade, para melhorar a capacitação profissional, seu prédio atual pouco parece dizer aos marilienses. Mesmo quem passou grande parte de sua vida como profissional já lotado (caso de Rosalina Tanuri, ex-Secretária da Cultura do município) não se mostra sensibilizado com o tombamento do prédio. Ex-alunos garantem que a escola "já foi muito movimentada antes" e



seus vizinhos garantem que quando da construção, no final da década de 50, o quarteirão já estava habitado. As casas vizinhas sofreram reformas, algumas tendo sido modificadas totalmente. Não é de se estranhar, lembrando-se que a maioria das casas do local datam da década de 30 ...

A Comissão dos Registros Históricos da Câmara Municipal de Marília que realiza paciente trabalho de preservação da memória local, com conservação de documentos, com entrevistas de pioneiros e fotos que mostram a Marília de outras décadas, mostra-se totalmente contrária ao tombamento do prédio do SENAC, considerando-o como não representativo da História de Marília. A Prefeitura Municipal de Marília, através do Secretário de Governo também não se mostra interessada em tombamentos na cidade, que ainda não possui nem seu plano diretor.

Os velhos marilienses com quem entramos em contato são unânimes em refutar a idéia da preservação do edifício do SENAC, lembrando-se que outras edificações dizem muito mais da história de Marília, que "aquele prédio" construído por arquitetos de fora, sem nenhuma ligação com a cidade. Esta vontade de valorizar a "gente da terra" aparece claramente nos jornais editados na cidade: quando da construção do prédio que abriga a Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal de Marília, constantemente era citado o fato de que o arquiteto que havia elaborado o projeto era o "Dr. Miguel Badra, irmão do Dr. Aniz Badra, este último, um dos mais dedicados homens públicos que têm suas vistas voltadas para o bem de Marília" (LEME, S.C. & SUDAHIA, R. Marília, 1957, S.P.)

Não conseguimos visitando os antigos fotógrafos da cidade, os arquivos da Comissão de Registros Históricos, nenhuma foto do SENAC. Aliás, esse prédio não figura nos cartões postais de Marília, vendidos nas bancas de revistas aos turistas que por acaso aqui aportam.

Se os depoimentos coletados mostram que há em Marília edificações que falam mais de seu passado, a pesquisa realizada em teses, dissertações, trabalhos de historiadores locais, jornais, mostram quase a mesma coisa.

Mas para se tentar entender o que poderia ser considerado significativo para os marilienses, é importante falar um pouco de seu passado, do início da ocupação da região, do período em que o algodão trouxe-lhe riquezas e indústrias e da importância do setor terciário nessa cidade "boca de sertão".

Para fazer isto, nós, historiadora e antropóloga, debruçamo-nos em documentos, jornais, livros, artigos, fotos, depoimentos, tentando, a partir de uma análise técnico-científica criteriosa, elaborar o texto que se segue. Assim, nesta linha, tentamos detectar o eixo histórico da cidade, que poderia representar o seu marco, elementos que poderiam ajudar a resgatar sua identidade cultural, fornecendo, desse modo, subsídios para aqueles que forem julgar a questão do tombamento das instalações do SENAC. Devemos ressaltar que nosso trabalho é de cunho histórico e sociológico, não envolvendo questões de arquitetura, que fogem totalmente à nossa formação.

Este trabalho insere-se num projeto mais amplo de recuperação da memória de Marília, visto estarmos desenvolvendo o projeto de criação de um Arquivo da Cidade e posteriormente



de um Centro de Memória de Marília. Nosso Projeto, que atualmente está em fase de classificação e catalogação de documentos oriundos da Prefeitura Municipal de Marília conta com o apoio da comunidade mariliense que se mostra totalmente receptiva à reconstrução da memória da cidade que, apesar de tão jovem, já perdeu muitos de seus rastros ...

## HISTÓRICO DA CIDADE DE MARÍLIA

A ocupação efetiva da região de Marília se inicia no começo deste século, quando ocorrem as primeiras expedições científicas, especialmente a da Comissão Geográfica e Geológica que, ao fazer o reconhecimento dos rios Peixe e Aguapeí, demonstraram a existência de solos férteis e possibilidades de povoamento (1).

Neste início de ocupação efetiva, os trilhos da Estrada de Ferro Sorocabana atingiam, ao sul, Ourinhos e Salto Grande, próximo ao estado do Paraná e ao norte, a Estrada de Ferro Noroeste chegava à Araçatuba. Em 1913, o Governo do Estado abriu uma picada perpendicular às diretrizes de circulação, ligando a zona da Sorocabana à Noroeste a partir de Platina, o que possibilitou a circulação, difundindo as potencialidades da região, havendo em decorrência a chegada dos primeiros pioneiros entre os rios Aguapeí e Peixe (2).

O embrião histórico de Marília tem origem em uma propriedade de 3.600 alqueires de Cincinato Braga que introduziu a suinocultura, mandando "plantar duzentos e cinquenta alqueires de pastos, no lugar que denominou Cincinatina, construir casas, ranchos, etc" (3). Estas terras, depois vendidas a Bento de Abreu

(1) MONBEIG, Pierre. "Algumas observações sobre Marília, cidade pioneira". Revista do Arquivo Municipal, vol LXXVIII ano III, ago/set 1941 p. 222. Para maiores informações, sobre a ocupação da região, cf. MOREIRA, B.G. Marília. Cidade Nova e Bonita. Marília, Alcides Lages Magalhães. ed. 1936.

(2) Idem, Ibidem.

(3) MOREIRA, B. G. Marília, op. cit. p. 173.



Sampaio Vidal, abrangiam 21 Km de extensão, onde serão instaladas as estações de Lácio, Marília e Niponia (4).

Para assegurar a posse da terra contra possíveis invasores, Cincinato Braga procedeu ao plantio de dez mil pés de café nesse espigão, acima da água do Palmital - perto da posterior Avenida Sampaio Vidal (5). As terras das vertentes do Caingang, que mais tarde também fariam parte do município de Marília, começaram a ser cultivadas, mas as das vertentes do Peixe permaneceram incultas durante muito tempo.

Em 1916, engenheiros da Companhia Paulista de Estradas de Ferro cravaram um marco no lugar onde futuramente seria Marília. Isto atraiu vários desbravadores, principalmente Antonio Pereira da Silva e seu filho, José Pereira da Silva que, conhecedores da qualidade das terras nas cabeceiras do Pombo, tentaram adquirí-las. Mas seu intermediário, o engenheiro Francisco Seppel descuidou-se e as terras foram adquiridas pelo Major Eliziário de Camargo Barbosa.

Antonio Pereira da Silva, o Pereirinha, em 1919, conseguiu do Major Eliziário de Camargo Barbosa "uma opção para a venda da propriedade, à razão de cento e cinquenta cruzeiros o alqueire, reservando para si uma gleba de cinquenta e três alqueires cuja escritura lhe foi outorgada em 1923" (6).

Nesta gleba, foi delimitado um patrimônio, dividido em lotes, vendidos rapidamente. O arruamento esteve a cargo do en

(4) Correio de Marília. Número Especial, 1929.

(5) Idem, ibidem.

(6) Póvoas, Glycério. Marília. Marília: Serviço de Estatística da Prefeitura, 1947, p. 23.

genheiro Francisco Smith, com o traçado mais tarde retificado por Jorge Streit e Leandro Matiazzo. O centro da povoação (que está hoje entre as ruas São Luís, Prudente de Moraes, Nove de Julho e Quinze de Novembro) foi assinalado por um cruzeiro, frente ao qual surgiu a primeira casa de barrote, ocupada por José Pereira da Silva. A esta, seguiu-se uma casa de madeira, onde se instalou o Hotel Alto Cafezal.

Pereirinha construiu pequena capela de pau-a-pique, dedicando-a a seu santo padroeiro, Santo Antônio de Pádua, que foi inaugurada em dezembro de 1924, com a entronização da imagem doada por Santo Bassan.

O patrimônio "Alto Cafezal" cresceu rapidamente. "De manhã à noite, continua troar de martelos. Em todas as direções, casas novas. As serrarias trabalhavam incessantemente, convertendo em táboas, as perobas grandiosas, que, ainda há pouco, sombreavam o lugar; mas não vencem" (7).

Em 1926, já contando com 22 casas, "o povoado, já não é um simples ajuntamento; tem personalidade. Tem consciência de sua importância" (8).

Neste mesmo ano, surgiu o segundo patrimônio, o de Vila Barbosa, loteado pelos Coronéis Galdino Alfredo de Almeida e José da Silva Nogueira.

Ainda no final do mesmo ano, início de 1927, surgiu o terceiro patrimônio, o de Marília. Em terras compradas de Cinci-

---

(7) MOREIRA, B.G. Marília. op. cit. p. 179.

(8) Idem, ibidem, p. 180.



nato Braga, em 1925, Bento de Abreu Sampaio Vidal fundou o novo patrimônio, com traçado do engenheiro Durval de Menezes, (mais tarde, o primeiro Prefeito Municipal de Marília).

Não podemos perder de vista as razões da ocupação destas novas terras: a própria existência de solos férteis e abundantes, a expansão do mercado do café, fatos que não passaram despercebidos pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro que, em 1922, chegara a Piratininga e a partir daí, prolongou-se em direção ao rio Paraná, valorizando as glebas e traçando a diretriz histórica das futuras estações, cuja vida urbana antecipa-se à inauguração da estrada de ferro, que chega em Marília em dezembro de 1928.

Na ausência do eixo ferroviário, Marília se constituiu em cidade "boca de sertão", apoiada em "rede rodoviária" e que lhe conferia vantagens no abastecimento das localidades não servidas pela Sorocabana e Noroeste. Desta maneira, Marília rapidamente influenciou vários núcleos urbanos não diretamente atendidos pela ferrovia e viabiliza um acelerado ritmo de desenvolvimento, permitido pelas rodovias.

As três povoações crescem rapidamente e, em 1926, o Presidente do Estado cria o Distrito Policial do Alto Cafezal no Município de Campos Novos e Comarca de Assis e, a 22 de dezembro do mesmo ano, o povoado é elevado a Distrito de Paz.

O café atraía tanto compradores de datas como colonizadores; a floresta desaparecia, as picadas transformavam-se em ruas com casas de madeira sobre pilares.

Marília atingiu, em 1928, 628 casas e sua princi-

pal rua comercial era a Rua São Luís "... fervilhante de gente , atravancada de mulas, de carros de boi, de caminhões ... de pioneiros ..." (9).

Da junção dos três patrimônios, Alto Cafezal, Barbosa e Marília se constituiu o núcleo urbano que, em 1928, foi elevado a Município (10), contendo no ano seguinte o total de 1.084 edificações urbanas (11).

Nesta época, a nova cidade já polarizava a região constituindo-se em seu principal centro comercial e prestador de serviços, dada a sua particular localização geográfica dentro da malha rodoviária, como já apontamos (12).

O caso da cidade de Marília faz parte da especificidade da expansão do oeste paulista, onde o café chega desmatando e tomando conta. Marília torna-se "ponta de trilho" por dez anos e o principal centro regional (13).

A existência de abundantes terras novas facilitou o desenvolvimento da marcha capitalista que acompanha a expansão do café, em época de demanda mundial acentuada 1924-1928, com altas significativas e lucros aumentados.

(9) MONBEIG, Pierre. op. cit., p. 224.

(10) Lei Estadual de 24.12.1928 cria o Município de Marília , na Comarca de Piratininga, com terras desmembradas aos municípios de Campos Novos e Cafelândia e abrangendo toda uma área onde hoje se localizam, além de Marília, os municípios de Vera Cruz, Pompéia, Ocaçu, Oriente, Quintana, Herculândia e Varpa. In: GASPAROTTO, Jayme Wanderley. Mudança Sócio-Econômica e Marginalização em Marília. Marília: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, 1973. Tese de Doutorado (mimeo).

(11) GASPAROTTO, J.W. op. cit., p. 14

(12) NASCIMENTO, Antonio Carvalho de & FALEIROS, Helton Alves. "Marília na Frente Pioneira". Momento (Órgão de Difusão Cultural da Secr. Mun. de Cultura da Pref. Mun. Marília , setembro 1979, p. 32.

(13) Idem, ibidem.



O meio de transporte é fundamental para a expansão cafeeira e a perspectiva do prolongamento dos trilhos da Paulista a traiu grande contingente de pessoas.

Este primeiro momento da cidade de Marília está ligado à zona rural e à implantação das grandes glebas cafeeiras; porém, há de se observar a coexistência de pequenos proprietários, que darão sua tônica ao desenvolvimento da região. Houve também, os "formadores de café", sem capital e que ao cabo de alguns anos recebiam lotes de terra em pagamento do trabalho (14).

A partir de 1924, há um crescimento da expansão cafeeira, ocorrendo até 1930 a derrubada de 40 alqueires de florestas o que significou mais pioneiros e o desenvolvimento de centros urbanos, atingindo a região, em 1928, 40.000 habitantes (15).

A existência de pequenos proprietários determinou, neste caso, a coexistência de outras culturas, cereais e hortigranjeiros, explorados pelos imigrantes estrangeiros, principalmente, japoneses.

A crise mundial de 1929, a crise no Estado brasileiro de 1930 se manifestam na região, com queda nos preços do café, reduzindo as possibilidades da zona rural. O arroz aparece, de imediato, como alternativa, porém configurou-se apenas de importância local.

Novas esperanças surgiram com a introdução do algodão - época de proibição de novos cafezais - e se torna alternativa viável ao município e região. Exige pouco capital, o que fez com

(14) GASPAROTO, J.W. op. cit., p. 14

(15) NASCIMENTO, A.C. de & FALEIROS, H.A., op. cit., p.36.

que se caracterizasse como uma cultura de pequenos proprietários.

Gasparoto aponta o papel que o centro comercial que Marília desempenhava, renovado com a cultura do algodão, já que um número maior de pequenas propriedades levou a uma circulação, maior, de capital e de pessoas (16).

Monbeig aponta o algodão e a presença do imigrante, japonês, revezando com o café - que nunca deixou de ser cultivado na região - e os colonos das zonas antigas do Estado de São Paulo como importantes para o desenvolvimento da região. Grandes proprietários, com vastas glebas, loteavam-nas a pequenos lavradores. Em 1924, o município produzia 695.722 arrobas de algodão; em 1935/36, 1.237.614; e em 1937/38, 3.166.864 (17).

Sustentada por vasta região agrícola, o desenvolvimento da "princesa do oeste" não sofreu solução de continuidade, e, em 1931, atingia o número de 4.358 edifícios, abrindo-se inclusive, outros patrimônios como Vila Palmital (1934), São Miguel e Vila Bassan (1935). Entretanto, a Segunda Guerra, com o bloqueio do comércio internacional condicionam o esmorecimento de seu progresso. Entretanto, o organismo urbano é sólido, espalhando as ruas de seus diferentes patrimônios pelas laterais das vias férreas. "Fora da zona central, vizinha da estação, filas contínuas de habitações: espaços vazios separam seguidamente as construções e no conjunto, é mesmo difícil localizar os bairros operários e os bairros mais ricos ... A grande maioria das casas a-

---

(16) GASPAROTO, J.W. op. cit., p. 15

(17) MONBEIG. op. cit., p. 225.



inda eram de madeira, montadas nos quatro ângulos em pilares plantados solidamente na areia. Do mesmo modo que na repartição social, os estilos das construções são extremamente misturados e fantasias: casas inteiramente de madeira, construções cuja base é de tijolo, apenas com a fachada revestida de reboco, edifícios, de linhas modernas, às vezes com andares na avenida 10 de Novembro ou na São Luiz ou 9 de Julho, bangalôs residenciais, todos os gostos e estilos se manifestam livremente" (18).

Apesar desta mescla de caracteres já era possível distinguir zonas de função diferente: central; bairro com estabelecimentos comerciais diversos, bancos e com predominância do elemento japonês; zona industrial que segue a via férrea com as estações rodoviária e ferroviária, alongando-se a Avenida Castro Alves, rumo à Pompéia; chácaras nos fundos dos vales que bordejam o espigão.

Tendo como núcleo urbano a estrada de ferro, Marília desempenhou papel de cidade de "boca do sertão", ponto de encontro de sitiantes da região para compra-venda comercial e/ou funções bancárias. Apoiada no transporte por caminhões e ônibus e uma rede "rodoviária" estratégica tirava vantagem no abastecimento das regiões não atingidas pelos trilhos da Sorocabana e Noroeste.

Bento de Abreu reservou, em seu patrimônio, terreno para a futura instalação da Companhia Paulista de Estradas de Ferro: no dia 3 de dezembro de 1928, "inaugurava-se a estrada de ferro, parando na gare, artisticamente enfeitado, o primeiro comboio de passageiros" (19).

(18) MONBEIG, Pierre. op. cit., p. 226.

(19) MOREIRA, B. G. Marília. op. cit., p. 184

Além do terreno para a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, Bento de Abreu realizou outras doações. "É o patrono da cidade. Deu-lhe o nome, esse bonito nome de Marília, que tem na alma nacional a ressonância das canções de amor. Deu-lhe a terra para onde se estende hoje metade da cidade, quadriculada de avenidas. Deu-lhe o templo; deu-lhe o chão para colégios, associações, escolas, clubes. Deu-lhe todas as horas o seu apoio moral" (20).

Para a Santa Casa de Misericórdia de Marília, Bento de Abreu doou não apenas o terreno, mas patrocinou a aquisição do material cirúrgico e a instalação da sala de operações. Deu o terreno para que a Associação Feminina de Marília (Maternidade e Gota de Leite) construísse seu prédio próprio, inaugurado em 1934. O Colégio Sagrado Coração de Jesus recebeu dele o terreno onde construiu sua sede em 1933, inaugurado em janeiro de 1934. Em 1936, o Governo do Estado edificou o novo prédio do 1º Grupo Escolar em terreno doado por ele. A Igreja de São Bento, cuja pedra fundamental foi lançada em 1º de maio de 1928, teve o terreno doado e parte da construção custeada por ele. A primeira parte do templo, a Capela Mor, foi terminada em julho de 1939. Os espíritas também tiveram o terreno para a construção de seu templo (em 1930) doado por Bento de Abreu.

Neste período, na cidade de Marília, instalaram-se unidades industriais, como a Anderson Clayton, dedicada ao beneficiamento do algodão e sua transformação em óleo; e o grupo Matarazzo com as mesmas atividades. O valor da produção industrial local, que representou 0,10% do total estadual em 1928, passou a re

(20) MOREIRA, B.G. Marília, op. cit., p. 46.



presentar 2,35% em 1940 (21).

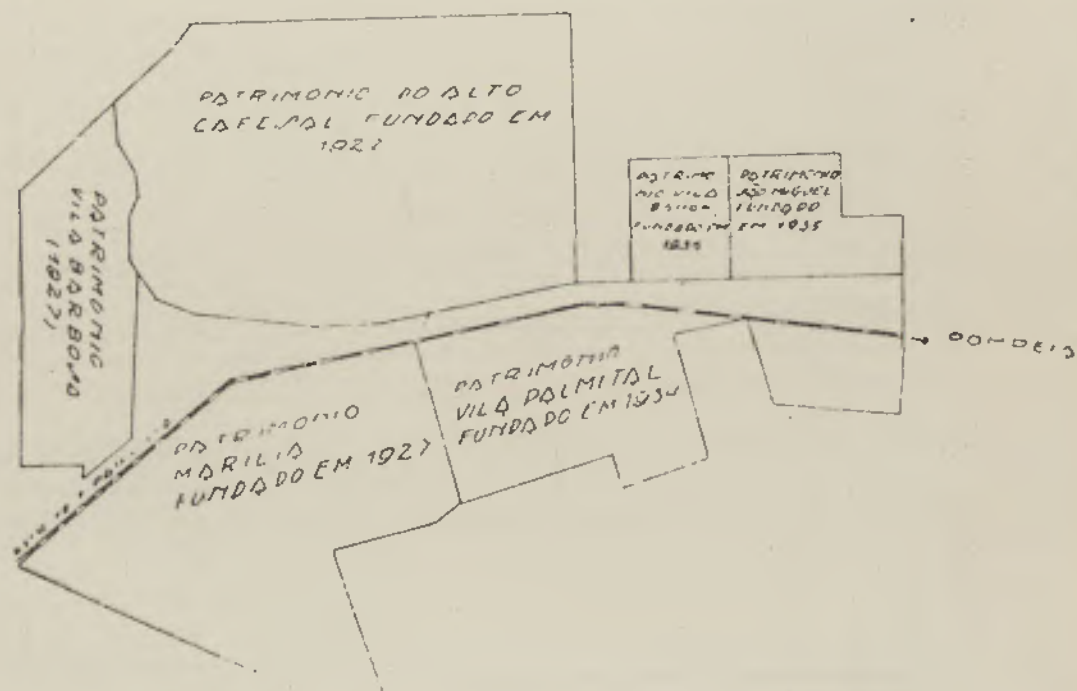
No mesmo ano, a presença de oito agências bancárias, entre elas a Casa Bancária Almeida (que posteriormente se transformou em BRADESCO) demonstra a amplitude da zona de influência de Marília; a estação "rodoviária" enviava 77 ônibus através de centros vizinhos de Garça, Pompéia e Vera Cruz; linhas regulares comunicavam Marília com Bastos, Canaan e São Luís; outras linhas com Cafelândia, Lins na Noroeste, chegando ao Rio Pardo, Cantanduva e Ribeirão Preto; Assis, Paraguaçu, Presidente Prudente, Ourinhos e Iepê pelos lados da Sorocabana. Essa malha rodoviária prodigiosa foi outra diretriz histórica no processo de urbanização da cidade.

Assim, adentramos na década de 40, com o eixo histórico da cidade de Marília já delineado. Os caracteres históricos que darão identidade à cidade, o passado comum dos marilienses, suas raízes espaciais, sociais e econômicas já estão traçadas e estabelecidas.

---

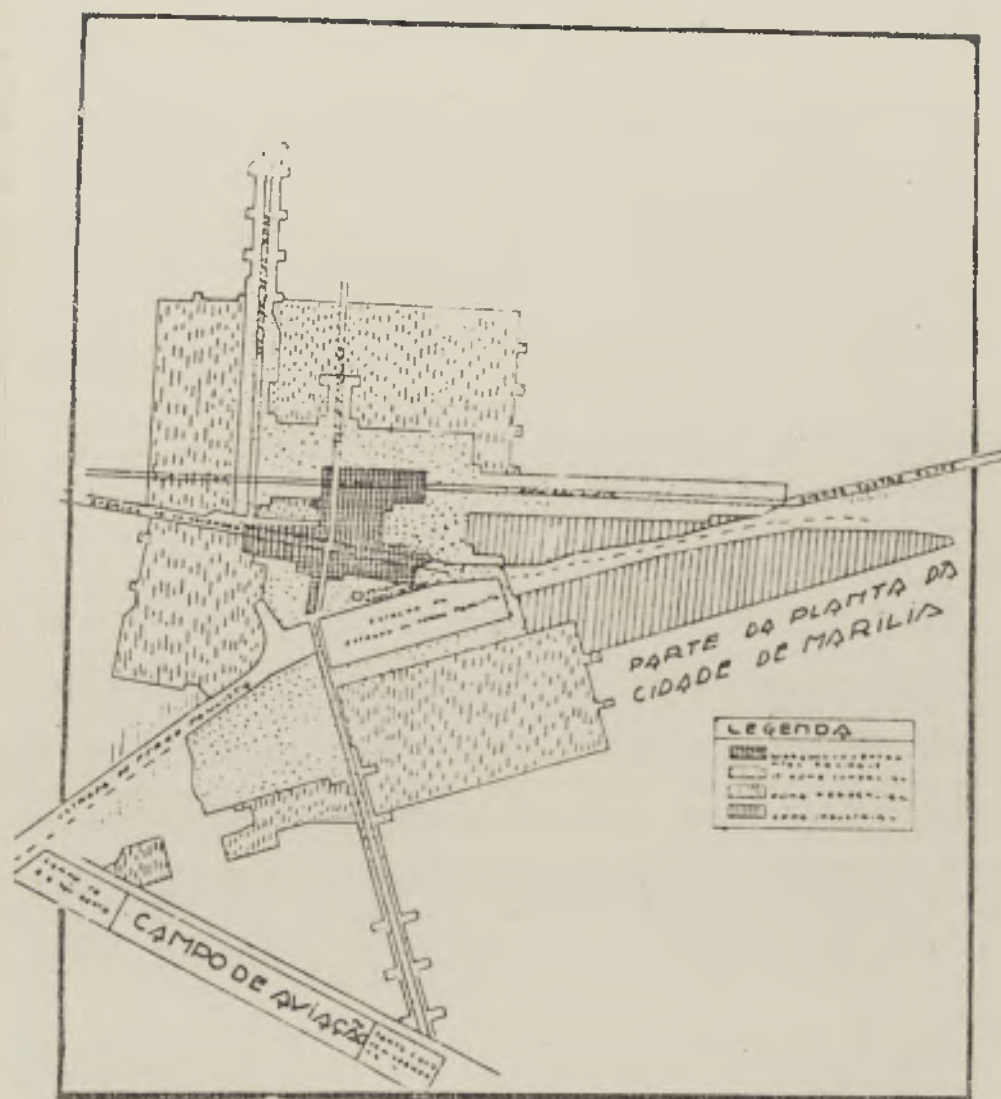
(21) GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. São Paulo no limiar do século XXI. Cenários da urbanização paulista. Regiões administrativas. Fundação SEADE, São Paulo, 1992, p. 41 e seguintes.

PATRIMONIO DE MARILIA ( FUNDADO EM 1922 )



Apud MONBEIG, op.cit.





Esboço de planta funcional da cidade de Marília (estabelecida de acordo com dados gentilmente fornecidos pela Prefeitura dessa cidade)

Apud MONBEIG, op.cit.

Em 1940, Marília era a décima segunda cidade do Estado e a maior do oeste pioneiro em população. Nos anos 40, adquiriu as características de "capital regional": líder de região agrícola e entroncamento viário; sua vida girava em torno da atividade agrária que requisitou da cidade, serviços dirigidos à produção e sua população serviu de mão-de-obra à atividade industrial.

Com o algodão, a região retoma seu ritmo inicial de desenvolvimento, com forte afluxo populacional. "As duas fábricas de óleo eram, em 1945, os maiores estabelecimentos industriais de Marília em capital e pessoal ocupado: detinham, juntas, 39,9% do total de operários da cidade e 62,6% do capital aplicado na indústria. Deste modo, a atividade de transformação do algodão era responsável, em 1945, por 83% do capital aplicado na indústria em Marília e por 47% do emprego industrial" (22).

O final da Segunda Grande Guerra traz modificações, ao ritmo de Marília. A indústria passa por uma transformação de caráter tecnológico, substituindo as matérias-primas por industrializadas, o que leva a SANBRA e a ACCO a abandonarem a cidade, deixando atrás de si o desemprego e suas variantes sociais.

A região diminui sensivelmente a produção de algodão e a cultura do amendoim aparece como alternativa viável por influência das indústrias de óleo no município.

---

(22) OHTAKE, Maria Flora Gonçalves. O Processo de urbanização em São Paulo: dois momentos, duas faces. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica. Dissertação de Mestrado, 1982. p. 161 e seguintes. (mimeo).



A cidade de Marília aparece no Censo Industrial de 1950, como décimo segundo município em valor de produção. Destacam-se as já mencionadas indústrias de beneficiamento de algodão, de óleo de caroço de algodão e beneficiamento do café.

As principais indústrias de transformação são as têxteis e de produtos alimentares, que apresentam, em conjunto, 92% do valor total da produção.

Dentre as indústrias de produtos alimentares, destacam-se as de beneficiamento do café e preparação de óleos e gorduras vegetais e, dentre as têxteis, as de beneficiamento, de algodão e fiação e tecelagem de linho, caroã e outras fibras.

Em relação ao óleo de amendoim, Marília foi no estado de São Paulo, no ano de 1955, o primeiro município produtor, quanto ao óleo de caroço de algodão, o segundo.

Porém, o amendoim não conseguiu retomar os índices de rentabilidade do café e do algodão; este retrocesso se reflete nos movimentos da população e esvaziamento da zona rural e o "inchaço" da zona urbana.

Gasparoto, para 1949/1950 apresentou índice de crescimento da população global 7,13, com taxa anual de 0,71. Para 1950/60, o índice foi de 4,65 (total) e 0,46 ao ano. O período de 1960/70 teve índice total de 7,98 e 0,80 ao ano.

A elevada taxa de urbanização de Marília explica-se pelo afluxo de elementos de sua zona rural e de outros municípios. A migração da população rural de Marília ocorreu em grande número, já que apresentou índice de 8,05% na década de 1940/50 (23).

(23) GASPAROTO, J.W. op. cit., p. 16 e seguintes.

A indústria mantém seu caráter local, a produção cresce, mas a quantidade de mão-de-obra ocupada se mantém estável, ao redor de 2.500 pessoas, num total de 100.000 (24).

O surgimento da indústria na cidade, evidenciou que Marília já era um centro de comércio e de prestação de serviços, em região tipicamente agrícola, função esta precedente ao surto industrial da cidade. Enfim, o crescimento de Marília desde seu nascimento liga-se às funções de local central (25).

Conforme estudos de Gasparoto, o comércio varejista apresentou-se praticamente estável, com pequeno declínio (-3,29%) em relação ao número de estabelecimentos - 523 - do Censo de 1960 para o Censo de 1950 - 548.

Entretanto, em razão do crescimento urbano e do fato de Marília ter se tornado polo regional, o comércio varejista cresceu 38,68% em relação a 1960, com um total de 735 estabelecimentos.

Os estabelecimentos de produtos alimentícios, bebidas e estimulantes têm a maior participação, com 288 estabelecimentos; seguidos pelos de tecidos e artefatos do vestuário e armarinho com 181 estabelecimentos, além de outros de menor incidência, como de produtos químicos e farmacêuticos e outros diversos.

Caso inverso acontece com o setor atacadista, que decresce de forma acentuada, devido ao declínio da população rural.

---

(24) NASCIMENTO, A.C. do & FALEIROS, H.A. op. cit., p. 41.

(25) OHTAKE, M.F.G. op. cit., p. 294.



## Estabelecimentos Comerciais (Incluindo Ambulantes)

Anos	1950		1960		1970	
Comércio	Nº Estabelecimento	Índice base fixa	Nº Estabelecimento	Índice base fixa	Nº Estabelecimento	Índice base fixa
Varejista	548	100	530	96,71	735	134,10
Atacadista	62	100	61	98,38	20	32,79
Total	610	100	591	96,88	755	127,75

Fonte: GASPAROTO, J.W. op. cit., p. 91

Marília - Distribuição Percentual da População Economicamente Ativa (10 anos e mais) por ramo de atividade - 1940/1970

	1940	1950	1960	1970
Primário	77,9	60,0	44,6	27,1
Secundário	5,4	10,7	11,7	22,6
Terciário	16,7	29,3	43,7	50,2

Fonte: FIBGE - Censos Demográficos de 1940, 1950, 1960 e 1970, apud BALESTRIERO, Geraldo Elvio. Capital da Alta Paulista. Uma história do município de Marília. Campinas: Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas, 1984. Dissertação de Mestrado (mimeo) p. 94.

Como vemos, a população economicamente ativa demonstra o caráter de atividade urbana, onde predomina o setor terciário. Em 1940, o trabalho era agrário, em 1950, mais da metade da população (60,0%) estava alocada no setor primário. Em 1960, pouco menos da população economicamente ativa estava ainda neste setor (44,6%).

Entre 1940 e 1950, a população economicamente ativa aumentou em números absolutos mais do que o dobro do secundário (acréscimo de 3.183 para 1.391). Na década seguinte, a população empregada na indústria manteve-se estável (10,7% em 1950 e 11,7% em 1960), porém, foi o setor terciário o responsável pelo crescimento do trabalho urbano (29,3% para 43,7% no total da população economicamente ativa) e em números absolutos, de 8.786 para 12.906, ou seja, um acréscimo de 48,7%.

População do Município de Marília - 1934-1980

Ano	Total	Urbana	Rural
1934	64.885	12.984	51.901
1940	81.064	28.358	52.706
1950	86.844	38.376	48.468
1960	90.884	54.178	36.706
1970	98.176	75.593	22.223
1980	121.877	107.425	14.452

Fontes: 1934: Serviço de Estatística da Prefeitura Municipal, apud MOREIRA & MAGALHÃES, 1947: 203.  
1940 a 1980: IBGE, Censos Demográficos, apud BALESTRIERO, op. cit., p. 57.



Os anos 60 marcam a urbanização do trabalho em Marília.

O desenvolvimento industrial de Marília, apesar de modesto em termos de Estado, exerceu certa liderança na região oeste e contribuiu para destacar o papel de centralidade da cidade na região.

Evolução Industrial do Município de Marília:

1940/1975

	I Número Indústrias	II Número Empregados	III II / I
1940	94	1.062	11,3
1950	181	1.639	9,1
1960	193	1.715	8,9
1965	230	2.272	9,8
1970	251	4.094	16,3
1975	235	5.036	21,4

Fonte: FIBGE, Censos Industriais  
apud BALESTRIERO, G. p. 67

No final de 1951, foi criada a Escola SENAI de Marília, oferecendo cursos de mecânica que, desde então, vem funcionando e atualmente oferece cursos de aprendizagem industrial e de especialização. Também na década de 50, instalou-se o SESI que, em 1975, transformou-se em Delegacia Regional, com jurisdição sobre 35 municípios. Também desde 1951, Marília é sede da De

legacia Regional do CIESP, ligado à FIESP. A Escola SENAC, localizada inicialmente no 3º andar do Edifício do Banco do Estado foi instalada em Marília em 1951. Com a mesma direção, foi também instalado no mesmo local e ano, a escola SENAC.

A prestação de serviços é característica desta cidade que desenvolve o setor urbano devido ao afluxo da população da zona rural e valendo-se de sua posição de "cidade boca de sertão". Esboça esse papel na década de 50, criando uma infraestrutura material e operacional para desenvolvimento deste setor, como mostram os dados abaixo, relativos a 1956:

- Aspectos físicos: área 1438 Km<sup>2</sup>  
População 92.305 (estimativa para 1954)
- Atividades principais:  
Produção e beneficiamento do café e algodão, pecuária, indústrias alimentares e têxtil
- Estabelecimentos bancários:  
13 agências ou sucursais e 1 bando cooperativo com 2 sub-agências
- Veículos registrados:  
739 automóveis e 1.087 caminhões
- Aspectos urbanos (sede): 8.761 ligações elétricas, 1.697 aparelhos telefônicos; 19 hotéis, 21 pensões, 5 cinemas
- Aspectos culturais:  
108 unidades de ensino primário fundamental comum, 7 estabelecimentos de ensino médio (ginasial, normal, colegial e comercial) e 1 de ensino superior,



7 tipografias, 9 livrarias, 2 jornais (diários) e 3 estações de rádio.

(Fonte: IBGE: Conselho Nacional de Estatística, 1956).

Na prestação de serviços incluem-se atividades desempenhadas por empresas privadas e encontramos serviços de alojamento e alimentação; confecção e reparação; higiene pessoal; comerciais; divisões e comunicações.

Em 1950, o número de estabelecimentos deste setor era de 443. Em 1960, sofreu acréscimo de 9,48% , com 485. Já para 1971, temos 462 estabelecimentos, com um decréscimo em relação a 1960, de 4,76%.

#### Pessoal Ocupado no Comércio

Anos	1950		1960		1970	
	Pessoal ocupado	Índice	Pessoal ocupado	Índice	Pessoal ocupado	Índice
Varejista	1261	100	1168	92,62	2120	168,12
Atacadista	305	100	408	133,77	120	39,34
Total	1566	100	1576	100,63	2249	143,04

Fonte: GASPAROTO, J.W., op. cit., p. 93.

Estabelecimentos de Serviços

Anos	1950			1960			1970		
Gênero de Serviços	Nº Estabelecimentos	Índice		Nº Estabelecimentos	Índice		Nº Estabelecimentos	Índice	
		Base Fixa	Base Móvel		Base Fixa	Base Móvel		Base Fixa	Base Móvel
Alojamentos Alimentação	169	100	100	174	102,96	102,96	166	98,23	95,40
Confecção Reparação	214	100	100	250	110,68	110,68	223	108,87	93,20
Higiene Pessoal	60	100	100	61	101,66	101,66	63	105,00	103,28
Total	443	100	100	485	109,48	109,00	462	106,70	95,24



Na década de 60, desenvolve-se nova modalidade de serviços no Ensino Superior, que se consolida na década de 70, com a instalação da UNESP (que englobou a antiga Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília - Instituto Isolado do Ensino Superior). Isto trouxe novos moradores e, em decorrência, ampliação e modernização dos serviços ali instalados.

Por outro lado, as limitadas possibilidades para a indústria na região são conseqüentes às condições históricas nas quais ocorre o processo de urbanização da cidade, com destaque para o papel da sede regional, garantindo, além do dinamismo, grande demanda no comércio e clientela para uma gama extensa no setor de serviços, garantindo que se mantenha o fluxo capital-trabalho-consumo.

" ... Ao adentrar os anos 70, a região (de Marília) apresenta generalizadamente altos índices de expulsão populacional e uma atividade econômica (agrícola e industrial) com leve crescimento absoluto mas declinante no contexto estadual.

Contudo, a função comercial e de prestação de serviços do município de Marília acentuou-se com o tempo. Nos anos 40, seu emprego terciário cresceu a taxas anuais duas vezes superiores que a do secundário. Na década seguinte, enquanto a indústria gerou muito poucos novos postos de trabalho ... o terciário cresceu em proporção à PEA total de 29,3% para 43,7%. No início dos anos 70, metade da PEA mariliense estava alocada nos serviços, proporção bem superior à medida regional de 35,7% " (26).

(26) GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. São Paulo no limiar do Século XXI. Cenários da urbanização paulista. Regiões Administrativas. Fundação SEADE, 1992. p. 141.

Se o comércio representou papel fundamental para o desenvolvimento - acelerado no início, mais lento posteriormente - não é de se estranhar que já na década de 30 existisse na cidade o Sindicato dos Empregados no Comércio de Marília. O órgão foi fundado no dia 6 de julho de 1935, reconhecido em 09.05.1941, recebendo sua carta sindical em 15.05.41.

Para preparar profissionais para o comércio, a Escola SENAC surge em 1951, ministrando os seguintes cursos: Curso de Praticantes do Comércio, com a duração de dois anos; Curso de Aspirantes ao Comércio, de um ano; Curso Preparatório, de um ano; Curso de Datilografia, com duração de mais ou menos seis meses e mais tarde, foi instalado o Curso Comercial Básico.

Reconhecia-se em tais cursos que "os mesmos têm boa administração, boa localização, bons professores, e ainda de grande interesse aos comerciários e seus filhos que com uma taxa irrisória têm seus estudos" (27).

No mesmo endereço, com a mesma direção, funcionava a Escola "SESC", oferecendo outros cursos como o Curso de Corte e Costura, com duração de nove meses; modelagem de bolos, dois meses e meio; curso de bordados, um ano e outros mais. Além desses cursos, o SESC oferecia aos comerciários recreação desportiva.

O SESC e o SENAC funcionavam juntos no terceiro andar do prédio do Banco do Estado, de Marília. Para ampliar suas instalações, foi adquirido um terreno na esquina da Rua Nelson Spielmann e Paraíba, onde funcionavam as quadras de tênis do

---

(27) LEME, Sebastião Carvalho & SUDAHIA, Raja. Marília. Marília, 1957, sem numeração de páginas.



Marília Tênis Clube e quadra de basquete utilizada pela Comissão Central de Esportes de Marília.

Em 22.05.55 em sua página 1, o Correio de Marília noticia que "proximamente seriam iniciadas as obras do prédio próprio da escola SESC-SENAC ..." e já em 17.05.55, comunica-se a abertura de concorrência pública para a construção de edifícios para a escola SESC-SENAC, a se encerrar em 05 de agosto.

No dia 18.04.51 é notícia o fato de ter havido "churrasco promovido pelo SESC-SENAC nas obras do novo prédio..."

Somente em data próxima à sua inauguração, o novo prédio do SESC-SENAC virou notícia do jornal local.

O jornal "Correio de Marília" publicou no dia 13.12.57, em sua primeira página, a matéria "Subvenção da Prefeitura ao SESC-SENAC", onde era noticiado o pagamento da primeira cota de 120 mil cruzeiros (de um total de um milhão e duzentos mil cruzeiros), "parte do acordo existente entre a Prefeitura e os citados estabelecimentos, para fins da construção do prédio próprio dos mencionados órgãos em nossa cidade".

Somente em 20.03.58, há outra referência aos novos prédios do SESC-SENAC: sua inauguração no dia 29.03.58, com início às 11:00 horas.

Estranhamente, não se noticia nada mais sobre tal inauguração e somente no dia 02.04.58, há novamente referência à inauguração, agora marcada para o dia 12.04, às 10:00 horas da manhã.

Novo intervalo sem notícias.

Em 10.04.58, há matéria referente à "Inauguração

do edifício da Escola SESC-SENAC", em que se apresenta a programação do festejo "preparado com muito carinho visto tratar-se de um majestoso e moderno prédio cuja construção e equipamentos importaram em quinze milhões de cruzeiros e que enriqueceram sobre maneira o patrimônio cultural e artístico de Marília estando à altura das necessidades da numerosa classe comerciária local" e comunica a vinda de numerosa comitiva de autoridades à cidade.

No dia 11.04.58, outra matéria fornece alguns dados sobre o edifício: "O belo e moderno edifício ocupa uma área útil de 646 metros quadrados, com dois pavimentos, sendo o superior destinado à Escola SENAC e o térreo ao Centro Social do SESC.

Na parte superior foram construídas sete amplas salas com a metragem mínima de 50 metros quadrados cada uma e salas especiais onde funcionarão laboratório de Ciências Naturais, Biblioteca, Datilografia, Grêmio, além de salas para diretoria, secretaria e corpo docente.

Na parte térrea, foram construídas salas para funcionamento de Gabinetes Odontológicos, Salas para Cursos de Corte e Costura, Arte Culinária, Música, Teatro Experimental do SESC, almoxarifado, salas para o Diretor, Encarregada, Visitadoras Sociais, Assistente de Esportes, Centro Infantil, Clube Amigos do SESC-SENAC e Portaria".

No dia 12.04.58, o Correio de Marília noticiou em sua primeira página, a inauguração do edifício do SESC-SENAC, sem oferecer, no entanto, novas informações sobre o prédio.

Mesmo no dia 13.04.58, quando no alto da primeira



página, figura a matéria "Inaugurado o prédio do SESC-SENAC em Marília", embora haja referência à programação, à missa rezada pelo Arcebispo-Bispo de Marília, às autoridades presentes, nenhuma foto existe sobre o edifício, nem menção aos arquitetos que planejaram a obra.

É de se notar que jornais da época noticiaram a construção de outros edifícios da cidade: o da Prefeitura Municipal, o do Colégio Cristo Rei, o do Educandário Bezerra de Menezes com fotos das obras ainda em construção.

A única referência ao prédio do SESC-SENAC figura na revista Marília, editada por Sebastião Carvalho Leme e Raja Sudahia, em que figura uma maquete do edifício a ser construído, mas sem menção aos arquitetos. Nesta mesma revista, além da maquete do prédio da Prefeitura, há referência ao arquiteto, Dr. Miguel Badra, que inclusive foi convocado pela Câmara Municipal, para esclarecimentos sobre o projeto.

O livro de contas de 1977  
 Ohs. repub.  
 Na papeteira de hist. de  
 arquitetura. Outro repapé.  
 pe já no livro + art. de ed.

### À GUIA DE CONCLUSÃO

Pelo observado e pesquisado através da bibliografia, levantamento de jornais e revistas locais, pesquisa de fotos, entrevistas, podemos concluir, que o núcleo urbano da cidade, composto de vários elementos, todos relacionados entre si, originou-se dos três patrimônios iniciais: Alto Cafezal, Vila Barbosa e Marília e que de sua junção surgiu a cidade de Marília.

Sua característica principal é de "cidade boca de sertão", da época da expansão cafeeira no oeste paulista e se identifica como cidade pioneira nesta expansão.

Seu eixo histórico, o traçado urbano surge do entroncamento das linhas férreas e rodoviárias e foi o ponto de referência das construções ali apostas: ruas, praças, casas de madeira e/ou casarões assobradados; enfim, as edificações crescem em número, mantendo relações entre si e o núcleo original, configurando-se a identidade cultural.

Busca-se o resgate e a preservação da identidade, de um povo, de uma comunidade. Nosso passado, nossas raízes, o que nos identifica e nos une. O passado comum a toda a comunidade. A preservação liga-se à salvaguarda da memória.

Segundo Carlos Lemos, "Preservar não é só guardar uma coisa, um objeto, uma construção, o miolo histórico de uma cidade. Mas também guardar depoimentos, sons, músicas populares, ... é fazer levantamentos histórico/arquitetônicos - das cidades, praças, ruas, quarteirões significativos dentro do contexto



urbano, garantindo a compreensão da nossa memória social, preservando o que for significativo e garantindo a Memória" (LEMOS, 1987, p. 19 e seguintes).

A pessoa comum, o cidadão deve olhar para o seu passado, se relacionar com ele e até se emocionar. Isso acontece com frequência em exposições de fotos antigas ou exposições de maquetes de ruas e praças de núcleos urbanos.

No tombamento há a perpetuação da Memória e somente é justificado pelo interesse da comunidade. Tomba-se o significativo, o expressivo, para que o imóvel tombado retrate uma época, registre para sempre um marco na cidade, pensando sempre na utilidade que se dará ao imóvel tombado. Deve haver sempre a relação imóvel-cidadão. Essa questão é determinante na questão Memória, Preservação e Tombamento, onde a comunidade deve ser consultada, decidindo assim a população "o que é significativo para ela", o que constitui "testemunho de experiências comuns", que são pensados como história compartilhada". (ARANTES, 1984:8).

O SENAC surge em Marília no início da década de 50, para suprir a necessidade de mão-de-obra do setor terciário, quando o processo de urbanização da cidade já havia se estabelecido e o eixo histórico da cidade se delinear. A construção de suas novas instalações em terreno antigamente utilizado por quadra de tênis de um clube da cidade, em quarteirão já urbanizado não constituiu marco na cidade: nem fotos do prédio, quando de sua inauguração aparecem nos jornais da época.

Uma construção que pouco diz aos marilienses, es-

*na cidade*

*na população da H. de Paula  
anos 50 a modo simples*

pecialmente aos mais antigos habitantes do local, que não interessa à administração municipal, que não mereceu nenhuma foto nos arquivos da Comissão de Registros Históricos da Câmara Municipal, pode representar "testemunho" de um passado "compartilhado", marco da identidade cultural da cidade ?



DO ENSAIO ARQUITETÔNICO

POR:

CUSTÓDIO C. VELANGA

**PRÉDIO DA RUA PARAÍBA 125****ANÁLISE FÍSICA****ESTADO DE CONSERVAÇÃO**

Embora sendo mantido sem reformas drásticas desde sua inauguração em 04.04.1958, o prédio do SENAC Marília apresenta uma indiscutível ação do tempo bastante acentuada. Seu estado de conservação é regular, pois, certos pontos já apresentam sinais de deterioração, por vezes comprometedores.

Desde o alicerce até a cobertura, podem ser notadas rachaduras, infiltrações, equipamentos elétricos e hidráulicos danificados, revestimentos e caixilharia em estado comprometedor, necessitando de reparos e, até mesmo, de substituições radicais.

Pode-se analisar o prédio em etapas, de maneira que "a posteriori", se venha ter uma idéia do conjunto de necessidades, ou seja:

Fotos 1, 2, 3 e 4

**Fundações**

Quando da instalação do prédio, na área em que foi implantado há 35 anos, o entorno ainda não havia sofrido quase nenhuma ocupação do solo e, nem se imaginava que poderia acontecer um processo de adensamento. O fator adensamento provocou uma impermeabilização do solo na região que, teve como resposta o



seu lençol freático rebaixado e, conseqüentemente, um problema de recalque junto às fundações do edifício.

Partindo-se dessa premissa é que se tem como resultado trincas e rachaduras em alguns pontos do edifício, contudo as camadas geológicas já devem ter sofrido as acomodações possíveis de maneira que se possa, então, realizar sua recuperação.

### **Alvenaria e Revestimento**

De certo modo, toda a alvenaria de fechamento se apresenta em bom estado, afora os pontos comprometidos com as fissuras provocadas pelo recalque, em termos gerais, não há problemas que a desabone.

O revestimento externo foi executado em pastilhas porcelanizadas, de cor branca e que, com as acomodações estruturais, surgiram trincas e rachaduras que acabaram por desencadear um processo de deslocamentos e quebras do material empregado. Há grande dificuldade para se executar os reparos devidos, uma vez que, as pastilhas empregadas, apesar da excelente qualidade, caiu em desuso em meados dos anos 60, de maneira que, qualquer reparo tornou-se quase que impraticável. Hoje, somente com uma substituição radical de todo o revestimento externo é que poder-se-á dar um bom termo aos reparos, ainda que se faça uso do mesmo material, ou então, de outro com maior facilidade de substituição.

Ver Fotos: 3,4,8,9,10 e 11

### **Cobertura**

O sistema de cobertura empregado no edifício da Rua Paraíba, oferece a concepção ortodoxa da arquitetura moderna, ou seja: do telhado plano. Nada foi alterado no que diz respeito à esta concepção original. Entretanto, quanto ao recobrimento dos planos de laje com pedregulhos, como não ofereceu bons resultados, foi substituído por uma nova cobertura em feltro asfáltico que, já se deteriorou.

Não se foi muito feliz nesta solução, visto que a água que anteriormente se depositava sobre a laje e evaporava, passou a se concentrar no caixão perdido, permanecendo em sistema fechado e, por conseguinte, dificultando sua evaporação, proliferando as infiltrações do teto.

Fotos 9, 12 e 13

### **Instalações e Equipamentos**

As várias e novas formas de uso do espaço físico do edifício praticamente fizeram que, tanto as instalações como os equipamentos, se tornassem incompatíveis e obsoletos para as funções a que se destinam. Somados a este fator, também há de se considerar a idade dos materiais que, já sofreram um grande desgaste e hoje, requerem substituições.

A rede elétrica está bastante comprometida, pois, além de apresentar um super aquecimento devido ao fato de estar so



brecarregada, está ainda em uso uma fiação velha (original) de recobrimento duvidoso, embutida em tubulação metálica com alto nível de oxidação, provocado pelas infiltrações das lajes e, tendo uma população de fios acima da capacidade dos tubos que poderá acarretar sinistro de grandes proporções.

As instalações hidráulicas - água e esgoto - bem como seus equipamentos - bacias, mictórios, lavatórios, pias - estão bem desgastados e, algumas destas peças estão até desativadas, prejudicando a população estudantil. A rede de abastecimento é toda feita em tubos de ferro galvanizados e que, com a ação do tempo, oxidou-se, dando margem a uma tubulação obstruída e com vazão prejudicada pela redução da bitola dos tubos.

A rede de esgoto, onde foram empregadas manilhas de barro, também carece de reparos e, em certos casos, até mesmo de uma substituição.

Os conjuntos de sanitários estão apresentando mau funcionamento e já se percebe entupimentos na rede, conseqüências do uso e da idade do equipamento.

Fotos 7, 10 e 11

### **Caixilharia**

As esquadrias metálicas têm papel importante na composição das fachadas e, mesmo sendo constantemente conservadas não ficaram livres do processo de oxidação que as atacou em pontos menos protegidos. Painéis que ocupam vazios inteiros têm as

suas bases junto ao nível do solo, bastante comprometidas. A oxidação está em alto estágio de agressão às partes metálicas, o que levará, num futuro próximo, a uma substituição radical.

Fotos 14, 15, 16 e 17



**PRÉDIO DA RUA JORGE TIBIRIÇÁ, 3.518****ANÁLISE FÍSICA****ESTADO DE CONSERVAÇÃO**

Entre os dois edifícios, é o que apresenta melhor estado de conservação, visto que, passou por uma reforma radical em 1985-86, sendo reinaugurado no mês de novembro de 1986. Porém, em 1991 foi totalmente pintado, inclusive com restauração do painel principal.

Pouco ou quase nada há para se comentar, mesmo porque, o edifício aparenta boa conservação e nenhum problema técnico, ultrapassando suas expectativas de uso.

Fotos 18 e 19

**As Reformas**

Guardadas as proporções, o prédio da Rua Jorge Tibiriçá, 3518, conserva hoje muito pouco da sua concepção arquitetônica original, desde a sua inauguração em 01.05.1960. Já foram feitas desde então, pelo menos duas reformas que conservaram o ar cabouço original, sendo que o restante da obra sofreu transforma ções radicais.

A primeira reforma ocorreu no final dos anos 60 pa ra os 70, e não radicalizou muito, mantendo ainda boa parte da concepção original, sendo que se modificou somente a parte espor-

tiva, com um projeto elaborado pelo escritório dos arquitetos Botti e Rubin.

O conjunto arquitetônico que não era muito homogêneo, passou então a ser totalmente heterogêneo com a inauguração da praça de esportes coberta, aos 15.08.1970. As características do corpo principal ainda permaneceram, porém, a concepção do centro esportivo diferencia, e muito, da concepção do arquiteto Oswaldo Corrêa Gonçalves.

Entretanto, ao que parece, a criação do projeto do conjunto esportivo seria o prenúncio para uma proposta mais radical, defendida pelos mesmos arquitetos, Botti e Rubin, em anteprojeto apresentado aos 20.08.1979, onde se harmonizaria o complexo original com a praça de esportes já edificada. Contudo, esta proposta não foi levada a cabo e, a reforma não se efetivou.

Já obsoleto e necessitando de reparos, além de adaptações, é que em agosto de 1985 efetiva-se uma proposta de reforma, sob orientações do Engenheiro Civil Eliseu Valter Favaro, que, de forma radical, estabelece novo projeto para os espaços internos e, uma reformulação da fachada que modifica todas as características do projeto original, impondo uma nova caixilharia e brises, em alumínio. Desapareceram nesta reforma os elementos vazados que vedavam o pátio interno coberto e que, hoje, abriga um salão para aulas.

Os panos envidraçados ganharam maior amplitude e, os brises, que se projetam fora do corpo da fachada principal foram aumentados. Esses mesmos brises, compõem hoje, a fachada interna (que dá para o pátio descoberto e para a marquise interna),



só que não têm a mesma continuidade da fachada principal, sendo aplicados somente junto às aberturas nos andares superiores.

As divisões internas, antes de alvenaria, hoje são divisórias em fôrmica, o que trouxe maior liberdade para compor alternativas espaciais, de acordo com as necessidades do momento.

Junto ao poço de circulação vertical, as paredes foram anguladas, dando um aspecto mais ancho ao hall da escada, e, também, facilitando a visão dos corredores de acesso. Esta medida visou um descongestionamento da circulação vertical, liberando o fluxo.

No pátio interno descoberto, criou-se um novo elemento arquitetônico que, além de não se integrar à composição original, destoou completamente do conjunto.

### CONSIDERAÇÕES

Antes de qualquer gesto para a análise de uma obra de arquitetura, é necessário que se municie de uma boa e acurada conceituação teórica, de forma a não cair em engodos que possam nortear de maneira errônea tal procedimento.

Toda obra de arquitetura que se preze, deve oferecer características mínimas da corrente arquitetônica à qual pertence, de maneira que, de posse deste instrumento se possa então, dar o devido valor ao seu autor, à sua função cultural e, até mesmo, à sua função histórica. Frente a esse posicionamento é que se pode prosseguir com a análise sobre os edifícios em questão, ou seja, o prédio do SENAC de Marília e do SENAC de São José do Rio Preto que estão sendo objetos de tombamento pelo CONDEPHAAT.



### BREVE RELATO

É com a "Semana de Arte Moderna" de 22, que o Brasil começa a entrar no conceito de modernidade, embalados pelas utopias de alguns poucos intelectuais. As influências aconteceram em todos os ramos das artes e, com a arquitetura, não foi diferente, muito embora não tenha participado diretamente da "Semana" - mas, sofreu influências diretas da mesma, visto que a arquitetura é sem dúvida, a expressão tridimensional da arte em que o indivíduo participa não só como expectador, mas também, como elemento integrante e pertencente à obra.

Todas as influências vieram via Europa, nas bagagens dos intelectuais e, "a posteriori", transformadas e adaptadas à nossa maneira de ser, num conceito tropicalizado de expressão cultural.

Na bagagem de Gregori Warchavchik vieram os primeiros conceitos de arquitetura moderna (l' esprit nouveau) que depois, em 1930, foram totalmente definidos na "Carta de Atenas", escrita por Le Corbusier.

Neste período de 1930, o Brasil já possuía o seu primeiro espaço "modernista" que, nada mais era, que a Casa Modernista (1929-30), em São Paulo e algumas idéias novas sobre a urbanização do Rio de Janeiro, deixadas por Le Corbusier, quando de sua primeira visita ao Brasil, em 1928.

O "esprit nouveau" começava a ser difundido e absorvido no Brasil. As idéias da nova arquitetura e dos dogmas

criados pela Carta de Atenas, encontrou um grupo de arquitetos que se destacou frente aos demais e que, posteriormente, teriam em suas mãos o destino da arquitetura moderna brasileira.

O grupo então formado por Lúcio Costa, A. Reidy, Carlos Leão, Vasconcelos e Niemeyer que juntos são os responsáveis pelo projeto do Ministério da Educação e Cultura em 1930, sempre esteve muito próximo ao mestre e orientador deste projeto, que foi "Le Corbusier" - autor do primeiro ante-projeto para a obra. É este grupo que se torna, então, o responsável pela difusão da arquitetura moderna racionalista.

Os ideais racionalistas estão baseados no rigor científico pela qual se deve submeter o programa a ser executado. Tem seus fundamentos filosóficos baseados em filósofos gregos da "idade de ouro" - Sócrates, Platão, Euclides e Pitágoras - e, em filósofos franceses do período barroco, Descartes e pré-moderno - August Comte.

Através destes itens é que a teoria racionalista, toma corpo e ganha destaque nos primeiros momentos da arquitetura moderna, assumindo uma expressão e aceitação maiores que as correntes funcionalista e orgânica que são dela contemporâneas.

Os dogmas da arquitetura racionalista estão pelo menos em três pontos básicos, que são:

1. **Estrutura independente** - ou seja, um sistema paralelo de lajes que apoiam-se em um sistema paralelo de apoio. Este sistema de laje é plano para que não interfira na horizontalidade do espaço. Acontecerá um balanço que será o prolongamento,



das lajes, após o sistema paralelo de apoio. Com isto será possível o segundo item, ou seja:

2. **A fachada livre**, que é proporcionada pelo perímetro dos bordos da laje livre e, em balanço, destacado da estrutura de apoio vertical e que, com isso, se consegue liberdade para se criar e se compor o espaço vertical entre os panos de laje.

3. **O jogo de volumes** será responsável pelas alterações do prisma puro, principalmente quando adequado a um perfeito jogo de luz e sombra.

Com estes princípios básicos - dogmas - é que se estruturou uma das correntes mais fortes e expressivas da arquitetura moderna e que, muito influenciou a arquitetura contemporânea brasileira, em toda sua essência. Foi uma influência marcante e que acabou definindo o período mais expressivo e criativo de nossa arquitetura, com grandes expoentes que foram consagrados em todo mundo. Porém, nomes como: Lúcio Costa, Oscar Niemeyer, Vital Brasil, M. M. Roberto, Affonso E. Reidy, Rino Levi, Oswaldo Bratke e mais uma galeria de incontáveis profissionais de arquitetura, mantiveram-se fiéis aos princípios propostos por Le Corbusier em seu manifesto de 1930 - a **Carta de Atenas** - e também, do mesmo Le Corbusier, obras como: "Por uma arquitetura", "O Modulor", etc., que ajudaram a consolidar as teorias racionalistas para que se tornassem elementos catalizadores de idéias e ideais.

Entretanto, o discípulo mais famoso da corrente racionalista no Brasil, que é Oscar Niemeyer, apesar de possuir uma arquitetura de identidade própria, sempre manteve em sua produção arquitetônica os dogmas difundidos pelas teorias Corbusianas e, com isso, de alguma maneira o auxiliou na conquista de uma liberdade plástica de um "formalismo tropical".

Pode-se constatar, também, que no momento considerado áureo para a arquitetura brasileira, Oscar mantém vivos os princípios racionalistas em suas obras mais importantes deste período (50-60), onde estão o Parque do Ibirapuera e o conjunto arquitetônico de Brasília, sendo que, esses princípios permitiram, que ele conquistasse um arrojo plástico de invejável criatividade e, com uma característica notadamente tropical.

É importante salientar algumas palavras de Lúcio Costa, que refere-se à nova arquitetura da seguinte forma: "O movimento da arquitetura denominada brasileira contemporânea é, no fundo, Oscar Niemeyer. Os demais eram arquitetos que seguiam mais ou menos o que ele fazia" (Revista AU/38, página 63, ano 7, outubro/novembro 1991).

Embora a arquitetura brasileira contemporânea tenha reflexos marcantes da influência racionalista, isso não chegou a ter uma conotação tão ampla junto aos arquitetos paulistas, mesmo tendo sido pioneiros com a Casa Modernista que mantiveram uma situação particular frente ao quadro na arquitetura no Brasil, principalmente no que se referia a programas para células unifamiliares. Entretanto, quando estes mesmos arquitetos paulistas projetavam para macroespaços, retomavam os dogmas racionalistas como



se pode sentir através do texto de Yves Bruand, em seu livro "Arquitetura Contemporânea Brasileira", ao se referir a Rino Levi, um dos mais expressivos arquitetos paulistas, quando diz: "nem mesmo Rino Levi que, por longo tempo surgiu como a personalidade local mais conhecida, pertence incontestavelmente a essa tendência a não ser por suas construções de grande amplitude, ao passo que sua reputação nacional e internacional se dava mais a suas casas ..." (Arquitetura Contemporânea Brasileira - página 249, Editora.Perspectiva).

Pode-se usar seguramente exemplos desta arquitetura de cunho racionalista em obras do próprio Levi, tais como: Edifício da Seguradora Brasileira (1948-56), Banco Sul Americano, (1961-65), Paço Municipal de Santo André (1965-69), ou ainda, em condição muito especial, o prédio do MASP (1957-68) da arquiteta Lina Bo Bardi.

É com base nesses notáveis exemplos de macroarquitetura, pois sempre estão ligados a edifícios de uso coletivo - (bancos, museus, palácios, pavilhões, escolas) que de forma breve, porém concisa, buscar-se-ã maneiras de se analisar as obras em questão, ou seja, SENAC de Marília e de São José do Rio Preto sem que parem dúvidas sobre o procedimento da análise adotada.

**Obs.:** O **breve relato** tem por função somente elucidar alguns fatos que inter-relacionem a teoria e história da arquitetura contemporânea no período de 1930-60, quando a arquitetura brasileira se firma enquanto es-

cola, tendo como bases os dogmas da nova arquitetura é que o Brasil entra para o cenário mundial. É justamente neste período (1955-60) que acontecem as obras dos SENACs em questão e que deverão ser analisadas.



## SENAC - MARÍLIA

## ANÁLISE ARQUITETÔNICA

É incontestável que o edifício da Rua Paraíba 125, seja uma obra que tenha características de arquitetura moderna. É também, incontestável que tenha valor cultural. Entretanto, embora seja um exemplo de nova arquitetura, a obra em questão abre uma discussão se está ou não, inserida dentro do mais puro e límpido conceito teórico da arquitetura moderna do Brasil, no período, que mereça ser tombada como valor histórico-cultural.

"A priori", deve-se estabelecer uma relação científica de análise, de maneira que, através de citações teóricas possa obter-se uma relação com os dogmas do modernismo arquitetônico - deflagrados oficialmente pela Carta de Atenas - e que, assim sendo, se certifique do valor de tombamento, ou não.

Ora veja, no texto que antecede **breve relato** - pode-se ter contato com os dogmas que revolucionaram a arquitetura mundial e que, os arquitetos brasileiros também estiveram sob profunda influência. A partir disso, pode-se perguntar:

1. A estrutura do prédio em questão, é independente, como propõe o primeiro mandamento da teoria racionalista ?

Não há indícios de que a estrutura do edifício se-

ja independente, visto que, somente uma pequena porcentagem dela está exposta em forma de pilares que suportam os panos horizontais de laje, nos espaços vazios destinados aos pátios. No que se refere ao conjunto do edifício, a estrutura está toda camuflada pela alvenaria, não que contrapõe ao "esprit nouveau", não estando, de acordo, com a interpretação ortodoxa do racionalismo e, também, com a arquitetura desenvolvida no Brasil no período em questão, por arquitetos que foram responsáveis pelos melhores exemplos como Oscar Niemeyer, Lúcio Costa, Rino Levi, etc.

Fotos 3, 4, 33 e 34

2. As fachadas são livres, com componentes como: peles de vidro, brises como requer o segundo mandamento do racionalismo ?

Muito pelo contrário ! A composição das fachadas foge a este critério e, se comportam, em termos de conjunto arquitetônico, de maneira heterogênea. A composição para o exterior é bastante sisuda, com poucas aberturas envidraçadas, nenhum brise e a maioria das paredes cegas. Já internamente, há um conjunto de aberturas que buscam compor uma fachada diferente da externa e também, visando a atender às necessidades de iluminação e ventilação naturais, numa relação mais técnica do que estética, com a obra.

Fotos 1, 2, 3, 4, 33, 34, 35, 36 e 37



3. No que diz respeito aos volumes e ao conjunto arquitetônico, há alguma relação com o terceiro e último mandamento da teoria racionalista, que comandou a arquitetura brasileira dos anos 30 aos 60, sem que outras correntes arquitetônicas tivessem tanto prestígio junto aos profissionais arquitetos deste período ?

A composição volumétrica certamente se enquadra à concepção racionalista pelos seus volumes ortodoxamente retos, auxiliados pelo telhado plano. Entretanto, o partido arquitetônico é bastante introspectivo, voltado para o seu interior.

Pode-se concluir, entretanto, que a obra em questão, é bastante funcional, mas a corrente funcionalista é quase que inexpressiva no Brasil deste período. Alguns poucos profissionais nela se engajaram e, suas preferências sempre estiveram voltadas para motivos de uma menor proporção, ou seja, para as unidades familiares. Mesmo sendo uma corrente respeitada mundialmente, não obteve uma participação de destaque junto aos arquitetos brasileiros, sendo que, tal corrente surgiu na Alemanha (BAUHAUS - 1914) e, talvez, por fatores políticos, não foi aceita de maneira positiva. É também, relevante o fato de que o Brasil e quiçá, o mundo ainda não tivessem rompido com o enciclopedismo francês - de Rousseau e, com os ideais da revolução burguesa de 1789. Entretanto, alguns arquitetos paulistas - Osvaldo Bratke Rino Levi e o carioca Sérgio Bernardes - são os que mais direta -

mente receberam algumas influências do funcionalismo alemão, mas missigenaram-no com o organicismo americano de Wright. Estas influências, que não são muito dogmáticas, são bem reais nas residências que estes profissionais projetaram no período de 1945-65.



## SENAC - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

## ANÁLISE ARQUITETÔNICA

Embora com um projeto de data posterior ao de Marília, em termos conceptivos não há comparação entre ambos, mesmo sendo trabalhos de um mesmo profissional e, numa mesma época. Ambos se inspiram na arquitetura moderna, porém, o de Marília ainda se apresenta com um melhor partido arquitetônico e também, com uma condição estética mais arrojada. Há, como no edifício de Marília, citações dos movimentos da arquitetura moderna, manifestando influências de quase todos, não se fixando em nenhum deles.

No pavimento térreo, por exemplo, não passa despercebida a idéia dos pilotis, contudo, nos dois pavimentos superiores esta idéia desaparece, dando lugar a uma estrutura homogeneizada com a alvenaria, auxiliada por uma laje de transição no primeiro piso.

Naturalmente que a proposta de fachada livre também desaparece e, com isso, pelo menos dois dos fatores que compõem os três principais dogmas da arquitetura moderna brasileira.

Entretanto, houve a aplicação do brise, porém, destacado na fachada principal, causando a impressão de ser um elemento externo e alheio ao projeto e que, "a posteriori", tenha sido nela incorporado, muito embora conste da proposta original, determinada em projeto. Contudo, a solução é bem simplista, não havendo em nenhum momento uma busca para um tratamento estético, mais elaborado.

É, portanto, com esses elementos que a retórica da arquitetura moderna sucumbe junto ao modelo apresentado, visto que, mesmo as soluções em planta não obedecem a uma modulação e, com isso, promovem uma fachada nada harmoniosa.

A proposta da marquise do pátio dissona do conjunto, tornando-se praticamente uma composição isolada, que não completa a obra, visto que, seus bordos arredondados fogem à idéia da composição principal.

#### Fotos 18 e 30

A interpretação da obra com o entorno sugere uma situação monolítica, mesmo com algumas vedações em elementos vazados (muito usado por Lúcio Costa para sugerir os muxarabies - tradicionais na arquitetura luso-brasileira do primeiro e segundo séculos) que procuram estabelecer uma menor rigidez tanto conceptiva quanto construtiva, do edifício.

#### Foto 22

A obra em questão, embora com algumas características que traduzam a arquitetura brasileira, não oferece definição de uma única corrente seguida pelo profissional que a projetou, estando destituída de valor intrínseco das correntes arquitetônicas que definiram a modernidade no Brasil e, no mundo. Há sim um coquetel de soluções, por vezes subjetivas, que encaminham a obra para uma suposta modernidade. A intenção do partido arquitetônico está mais para uma solução calcada na eficiência de pra



ticidade, de forma explícita, não havendo qualquer preocupação com a intenção teórica que possa bem alicerçar a concepção em arquitetura.

As reformas já praticadas juntamente com as inserções no conjunto o descaracterizam completamente, pois interferem diretamente no seu valor histórico-cultural, se é que o há, em algum instante, dispensando qualquer atitude de preservação e de tombamento, visto que, feriria uma conduta científica ao se adotar tal procedimento, a não ser que se retomasse a condição do projeto original. Porém, tal atitude, dependeria de um completo restauro, de forma a ferir inclusive no uso a que se destina o edifício.

Foto 32

Embora as escolas possam ser uma boa maneira para se desenvolver o culto à memória, neste caso, geraria um paradoxo, visto que, se estaria tolhendo o direito de se evoluir com o processo educativo, mesmo porque não se teria, então, a mobilidade espacial desejada para que tal direito fosse exercido na sua plenitude e, o carinho com que se deveria ter para com a história, permaneceria sempre obliterado, dando ênfase a uma imagem retrógrada e mesquinha, que provocaria na sociedade um distanciamento cada vez maior de seus valores culturais, cultivando sobre a obra tombada, uma imagem torpe e dilacerada.

Enquanto obra arquitetônica representativa para o cenário da arquitetura moderna de São José do Rio Preto, tal edifício não é das mais relevantes, visto que, a expressividade arquite

tônica pode ser observada com maior profundidade em obras como o Automóvel Clube, Paço Municipal, Terminal Rodoviário.



## PEQUENAS SUGESTÕES

Nos anos 50, Marília, que era então um município punjante, passava a receber novas influências que, aos poucos, iam sendo impostas ao cotidiano de interior que despertava para um processo de industrialização, fugindo às regras normais de uma economia montada sobre as fortes colunas da monocultura cafeeira. Era o despertar de uma nova era, de um novo momento sócio-econômico-político e cultural. A cidade ansiava por equipamentos modernos que fossem capazes de demonstrar seu progresso e sua condição de liderança.

É então que Marília entra no mundo da arquitetura moderna, embalado pelo seu progresso, com o pedido para um projeto de um novo edifício para o Paço Municipal em 1953. O projeto, apresentado pelo arquiteto Miguel Badra Júnior e sua equipe, se torna pioneiro não só em termos arquiteturais, como também por ser o primeiro Paço Municipal com conceito moderno de arquitetura em todo o interior do Estado de São Paulo. O projeto apresenta todo o conceito de modernidade, sendo que, todos os dogmas do esquema "Dom-ino" proposto por Le Corbusier, com a estrutura independente, fachada livre e correto jogo de volumes expostos à luz. A concepção do partido arquitetônico é compatível com a proposta de arquitetura brasileira desencadeada no seu período mais expressivo.

Obs.: O Paço Municipal de Marília foi prêmio internacional de arquitetura de Bogotá.  
Prêmio no Salão Paulista de Belas Artes -  
1958.

Fotos 38 a 44

Ao que parece, a obra do Paço Municipal de Marília preenche os requisitos históricos, culturais e arquitetônicos, sendo talvez o mais indicado para o tombamento. Contudo, requererá por parte do CONDEPHAAT um esmeroso trabalho de estudo e uma análise acurada sobre a obra, se se constituir em bom objeto a ser preservado e que seja incontestavelmente "um patrimônio cultural de uma comunidade", citando o ensigne arquiteto Flávio de Moraes. Contudo, o próprio Flávio de Moraes demonstra preocupações e cuidados para com a "história da arquitetura moderna paulista", preocupação esta considerável, uma vez que, com um crescimento econômico arrojado e, um ritmo de progresso acelerado, as cidades do Estado de São Paulo estão em constante processo de renovação urbana e, com isso, pode vir, inadvertidamente, solapar obras de incalculável valor histórico-cultural.

Porém, dosar o valor do patrimônio é um fator de bom senso, mesmo porque muitas das obras tombadas acabam relegadas a um plano de inferioridade, fomentado principalmente pelo abandono e descuido de seus proprietários e, também por parte do próprio CONDEPHAAT e SPHAN que, embora tenham boas intenções, não têm verbas para que os projetos tombados sejam mantidos e conser



vados.

Entretanto, se a preocupação está em preservar as obras de eminentes profissionais da arquitetura moderna paulista, como Oswaldo Corrêa Gonçalves, vale a pena lembrar que:

1. *março*  
*aviso*  
O prédio da Rua Paraíba, 125, é um projeto de autoria dos arquitetos Rubens C. Viana, Ricardo Sievers e Oswaldo Corrêa Gonçalves, com painel de Marcelo Grassman (AB - Arquitetura Brasileira, página 147, Brasil - 1972).

Fotos 45 e 46

2. Do mesmo arquiteto, Oswaldo Corrêa Gonçalves, na Rua 9 de Julho 1607, também em Marília, há uma obra mais significativa para o período arquitetônico em questão, que é o prédio de apartamentos do IAPB.

Fotos 47 e 48

## CONSIDERAÇÕES GERAIS

Depois de analisar os edifícios em questão, onde os parâmetros foram estabelecidos através de colocações feitas no capítulo intitulado "Breve Relato" que, alicerçou-se em teóricos de arquitetura como Bruno Zevi, Le Corbusier, Lúcio Costa, Yves Bruand, Charles Jencks e Luiz Saia, pôde-se dessa maneira, aferir a importância dos edifícios que estão sob processo de tombamento pelo CONDEPHAAT sob nº GP-767/90 e GP-777/90 da ata 880 de 06.08.90 que deram ciência ao SENAC desta deliberação, concluiu-se que, o Egrégio Colegiado não agiu dentro do maior rigor científico, não se detendo a uma análise mais demorada do pedido de tombamento, como também, das obras em questão.

Basta acompanhar, mesmo que a certa distância, para se perceber que as obras em questão estão bem distantes dos principais dogmas da arquitetura contemporânea brasileira e que, não estabelecem nenhum patrimônio cultural nem para as cidades onde estão situados, quanto menos para o Estado e para o País.

Exacerbou-se e preteriu-se.

Exacerbou-se dando-se valores quase que incomensuráveis às obras em questão - SENACs de Marília e São José do Rio Preto - visto que, ao mesmo tempo, preteriu-se as obras de mestres da arquitetura com incomensuráveis valores culturais, arquitetônicos, e históricos do mesmo período em questão. Mestres que fizeram escola dentro dos mais profundos e respeitados conceitos e, que in-



fluenciaram gerações com suas obras e suas teorias. Mestres como: Lúcio Costa, Oscar Niemeyer, Reidy, Rino Levi, Vilanova Artigas, Osvaldo Bratke, Vital Brasil, que deram às gerações de arquitetos o sabor de suas obras impolutas. Poucos puderam ter o prazer do reconhecimento produzido pela força estabelecida no tombamento, somente dos citados Lúcio, Oscar e Reidy. Os demais, caminham quase que incógnitos pelas calçadas do esquecimento, como Vital Brasil, com seu "Edifício Ester", na Avenida Ipiranga em São Paulo, ou mesmo Rino Levi, com sua Leiteria Parahyba em São José dos Campos, uma de suas últimas obras. Vilanova Artigas, nos seus períodos wrightiniano e brutalista expresso em obras como a FAU-USP, as rodoviárias de Londrina e Jaú, etc.

Estes foram profissionais que carregaram a bandeira do modernismo arquitetônico e, que se integraram e lutaram defendendo correntes filosóficas, arquitetônicas e que, com tenacidade, emprestaram sua genialidade para que hoje pudéssemos nos deleitar com a magnetude de suas obras, um exemplo claro e edificante de cultura. Estes estão preteridos.

Entretanto, não estou eu a preterir as obras em questão, ou mesmo o profissional arquiteto que as fez, mas sim, lembrar ao Egrégio Conselho que, a influência histórico-cultural desta plêiade de mestres merece um pouco mais da nossa valorosa atenção, uma vez que, gerações inteiras viveram os estigmas de suas influências.

Ao negarmos nossos heróis, negamos não só a nossa existência, como também, a nossa história. Praticamos a contracultura numa prosopopéia moderna.

*Um prédio  
o contato  
de Paulo*

Terão, estes dois edifícios o mesmo valor arquitetônico que um "Edifício Ester" ou uma Leitaria Parahyba? Não acredito! Não por veneração aos mestres mas, por respeito a uma boa obra de arquitetura, onde estão de forma explícita, todas as evidências que concretizam e caracterizam a força e o arrojo da arquitetura contemporânea no Brasil, dentro dos mais respeitados conceitos que traduzem, insofismavelmente, a arte e a arquitetura no período em questão.

Os valores histórico-culturais são importantes, quando geram na sociedade, algum tipo de indignação e que, daí por diante, através da polêmica, consigam gerar cultura. Contudo, uma cultura embasada, rica e proeminente, de capacidade questionadora e inovadora, justamente o que não acontece com os edifícios neste processo de tombamento que, permanecem como monolitos culturais do nosso tempo.



## TOMBAR OU NÃO TOMBAR: EIS A QUESTÃO

A memória brasileira se esvai com relativa rapidez. Tudo é efêmero e, acaba por se tornar distante e dispensável. Assim age um povo que, pouco ou nada, guarda de seus principais valores culturais e que, sem sombra de dúvidas, renega e relega seu passado. Com isso, pouco ou nada se constrói. Pouco, ou nada se evolui, ou se objetiva, visto que, tudo está desalicerçado.

Quando, Gustavo Capanema, fomentou o Serviço do Patrimônio, buscava preservar a história de uma raça em toda sua exuberância de manifestações. Cercou-se de intelectuais capazes e obstinados com o enriquecimento cultural do país que, a seu momento, já esbarrava com as manifestações culturais dos movimentos vanguardistas europeus. É com Mário de Andrade que se encontraria um auspicioso colaborador, para uma jornada interminável e arguosa.

Funda-se, então, o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, onde a preocupação estava em preservar todo bem que refletisse um determinado período de nossa história, como também, as manifestações culturais desde as mais populares, até as mais intelectualizadas.

As obras de arquitetura civis, religiosas e militares, passaram a ocupar junto com as manifestações folclóricas das mais variadas etnias, um lugar de destaque no cenário cultural do país nos anos 30.

Entretanto, mesmo sob o regime ditatorial de Vargas,

encontrou-se o espaço para que fosse profícua tal empreitada e o governo não poupou verbas para que sítios históricos fossem tombados e, por ele mantidos.

Valorizou-se, até de maneira errada, o nacionalismo, com todas as suas imperfeições e traduziu-se o espírito de um povo na Bachiana nº 5 de Villa Lobos. Embora dentro de uma filosofia "facistóide", alguma coisa, mesmo que obrigatória, ficou sem ser destruída na nossa frágil cultura, sempre cheia de incerções, importadas.

Muitas peças foram tombadas, mas poucas conseguiram ser mantidas com o passar dos anos. Os governos que sucederam, foram aos poucos postergando os bens culturais.

As verbas de preservação, tornaram-se cada vez mais exíguas e, os bens cada vez mais esquecidos, inclusive pelos próprios usuários que, a rigor, se revoltavam com os efeitos causados pelos tombamentos.

Sucederam-se décadas. Sucederam-se os governos e, na sucessão dos tempos, as obras tombadas acabaram-se sucedidas pelo abandono e, pelo descuido, além de um total desrespeito por parte de uma população analfabeta e faminta, que mal tem tempo, para pensar na fome.

Quando há um tombamento de algum bem cultural, a única reação a se esperar é o desprezo, visto que, dentro do "modus operandi" do capitalismo selvagem, este bem passa a provocar um distúrbio sócio-econômico de conseqüências inestimáveis ao ou aos proprietários do objeto tombado.

O desprezo pela obra tombada reflete uma socieda



de espúria, que, não se preocupa em se alicerçar para que, no futuro, não se indigne com sua própria conduta.

A obra tombada deveria ter um significado que extrapolasse a realidade. Fosse respeitada, venerada e conservada, não só como objeto, mas também como elemento catalizador de idéias e reflexões.

O fracasso dos tombamentos advêm de uma somatória de fatores que compõe o cenário nacional e que atuam de forma infeliz, junto ao processo cultural. As obras tombadas estão, hoje, esquecidas pelos próprios órgãos tombadores que, por falta de verbas e de material humano vêm, com tristeza, sucumbirem relíquias que as mais expressivas tecnologias modernas não poderão desenvolver. ou mesmo, trazê-las à realidade presente.

Tombar além de requerer critérios, requer, também, bom senso, mas não se deve ensinar as abelhas a fazerem o mel, a natureza é pródiga e não só com as abelhas, Assim esperamos !

Há 5 anos passei  
um p. do Conselho  
m. e. cultura.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. ARANTES, Antonio Augusto (org.). Produzindo o passado. São Paulo: Brasiliense, 1984.
2. BALESTRIERO, Geraldo Elvio. Capital da Alta Paulista: uma história do município de Marília. Campinas: Universidade Estadual de Campinas, 1984. Dissertação de Mestrado, (mimeo).
3. BENÉVOLO, Leonardo. História da Arquitetura Moderna: Perspectiva, 1976.
4. BONTA, J.P. Sistemas de Significações em Arquitetura: Gustavo Gilli, 1977.
5. BRUAND, Yves. Arquitetura Contemporânea no Brasil: Perspectiva, 1981.
6. BULLRICH, Francisco. Nuevos caminos de la Arquitectura Latinoamericana: Blume, 1969.
7. COLQUOTTON, A. Arquitectura moderna y cambios históricos : Gustavo Gilli, 1978.
8. CORREIO de Marília. Número Especial, 1929.
9. COSTA, Lúcio. Lúcio Costa: Sobre Arquitetura. Centro dos Estudantes Universitários de Arquitetura. Porto Alegre, 1962.



10. GASPAROTO, Jayme Wanderley. Mudança Sócio-Econômica e marginalização em Marília. Marília:Faculdade de Filosofia , Ciências e Letras de Marília . Tese de Doutorado,1973. (mimeo).
11. GOVERNO do Estado de São Paulo. São Paulo no limiar do Século XXI. Cenários da urbanização paulista. Regiões administrativas. Fundação SEADE, 1992.
12. JENCKS, Charles. Movimentos Modernos em Arquitectura:Hermann Blume Ed., 1983.
13. LARA, Paulo Corrêa de. Marília, sua terra e sua gente. Marília:Iguatemy de Comunicações, 1991.
14. LEME, Sebastião Carvalho & SUDAHIA, Raja. Marília. Marília, 1957.
15. LEMOS, Carlos. O que é patrimônio histórico. São Paulo:Brasiliense, 1987.
16. MONBEIG, Pierre. Algumas observações sobre Marília. Revista do Arquivo Municipal, 78:221-230, ago/set. 1941.
17. MOREIRA, Balthazar de Godoy. Marília: cidade nova e bonita. Marília:Alcides Lages Magalhães, 1936.
18. NASCIMENTO, Antonio Carvalho do & FALEIROS, Helton Alves. Marília na frente pioneira. Momento. Órgão de Difusão Cultural. Secretaria Mun. Cult. Marília.p.31-32, 1979.

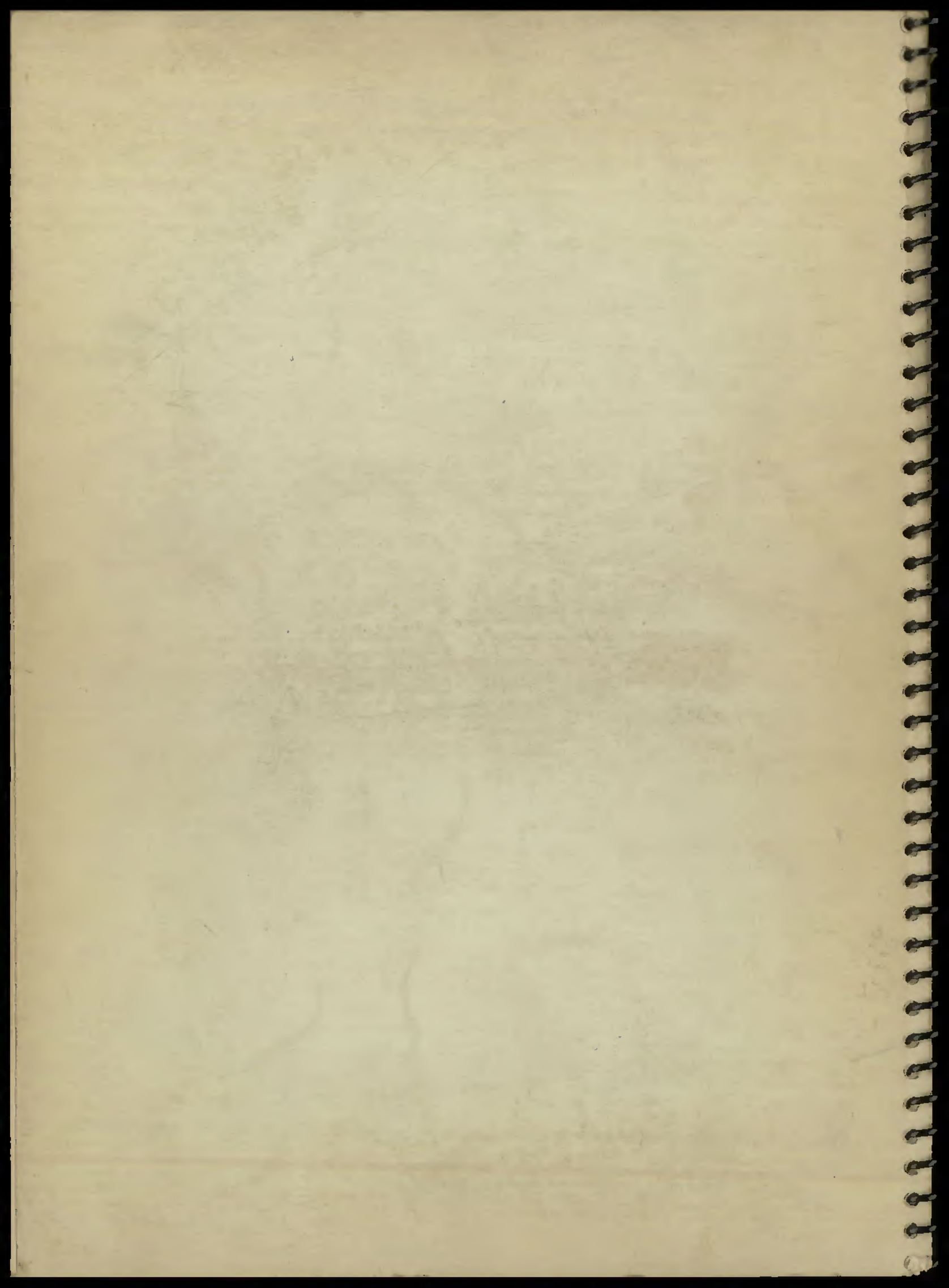
19. OHTAKE, Maria Flora Gonçalves. O processo de urbanização em São Paulo: dois momentos, duas faces. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica. Dissertação de Mestrado, 1982. (mimeo).
20. PÔVOAS, Glycério. Marília. Marília: Serviço de Estatísticas da Prefeitura. 1947.
21. REVISTA AB - Arquitetura Brasileira. Brasil, 1972. nº 7. Escolas.
22. REVISTA AU - Arquitetura/Urbanismo: nº 38. Pini, 1991.
23. REVISTA Habitat nº 18. 1954.
24. SOUZA, Abelardo. Arquitetura no Brasil: USP. Depoimentos, 1978.
25. WRIGHT, Frank Lloyd. El futuro de la arquitectura: Poseidon, 1957.
26. ZEVI, Bruno. Saber ver la Arquitectura: Poseidon, 1951.  
\_\_\_\_\_. El Lenguaje Moderno de la Arquitectura: Poseidon, 1978.

COLEÇÃO do Jornal Correio de Marília.



Fontes de História Oral:

- Entrevistas com os moradores das redondezas do SENAC  
Julho/1993.
- Entrevistas com ex-alunos do SENAC
- Entrevista com a Comissão dos Registros Históricos de  
Marília-SP







SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

ref.: Proc.: 27.945/90

71

o varinho querido

Tentei fazer o  
wã mas acho q  
tinha sido já antes  
fôra.

plim do foto e  
do outro do, barr-  
me apenso n:  
31107/93 junto ao  
material lido  
pelo Sr. J. J.

Reunido das 1  
relato na pida,  
embora ainda  
faltarem dados sobre  
o pere de p. J. J. do  
pro seto. Entrarei  
em contato c/wã  
p/ maiores expli-  
cações ou, se  
precisar dos mis  
antes disso e  
as lijos. 1. de 1930  
Paul - Ave Suiza



P.S. free computer  
also sent some  
acents, primo  
o feto tem  
rãis imperfeitos.

Dado a esse  
artículo os  
acents, não  
pues a data  
porque não  
ni que  
seia melhor.

Outro beijo

Amor

97/11/93.

930hs.

CONDEPHAAT

PROCESSO Nº 31163/98

Ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT

Senhor Presidente,  
Estão estabelecidas as seguintes características para o processo identificado pelo número acima.

Data de Abertura	<u>14.09.98</u>	Técnico Responsável	<u>Ana Luiza Martins</u>
Posse atual da Documentação		Setor	

Data prevista para encerramento

Processo apensado Ao processo n.º

Processo para Referência

**INTERESSADO**

Pessoa Física.  Pessoa Jurídica.  Poder Público.

Nome Serviço Nacional de Aprendizagem CEP 03595.000

RG / CNPJ \_\_\_\_\_ Telef. 256.5522

Ender. R. Dr. Vila Nova, 228 Bairro \_\_\_\_\_ UF SP

Mun. São Paulo

**LOCAL**

Ender. SENAC N.º do contribuinte \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_

Mun. São J. do Rio Preto e Marília

**SITUAÇÃO**

Denúncia \_\_\_\_\_ Solicitação de regularização \_\_\_\_\_ Pedido de Certidão. \_\_\_\_\_

Solicitação de informações \_\_\_\_\_ Pedido de tombamento \_\_\_\_\_ Retorno de informações (inf. Processo) \_\_\_\_\_

Solicitação de aprovação \_\_\_\_\_ Pedido de qualificação como Estância  Outra \_\_\_\_\_

Outra: Encaminha parecer

**ASSUNTO**

Projeto	Informações Gerais	Cartazes/ Painéis/ Anúncios	Alteração Ambiental.
Obra	Reforma	Diretrizes	Pesquisa Mineral
Serviços de Conservação	Tombamento	Demolição.	Extração Mineral
Alteração do Sistema Viário	Mudança de Uso	Restauração	<input checked="" type="checkbox"/> Outro (especificar abaixo)

Outro: Encaminha parecer

N.º Processo CADAN (Somente para Cartazes / Painéis / Anúncios)

**OBJETO**

<input checked="" type="checkbox"/> Área natural.	Sítio Arqueológico	Área envoltória de Edificação tombada.
<input checked="" type="checkbox"/> Edificação.	Bem Móvel.	Área envoltória de Núcleo Histórico tombado.
Núcleo Histórico.	Patrimônio Imaterial	Área envoltória de Sítio Arqueológico tombado.
Segmento Urbano.	Área envoltória de Área Natural tombada	Outro.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2001.

[Assinatura]  
Assinatura



